



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.107

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0369

Belém, terça-feira,
14 de dezembro de 1999

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Sead divulga resultado de provas do concurso da Polícia Civil

A comissão organizadora do concurso público C-69 da Polícia Civil divulga o resultado das provas do 2º grupo de disciplinas do curso técnico-profissional, referentes às turmas 101 e 102 de delegado, turmas 201 e 202 de escrivão e 301 e 302 de investiga-

dor da polícia civil.

As provas foram realizadas no último dia 25 de novembro.

O resultado é divulgado através da Portaria nº 039/99, que também fornece gabarito e a pontuação dos candidatos.

(Caderno 1 - Pág. 6 a 8)

Sefa cria delegacia para controle de grandes contribuintes

Através do Decreto 3.789, o governador do Estado em exercício cria a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes. Com isso, os órgãos regionais da Secretaria Executiva da Fazenda ficam constituídos de uma delegacia especial de substituição tributária, sete inspetorias fazen-

dárias, 14 regiões fiscais e a nova delegacia.

Um dos critérios para a sua criação foi a demanda da especialização de procedimentos de avaliação e controle das obrigações dos principais responsáveis tributários do Estado.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Equipamentos para polícias

A Secretaria Executiva de Segurança Pública está adquirindo mais equipamentos e materiais de proteção para uso das polícias civil e militar do Estado. São mais de R\$87 mil destinados à compra. As empresas que vão fornecer o produto foram escolhidas através de concorrência internacional.

(Caderno 2 - Pág. 4)

Deficientes no trabalho

Através do contrato 042/99, a Seteps e a Associação Brasileira de Recursos Humanos-Pará (ABRA) prestam serviços relacionados ao projeto "Pessoas portadoras de deficiência, inserção e permanência no mundo do trabalho". O contrato está orçado em R\$44,5 mil e vigora até 30 deste mês.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Vistoria de transporte alternativo

Começa hoje o período de vistoria dos veículos credenciados ao serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado.

O prazo da vistoria vai até o dia 17 deste mês e o aviso é da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos (Arcon).

Na região metropolitana de Belém, a vistoria é feita no terminal rodoviário de Belém. O horário é de 7h30 às 17h00.

A Arcon também avisa que os donos ou responsáveis pelos veículos devem apresentar o comprovante de pagamento do DUR (Documento Único de Recolhimento), que estará disponível no terminal rodoviário de Belém.

(Caderno 2 - Pág. 7)

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (IX)

Entre os problemas enfrentados pelo governo de José Paes de Carvalho, havia a imigração nordestina em consequência a uma das piores crises de seca devastadora daquela região.

O Pará era o cais de salvação para os nordestinos. Entretanto, houve um movimento por parte de alguns paraenses para fechar as portas àquele povo, que abandonava a terra causticada pelo sol para não morrer de fome e de sede.

Paes de Carvalho condenou o movimento, declarando que o governo paraense não só receberia os nordestinos como financiaria o transporte, os agasalharia e lhes daria condições para começar vida nova.

Bragança foi a cidade escolhida para a colonização nordestina, onde mais tarde o governo fez concessões de terras a várias pessoas e empresas, para criarem núcleos agrícolas financiados pelo Estado.



www.ioepa.com.br

e-mail:
ioe@amazon.com.br



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSE ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSE AUGUSTO SOARES AFFRONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHA KAYATH**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLD COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INACIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PAULO ELCHIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CASA DE RESERVA

CEL. PM PAULO ANTONIO GONÇALVES NETO

CASA DE RESERVA MILITAR

CEL. PM JOSE CLAUDIO CORREIA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSE ALVARO CAVALCANTE CAMPOS

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ**NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Aviso Cad. 2 - Pág. 7

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1 - Pág. 5

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Resumo de Portarias Cad. 1 - Pág. 5

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad. 2 - Pág. 7

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2 - Pág. 6

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Intimação de Decisão Cad. 2 - Pág. 6

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria Cad. 2 - Pág. 6

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1 - Pág. 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Errata Cad. 2 - Pág. 6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata nº 229/99 Cad. 2 - Pág. 6

Portarias Cad. 2 - Pág. 6

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Extrato de Portarias Cad. 2 - Pág. 7

Extrato de Nota de Empenho Cad. 2 - Pág. 7

PARTICULARES

Petrobrás Cad. 2 - Pág. 8

Agropecuária Monte Verde S/A Cad. 2 - Pág. 8

Agropecuária e Comércio Ouro Bonito S/A Cad. 2 - Pág. 8

Propamar da Amazônia S/A Cad. 2 - Pág. 8

Suinasa - Suínos da Amazônia S/A Cad. 2 - Pág. 8

POLÍCIA CIVIL

Portarias Cad. 2 - Pág. 7

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Monte Alegre Cad. 2 - Pág. 8

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Errata Cad. 2 - Pág. 7

Portarias Cad. 2 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad. 1 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extrato de Convênio Cad. 1 - Pág. 15

Carta Convite Cad. 1 - Pág. 15

Errata Cad. 1 - Pág. 15

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Errata Cad. 1 - Pág. 15

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Portarias Cad. 1 - Pág. 15

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Convênios Cad. 1 - Pág. 8

Inexigibilidade de Licitação Cad. 1 - Pág. 9

Comunicação Cad. 1 - Pág. 9

Portarias Cad. 1 - Pág. 9

Erratas	Cad. 1 - Pág. 8
Termo de Cessão de Uso	Cad. 1 - Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 6
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 15
Aviso de Edital	Cad. 1 - Pág. 16
Homologação	Cad. 1 - Pág. 16

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Homologação Cad. 2 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Portarias Cad. 2 - Pág. 4

Intimação de julgamento Cad. 2 - Pág. 5

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2 - Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Extratos do Contrato Administrativo Cad. 1 - Pág. 6

Portarias Cad. 1 - Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad. 2 - Pág. 5

Avisos Cad. 2 - Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato de Contrato Cad. 2 - Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Errata Cad. 2 - Pág. 5

Extratos de Termo Aditivo Cad. 2 - Pág. 5

Contrato Administrativo Cad. 2 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Ordem de Serviço Cad. 1 - Pág. 8

Extratos de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad. 2 - Pág. 7

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 2 - Pág. 7

Resultado de Licitação Cad. 2 - Pág. 8

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Resultado de julgamento de Propostas Cad. 1 - Pág. 11

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 077/99 Cad. 1 - Pág. 10

Edital de Citação Cad. 1 - Pág. 11

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Edital de Citação Cad. 1 - Pág. 12

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 123/99 Cad. 1 - Pág. 12

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 91/99 Cad. 1 - Pág. 14

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletins nº 127, 129, 130, 131/99 Cad. 1 - Pág. 1

MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Portarias Cad. 1 - Pág. 4

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdão Cad. 1 - Pág. 16

Resoluções Cad. 1 - Pág. 16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Atos Cad. 2 - Pág. 5

JCJ de Tucuruí Cad. 2 - Pág. 5

14ª JCJ de Belém Cad. 2 - Pág. 6

9ª JCJ de Belém Cad. 2 - Pág. 7

8ª JCJ de Belém Cad. 2 - Pág. 8

6ª JCJ de Belém Cad. 2 - Pág. 9

1ª JCJ de Belém Cad. 2 - Pág. 9

Pauta de julgamento da 4ª Turma Cad. 2 - Pág. 9

Relação 064/99 - 2ª Turma Cad. 2 - Pág. 10

Relação 064/99 - Sessão Especializada Cad. 2 - Pág. 10

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad. 2 - Pág. 11

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO 3785, DE 07/12/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 339.189,34 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 339.189,34 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
82201.0800700214.210	349036	001	5.000,00
38101.0100200022.019	319011	012	134.189,34
74201.0804402053.004	349039	001	73.783,00
74201.0804402053.035	349039	001	46.216,10
	459052	001	65.000,00
	349036	001	15.000,00
TOTAL			339.189,34

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente de Aplicação Financeira no valor de R\$ 134.189,34 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
82201.0800700214.210	319004	001	5.000,00
11108.0300800321.364	459099	001	150.000,00
61201.1307504284.073	349039	001	50.000,00
TOTAL			205.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Governador do Estado, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO 3784, DE 06/12/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.687.599,20 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.687.599,20 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.0400700212.097	459052	002	12.000,00
15101.0804802472.040	349039	001	17.500,00
	459052	006	70.000,00
16101.0804201882.027	344041	004	1.573.616,04
20101.1306700212.112	345043	001	128.000,00
20101.1307504282.114	349039	001	206.061,76
20101.1307504281.223	459052	001	967.042,20
20101.1307504282.346	341444	001	780.000,00
20101.1307504282.374	344041	001	833.838,88
27101.0307704552.049	459051	001	717.494,00
37101.0100200022.017	319011	001	85.000,00
52201.0200400154.044	349014	002	1.983,44

349039	001	9.500,00
349039	006	85.500,00
459052	006	63.600,00
349030	006	37.980,00
349030	001	11.130,00
349039	006	9.720,00
319011	001	77.632,88
TOTAL		5.687.599,20

72201.1100700214.052

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Superávit Financeiro no valor de R\$ 2.795.199,72, II- Excesso de Arrecadação - Convênio com o Ministério da Justiça/CONANDA, no valor de R\$ 111.300,00 e III- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens I, II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0804201881.010	349036	004	83.253,48
16101.0804201881.346	459051	004	34.151,38
16101.0804201882.024	349034	004	568.875,50
16101.0804201882.026	349039	004	134.785,38
16101.0804202232.034	349034	004	500,00
	459052	004	75.000,00
	349039	004	277.050,30
16101.0804201882.298	319004	001	198.000,00
20101.1300700212.112	319009	001	111.000,00
	319011	001	900.000,00
	319016	001	299.000,00
	459051	002	12.000,00
29101.1609105751.931	459051	006	85.500,00
52201.0200400253.009	459051	006	1.983,44
52201.0200400253.032	349039	002	2.781.099,48
TOTAL			2.781.099,48

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Governador do Estado, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO 3788, DE 07/12/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 374.565,22 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 374.565,22 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.1608805341.359	459051	002	80.000,00
19101.0300700212.183	349034	002	1.500,00
	349036	002	11.700,00
	349039	002	43.000,00
	349036	002	1.000,00
19101.0300900402.185	349036	002	3.000,00
19101.0300900422.188	349034	002	50.000,00
46202.0804802474.022	349043	002	27.969,52
23101.1500700212.104	349039	002	9.331,00
	349014	001	55.000,00
	349033	001	15.000,00
	349034	001	20.000,00
	349036	001	25.000,00
	349039	001	30.015,00
TOTAL			374.565,22

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.0804602281.844	459051	002	80.000,00
30101.0200700212.080	319011	002	112.200,00
23101.1508104861.076	349014	002	262,00
	349030	002	484,00
	349033	002	239,00
	349039	002	484,00
	349014	002	234,50
	349030	002	3.001,02
	349033	002	1.096,00
	349036	002	719,00
	349030	001	154,00
	349033	001	468,00
	349035	001	2.272,00
	349036	001	455,00
	349037	001	2.000,00
23101.1508104862.303	349030	002	20.956,00
	349033	002	160,00
23101.1508104862.105	349043	001	1.379,00
23101.1407804702.108	349014	001	144,00
	349030	001	1.478,00
23101.1408004772.109	349033	001	6.380,00
23101.1500700212.316	349039	001	140.000,00
TOTAL			374.565,22

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Governador do Estado, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO 3787, DE 07/12/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.459.051,30 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.459.051,30 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
66201.0600700253.008	459051	001	240.000,00
66201.0600700214.040	319092	001	82.000,00
	349014	001	25.000
	459052	001	453.000,00
66201.0608404924.183	349041	001	25.000,00
14101.0401801112.325	311344	001	128.786,00
17102.0300700212.159	319013	002	160.000,00
	319092	002	20.000,00
	489070	002	50.000,00
17102.0300800342.166	469065	002	10.000,00
17102.1000800351.059	469065	002	1.120.000,00
17102.1300800351.069	459052	006	11.360,00
18101.0200400132.088	319011	001	35.800,00
03101.0100700212.008	319011	002	35.000,00
	349030	045	38.885,30
08101.0804602231.949	349036	045	22.000,00
	349039	045	2.220,00
TOTAL			2.459.051,30

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente de recursos do Convênio com o INDESP, no valor de R\$ 63.105,30 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
66201.0607804724.037	349039	001	30.000,00
66201.0609105734.038	349030	001	55.000,00
	349039	001	60.000,00
66201.0600700214.040	349030	001	200.000,00
	349039	001	222.400,00
66201.0600700214.172	349030	001	60.000,00
	349039	001	76.800,00
66201.0600701794.174	349039	001	120.800,00
61201.1300700214.070	349030	001	40.000,00
61201.1300700214.073	349030	001	80.000,00
	349037	001	8.786,00
18101.0200400141.212	349033	006	11.360,00
17102.1307604481.061	451499	002	1.360.000,00
03101.0100700212.008	349008	001	14.000,00
	349030	002	25.000,00
	349033	002	10.000,00
03101.0100700232.009	349039	001	1.800,00
03101.0108204952.011	349008	001	20.000,00
TOTAL			2.395.946,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Governador do Estado, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício



ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, nº 2271 - Marco

GER: 66.090.120 - Belém - Pará

PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-9556

Diretor Presidente em exercício

JOSÉ NÉLIO PALMEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLÁUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA

SEMIANUAL Na capital

R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00</

DECRETO 3786, DE 07/12/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 519.827,16 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 519.827,16 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZESEIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
462020804802474.022	349039	002	60.000,00
	349034	002	60.000,00
	459052	001	24.255,00
52201.0200400253.009	349039	001	70.000,00
40101.0600700212.073	349030	001	28.000,00
	349030	002	10.000,00
	349039	001	248,60
33101.0307804722.140	349039	001	14.272,30
45201.0507804724.015	349039	001	1.000,00
32101.0308104862.137	349032	001	3.000,00
	349036	001	3.000,00
	349039	001	3.000,00
	349036	001	3.000,00
32101.0300700212.136	349036	001	236.711,76
61201.1300700214.070	319004	001	6.339,50
	319011	001	
T O T A L			519.827,16

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.0401400781.726	459052	002	100.000,00
14101.0401400781.728	459052	002	20.000,00
40101.0604504861.022	349036	002	10.000,00
40101.0603001792.079	349036	001	28.000,00
40101.0604502172.075	349036	001	30.000,00
40101.0603002172.076	349036	001	40.000,00
32101.0300700212.136	319011	001	10.000,00
61201.1307504284.073	349030	001	243.051,26
	349037	001	24.255,00
	319011	001	14.520,90
T O T A L			519.827,16

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Governador do Estado, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO 3783, DE 06/12/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 652.381,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 652.381,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.0300700251.078	349039	002	125.777
	459052	002	9.223
29101.1609005621.075	349039	002	440.200
35201.1508104864.094	345043	002	10.000
45201.0500700214.014	349030	001	8.800
	349034	001	600
	349039	001	9.000
	349039	001	32.481
45201.0502201374.017	349036	001	8.770
56201.0400700214.048	349039	001	5.300
	349039	001	2.230
56201.0408404924.179	349041	001	
T O T A L			652.381

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.1600700251.351	349039	002	85.000
22101.0800700251.219	459051	002	50.000
29101.1600700212.180	349030	002	40.000
	349036	002	40.000
	349039	002	350.000
29101.1608705232.179	349039	002	10.200
22101.1006003281.859	459051	002	10.000
45201.0500700214.014	319016	001	4.500
	459052	001	10.000
45201.0500700214.150	349039	001	900
45201.0500700214.148	349092	001	3.000
	349039	001	32.481
56201.0401300663.011	349034	001	1.300
	349036	001	4.000

56201.0407804724.051

349039

001

11.000

652.381

T O T A L

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Governador do Estado, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 3.789, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a criação e competências de unidade fazendária e atualiza a jurisdição das Regiões Fiscais do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que se impõe à Administração Fazendária adequar o funcionamento de suas repartições às reais necessidades da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda;

Considerando a concentração da arrecadação estadual em um número reduzido de contribuintes,

Considerando que se faz imprescindível o acompanhamento sistêmico dos contribuintes para subsidiar as diretrizes de planejamento integrado das atividades da administração tributária,

Considerando a demanda de especialização de procedimentos de avaliação e controle das obrigações dos principais responsáveis tributários do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, passando os Órgãos Regionais da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e respectivas áreas de jurisdição a constituir-se de 1 (uma) Delegacia Especial de Substituição Tributária, 1 (uma) Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, 7 (sete) Inspeções Fazendárias e 14 (quatorze) Regiões Fiscais, com a seguinte composição:

1ª REGIÃO FISCAL:

Bairros da Campina, Reduto, Umarizal, Nazaré, Cidade Velha, Batista Campos, Juvenas, Condor, Cremação e Guamá este compreendendo o lado direito da Avenida Bernardo Sayão, da Passagem São Cristóvão até a rua Augusto Corrêa, todos no Distrito de Belém.

Sede: Bairro do Reduto (BELÉM/REDUTO)

2ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Castanhal, Colares, Cunhã, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Vigia, São João da Ponta e Terra Alta.

Sede: CASTANHAL

3ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Marabá, Brejo Grande do Araguaia, Bom Jesus do Tocantins, Curionópolis, Inupiranga, São Geraldo do Araguaia, Jacundá, Parauapebas, São João do Araguaia, Tucuruí, São Domingos do Araguaia, Abel Figueiredo, Goianésia do Pará, Eldorado do Carajás, Palestina do Pará, Novo Repartimento, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Nova Ipixuna, Piçarra e Rondon do Pará.

Sede: MARABÁ

4ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Santarém, Alenquer, Almerim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Piraúna, Rurópolis, Trairão, Terra Santa, Novo Progresso, Belterra, Curuá e Placas.

Sede: SANTARÉM

5ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Breves, Afuá, Anajás, Bagre, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista.

Sede: BREVES

6ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajurá, Mocajuba e Moju.

Sede: ABAETETUBA

7ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Redenção, Conceição do Araguaia, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Água Azul do Norte, Santa Maria das Barreiras, Tucumã, Xinguba, Pau d'Arco, Cumaru do Norte, Banach, Floresta do Araguaia e Sapucaia.

Sede: REDENÇÃO

8ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Paragominas, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Itituba, Mãe do Rio, São Domingos do Capim, Ipixuna do Pará, Ulianópolis, Aurora do Pará, Nova Esperança do Piriá e Dom Elizeu.

Sede: PARAGOMINAS

9ª REGIÃO FISCAL:

Bairros de Águas Lindas, Aurá, Coqueiro, Una, Cabanagem, Mangueirão, excluindo a área pertencente à 15ª Região Fiscal, Parque Verde, excluindo a parte pertencente à 15ª Região Fiscal, todos no Município de Belém, e os Municípios de Ananindeua, Benevides, Santa Bárbara do Pará e Marituba.

Sede: MARITUBA

10ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Altamira, Medicilândia, Porto de Moz, Pacajás, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu, Brasil Novo e Anapu.

Sede: ALTAMIRA

12ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Capanema, Augusto Corrêa, Bragança, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santarém Novo, São João de Pirabas, Ourém, Bonito, Santa Luzia do Pará, Cachoeira do Piriá, Quatipuru, Tracuateua e Viseu.

Sede: CAPANEMA

13ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Tomé-Açu, Bujaru, Concórdia do Pará, Acará e Tailândia.

Sede: TOMÉ-ACU

15ª REGIÃO FISCAL:

Bairros de Canudos, Montese (Terra Firme), Marco, São Brás, Fátima, Pedreira, Telegrafal, Barreiro, Miramar, Maracangalha, Sacramento, Universitário, Cuiú, Utanga, Souza, Marambaia, Val-de-Cans, Bengui, São Clemente, Parque Verde, excluindo a área pertencente à 9ª Região Fiscal, Castanheira, excluindo a área pertencente à 9ª Região Fiscal, Mangueirão, excluindo as áreas pertencentes às 9ª e 16ª Regiões Fiscais, e o Bairro do Guamá, excluindo a área pertencente à 1ª Região Fiscal, todos no Município de Belém.

Sede: Bairro de São Brás (BELÉM/SÃO BRÁS)

16ª REGIÃO FISCAL:

Bairros da Pratinha, Tapanã, Paracuri, Mangueirão, excluindo as áreas pertencentes às 9ª e 15ª Regiões Fiscais, Distritos de Icoaraci e Mosquito, todos no Município de Belém, e os Municípios de Souto, Santa Cruz do Arari, Salvaterra, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras e Muana.

Sede: ICOARACI

Art. 2º Fica mantido o disposto nos Decretos nº 0095, de 10 de fevereiro de 1995, 0096, de 10 de fevereiro de 1995, e 3.330, de 10 de fevereiro de 1999, relativamente à Delegacia Especial de Substituição Tributária.

Art. 3º Fica mantido o disposto no Decreto nº 2.355, de 16 de setembro de 1996, e alterações, relativamente às Inspeções Fazendárias.

Art. 4º A Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, com sede em Belém, terá jurisdição, em todo o Estado do Pará, sobre os maiores contribuintes do Estado.

Art. 5º A Delegacia Especial de Grandes Contribuintes terá as seguintes competências:

I - acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações tributárias;

II - disciplinar o comportamento dos contribuintes refratários ao cumprimento das leis fiscais, visando ao incremento da base contributiva do Estado;

III - elaborar, em conjunto com a Diretoria de Fiscalização, os programas e projetos de trabalho relativos ao combate à sonegação fiscal;

IV - executar programas de fiscalização especial desses contribuintes;

V - encaminhar à área jurídica as denúncias relativas à sonegação dos tributos, fraudes e outros ilícitos fiscais;

VI - levantar informações que possibilitem definir o perfil do contribuinte;

VII - supervisionar, controlar e avaliar as atividades e/ou operações a serem desenvolvidas para maximizar a arrecadação estadual;

VIII - encaminhar ao Ministério Público as denúncias de natureza fiscal com implicações criminais para a devida apuração;

IX - aperfeiçoar e aplicar técnicas e métodos de fiscalização, sobretudo de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e neutralização de sonegação e de crimes contra a ordem tributária;

X - propor alterações na legislação tributária estadual, de forma a prevenir e combater a sonegação fiscal;

XI - avaliar, periodicamente, os resultados alcançados em função das metas e objetivos previamente estabelecidos, propondo alterações nas ações em curso, quando necessárias;

XII - elaborar relatórios demonstrativos dos resultados dos trabalhos realizados.

Art. 6º Os servidores lotados na Delegacia Especial de Grandes Contribuintes farão jus à gratificação de produtividade básica e complementar no limite máximo do cargo, na forma dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 2.595, de 20 de junho de 1994, e alterações.

§ 1º Para efeito de aferição do limite de quotas a que se refere o art. 5º, inciso I, do decreto mencionado no caput, será considerado o agrupamento previsto no item I do Anexo I.

§ 2º Os créditos tributários resultantes de ações fiscais realizadas pelos servidores lotados na Delegacia Especial de Grandes Contribuintes serão excluídos para efeito de aferição da etapa complementar prevista no art. 5º, inciso II do decreto a que refere o caput, tendo em vista que esta será paga pelo limite máximo do cargo.

Art. 7º A organização e a competência dos Órgãos Fazendários que integram as Regiões Fiscais a que alude o art. 1º continuarão a ser definidas nos diplomas legais que estabelecem a estrutura, atribuição e funcionamento da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 8º A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias, expedirá os atos normativos necessários ao funcionamento da Delegacia Especializada da Fazenda Estadual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de dezembro de 1999.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Governador do Estado em exercício

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário Especial de Estado de Gestão, em exercício, a viajar a Manaus-AM, nos dias 8 e 9 de dezembro do corrente, a fim de participar da "Apresentação dos Resultados das Contas Regionais do período de 1985 a 1997 da Região Norte".

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Governador do Estado, em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Especial de Estado de Defesa Social, a viajar ao Rio de Janeiro, no período de 18 a 21 de dezembro do corrente, a fim de tratar de assuntos referentes à área de segurança pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Governador do Estado, em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o 3º SGT PM RG 10102 ORLANDO FERREIRA DE BRITO da Polícia Militar do Pará, a viajar aos Estados Unidos, sem ônus para o Estado, no período de 15 a 30 de janeiro de 2000, como acompanhante de sua filha, que se submeterá a tratamento médico especializado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "a", e 90 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985,

Considerando os termos do Ofício nº 294/99-DRIH/2 do Com. do Geral da Polícia Militar do Pará,

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 579/99 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica agregado, nos termos do art. 88, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, por ter sido julgado incapaz, temporariamente, para o exercício da atividade policial-militar, o 1º TEN QOPM RG 18089 PAULO CÉZAR DE LIMA MACHADO, por se encontrar à disposição da Junta Regular de Saúde da PMPA, desde 12 de novembro de 1996.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com a Lei n.º 6.235, de 21 de julho de 1999, MARIA AUXILIADORA CORREIA LIMA PAES BARRETO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Grupo Técnico, Código GEP-DAS-011.4, lotada no Instituto de Artes do Pará, a contar de 1º de dezembro de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

HILDEGARD DE FIGUEIREDO NUNES

Governador do Estado, em exercício

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 1.536/99 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.959/99-GS,

RESOLVE:

autorizar ROSINELI GUERREIRO SALAME, Secretária Executiva de Educação, a viajar a Brasília-DF, nos dias 13 e 14 do corrente, a fim de participar da IV Reunião Ordinária do CONSED/99, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, Subsecretário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.537/99 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 284/99,

RESOLVE:

exonerar MARIA AUXILIADORA CORREIA LIMA PAES BARRETO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 23.07.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.538/99-CCG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 920/99-GAB/SECTAM,

RESOLVE:

exonerar LUIS ERCILIO DO CARMO FARIAS JUNIOR do cargo em comissão de Diretor de Meio Ambiente, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 15 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.539/99-CCG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 920/99-GAB/SECTAM,

RESOLVE:

nomear PERMÍNIO PASCOAL COSTA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Meio Ambiente, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 15 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.540/99-CCG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 920/99-GAB/SECTAM,

RESOLVE:

nomear LUIS ERCILIO DO CARMO FARIAS JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 15 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR
DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 0004/99-SCMG, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

O SUBCHIEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 0306/99-CMG DE 25/11/99, e Considerando a parte S/N.º/99-CM, datada de 30 de novembro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias ao CEL QOPM RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar, por ter viajado a serviço do Governo do Estado, conforme discriminação abaixo.

ESTADOS DIA(S) 1/2 (meia)

Goiás e Rio Grande do Norte 25 a 29/11/99 4 1/2 (quatro e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHIEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, 10 de dezembro de 1999.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - TEN CEL 4.º OPM

Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro

Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA 1431, DE 09/12/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 3671, de 08 de Outubro de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.245.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 99	GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$		
			OUT	NOV	DEZ
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	0,00	985.000,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
SAGRI	001	0,00	0,00	0,00	805.000,00
ENC. SEFA/DEA		0,00	0,00	0,00	20.000,00
2159 Encargos com Obrigações Patronais	002	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ENC. SEFA/OBRIGAÇÃO PATRONAL		0,00	0,00	0,00	160.000,00
2159 Encargos com Obrigações Patronais	002	0,00	0,00	0,00	160.000,00
INVESTIMENTOS					
OBRAS					
SETRAN	002	0,00	0,00	0,00	80.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS					
INVERSOES					
INVERSOES - INVESTIMENTO DAS EMPRESAS					
ENC. SEFA/COHAB		0,00	0,00	0,00	10.000,00
1059 Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará	002	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ENC. SEFA/COSANPA		0,00	0,00	0,00	1.120.000,00
1060 Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Saneamento do Pará	002	0,00	0,00	0,00	1.120.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA					
AMORTIZAÇÃO EXTERNA					
ENC. SEFA		0,00	0,00	0,00	50.000,00
2166 Amortização e Encargos de Financiamento	002	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL					2.245.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA 1413, DE 06/12/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 3671, de 08 de Outubro de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.227.001,10 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E UM REAIS E DEZ CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias a seguir discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 99	GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$		
			OUT	NOV	DEZ
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	0,00	208.518,14
FOLHA DE PAGAMENTO					
MIJ/TCM	012	0,00	0,00	0,00	134.189,34
ITERPA	001	0,00	0,00	0,00	15.202,00
UEPA/DÉBITO PRECATÓRIO	002	0,00	0,00	0,00	4.747,00
CRS - CAPANEMA/PLANTÕES	032	0,00	0,00	0,00	54.379,80
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
ORDINÁRIO					
GAB. GOV. - CASA CIVIL	001	0,00	0,00	0,00	120.000,00
SETRAN	001	0,00	0,00	0,00	30.000,00
002		0,00	0,00	0,00	440.200,00
PGC	002	0,00	0,00	0,00	12.000,00
001		0,00	0,00	0,00	20.000,00
SUSIPE	001	0,00	0,00	0,00	9.500,00
ITERPA	001	0,00	0,00	0,00	10.000,00
FUNCAP	001	0,00	0,00	0,00	11.130,00
UEPA	001	0,00	0,00	0,00	61.216,10
ASIPAG/EMENDA PARLAMENTAR	002	0,00	0,00	0,00	10.000,00
UEPA/REFORMA UNICEDDESANTARÉM	001	0,00	0,00	0,00	73.783,90
SEOP/REFORMAS	002	0,00	0,00	0,00	125.777,00
DEA					
UEPA/PASEP	002	0,00	0,00	0,00	219.016,96
DIÁRIAS					
SUSIPE	001	0,00	0,00	0,00	3.190,00
UTILIDADE PÚBLICA					
CRS - CAPANEMA	002	0,00	0,00	0,00	952,00
INVESTIMENTOS					
OBRAS					
SECTAM	001	0,00	0,00	0,00	717.494,00
SETRAN/EMENDA PARLAMENTAR	002	0,00	0,00	0,00	60.000,00
EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE					
SEOP	002	0,00	0,00	0,00	9.223,00
UEPA	001	0,00	0,00	0,00	65.000,00
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL					
AUDITORIA GERAL DO ESTADO/DESTAQUE					
PARASEOP	001	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL					2.227.001,10

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA 1405, DE 03/12/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 3692, de 19 de Outubro de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.153.137,04 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) a seguir discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 99			R\$
		OUT	NOV	DEZ	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	813.350,04	
ORDINÁRIO					
FGC	061	0,00	0,00	13.000,00	
SUSIPE	060	0,00	0,00	85.500,00	
FUND SANTA CASA	061	0,00	0,00	65.000,00	
FUNCAP	060	0,00	0,00	47.700,00	
UEPA	060	0,00	0,00	156.000,00	
061		0,00	0,00	446.150,04	
INVESTIMENTOS					
OBRAS					
FUND SANTA CASA	061	0,00	0,00	95.000,00	
EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE					
SUSIPE	061	0,00	0,00	7.187,00	
FUND SANTA CASA	061	0,00	0,00	30.000,00	
FUNCAP	060	0,00	0,00	63.600,00	
UEPA	060	0,00	0,00	34.000,00	
061		0,00	0,00	110.000,00	
TOTAL				1.153.137,04	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

PORTARIA N.º 1399, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 3671, de 08 de Outubro de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 99.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 5.814.746,32 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E QUATORZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 99			R\$
		OUT	NOV	DEZ	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					246.182,60
FOLHA DE PAGAMENTO					
FUND SANTA CASA	032	0,00	0,00	245.927,60	
SUSIPE/DEA - AUXÍLIO DOENÇA	002	0,00	0,00	255,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
ORDINÁRIO					
SEJU	002	0,00	0,00	34.920,00	
SESPA	036	0,00	0,00	30.000,00	
037		0,00	0,00	2.513,00	
035		0,00	0,00	139.680,18	
033		0,00	0,00	300.000,00	
006		0,00	0,00	150.000,00	
SECTAM	001	0,00	0,00	122.746,80	
SUSIPE	032	0,00	0,00	55.294,54	
FUND SANTA CASA	001	0,00	0,00	4.551,00	
SUSIPE/AUXÍLIO FUNERAL	001	0,00	0,00	17.292,00	
SUSIPE/PASEP	001	0,00	0,00	55.140,00	
SUSIPE/REFORMA					
GAB. GOV. - CASA CIVIL/REPRESENTAÇÃO DE	001	0,00	0,00	12.400,00	
BRASÍLIA					
DIÁRIAS					
GAB. GOV. - CASA CIVIL	001	0,00	0,00	18.600,00	
SEJU	002	0,00	0,00	20.538,00	
SESPA	035	0,00	0,00	95.869,19	
033		0,00	0,00	55.431,80	
SUSIPE	002	0,00	0,00	2.544,00	
001		0,00	0,00	5.456,00	
INVESTIMENTOS					
EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE					
SESPA	035	0,00	0,00	52.019,61	
036		0,00	0,00	30.000,00	
033		0,00	0,00	4.000.000,00	
006		0,00	0,00	250.000,00	
SECTAM	032	0,00	0,00	14.347,60	
FUND SANTA CASA					
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL					
FELIA	016	0,00	0,00	99.220,00	
TOTAL				5.814.746,32	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral
Contratado: Geovana Raiol Pires
Cargo: Técnico A nível 1
Vigência: 01.11.99 a 01.05.2000
Vencimento: R\$- 231,12
Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14
Nº do Processo: 1999/0000225483
Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral
Contratado: Kátia Regina Santos Nascimento
Cargo: Técnico A nível 1
Vigência: 01.11.99 a 01.05.2000
Vencimento: R\$- 231,12
Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14
Nº do Processo: 1999/0000225483
Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral
Contratado: Ana do Socorro Lisboa da Silva
Cargo: Técnico A nível 1
Vigência: 01.11.99 a 01.05.2000
Vencimento: R\$- 231,12
Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14
Nº do Processo: 1999/0000225483
Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral
Contratado: Gustavo Miglio de Melo
Cargo: Auxiliar Técnico 1
Vigência: 01.11.99 a 01.05.2000
Vencimento: R\$- 144,73
Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14
Nº do Processo: 1999/0000225483
Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral
Contratado: Cláudia Gabriel Medeiros
Cargo: Auxiliar Técnico 1
Vigência: 01.11.99 a 01.05.2000
Vencimento: R\$- 144,73
Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14
Nº do Processo: 1999/0000225483
Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral
Contratado: Paulo Adriano da Silva Gonçalves
Cargo: Auxiliar Técnico 1
Vigência: 01.12.99 a 01.06.2000
Vencimento: R\$- 144,73
Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14
Nº do Processo: 1999/0000225483
Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral
Contratado: Mauro Mendes Pantoja
Cargo: Auxiliar Técnico 1
Vigência: 01.12.99 a 01.06.2000
Vencimento: R\$- 144,73
Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14
Nº do Processo: 1999/0000225483
Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral
Contratado: Luiz Horácio Bentes de Oliveira
Cargo: Técnico A nível 1
Vigência: 01.12.99 a 01.06.2000
Vencimento: R\$- 231,12
Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14
Nº do Processo: 1999/0000225483



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 PORTARIA N.º 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69 DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 0754-SEAD, de 26 de março de 1999 e,

RESOLVE:

- 1 - Tornar público o resultado das provas do 2º grupo de disciplinas do Curso Técnico-Profissional do Concurso Público C-69 referentes às turmas 101 e 102 de Delegado de Polícia Civil, 201 e 202 de Escrivão de Polícia Civil e 301 e 302 de Investigador de Polícia Civil, realizadas no dia 25/11/99, conforme relação em anexo.
 - 2 - Dar publicidade ao gabarito das referidas provas.
 - 3 - Divulgar a totalidade de pontos alcançados pelos candidatos supracitados no Curso Técnico-Profissional.
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Belém, 10 de dezembro de 1999.
MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ
Resp. p/ Presidência da Comissão

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ PROGRAD/DAA - DATA: 10/12/1999 SISTEMA DE CORREÇÃO DE CONCURSOS C.PUBLICO C-69 P.CIVIL RESULTADO FINAL DO CURSO TÉCNICO

CARGO: 20-INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL ORDEM ALFABETICA

Inscrição	Nome	N.Pts
08086-1	ACLERSON ESTEVAO DIAS DA SILVA	127,0
08084-4	ADALBERTO MELO LUCENA SOBRINHO	139,0
01421-4	ALAN BRANDAO VALENTE DO COUTO	119,0
00619-0	ALEXANDRE LIMA VIEIRA	136,0
06113-1	ALEXANDRE SOUZA MATA	126,0
05166-7	ALITA CELMA BARROSO CORREA	137,0
03211-5	ANA CRISTINA ALCANTARA XAVIER	128,0
02378-7	ANA XAVIER DE MELO NETA	134,0
00881-8	ANTONIO OLIMPIO BARROS DA ROCHA	139,0
06512-9	ARY JERRY VIEGAS DA SILVA	132,0
05248-5	CARLOS ALEXANDRE CAMPOS DA COSTA	117,0
05161-6	CARLOS AUGUSTO VIEIRA JENNINGS	127,0

06628-1	CARLOS DAIBES DE CAMPOS JUNIOR	134,0
02558-5	CARLOS RENATO CUNHA DOSSANTOS	128,0
07030-0	CARMELINO AUGUSTO NUNES E SILVA	128,0
03508-4	CELSO JOAO DA SILVA MARQUES	135,0
03089-9	CHARLHESDASGRACASVILHEDONASCIMENTO	125,0
02943-1	DENILSON DE SOUZA CALDAS	134,0
01865-1	DENISE CRISTINA PRIMO CERQUEIRA	122,0
01512-1	DIONÍSIO DIAS GOMES	132,0
03428-2	DOCACIANO PINHEIRO GOMES JUNIOR	128,0
06569-2	EDIELSON JOSE DE CARVALHO	138,0 SUB-JUDICE
06065-8	ELIELTON ALVES DE FIGUEIREDO	124,0
06511-0	ESMAEL FERREIRA CASTRO DE JESUS	127,0
03401-0	EXPEDITO MARCOS DOS SANTOS NUNES	127,0
02865-7	FABIO AUGUSTO BARBOSA OLIVEIRA	138,0
03161-5	FRANCILEY DOS SANTOS PEREIRA	132,0
06535-8	FRANCIMAR SALES FERREIRA	122,0
06402-5	FRANCINALDO EVANGELISTA POTIGUARA	135,0
03653-6	FRANCIRLEI PIRES TELXEIRA	118,0
03572-6	FRANCISCO CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	128,0
00894-0	GENESIO GOMES DOS SANTOS FILHO	126,0
01369-2	GRACIANO NASCIMENTO DA CRUZ NETO	133,0
02231-4	HELOISA NAZARE SANTOS TRINDADE	120,0
01713-2	HITELMAR DE JESUS ALMEIDA	130,0
02223-3	IRANILTON DE OLIVEIRA SILVA	128,0
01834-1	JACI BENEDITO DE CASTRO COBEL	133,0
00701-3	JOAO ALBERTO MACHADO LIMA	117,0
02460-0	JOCEMIR BASTOS DE OLIVEIRA	127,0
01852-0	JOSE EDINALDO DE SOUZA LEAL	120,0
05361-9	JOSE MARCIO CANTO OLIVEIRA	135,0
02444-9	JOSE NAZARENO ROSAS DA SILVA	130,0
01867-8	JOSE RICARDO MIRANDA ARAUJO	115,0
06686-9	JOZIAS ROBERTO REIS FERREIRA	130,0
05283-3	JURANDIR MORAES DE SOUSA	134,0
05268-0	JUVENILSON BASTOS DA SILVA	136,0
02169-5	KLUPEL FONSECA DE ARAUJO	126,0
01166-5	LARISSA SANTOS DE OLIVEIRA GOES	129,0
06970-1	LUIZ CARLOS REIS DE SOUZA	126,0
03136-4	LUIZ OTAVIO QUARESMA DE LEMOS	135,0
02002-8	MARCELO DIAS MENDES	132,0
01361-7	MARCIO LEONARDO NERY GONCALVES	130,0
03028-7	MARCIO PINTO COELHO	126,0
02318-3	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	134,0
06701-6	MARCO AURELIO BESERRA LIMA	140,0
06032-1	MARCOS ANTONIO PINTO DE LIMA	132,0
05453-4	MARCOS MAGALHAES REBOUCAS	133,0
02051-6	MARIALVO DE JESUS FERREIRA FONSECA	134,0
00657-2	MARINALDO FILGUEIRAS MATOS	131,0
01544-0	MARTHA DE OLIVEIRA CORREIA	132,0
02691-3	MAURO OSVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA	138,0
06652-4	MIGUEL ANGELO DA CONCEICAO RIBEIRO	128,0
03703-6	MIGUEL EDILSON SOARES RIBEIRO	128,0
06039-9	NELSON DA SILVA SANTIAGO JUNIOR	131,0
08206-6	NOE SOARES TORRES DA SILVA	138,0
06272-3	ODORICO DE ALMEIDA LIMA NETO	134,0
02473-2	PABLO AUGUSTO LOURENCO	135,0
06315-0	PAULA HELOISA CARVALHO DE OLIVEIRA	128,0
03397-9	PAULO SERGIO SILVA DO NASCIMENTO	133,0
08156-6	RAIMUNDO AUGUSTO DAMASCENO SOUZA	137,0
02273-0	RAIMUNDO NONATO SOUSA VASCONCELOS	134,0
03212-3	RICARDO SOUSA AMADOR	120,0
03504-1	ROBERTO DA SILVA FAVACHO	136,0
01968-2	RUBERVALL LOPES DA SILVA	125,0
01253-0	SANDRO DIAS DA COSTA	132,0
03527-0	SERGIO DE ARAUJO SOUZA	125,0
01182-7	SILVIA HELENA FERREIRA LEAO	126,0
07953-7	SILVIO CESAR SANTOS DE SOUSA	123,0
00589-4	SILVIO MARCELO DA SILVA BENTES	122,0
02814-2	THOMAZ DE AQUINO CARDOSO DIAS	138,0
01394-3	UDINEI DOS SANTOS PEREIRA	133,0
01241-6	WALTER MOTA ARAUJO SILVA	124,0
Total do Cargo.....		82
Total Relacionado.....		82

CARGO: 01-DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Inscrição	Nome	N.Pts
00492-8	ADELINA DEL PILAR RODRIGUES PINHEIRO	133,0
00530-4	ADELINO HILTON SERRA SOUSA	134,0 SUB-JUDICE
00393-0	AFONSO MARIA DE LIGORIO DOS SANTOS MOREIRA	134,0 SUB-JUDICE
00477-4	AILTON MACHADO DE FARIAS	134,0
00207-0	ALAN DIONÍSIO SOUZA LEAO DE SALES	138,0
00369-7	ALESSANDRA DO SOCORRO DA SILVA JORGE	139,0
00270-4	ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES	142,0
00282-8	ANA JULIA CAVALCANTE MOURAO	135,0
08457-3	ANDRE LUIZ NUNES ALBUQUERQUE	140,0
00281-0	ANDREA SIMONE PEIXOTO DOS SANTOS	137,0
01053-7	BENEDITO MAGNO COELHO COSTA	129,0
00053-1	CARLOS DANIEL FERNANDES DE CASTRO	136,0
00107-4	CARLOS IVAN PINHEIRO DOS SANTOS	139,0
00538-0	CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA	137,0
01073-1	CELSO IRAN CORDOVIL VIANA	138,0
00083-3	CESAR LUIS ARAUJO NORONHA	132,0
00191-0	CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO	139,0
07467-5	CLEISE SOUSA FERREIRA	141,0 SUB-JUDICE
00532-0	DANIELE BENTES DA SILVA	142,0
00425-1	DANIELLE DE SOUZA PRAZERES	139,0
00246-1	DAURIEDSON BENTES DA SILVA	142,0
00241-0	DAVID LEAO DOS SANTOS	132,0
00119-8	DEISY NEY RAMOS DE CASTRO	141,0
05020-2	DOROTHEA CALANDRINI SILVA	137,0
05000-8	EDINALDO SILVA DE SOUSA	136,0
00474-0	EMERSON GARCON ALVARENGA	138,0
00279-8	EUGENIA ANDREA REBELO DE ANDRADE	141,0
00239-9	FLAVIA VERONICA DA SILVA MONTEIRO	142,0 SUB-JUDICE
00137-6	FRANCISCO PINTO DA SILVA	139,0
00550-9	GEOVANA GONCALVES DIAS CARNEIRO	141,0
04894-1	GILBERTO DA CONCEICAO AZEVEDO AGUIAR	142,0
00277-1	GLAUCO VALENTIM CARVALHO DO NASCIMENTO	140,0
01051-0	GOLDBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA	134,0

01060-0	GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA	139,0
01062-6	GUISELA HAASE DE MIRANDA	138,0
00482-0	HENNISON JOSE JACOB AZEVEDO	134,0
01072-3	ISOMARY ANDRADE REGIS	139,0
00153-8	IVONE PENA FERNANDES	138,0
05028-8	JARDEL LUIS CASTRO GUIMARAES	139,0
07491-8	JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA	140,0
00175-9	JOAO BATISTA ANTUNES DA CRUZ	140,0
04923-9	JONIVALDO CARNEIRO DA SILVA	135,0
00545-2	JOSE CARLOS ARAUJO BARBOSA	142,0
00515-0	JOSE CARLOS DE SOUZA MARTINS	140,0
00341-7	JOSE DIAS BEZERRA	134,0
00219-4	JOSE EDUARDO ROLLO DA SILVA	137,0
00464-2	JOSEANA FALCAO COSTA	136,0
00253-4	KLELTON MAMED DE FARIAS	137,0
05089-0	LAZARO SEBASTIAO DE OLIVEIRA FALCAO	130,0
05066-0	LUCIANA BICO DA SILVEIRA	139,0
00285-2	LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA	140,0
00013-2	MARCIA CONTENTE BARBOSA	138,0
07489-6	MARCIO AUGUSTO TORK DA SILVA	137,0
00531-2	MARCOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	134,0
00394-8	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRAIHA TUMA	141,0
00275-5	MARIA DO PERPETUO SOCORRO REBELO DE ANDRADE PICANC	140,0
00271-2	MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES	140,0
00040-0	MARIA JOSE SANTA MARIA MORAES	137,0 SUB-JUDICE
04880-1	MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES	136,0
00424-3	MARIA VIRGINIA GRIMWOOD	141,0
04985-9	MARIO MARTINS BERMEJO JUNIOR	141,0
00156-2	NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA	141,0
00206-2	PALOMA SANTIAGO LEAO DE SALES	137,0
00544-4	PAULO CEZAR MELO DA SILVA	149,0
07452-7	RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA	140,0
00268-2	REGINA MARCIA RAIOL LIMA	140,0
00059-0	ROBERTO PEREIRA GASPAR	132,0
00190-2	ROGERIO LUZ MORAIS	138,0
00539-8	ROSANGELA DA COSTA GOUVEIA	139,0
00163-5	ROSINARA SANTOS DE ABREU	138,0
00422-7	SIGVARD PINTO GIRARD	133,0
01112-6	SILVIA ANDREIA MOTA PEDROSO	141,0
08573-1	SORANDA DENAZARE ABREU DO NASCIMENTO	138,0
00051-5	VANILDO COSTA DE OLIVEIRA	143,0
Total do Cargo.....		74
Total Relacionado.....		74

CARGO: 11-ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL ORDEM ALFABETICA

Inscrição	Nome	N.Pts
05139-0	ADRIANA RIBEIRO FERREIRA	59,0
04010-0	ALBERTO CORREA RALHA JUNIOR	64,0
04318-4	ALDENIR NONATO DA SILVA FRANCO	69,0
06808-0	ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS	60,0
04231-5	ALTINO DA SILVA CUNHA	56,0
06762-8	AMARO ROBERTO CAJUEIRO	62,0
03930-6	ANA CRISTINA DA SILVA MAIA	63,0
08436-0	ANA LUCIA DE MELO SOUSA	60,0
06777-6	ANDREA BEZERRA DE MESQUITO	69,0
07614-7	ANDREA DA SILVA FERREIRA	66,0
03873-3	ANDREA MARILIA SARAH DE LUCENA	64,0
04264-1	ANTONIO DAMASCENO DE SOUZA	69,0
03955-1	ARLEIA ALESSANDRA NUNES PEREIRA	60,0
04138-6	ARNALDINO DE NAZARETH FREITAS JUNIOR	67,0
05558-1	AURICELIA COSTA DE AGUIAR	67,0
04001-0	BENEDITO SERGIO SILVA CORDEIRO	60,0
04017-7	CLOVIS AUGUSTO DA CONCEICAO MONTEIRO	62,0
05880-7	EDILEIA GORETE DE SOUZA FARIAS	69,0
05130-6	EDNILSON DE JESUS SILVA	69,0
03957-8	ELAINE CRISTINA DA SILVA COUTINHO	55,0
03973-0	ELLEN MALVINA GONCALVES CARDOSO	62,0
04043-6	FLAVIO MARCELO TRINDADE DOS SANTOS	55,0
03856-3	FRANCE DAVIS FERNANDES COSTA	63,0
05855-6	FRANCISCO AMANCIO DA SILVA	66,0
05159-4	FRANCISCO CARLOS FAGUNDES CAMPOS	64,0
04206-4	HUMBERTO TELXEIRA DA SILVA	56,0
04133-5	IRIS MARIA CHAVES DE OLIVEIRA	54,0
05501-8	JAJME SILVEIRA OLIVEIRA	70,0
05815-7	JOAO SOUSA DA SILVA	62,0
04115-7	JOCYCLEIA DE KARLA SOUSA DURANS	62,0
03866-0	JORGE EDILSON MAIA DE MELO	59,0
04320-6	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	64,0
04064-9	JUKIMAH GARCIA SENA	58,0
04347-8	JULIANA CASTRO SENA	67,0
04252-8	KATIA REGINA DE SOUZA ESTEVES	61,0 SUB-JUDICE
04208-0	LEILA CRISTINA PANTOJA DO AMARAL	67,0
04300-1	LEONARDO MIRANDA DA SILVA	52,0
05168-3	LEONIDAS DE MORAIS CORREA	61,0
03927-6	LUIZ WAGNER DE JESUS PANTOJA	54,0
07581-7	LUIZ CARLOS DE ANDRADE FERREIRA	61,0
04277-3	MARCIA JOSEANE SOARES CARVALHO	63,0
08418-2	MARCIA NUNES PINTO	58,0
04246-3	MARIA ROSETE PANTOJA ASSUNCAO	63,0
04002-9	MARIO RUBENS QUADROS FERREIRA	62,0
07996-0	MARLIO CESAR PEREIRA MOTA	61,0
04167-0	MAURO RIBEIRO PINHEIRO	59,0
04135-1	MONICA PATRICIA DO ROSARIO SARQUIS	67,0
07647-3	MYRIA CRYSTIANE MOTA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	68,0
03905-5	PAULO SERGIO BASTOS DE ALMEIDA	67,0
04175-0	PEDRO SERGIO SAPUCAIA PINHEIRO	60,0
04307-9	RAIMUNDO NONATO BATISTA	66,0
04266-8	REINALDO DOS SANTOS SILVA	60,0
04298-6	RENATO DE SOUSA MOREIRA BAIA	68,0
04326-5	RENATO HONORIO OLIVEIRA DO CARMO	58,0
03870-9	RENATO LUCIO NEVES BORGES	66,0
04237-4	RICARDO MONTEIRO DA COSTA	64,0
04287-0	ROBERTO DE CASTRO RIBEIRO	65,0
04241-2	RONALDO MONTEIRO DA COSTA	67,0
07357-1	RONNY REVERSON OLIVEIRA ALVES	53,0
04257-9	ROSALIA GONCALVES DE BRITO	65,0

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

06773-3 ROSELENE VIEIRA BRITO	660
04056-8 RUI DO VALE QUEIROZ	620
04000-2 SAMUEL NAGIB RIBEIRO DOS SANTOS	590
08451-4 SANDRA MARIA BARROS FONSECA	480
04216-1 SANDRA SUELY SOUSA RODRIGUES	660
08455-7 SANDRO ALEX NUNES TAVARES	580
07574-4 SANDRO ROBERTO SILVA	610
04007-0 SILVIO FONSECA BATISTA	580
03906-3 VALENTINA DOS SANTOS BORGES	490
04254-4 WALDER MARCELO TORRES GONCALVES	590
07292-3 WILLIAM MARTINEZ COSTA BRAGA	640
Total do Cargo.....	71
Total Relacionado:	71

CARGO: 01-DELEGADO DE POLICIA CIVIL
ORDEM ALFABETICA

Inscrição	Nome	N.Pts
00492-8	ADELINA DEL PILAR RODRIGUES PINHEIRO	70.0
00530-4	ADELINO HILTON SERRA SOUSA	67.0 SUB-JUDICE
00393-0	AFONSO MARIA DE LIGORIO DOS SANTOS MOREIRA	71.0 SUB-JUDICE
00477-4	AILTON MACHADO DE FARIAS	69.0
00207-0	ALAN DIONISIO SOUZA LEAO DE SALES	70.0
00369-7	ALESSANDRA DO SOCORRO DA SILVA JORGE	71.0
00270-4	ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES	71.0
00282-8	ANA JULIA CAVALCANTE MOURAO	68.0
08457-3	ANDRE LUIZ NUNES ALBUQUERQUE	69.0
00281-0	ANDREA SIMONE PEIXOTO DOS SANTOS	68.0
01053-7	BENEDITO MAGNO COELHO COSTA	61.0
00053-1	CARLOS DANIEL FERNANDES DE CASTRO	71.0
00107-4	CARLOS IVAN PINHEIRO DOS SANTOS	70.0
00538-0	CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA	70.0
01073-1	CELSON IRAN CORDOVIL VIANA	70.0
00083-3	CESAR LUIS ARAUJO NORONHA	65.0
00191-0	CLAUDIO GALENO DEMIRANDA SOARES FILHO	70.0
07467-5	CLEISE SOUSA FERREIRA	71.0 SUB-JUDICE
00532-0	DANIELE BENTES DA SILVA	71.0
00425-1	DANIELLE DE SOUZA PRAZERES	70.0
00246-1	DAURIEDSON BENTES DA SILVA	71.0
00241-0	DAVID LEAO DOS SANTOS	63.0
00119-8	DEISY NEY RAMOS DE CASTRO	71.0
05020-2	DOROTHEA CALANDRINI SILVA	71.0
05000-8	EDINALDO SILVA DE SOUSA	70.0
00474-0	EMERSON GARCON ALVARENGA	70.0
00279-8	EUGENIA ANDREA REBELO DE ANDRADE	71.0
00239-9	FLAVIA VERONICA DA SILVA MONTEIRO	71.0 SUB-JUDICE
00137-6	FRANCISCO PINTO DA SILVA	71.0
00550-9	GEOVANA GONCALVES DIAS CARNEIRO	70.0
04894-1	GILBERTO DA CONCEICAO AZEVEDO AGUIAR	71.0
00277-1	GLAUCO VALENTIM CARVALHO DONASCIMENTO	70.0
01051-0	GOLDEMBERG GONZAGADONASCIMENTO	69.0
01060-0	GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA	71.0
01062-6	GUISELA HAASE DE MIRANDA	69.0
00482-0	HENNINGSON JOSE JACOB AZEVEDO	67.0
01072-3	ISOMARY ANDRADE REGIS	70.0
00153-8	IVONE PENA FERNANDES	69.0
05028-8	JARDEL LUIS CASTRO GUMARAES	69.0
07491-8	JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA	71.0
00175-9	JOAO BATISTA ANTUNES DA CRUZ	70.0
04923-9	JONIVALDO CARNEIRO DA SILVA	69.0
00545-2	JOSE CARLOS ARAUJO BARBOSA	71.0
00515-0	JOSE CARLOS DE SOUZA MARTINS	70.0
00341-7	JOSE DIAS BEZERRA	69.0
00219-4	JOSE EDUARDO ROLLO DA SILVA	71.0
00464-2	JOSEANA FALCAO COSTA	70.0
00253-4	KLETON MAMED DE FARIAS	71.0
05089-0	LAZARO SEBASTIAO DE OLIVEIRA FALCAO	67.0
05066-0	LUCIANA BICO DA SILVA	69.0
00285-2	LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA	71.0
00013-2	MARCIA CONTENTE BARBOSA	70.0
07489-6	MARCIO AUGUSTO TORK DA SILVA	70.0
00531-2	MARCOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	69.0
00394-8	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRAIHA TUMA	71.0
00275-5	MARIA DO PERPETUO SOCORRO REBELO DE ANDRADE PICANC	71.0
00271-2	MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES	70.0
00040-0	MARIA JOSE SANTA MARIA MORAES	70.0 SUB-JUDICE
04880-1	MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES	66.0
00424-3	MARIA VIRGINIA GRIMWOOD	71.0
04985-9	MARIO MARTINS BERMEJO JUNIOR	71.0
00156-2	NILMA MARIA NASCIMENTO LIMA	70.0
00206-2	PALOMA SANTIAGO LEAO DE SALES	69.0
00544-4	PAULO CEZAR MELO DA SILVA	70.0
07452-7	RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA	71.0
00268-2	REGINA MARCIA RAIO LIMA	70.0
00059-0	ROBERTO PEREIRA GASPAR	70.0
00190-2	ROGERIO LUZ MORAIS	71.0
00539-8	ROSANGELA DA COSTA GOUVEIA	70.0
00163-5	ROSINARA SANTOS DE ABREU	70.0
00422-7	SIGVARD PINTO GIRARD	69.0
01112-6	SILVIA ANDREA MOTA PEDROSO	71.0
08573-1	SORANDA DENAZARE ABREU DO NASCIMENTO	70.0
00051-5	VANILDO COSTA DE OLIVEIRA	71.0
Total do Cargo.....		74
Total Relacionado:		74

CARGO: 11-ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL
ORDEM ALFABETICA

Inscrição	Nome	N.Pts
05139-0	ADRIANA RIBEIRO FERREIRA	127.0
04010-0	ALBERTO CORREA RALHA JUNIOR	115.0
04318-4	ALDENIR NONATO DA SILVA FRANCO	129.0
06808-0	ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS	130.0
04231-5	ALTIMO DA SILVA CUNHA	119.0
06762-8	AMARO ROBERTO CAJUEIRO	128.0
03930-6	ANA CRISTINA DA SILVA MAIA	131.0
08436-0	ANA LUCIA DE MELO SOUSA	125.0
06777-6	ANDREA BEZERRA DE MESQUITO	141.0
07614-7	ANDREA DA SILVA FERREIRA	135.0

03873-3	ANDREA MARILIA SARAH DE LUCENA	129.0
04264-1	ANTONIO DAMASCENO DE SOUZA	136.0
03955-1	ARLEIA ALESSANDRA NUNES PEREIRA	118.0
04138-6	ARNALDINO DE NAZARETH FREITAS JUNIOR	138.0
05558-1	AURICELIA COSTA DE AGUIAR	136.0
04001-0	BENEDITO SERGIO SILVA CORDEIRO	123.0
04017-7	CLOVIS AUGUSTO DA CONCEICAO MONTEIRO	129.0
05880-7	EDILEIA GORETE DE SOUZA FARIAS	135.0
05130-6	EDNILSON DE JESUS SILVA	140.0
03957-8	ELAINE CRISTINA DA SILVA COUTINHO	114.0
03973-0	ELLEM MALVINA GONCALVES CARDOSO	118.0
04043-6	FLAVIO MARCELO TRINDADE DOS SANTOS	115.0
03856-3	FRANCE DAVIS FENANDES COSTA	124.0
05855-6	FRANCISCO AMANCIO DA SILVA	137.0
05159-4	FRANCISCO CARLOS FAGUNDES CAMPOS	130.0
04206-4	HUMBERTO TEIXEIRA DA SILVA	103.0
04133-5	IRIS MARIA CHAVES DE OLIVEIRA	123.0
05501-8	JAI ME SILVA OLIVEIRA	140.0
05815-7	JOAO SOUSA DA SILVA	129.0
04115-7	JOCYCLEIA DE KARLA SOUSA DURANS	125.0
03866-0	JORGE EDILSON MAIA DE MELO	121.0
04320-6	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	135.0
04064-9	JUKIMAH GARCIA SENA	125.0
04347-8	JULIANA CASTRO SENA	138.0
04252-8	KATIA REGINA DE SOUZA ESTEVES	129.0 SUB-JUDICE
04208-0	LEILA CRISTINA PANTOJA DO AMARAL	136.0
04300-1	LEONARDO MIRANDA DA SILVA	113.0
05168-3	LEONIDAS DE MORAIS CORREA	125.0
03927-6	LUIZ WAGNER DE JESUS PANTOJA	104.0
07581-7	LUIZ CARLOS DE ANDRADE FERREIRA	126.0
04277-3	MARCIA JOSEANE SOARES CARVALHO	124.0
08418-2	MARCIA NUNES PINTO	129.0
04246-3	MARIA ROSETE PANTOJA ASSUNCAO	129.0
04002-9	MARIO RUBENS QUADROS FERREIRA	129.0
07996-0	MARLIO CESAR PEREIRA MOTA	123.0
04167-0	MAURO RIBEIRO PINHEIRO	119.0
04135-1	MONICA PATRICIA DO ROSARIO SARQUIS	138.0
07647-3	MYRIA CRYSTIANE MOTA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	136.0
03905-5	PAULO SERGIO BASTOS DE ALMEIDA	135.0
04175-0	PEDRO SERGIO SAPUCAIA PINHEIRO	124.0
04307-9	RAIMUNDO NONATO BATISTA	132.0
04266-8	REINALDO DOS SANTOS SILVA	113.0
04298-6	RENATO DE SOUSA MOREIRA BALA	137.0
04326-5	RENATO HONORIO OLIVEIRA DO CARMO	122.0
03870-9	RENATO LUCIO NEVES BORGES	132.0
04237-4	RICARDO MONTEIRO DA COSTA	133.0
04287-0	ROBERTO DE CASTRO RIBEIRO	130.0
04241-2	RONALDO MONTEIRO DA COSTA	131.0
07357-1	RONNY REVERSON OLIVEIRA ALVES	120.0
04257-9	ROSALIA GONCALVES DE BRITO	134.0
06773-3	ROSELENE VIEIRA BRITO	136.0
04056-8	RUI DO VALE QUEIROZ	117.0
04000-2	SAMUEL NAGIB RIBEIRO DOS SANTOS	125.0
08451-4	SANDRA MARIA BARROS FONSECA	93.0
04216-1	SANDRA SUELY SOUSA RODRIGUES	130.0
08455-7	SANDRO ALEX NUNES TAVARES	116.0
07574-4	SANDRO ROBERTO SILVA	119.0
04007-0	SILVIO FONSECA BATISTA	118.0
03906-3	VALENTINA DOS SANTOS BORGES	109.0
04254-4	WALDER MARCELO TORRES GONCALVES	109.0
07292-3	WILLIAM MARTINEZ COSTA BRAGA	126.0
Total do Cargo.....		71
Total Relacionado:		71

CARGO: 20-INVESTIGADOR DE POLICIA CIVIL
ORDEM ALFABETICA

Inscrição	Nome	N.Pts
08086-1	ACLERSON ESTEVAO DIAS DA SILVA	64.0
00804-4	ADALBERTO MELO LUCENA SOBRINHO	69.0
01421-4	ALAN BRANDAO VALENTE DO COUTO	61.0
00619-0	ALEXANDRE LIMA VIEIRA	65.0
06113-1	ALEXANDRE SOUZA MATA	66.0
05166-7	ALITA CELMA BARROSO CORREA	68.0
03211-5	ANA CRISTINA ALCANTARA XAVIER	64.0
02378-7	ANA XAVIER DE MELO NETA	66.0
00881-8	ANTONIO OLIMPIO BARROS DA ROCHA	70.0
06512-9	ARY JERRY VIEGAS DA SILVA	65.0
05248-5	CARLOS ALEXANDRE CAMPOS DA COSTA	51.0
05161-6	CARLOS AUGUSTO VIEIRA JENNINGS	60.0
06628-1	CARLOS DAIBES DE CAMPOS JUNIOR	67.0
02558-5	CARLOS RENATO CUNHA DOS SANTOS	65.0
07030-0	CARMELINO AUGUSTO NUNES E SILVA	68.0
03508-4	CELSON JOAO DA SILVA MARQUES	61.0
03089-9	CHARLHES DAS GRACAS VILHENA DO NASCIMENTO	65.0
02943-2	DENILSON DE SOUZA CALDAS	64.0
01865-1	DENISE CRISTINA PRIMO CERQUEIRA	65.0
01512-1	DIONISIO DIAS GOMES	61.0
03428-2	DOACIANO PINHEIRO GOMES JUNIOR	61.0
06569-2	EDIELSON JOSE DE CARVALHO	68.0 SUB-JUDICE
06065-8	ELIELTON ALVES DE FIGUEIREDO	62.0
06511-0	ESMAEL FERREIRA CASTRO DE JESUS	60.0
03401-0	EXPEDITO MARCOS DOS SANTOS NUNES	63.0
02865-7	FABIO AUGUSTO BARBOSA OLIVEIRA	67.0
03161-5	FRANCILEY DOS SANTOS PEREIRA	65.0
06535-8	FRANCIMAR SALES FERREIRA	55.0
06402-5	FRANCINALDO EVANGELISTA POTIGUARA	66.0
03653-6	FRANCIRLEI PIRES TEIXEIRA	59.0
03572-6	FRANCISCO CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	68.0
00894-0	GENESIO GOMES DOS SANTOS FILHO	60.0
01369-2	GRACIANO NASCIMENTO DA CRUZ NETO	62.0
02231-4	HELOISA NAZARE SANTOS TRINDADE	60.0
01713-2	HITELMAR DE JESUS ALMEIDA	63.0
02223-3	IRANILTON DE OLIVEIRA SILVA	63.0
01834-1	JACI BENEDITO DE CASTRO COBEL	66.0
00701-3	JOAO ALBERTO MACHADO LIMA	58.0
02460-0	JOCEMIR BASTOS DE OLIVEIRA	63.0
01852-0	JOSE EDINALDO DE SOUZA LEAL	59.0
05361-9	JOSE MARCIO CANTO OLIVEIRA	64.0

02444-9	JOSE NAZARENO ROSAS DA SILVA	65.0
01867-8	JOSE RICARDO MIRANDA ARAUJO	63.0
06686-9	JOZIAS ROBERTO REIS FERREIRA	62.0
05283-3	JURANDIR MORAES DE SOUSA	66.0
05268-0	JUVENILSON BASTOS DA SILVA	66.0
02169-5	KLUPEL FONSECA DE ARAUJO	61.0
01166-5	LARISSA SANTOS DE OLIVEIRA GOES	64.0
06970-1	LUIZ CARLOS REIS DE SOUZA	66.0
03136-4	LUIZ OTAVIO QUARESMA DE LEMOS	67.0
02002-8	MARCELO DIAS MENDES	67.0
01361-7	MARCIO LEONARDO NERY GONCALVES	62.0
03028-7	MARCIO PINTO COELHO	63.0
02318-3	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	68.0
06701-6	MARCO AURELIO BESERRA LIMA	69.0
06032-1	MARCOS ANTENOR PINTO DE LIMA	63.0
05453-4	MARCOS MAGALHAES REBOUCAS	67.0
02051-6	MARIALVO DE JESUS FERREIRA FONSECA	65.0
00657-2	MARNALDO FILGUEIRAS MATOS	63.0
01544-0	MARTHA DE OLIVEIRA CORREIA	68.0
02691-3	MAURO OSVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA	68.0
06652-4	MIGUEL ANGELO DA CONCEICAO RIBEIRO	63.0
03703-6	MIGUEL EDILSON SOARES RIBEIRO	62.0
06039-9	NELSON DA SILVA SANTIAGO JUNIOR	61.0
08206-6	NOE SOARES TORRES DA SILVA	68.0
06272-3	ODORICO DE ALMEIDA LIMA NETO	69.0
02473-2	PABLO AUGUSTO LOURENCO	66.0
06315-0	PAULA HELOISA CARVALHO DE OLIVEIRA	61.0
03397-9	PAULO SERGIO SILVA DO NASCIMENTO	63.0
08156-6	RAIMUNDO AUGUSTO DAMASCENO SOUZA	67.0
02273-0	RAIMUNDO NONATO SOUSA VASCONCELOS	66.0
03212-3	RICARDO SOUSA RAMADOR	61.0
03504-1	ROBERTO DA SILVA FAVACHO	69.0
01968-2	RUBERVAL LOPES DA SILVA	60.0
01253-0	SANDRO DIAS DA COSTA	64.0
03527-0	SERGIO DE ARAGAO SOUZA	60.0
01182-7	SILVIA HELENA FERREIRA LEAO	63.0
07953-7	SILVIO CESAR SANTOS DE SOUSA	59.0
00589-4	SILVIO MARCELO DA SILVA BENTES	56.0
02814-2	THOMAZ DE AQUINO CARDOSO DIAS	67.0
01394-3	UDINEI DOS SANTOS PEREIRA	67.0
01241-6	WALTER MOTA ARAGAO SILVA	56.0
Total do Cargo.....		82
Total Relacionado:		82

ACADEMIA DE POLICIA CIVIL
CONCURSO C69 - CARGO ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL
GABARITO DA PROVA OBJETIVA DE 25/11/99

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
1	D	37	B
2	C	38	B
3	A	39	A
4	B	40	D
5	D	41	D
6	E	42	C
7	B	43	C
8	D	44	D
9	C	45	E
10	D	46	D
11	C	47	C
12	D	48	D
13	C	49	C
14	A	50	E
15	E	51	B
16	D	52	E
17	C	53	E
18	E	54	D
19	A	55	A
20	B	56	E
21	C	57	C
22	C	58	B
23	B	59	E
24	C	60	A
25	A	61	A
26	B	62	C
27	E	63	D
28	D	64	B
29	D	65	D
30	B	66	C
31	E	67	C
32	C	68	E
33	B	69	E
34	C	70	D
35	E	71	B
36	D	72	A

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
ACADEMIA DE POLICIA CIVIL
CONCURSO C69 - CARGO DELEGADO DE POLICIA CIVIL
GABARITO DA PROVA OBJETIVA DE 25/11/99

GABARITO DA PROVA OBJETIVA			
Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
1	B	37	D
2	B	38	D
3	B	39	E
4	B	40	E
5	C	41	A
6	A	42	D
7	A	43	A
8	A	44	C
9	E	45	D
10	E	46	D
11	B	47	B
12	D	48	C
13	B	49	A
14	E	50	C
15	C	51	C
16	A	52	D
17	C	53	C
18	C	54	C

19	C	55	B
20	A	56	A
21	A	57	A
22	D	58	B
23	E	59	A
24	C	60	B
25	D	61	A
26	C	62	E
27	E	63	D
28	A	64	C
29	A	65	C
30	B	66	A
31	D	67	D
32	C	68	C
33	A	69	B
34	D	70	A
35	D	71	C
36	D	72	D

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
CONCURSO C69 - CARGO INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL
GABARITO DA PROVA OBJETIVA DE 25/11/99**

Questão	Alternativa	Questão Alternativa	
1	C	37	C
2	D	38	B
3	E	39	E
4	E	40	C
5	D	41	A
6	C	42	C
7	E	43	A
8	E	44	D
9	C	45	E
10	D	46	D
11	B	47	E
12	C	48	A
13	B	49	D
14	E	50	E
15	A	51	A
16	C	52	B
17	B	53	D
18	D	54	E
19	B	55	A
20	B	56	A
21	A	57	E
22	A	58	A
23	C	59	A
24	B	60	C
25	C	61	B
26	B	62	C
27	E	63	B
28	E	64	A
29	D	65	D
30	C	66	E
31	A	67	B
32	E	68	D
33	D	69	D
34	B	70	E
35	B	71	C
36	D	72	C

**PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
DESIGNAR**

PORTARIA N.º 2670 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome do servidor: IVETE SALDANHA GONDIM DA SERRA
Matrícula: 0000817-010
Cargo: Consultor Jurídico
Lotação: Departamento Jurídico
Motivo: Designar para responder pela Presidente da Comissão do Concurso Público C-69, em exercício MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ, no período de 13.12.99 a 11.01.2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA N.º 2542 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Proc.º 1998/183604.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", da Universidade do Estado do Pará para a Secretaria Executiva de Educação, a contar de 01.10.99, os servidores relacionados no anexo desta Portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de novembro de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

ANEXO DA PORTARIA N.º 2542 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

- REGINA CELIA SOUZA AQUINO, Matrícula n.º 6400027-019, Agente Administrativo;
- ANA CLAUDIA MARINHO PEREIRA, Matrícula n.º 6400388-010, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- ANTONIO CARLOS AMARAL LAURENTINO, Matrícula n.º 6400396-012, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula n.º 6400400-017, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- ANDRÉ LUIZ LOBATO DA SILVA, Matrícula n.º 6400418-011, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- CARLOS BENEDITO SANTOS COSTA, Matrícula n.º 6400833-010, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- CARLOS EDUARDO DE SOUSA RODRIGUES, Matrícula n.º 6400825-018, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- EDSON DO SOCORRO CARVALHO DOS REIS, Matrícula n.º 6400345-013, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- ELIELSON CANTÃO RODRIGUES, Matrícula n.º 6400353-015, Auxiliar de Serviços Gerais "A";

- EDNA MARIA ALVES DE SOUZA, Matrícula n.º 6400361-017, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- HONÓRIO DA SILVA NETO, Matrícula n.º 6400850-010, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- IVETE MIRIAN DOS REIS, Matrícula n.º 6400337-011, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- IZABEL CRISTINA MARTINS DE SOUZA, Matrícula n.º 6400329-010, Auxiliar de Serviços Gerais "A";

ANEXO DA PORTARIA N.º 2542 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

- MARIA SUELI MORAES PANTOJA, Matrícula n.º 6400205-012, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- MARIA VANDERLEIA DA LUZ MACIEL, Matrícula n.º 6400213-014, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- MARIA DE BELEM DA PAIXÃO CHAGAS, Matrícula n.º 6400256-011, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO RODRIGUES, Matrícula n.º 6400302-016, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- JOANA CARDOSO BOTELHO, Matrícula n.º 6400299-019, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- PAULO JORGE DE ALMEIDA VILHENA, Matrícula n.º 6400191-015, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- RONALDO TRINDADE BORGES, Matrícula n.º 6400159-018, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- RAIMUNDA NONATA MOREIRA DOS SANTOS, Matrícula n.º 6400140-016, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- SANTANA MARIA DOS SANTOS BARRETO, Matrícula n.º 6400574-016, Auxiliar de Serviços Gerais "A";
- ANTONIO DO SOCORRO FERREIRA PINHEIRO, Matrícula n.º 6400507-013, Assistente Administrativo II "A";
- ROSANA SOUZA DA SILVA, Matrícula n.º 6400035-010, Assistente Administrativo II "A";
- ALESSANDRA LEAL CARNEIRO, Matrícula n.º 6400698-013, Agente Administrativo;
- ANA CELIA GONÇALVES DA SILVA, Matrícula n.º 6400094-011, Agente Administrativo;

ANEXO DA PORTARIA N.º 2542 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

- BELINA DE NAZARÉ CARDOSO CHENTCHUK, Matrícula n.º 6400086-010, Agente Administrativo;
- CARMEN LUCIA SILVA QUEIROZ, Matrícula n.º 6400078-018, Agente Administrativo;
- EDNA MARIA REIS DA COSTA, Matrícula n.º 6400728-014, Agente Administrativo;
- MARIA DA CONCEIÇÃO FAÇANHA DA SILVA, Matrícula n.º 0394858-026, Agente Administrativo;
- PETRONIO LAURO TEIXEIRA POTIGUAR JÚNIOR, Matrícula n.º 6400736-016, Agente Administrativo;
- SILVIA DO SOCORRO FURTADO FREITAS, Matrícula n.º 6400752-010, Agente Administrativo;
- SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO, Matrícula n.º 6400019-017, Agente Administrativo.
Replicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial n.º 29.101 de 03.12.99.



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DO TERMO N.º 79/99.

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Empreitada A - Jur. n.º 70/99.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / EMPRESA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA - C.G.C. 34.674.242/0001-82
Processo: 1998 / 34.311
Objeto: É a execução dos serviços de infra/meso/superestrutura e sinalização de uma Ponte Mista (concreto/aço) sobre o Rio Apetú, localizado na ligação da Rodovia 40 Horas / Rodovia do Coqueiro, com 30,00 x 10,80m tem tipo 45 ton., sob jurisdição do 1º Núcleo regional, conforme especificações contidas nos anexos do Edital.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 37/98.
Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - DTT, através do Ofício s/n.º, de 19/09/99, da Empresa Contratada, fundamentado no Art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto.
Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 02/12/99, estendendo assim o prazo contratual até 15/01/2000.
Data: 1º / 12 / 99.
Ordenador: ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto
Foro: Belém/Pa.

EXTRATO DO TERMO N.º 82/99.

4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.
Contrato Originário: A - Jur. n.º 01/99
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - C.G.C. 04.949.426/0001-47.
Processo: 1998 / 149024
Objeto do Contrato originário: Execução dos serviços complementares de construção de passarelas para pedestres, abrigos para usuários de coletivos, sinalização horizontal e vertical e outros serviços da Av. Júlio César, sob jurisdição do 1º N.R.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 46/98.
Valor do Contrato originário: R\$ 1.594.433,17
Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias consecutivos.
Justificativa e Objeto do Aditivo: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - DTT, através do processo n.º 1998/149024, fundamentado no Art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Sr. Secretário.
Prazo Aditivo: 63 (sessenta e três) dias.
Data: 29/11/99.
Ordenador: HAROLD COSTA BEZERRA
Secretário Executivo de Transportes

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 87/99 - 2º
(1º ACRÉSCIMO DE SERVIÇO)**

Processo: 1998 / 115453
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SINORTE - SINALIZAÇÃO DO NORTE LTDA - C.G.C. - 01.800.343/0001-01.
Objeto: Alterar a ordem de serviço n.º 87/98-1 emitida em 23/09/99 para inclusão do acréscimo de valor.
Modalidade de Licitação: Convite n.º 138/99.
Valor: R\$ 16.817,29.
Data: 17/11/99.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 167/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.
Partes: SEDUC/ CGC/MF05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Almeirim.
CGC/MF05.139.464/0001-05
Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 03 (três) unidades de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender as Escolas localizadas no Município: E.M. Cecília Souza Mendes, E.M. São João e E.R.C. Nossa Senhora da Conceição, no Município de Almeirim/Pa., de propriedade da Cedente à Cessionária.
Vigência: 10.12.99 até 09.12.2000.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 10.12.99
Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 192/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.
Partes: SEDUC/ CGC/MF05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Curitiba.
CGC/MF01.613.319/0001-55
Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 03 (três) unidades de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Castanhal Grande, Manoel Garcia e Soraya Marques Chalh. localizadas no Município de Curitiba/Pa., de propriedade da Cedente à Cessionária.
Vigência: 10.12.99 até 09.12.2000.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 10.12.99
Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 219/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.
Partes: SEDUC/ CGC/MF05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Paragominas.
CGC/MF05.193.057/0001-78
Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 15 (quinze) unidades de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Amalido Manoel Fernandes, Berlamina Fernandes, Anésia da C. Chaves, Prof. Sonia M. Torzella Nogueira, Reginaldo Souza Lima, Roberto Fernandes, Santo Antonio, Ana Maria Couve Dalmos, Arlete Cristina Silva Carlete, Clotilde Souza Santos, SESI de Paragominas, Fundação Luiz Guilherme, Expedito Bragança, São Gabriel e Geraldo Pedro Sarmiento, localizadas no Município de Paragominas/Pa., de propriedade da Cedente à Cessionária.
Vigência: 10.12.99 até 09.12.2000.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 10.12.99
Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 221/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.
Partes: SEDUC/ CGC/MF05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Pícarra.
CGC/MF01.612.163/0001-98
Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 01 (uma) unidade de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender a Escola Municipal: São João Batista, localizadas no Município de Pícarra/Pa., de propriedade da Cedente à Cessionária.
Vigência: 10.12.99 até 09.12.2000.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 10.12.99
Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação

ERRATA

Ao Extrato de Contrato de Locação n.º 020/99-SEDUC/Marília Martins Cardoso Pinheiro, publicado no D.O.E. n.º 29.052, do dia 20-09-99. Onde se lê:
Considerando o conteúdo do processo 99/148562, a segunda contratante na qualidade de locadora, dá em locação a primeira contratante, na qualidade de locatária, o imóvel localizado na Rua Vilhena Alves, n.º 631 - Setor Urbano, município de Vigia/PA., para funcionamento do Centro Educacional de Ensino Fundamental de Vigia-CEV.
Leia-se:
Considerando o conteúdo do processo 99/148562, a segunda contratante na qualidade de locadora, dá em locação a primeira contratante, na qualidade de locatária, o imóvel localizado na Rua Vilhena Alves, n.º 631 - Setor Urbano, município de Vigia/PA., para funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Barão de Guajará".

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO N.º 083/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
Partes: SEDUC/CGC/MF05054937/0001-63/Entidade Associação dos Micro

Produtores e Artesãos do Guamá-AMPAG/CGC/MF:
1553213/0001-61.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, a SEDUC, o Prédio situado na Rua Epitácio Pessoa, nº 82, na localidade de Guamá, no Município de Belém, com 09 dependências, para funcionamento da ERC/Assoc. dos Micro Prod. e Artesãos do Guamá-AMPAG.

Vigência: 10.12 até 31.12.99.

Foro: Belém/Pa.

Data da Assinatura: 10.12.99.

Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO Nº 118/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF:05054937/0001-63/Entidade Instituto de Educação Brasileiro-CGC/MF:83.332.593/0001-10.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, a SEDUC, o Prédio situado na Estrada do Guajará, nº 07, na localidade do Coqueiro, no Município de Ananindeua, com 11 de pen. dências, para funcionamento da ERC/Instituto de Educação Brasileiro.

Vigência: 10.12 até 31.12.99.

Foro: Belém/Pa.

Data da Assinatura: 10.12.99.

Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 018/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Curitiba/CGC/MF:01.613.319/0001-55.

OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Curitiba, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino médio (SOME), no referido Município.

Vigência: 10.12. até 31.12.99

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 10.12.99.

Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/Secretária Executiva de Educação

PORTARIANº 523/99-GS

A Secretária Executiva de Estado de Educação, usando de suas atribuições e Considerando que a Prefeitura Municipal de Marabá, através do Senhor Prefeito, firmou um termo, cedendo o Prédio onde já funciona a Escola O PEQUENO PRÍNCIPE ficando assegurado o funcionamento dessa Unidade Escolar abrigando o ensino Fundamental e Médio.

Considerando que, na base do exposto, o Governo do Estado assumirá integralmente a manutenção daquele Estabelecimento de Ensino.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "O PEQUENO PRÍNCIPE" situado na folha 32, Quadra Especial Nova Marabá - Município de Marabá.

Artigo 2º - A referida Unidade Escolar mantém os cursos de Magistério, Administração, bem como o ensino Fundamental e Médio.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 3 de dezembro de 1999.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação

PORTARIANº 534/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 75.603/99-BRAGANÇA.

RESOLVE:

01 - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 469/99-GS, de 27.09.99, publicada no DOE nº 29.058 de 18.09.99, na forma do Artigo 208 Caput da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94.

02 - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 26.11.99

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 07 de dezembro de 1999.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação.

PORTARIANº 536/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 166337/99-SEDUC.

RESOLVE:

01 - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 452/99-GS, de 14.09.99, publicada no DOE nº 29.063 de 05.10.99, na forma do Artigo 208 Caput da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94.

02 - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 03.12.99

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 09 de dezembro de 1999.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Educação.

PORTARIANº 537/99-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 59387/1999-SEDUC.

RESOLVE:

Designar as servidoras DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da Primeira compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relativos ao referido Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 13 de Dezembro de 1999

JOSÉ MARQUES DA SILVA

Secretário Executivo de Educação, em exercício

PORTARIANº 524/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO, IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA e ODIVALDO SILVA DOS ANJOS, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 015/99-CPL/SEDUC, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar MARIA CELESTE ALVES LIMA e MIRIAM SUZANA FERREIRA DO CARMO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 03 de Dezembro de 1999

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/99

A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Educação, em Exercício, Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de fitas de vídeo, para atender o Projeto Vídeo Mestre, referente ao processo Nº 205.156/99, com fundamento no art. 25, inciso I, da lei nº 8.666/93.

Belém, 13 de dezembro de 1999.

Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

COMUNICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/99

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 011/99-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa COMERCIAL FRANCO LTDA., contra o resultado da referida licitação.

Belém, 13 de dezembro de 1999.

A Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ERRATA

MUNICÍPIO: BELEM

NOME: ROSINELA DO SOCORRO DIAS RODRIGUES

PROF. ANA C/H 130

ONDE SE LÊ: BELEM

LEIA-SE: BALÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.099 DE 01/12/99

MUNICÍPIO: BELEM

NOME: PAULA CRISTINA DA PAZ FREITAS

PROF. ANA C/H 135

ONDE SE LÊ: PAULA CRISTINA DA PAZ FREITAS

LEIA-SE: PAULA CRISTIANA DA PAZ FREITAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.104 DE 09/12/99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS CEDENCIA

PORTARIANº 14578/99 DE 09/12/99

NOME: MARIA DE FÁTIMA BRITO LEAO

MATRÍCULA: 6316344/027

CARGO/LOT.: AG. ADMINISTRATIVO/DIVISAO DE CADAS

TRO/BELEM

CEDER, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A SERVIDORA AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA, COM ONUS PARA O ORGAO

DE ORIGEM, A CONTAR DE 09/12/1999

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIANº 14531/99 DE 06/12/99

NOME: DIONE DA COSTA SIQUEIRA

MATRÍCULA: 0751545/018

CARGO/LOT.: ESCR.DATILOG.REF.III/EE.LAURO SODRE/

BELEM

TIPO DE GRATIF.: FG-3 (SECRETARIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 06/12/99

PORTARIANº 14533/99 DE 06/12/99

NOME: MARIA DO SOCORRO SANTANA M. DE LEO

MATRÍCULA: 0745154/010

CARGO/LOT.: ESCR.DATILOG.REF.III/EE.CORD. DE FARIAS/

BELEM

TIPO DE GRATIF.: FG-3 (SECRETARIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 06/12/99

PORTARIANº 14558/99 DE 07/12/99

NOME: EDINA MARIA DE JESUS VIEIRA CHAGAS

MATRÍCULA: 0457094/018

CARGO/LOT.: PROFAD.4/EE.SUB.OFICIAL EDVALDO B. DE

JESUS/DISTRITO DE ICOARACI

TIPO DE GRATIF.: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 07/12/99

PORTARIANº 1725-B/99 DE 07/12/99

NOME: INAÍDIA MIRANDA BARRADAS

MATRÍCULA: 0346373/018

CARGO/LOT.: AGENTE ADMINISTRATIVO/EE.GENERAL GURJAO/

BELEM

TIPO DE GRATIF.: FG-3 (SECRETARIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 02/08/99

DESIGNAR

PORTARIANº 14534/99 DE 06/12/99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS MATOS DE SOUZA

MATRÍCULA: 0751499/013

CARGO/LOT.: ESCR.DATILOG.REF.III/EE.LAURO SODRE/

BELEM

NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 06/12/99, ATE ULT.DELIBERAÇÃO

PORTARIANº 14559/99 DE 07/12/99

NOME: EDINA MARIA DE JESUS VIEIRA CHAGAS

MATRÍCULA: 0457094/018

CARGO/LOT.: PROFAD.4/EE.SUB.OFICIAL EDVALDO B. DE

JESUS/DISTRITO DE ICOARACI

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 07/12/99, ATE ULT.DELIBERAÇÃO

PORTARIANº 14560/99 DE 07/12/99

NOME: TELMA SUELY LIMA DE SOUZA

MATRÍCULA: 5187320/013

CARGO/LOT.: ESCR.EVENTE DATILOGRAFO/EE.GENERAL

GURJAO/BELEM

NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 02/08/99, ATE ULT.DELIBERAÇÃO

DISPENSAR

PORTARIANº 14562/99 DE 07/12/99

NOME: MANOEL DO DESTERRO GOMES FERREIRA

MATRÍCULA: 5345510/010

CARGO/LOT.: VIGIA/EE.SÃO SEBASTIAO/TERRA SANTA

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/05/99

PORTARIANº 14563/99 DE 07/12/99

NOME: MARIA HELENA DA COSTA

MATRÍCULA: 5683653/013

CARGO/LOT.: PROFE./EE.TITRADENTES/URUARA

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/07/99

LICENÇA P/INTERESSE PARTICULAR

PORTARIANº 1690-B/99 DE 06/12/99

NOME: SEBASTIANA DA SILVA VIANA

MATRÍCULA: 0685585/014

CARGO/LOT.: ESCR.DATILOGRAFO REF.III/EE.PADRE

SALES/CAPANEMA

PERÍODO: 06/12/1999 A 05/12/2001

CANCELAR LICENÇA P/INTERESSE PARTICULAR

PORTARIANº 1707-B/99 DE 06/12/99

NOME: MARIZA DE OLIVEIRA COSTA

MATRÍCULA: 0385441/010

CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE.FERNANDO GUILHON/ITAITUBA

CANCELAR, A CONTAR DE 28/10/99, A LICENÇA P/INT. PARTICULAR

CONC. ATRAVES DA PORT. Nº 1490-B DE 21/10/99

PORTARIANº 1708-B/99 DE 06/12/99

NOME: CATARINA LUCIA GOMES CAVALCANTE

MATRÍCULA: 0682659/016

CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE.PE.SALES/CAPANEMA

CANCELAR, A CONTAR DE 28/10/99, A LICENÇA P/INT. PARTICULAR

CONC. ATRAVES DA PORT. Nº 0363-B/98 DE 28/05/98.

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIANº 14618/99 DE 10/12/99

NOME: JOSE CARLOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

MATRÍCULA: 6026885/034

CARGO/LOT.: PROFAD.1/EE.MONTEIRO LOBATO/

ALENQUER

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE

LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

LOCAL: CAMPUS UNIVERSITARIO DE SANTAREM

PERÍODO: 05/07/99 A 03/08/99

DISPENSAR DO PONTO

PORTARIANº 1722-B/99 DE 09/12/99

NOME: ELIZABETH CRISTINA DA ROCHA ALVES

MATRÍCULA: 5496586/028

CARGO/LOT.: ADMINISTRADOR ESCOLAR/EE.INST. DE

EDUCAÇÃO DO PARA/BELEM

MOTIVO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE POS-GRADUAÇÃO "LATO

SENSU" EM GESTAO DE SIST.MODULAR

LOCAL: PUC/MINAS GERAIS

PERÍODO: 13/01/2000 A 01/02/2000

RETIFICAR

PORTARIANº 1726-B/99 DE 07/12/99

NOME: MARIA CLEIDE MOURA BEZERRA COELHO

MATRÍCULA: 0524298/011

CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4 / A DISPOSIÇÃO

RETIFICAR NA PORT. 1638-B/99 DE 04/11/99, QUE REVOGOU A CESSAO

PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DO PARA, A CONTAR DE 22/10/99

ELOGIAR

PORTARIANº 14143/99 DE 24/11/99

NOME: ANGELA MARIA PEREIRA AMARAL

MATRÍCULA: 0454583/018

CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/DIV.TEC.PEDAGOGICO/SEDE

DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14153/99 DE 24/11/99
NOME: MARTA GENU SOARES ARAGAO
MATRÍCULA: 6011888/048
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD4/DIV.TEC.PEDAGOGICA/SEDE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14133/99 DE 24/11/99
NOME: PATRICIA MARA DE MIRANDA PINHEIRO
MATRÍCULA: 5537401/026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD4/ERC.CRISTO REDENTOR
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14132/99 DE 24/11/99
NOME: MARIZE GOMES DE PINA SIZO
MATRÍCULA: 6329519/022
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD4/EE.PROFJOSE A. MAIA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14131/99 DE 24/11/99
NOME: MARIA LEILA MAGALHAES MESQUITA
MATRÍCULA: 6027814/037
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD4/EE.LAURO SODRE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14130/99 DE 24/11/99
NOME: SANDRA MARIA SOARES DE FRANÇA
MATRÍCULA: 5056551/033
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD4/ERC.SANTO AGOSTINHO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14129/99 DE 24/11/99
NOME: PEDRO PAULO LUZ DE MENEZES
MATRÍCULA: 6007422/030
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD4/ERC.ASSOC.MORJARDRES
JADELAR
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14128/99 DE 24/11/99
NOME: DARCI ALENCAR DE BRITO
MATRÍCULA: 0308021/028
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD4/ERC.BOM PASTOR
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14127/99 DE 24/11/99
NOME: CECILIA CLAUDIA CAMPOS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5492416/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD4/EE.ALM.TTAMANDARE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13931/99 DE 24/11/99
NOME: CARMEN DOLORES ARIAS DA CUNHA CRUZ
MATRÍCULA: 0761583/012
CARGO/LOTAÇÃO: ASSIT.TEC.REFFXVIII/DIV.NESCOLAR
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13930/99 DE 24/11/99
NOME: HAROLDO FONSECA DA SILVA
MATRÍCULA: 0196592/016
CARGO/LOTAÇÃO: DATILOGRAFO/DEPTO DE EDUC.E ASSIT.AO ESTUDANTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13929/99 DE 24/11/99
NOME: LIZIA BETTY NOGUEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5049504/017
CARGO/LOTAÇÃO: ASSIT.SOCIAL/DIR.DE ASSIT.AO ESTUDANTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13928/99 DE 24/11/99
NOME: MAURO MONTEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5666376/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.DIRT.DE ASSIT.AO ESTUDANTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13927/99 DE 24/11/99
NOME: ALUISIO JOSE BRUNO PIRES
MATRÍCULA: 0329576/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./DIV.DE ASSIT.AO ESTUDANTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E

DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13926/99 DE 24/11/99
NOME: JOSE COELHO DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 5790905/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./DIRET.DE ASSIT.AO ESTUDANTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13925/99 DE 24/11/99
NOME: EUNICE DE SOUSA GUIMARAES
MATRÍCULA: 0731994/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATILOG/DIV.DE DINAMIZ.DOS PROGR. ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13924/99 DE 24/11/99
NOME: IVETE REGINA PINTO DE MEDEIROS
MATRÍCULA: 5608589/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD1/DIV.DE DINAMIZ.DOS PROGR. ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13923/99 DE 24/11/99
NOME: MARIA DE NAZARE OLIVEIRA CARDOSO
MATRÍCULA: 0303100/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./DIVIDE DIMANIZ.DOS PROGR. ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13922/99 DE 24/11/99
NOME: INEZ DELFINA REIS DO CARMO
MATRÍCULA: 0196169/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD3/DIV.DE DINAMIZ.DOS PROGR. ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13921/99 DE 24/11/99
NOME: RAIMUNDA DOS ANJOS FERREIRA
MATRÍCULA: 5114152/025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV.DE NUTRIÇÃO ESCOLAR
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14142/99 DE 24/11/99
NOME: LEILA CRISTINA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5753252/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.INACIO MOURA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14141/99 DE 24/11/99
NOME: ANGELA MARIA MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5527384/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.VICENTINA MAUES
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14140/99 DE 24/11/99
NOME: MARIA DA SILVA SANTANA
MATRÍCULA: 6008720/028
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD4/EE.LEONOR NOGUEIRA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14139/99 DE 24/11/99
NOME: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MOURAO
MATRÍCULA: 0336823/028
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.COLAB./A.DISPONICAO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14138/99 DE 24/11/99
NOME: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MOURAO
MATRÍCULA: 0336823/028
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.COLAB./A.DISPONICAO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14137/99 DE 24/11/99
NOME: MAELIA DOS SANTOS LIMA
MATRÍCULA: 5508444/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DEPTO EDUC.DE ATIVIDADES FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14144/99 DE 24/11/99
NOME: CRISTINA DE NAZARE DA COSTA MENEZES

MATRÍCULA: 5329027/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD4/DIV.TEC.PEDAGOGICA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13920/99 DE 24/11/99
NOME: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS LELIS
MATRÍCULA: 0544736/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD1/DIV.DE DINAMIZ.DOS PROGR. ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13919/99 DE 24/11/99
NOME: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA TRINDADE
MATRÍCULA: 0401595/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./DIV.DE DINAMIZ.DOS PROGR. ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13918/99 DE 24/11/99
NOME: PAULO ROBERTO DIAS DA COSTA
MATRÍCULA: 0198579/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD4/DIV.DE DINAMIZ.DOS PROGR. ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13917/99 DE 24/11/99
NOME: VILMA HELENA DA SILVA NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0182435/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./DIRET.DE ASSIT.AO ESTUDANTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13916/99 DE 24/11/99
NOME: JOSE ALBINO DA SILVA BARBOSA
MATRÍCULA: 3255565/010
CARGO/LOTAÇÃO: TECNICO/DEPTO DE EDUC.E ASSIT.AO ESTUDANTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13915/99 DE 24/11/99
NOME: DINALVA SARATY PEGADO
MATRÍCULA: 5356156/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV.DE DIMANIZ.DOS PROGR. ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13914/99 DE 24/11/99
NOME: ZILAHDLA GREIJAL GOUVEIA CARDOSO
MATRÍCULA: 0760420/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT.REFIII/DIV.DE DINAMIZ.DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13913/99 DE 24/11/99
NOME: ZILAH GREIJAL GOUVEIA
MATRÍCULA: 0324858/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD4/DIV.DE DINAMIZ.DOS PROGR. ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13912/99 DE 24/11/99
NOME: ONEIDE CIPRIANO MOREIRA
MATRÍCULA: 0317357/026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD4/DIV.DE DINAMIZ.DOS PROGR. ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13911/99 DE 24/11/99
NOME: JAMILE FECURY NOGUEIRA
MATRÍCULA: 5409292/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD1/DIV.DE DINAMIZ.DOS PROGR. ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13910/99 DE 24/11/99
NOME: ELCE MARGARETH DO ESP. SANTO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0305782/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./DIV.DE DINAMIZ.DOS PROGR. ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13909/99 DE 24/11/99
NOME: MARIA ZIANIDE DA SILVA FERREIRA

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

MATRÍCULA: 0730653/013
CARGO/LOTAÇÃO: SEV.REF./DIV.DE DINAMIZ.DOS PROG. ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13908/99 DE 24/11/99
NOME: ANTONIA LEDA JOVENTINO FRANCO
MATRÍCULA: 0761192/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT.REF.III/ERC. ALC.CARNEIRO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13907/99 DE 24/11/99
NOME: MARIA DE NAZARE MATOS CONSOLAÇÃO
MATRÍCULA: 6028900/023
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATILOG./DIV.DE DINAMIZ.DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13906/99 DE 24/11/99
NOME: BAROLOMEU NASCIMENTO DA SILVA
MATRÍCULA: 0627038/014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REFI/DIV.DE PROGRAMA E ATENDIMENTO AO ESTUDANTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13905/99 DE 24/11/99
NOME: DAMIAO FERREIRA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0941778/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATILOG./DIV. DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14079/99 DE 24/11/99
NOME: LENA MARCIA MACHADO GONÇALVES
MATRÍCULA: 0184888/017
CARGO/LOTAÇÃO: ADMINISTRADOR/DEPTO DE APOIO OPERACIONAL
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14076/99 DE 24/11/99
NOME: SERGIO GUILHERME DOS SANTOS DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0393959/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD 4/EE BARAO DO BRANCO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14042/99 DE 24/11/99
NOME: RONALDO JOSE BRANCHES GOMES
MATRÍCULA: 5785782/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC.DR.RODOLFO TOURINO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13967/99 DE 24/11/99
NOME: JESUINO MACHADO SERRAO DE CASTRO
MATRÍCULA: 0188271/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD 4/DIV.TEC.DESPORTIVO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13968/99 DE 24/11/99
NOME: JOAO CARLOS MONTORIL DEL CASTILLO
MATRÍCULA: 0335100/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD 4/DEPTO DE EDUCACIONAL DE ATIVIDADES FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13969/99 DE 24/11/99
NOME: MARIA DO PERP. SOC. VIEIRA MELO
MATRÍCULA: 5455197/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DEPTO EDUC. DE ATIV.FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13970/99 DE 24/11/99
NOME: JAIME ANTONIO PIRES NEVES CAMPOS
MATRÍCULA: 51522763/035
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD 4/DEPTO DE ATIV.FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14043/99 DE 24/11/99
NOME: CLEIA DE NAZARE DOS SANTOS FILGUEIRAS
MATRÍCULA: 0344168/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD 4/DIV.TEC.DESPORTIVA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14044/99 DE 24/11/99
NOME: FERNANDO PEREIRA DE JESUS
MATRÍCULA: 0188212/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD 4/DEPTO EDUC. DE ATIV.FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13937/99 DE 24/11/99
NOME: IDA SANTOS DA COSTA
MATRÍCULA: 547475/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./DEPTO DE EDUC. E ASSIST. AO ESTUDANTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13938/99 DE 24/11/99
NOME: LUCIANA DE ARAUJO CARDOSO
MATRÍCULA: 5514614/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIV.DE DINAMIZ.DOS PROG. ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13939/99 DE 24/11/99
NOME: JOSE HAROLDO SANTANA DA SILVA
MATRÍCULA: 0769889/018
CARGO/LOTAÇÃO: MOTORISTA NIV.8/DIV.DE TRANSPORTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13940/99 DE 24/11/99
NOME: WILSON SOARES XAVIER
MATRÍCULA: 0182761/019
CARGO/LOTAÇÃO: MOTORISTA/DIV.DE TRANSPORTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13941/99 DE 24/11/99
NOME: JACEMIR SOARES DE QUEIROZ
MATRÍCULA: 0182109/016
CARGO/LOTAÇÃO: MOTORISTA/DIV.DE TRANSPORTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13961/99 DE 24/11/99
NOME: NAZARE DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO
MATRÍCULA: 0305189/018
CARGO/LOTAÇÃO: DATILOGRAFO/DEPTO EDUC. DE ATIVIDADES FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13962/99 DE 24/11/99
NOME: ILDERUTE CANTAO LOPES
MATRÍCULA: 0303038/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./DEPTO EDUC. DE ATIVIDADES FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13963/99 DE 24/11/99
NOME: CLEIDE CONCEIÇÃO SILVA CARDOSO
MATRÍCULA: 0187674/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./DEPTO EDUC. DE ATIVIDADES FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

ERRATA
DESIGNAR

PORTARIA Nº 14257/99 DE 29/11/99
NOME: MARIA DE NAZARE TOUTENGE DE SOUZA
MATRÍCULA: 5755853/010
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR EE-2/EE.WALTER BEZERRA FALCAO/ANANINDEUA
ONDE SE LÊ: EE.WALTER BEZERRA FALCAO
LEIA-SE: E.R.C. CENTRO EDUC.JESUS DE NAZARE
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 19.105 DE 10/12/99

LICENÇA SAUDE

PORTARIA Nº 14541/99 DE 07/12/99
NOME: NELMA NAZARE CORREA DE MELO
MATRÍCULA: 3236625/025
CARGO/LOTAÇÃO: SUPESCOLAR/DIVISAO DE CURRÍCULO/BELEM
PERÍODO: 18/10/99 A 28/10/99

PORTARIA Nº 14540/99 DE 07/12/99
NOME: SONIA MARIA TAVARES
MATRÍCULA: 0661961/035
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATILOG.REF.III/A DISPOSIÇÃO
PERÍODO: 17/09/98 A 16/10/98

PORTARIA Nº 196/99 DE 03/09/99

NOME: ALZIRA SANTOS JACINTHO
MATRÍCULA: 0762202/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.CHAPEUZINHO VERMELHO/NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: 02/08/99 A 01/10/99

PORTARIA Nº 525/99 DE 20/09/99
NOME: RONALDO FERNANDES BEZERRA
MATRÍCULA: 0539244/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.MANOEL AIRES DA SILVA/PEIXE-BOI
PERÍODO: 15/09/99 A 14/10/99

PORTARIA Nº 543/99 DE 22/09/99
NOME: ROSELENE MARIA MENEZES BRANDÃO
MATRÍCULA: 5523788/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.ALBERTINA LEITAO/STA IZABEL
PERÍODO: 13/08/99 A 19/08/99

PORTARIA Nº 527/99 DE 09/09/99
NOME: PEDRO GUEDES WARISS
MATRÍCULA: 5355397/015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.MARIETA EMMI/STA IZABEL
PERÍODO: 25/08/99 A 08/09/99

PORTARIA Nº 540/99 DE 05/010/99
NOME: LUIZ GUILHERME DA SILVA
MATRÍCULA: 0558729/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.INOCENCIO SOARES/PRIMAVERA
PERÍODO: 17/09/99 A 03/10/99

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAUDE
PORTARIA Nº 14549/99 DE 07/12/99

NOME: SONIA MARIA TAVARES
MATRÍCULA: 0661961/035
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATILOG.REF.III/A DISPOSIÇÃO
PERÍODO: 15/03/99 A 15/05/99

PORTARIA Nº 14547/99 DE 07/12/99
NOME: SONIA MARIA TAVARES
MATRÍCULA: 0661961/035
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATILOG./A DISPOSIÇÃO
PERÍODO: 17/10/98 A 13/01/99

PORTARIA Nº 14548/99 DE 07/12/99
NOME: SONIA MARIA TAVARES
MATRÍCULA: 0661961/035
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATILOG./A DISPOSIÇÃO
PERÍODO: 14/01/99 A 14/03/99

PORTARIA Nº 14550/99 DE 07/12/99
NOME: SONIA MARIA TAVARES
MATRÍCULA: 0661961/035
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATILOG./A DISPOSIÇÃO
PERÍODO: 16/05/99 A 16/07/99

PORTARIA Nº 14551/99 DE 07/12/99
NOME: SONIA MARIA TAVARES
MATRÍCULA: 0661961/035
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATILOG./A DISPOSIÇÃO
PERÍODO: 17/07/99 A 17/09/99

PORTARIA Nº 14552/99 DE 07/12/99
NOME: SONIA MARIA TAVARES
MATRÍCULA: 0661961/035
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATILOG./A DISPOSIÇÃO
PERÍODO: 18/09/99 A 15/11/99

PORTARIA Nº 14569/99 DE 07/12/99
NOME: ALBA LUCINDA DE FONSECA LIMA
MATRÍCULA: 0312860/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD 4/EE.MARIA ARAUJO DE FIGUEIRE DO/ANANINDEUA
PERÍODO: 01/09/99 A 01/12/99

PORTARIA Nº 14577/99 DE 09/12/99
NOME: MARIA BENEDITA DA SILVA TAVARES
MATRÍCULA: 0605956/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.CEL.NOVAES/LIMOIRO DO AJURU
PERÍODO: 10/12/98 A 09/02/1999

PORTARIA Nº 14585/99 DE 09/12/99
NOME: MARIA VERA LUCIA DA PAIXAO SILVA
MATRÍCULA: 6033865/031
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.LOURENÇO SCOTT/MAE DO RIO
PERÍODO: 01/09/99 A 31/10/99

LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 14546/99 DE 07/12/99

Nº DE DIAS: 30
NOME: MARIA SUELY AS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0193925/011
CARGO/LOTAÇÃO: INSP.DE ALUNOS/ERC.LOURENÇO FILHO/BELEM
PERÍODO: 08/11/99 A 07/12/99

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 14553/99 DE 07/12/99

Nº DE DIAS: 30
NOME: LEILA DO CARMO COELHO CORREA
MATRÍCULA: 5112699/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV.TECNICO DESPORTIVA
PERÍODO: 18/11/99 A 17/12/99

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE
PORTARIA Nº 14542/99 DE 07/12/99
NOME: NELMA NAZARE CORREA DE MELO
MATRÍCULA: 3236625/025
CARGO/LOTAÇÃO: SUPESCOLAR/DIVISAO DE CURSOS/BELEM
PERÍODO: 29/10/99 A 25/02/2000

PORTARIA Nº 14543/99 DE 07/12/99
NOME: AYDE CHRISTINA TEIXEIRA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5479134/026
CARGO/LOT: PROF. AD-4/SIST. MODULAR DE ENSIO/DIST. COARACI
PERÍODO: 20/10/99 A 16/02/2000

PORTARIA Nº 14544/99 DE 07/12/99
NOME: SHIRLEY DO CARMO CAMPOS DE FARIAS
MATRÍCULA: 569063/020
CARGO/LOT: PROF. AD-4/DEPTO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES FISICAS/BELEM
PERÍODO: 27/10/99 A 23/02/2000

PORTARIA Nº 14545/99 DE 07/12/99
NOME: DIANA CLAUDIA PORTAL PEREIRA
MATRÍCULA: 5721911/017
CARGO/LOT: PROF. DIV. DE PROG. EDUCACIONAIS/BELEM
PERÍODO: 25/10/99 A 21/02/2000

LICENÇA CASAMENTO
PORTARIA Nº 214/99 DE 14/10/99
NOME: CELESTE EULALLA BASTOS PRIMO
MATRÍCULA: 5441854/011
CARGO/LOT: PROF. EE. RAIMUNDO R. DE SOUZA/TUCURUI
PERÍODO: 08/12/99 A 15/12/99
CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 1201

ERRATA
APROVAÇÃO ESCALA DE FERIAS
PORTARIA Nº 973/99 DE 01/09/99
NOME: MARIA DO SOCORRO PEREIRA MENDES
ONDE SE LÊ PORT. Nº 973/99
LEIA-SE PORT. Nº 793/99
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.106 DE 13/12/99
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
PORTARIA Nº 14137/99 DE 24.11.99
NOME: MARIA BETANIA OLIVEIRA PERES MORAES
MATRÍCULA: 5314461.027
CARGO/LOT: PROF. AD-4/DIV. TEC. DESPORTIVA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14136/99 DE 24.11.99
NOME: HILDA OLIVEIRA ATHAIDE DA SILVA
MATRÍCULA: 5527074.027
CARGO/LOT: PROF. AD-4/EE. LEONOR NOGUEIRA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14135/99 DE 24.11.99
NOME: EDITH CASTRO MARQUES
MATRÍCULA: 5509629.018
CARGO/LOT: PROF. ERE. BOM PASTOR
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14105/99 DE 24.11.99
NOME: HENRIQUETA ANA DO SOCORRO F. PINHEIRO
MATRÍCULA: 6006760.016
CARGO/LOT: PROF. ERE. CARLOS D. DE ANDRADE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14104/99 DE 24.11.99
NOME: EDUARDO VIEIRA PEREIRA
MATRÍCULA: 0452181.020
CARGO/LOT: PROF. AD-4/EE. SERRA FREIRE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14126/99 DE 24.11.99
NOME: ZELINA MARIA NEVES DA SILVA
MATRÍCULA: 5215757.019
CARGO/LOT: PROF. EE. BRIG. FONTINELLE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14125/99 DE 24.11.99
NOME: WILLNELLY DO SOCORRO DE OLIVEIRA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0526762.015
CARGO/LOT: PROF. EE. ANIBAL DUARTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14124/99 DE 24.11.99
NOME: TELMA REGINA MENEZES CUNHA
MATRÍCULA: 5217555.012
CARGO/LOT: PROF. ERE. CRISTO REDENTOR
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14123/99 DE 24.11.99
NOME: SONIA MARIA MARTINS DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 5488630.023

CARGO/LOT: PROF. EE. ALMT. TAMANDARÉ
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14134/99 DE 24.11.99
NOME: ANA MARTYS PEREIRA SILVA
MATRÍCULA: 5051932.010
CARGO/LOT: PROF. ERE. STA. RITA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14110/99 DE 24.11.99
NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FLEXA
MATRÍCULA: 0339326.018
CARGO/LOT: PROF. AD-4/EE. C. C. BRANCO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14109/99 DE 24.11.99
NOME: MARCIO HELLENO SANTIAGO
MATRÍCULA: 0290858.011
CARGO/LOT: PROF. AD-4/EE. LUIZ N. DIREITO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14108/99 DE 24.11.99
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO PINA SIMÃO
MATRÍCULA: 6320694.021
CARGO/LOT: PROF. AD-4/EE. PAULINO DE BRITO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14107/99 DE 24.11.99
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA FILGUEIRAS
MATRÍCULA: 0600601.018
CARGO/LOT: PROF. AD-4/DIV. TEC. DESPORTIVA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14106/99 DE 24.11.99
NOME: IOLANDA DO SOCORRO DOS PRAZERES GUIMARÃES
MATRÍCULA: 5216265.026
CARGO/LOT: PROF. AD-4/EE. L. LIXARDO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14122/99 DE 24.11.99
NOME: SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0239020.036
CARGO/LOT: PROF. AD-4/EE. JOSE VERISSIMO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14159/99 DE 24.11.99
NOME: TELMA SUELY DO NASCIMENTO VILHENA
MATRÍCULA: 5537380.024
CARGO/LOT: PROF. AD-4/DIV. TEC. PEDAGOGICA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14158/99 DE 24.11.99
NOME: TANIA MARA SOARES HERRERA
MATRÍCULA: 0525707.019
CARGO/LOT: PROF. AD-4/DIV. TEC. PEDAGOGICO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14157/99 DE 24.11.99
NOME: SONIA REIGNA DOS SANTOS COSTA
MATRÍCULA: 0489450.015
CARGO/LOT: PROF. AD-4/DIV. TEC. PEDAGOGICA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14156/99 DE 24.11.99
NOME: RAIMUNDA JANDIRA RIBAS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0187577.010
CARGO/LOT: PROF. AD-4/DIV. TEC. PEDAGOGICA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14094/99 DE 24.11.99
NOME: JOÃO ALBINO ALEIXO PACHECO
MATRÍCULA: 0448877.011
CARGO/LOT: PROF. AD-4/DIV. TEC. DESPORTIVA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14095/99 DE 24.11.99
NOME: LUIZ CARLOS MARINHO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0350567.018
CARGO/LOT: PROF. AD-4/DIV. TEC. DESPORTIVA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E

DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14096/99 DE 24.11.99
NOME: JACILEA LEDO BENTES
MATRÍCULA: 0189138.010
CARGO/LOT: PROF. GABINETE DO SECRETARIO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14097/99 DE 24.11.99
NOME: ALCIONE DA ROCHA LIMA TAVARES
MATRÍCULA: 0377686.018
CARGO/LOT: PROF. AD-4/EE. MARIO CHERMONT
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14098/99 DE 24.11.99
NOME: ANA SUELY SILVA MARTINS
MATRÍCULA: 0536202.021
CARGO/LOT: PROF. AD-4/EE. AUGUSTO MEIRA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14099/99 DE 24.11.99
NOME: BONINA BEMERGUY
MATRÍCULA: 0335002.011
CARGO/LOT: PROF. AD-4/EE. PAES DE CARVALHO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14100/99 DE 24.11.99
NOME: CARMEN DOLORES GOMES PEREIRA
MATRÍCULA: 5511790.013
CARGO/LOT: PROF. ERE. JOÃO F. DE LIMA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14101/99 DE 24.11.99
NOME: CLAUDIA MARIA SANTOS PENICHE
MATRÍCULA: 0457540.030
CARGO/LOT: PROF. INST. EDUC. DO PARÁ
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14111/99 DE 24.11.99
NOME: DULCE SILVA DO AMAPAL AZEVEDO
MATRÍCULA: 0291528.010
CARGO/LOT: PROF. AD-4/DEPTO. EDUC. DE ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14113/99 DE 24.11.99
NOME: EDMUNDO ALEXANDRE ALEMEIDA DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0942090.030
CARGO/LOT: PROF. AD-4/EE. JOSE A. MAIA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14162/99 DE 24.11.99
NOME: MARIA MADALENA SENA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0337820.012
CARGO/LOT: PROF. AD-4/DIV. TEC. PEDAGOGICA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14121/99 DE 24.11.99
NOME: ROSCYL DA SILVA CARDOSO
MATRÍCULA: 0194050.028
CARGO/LOT: PROF. AD-4/ERE. L. FILHO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14161/99 DE 24.11.99
NOME: SIMONE MARIA CARNEIRO SANTOS CAMPBELL
MATRÍCULA: 0443433.012
CARGO/LOT: PROF. AD-4/EE. STA. MARIA G. PARÁ
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14119/99 DE 24.11.99
NOME: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA BORGES
MATRÍCULA: 0253634.018
CARGO/LOT: PROF. EE. TEIXEIRA GUEIROS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14120/99 DE 24.11.99
NOME: REGINALDO CONCEIÇÃO NEVES MIRANDA
MATRÍCULA: 5629225.012
CARGO/LOT: PROF. EE. YOLANDA PERALTA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 14118/99 DE 24.11.99

NOME: NELMA CRISTINA COSTA ALHO
MATRÍCULA: 0721972.032
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/ERC. CARLOS BATISTA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14160/99 DE 24.11.99

NOME: RAIMUNDA EDNA CASTRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0330728.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/EE. EDGAR P. PORTO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14116/99 DE 24.11.99

NOME: MARIA ROSINETH DE MENEZES BASTOS
MATRÍCULA: 0730823.023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/EE. ARTUR PORTO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14117/99 DE 24.11.99

NOME: NAZARE DO SOCORRO BENJAMIN LEAL
MATRÍCULA: 0535508.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/ERC. PAULA FRANSINETTI
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14114/99 DE 24.11.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ GARCIA GONÇALVES
MATRÍCULA: 020033.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/ERC. ANUNCIAÇÃO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14115/99 DE 24.11.99

NOME: MARIA JOSE BARBOSA FARIAS
MATRÍCULA: 0680702.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/EE. PENALBER
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14151/99 DE 24.11.99

NOME: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0188115.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DIV. TEC. PEDAGOGICA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14152/99 DE 24.11.99

NOME: MARIA DO SOCORRO DA COSTA COSTA
MATRÍCULA: 0240893.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/EE. LAURA RIBEIRO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14150/99 DE 24.11.99

NOME: MARIA JOSE COSTA MARTINS
MATRÍCULA: 6329284.024
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DIV. TEC. PEDAGOGICA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14149/99 DE 24.11.99

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS NUNES
MATRÍCULA: 0187224.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DIV. TEC. PEDAGOGICA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14148/99 DE 24.11.99

NOME: LEILA ANZARE CARDOSO DE LIMA
MATRÍCULA: 0404918.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DIV. TEC. PEDAGOGICA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14147/99 DE 24.11.99

NOME: JUREMA OLIVEIRA VASCONCELOS
MATRÍCULA: 0462861.028
CARGO/LOTAÇÃO: ESPEC. EM EDUC. EXTINÇÃO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14146/99 DE 24.11.99

NOME: JOÃO GUILHERME PIMENTA DE ARAUJO
MATRÍCULA: 0460680.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DIV. TEC. PEDAGOGICA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14145/99 DE 24.11.99

NOME: IDA AMRJA PEREIRA MOREIRA

MATRÍCULA: 0188301.016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DIV. TEC. PEDAGOGICA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14077/99 DE 24.11.99

NOME: RUI GUILHERME MESSIAS CASTRO
MATRÍCULA: 0733202.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DIV. TEC. DESPORTIVA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14078/99 DE 24.11.99

NOME: TEREZINHA DE FATIMA LISBOA
MATRÍCULA: 0354104.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DIV. TEC. DESPORTIVA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14080/99 DE 24.11.99

NOME: PEDRO GUILHERME OLHER MEDINA
MATRÍCULA: 5117755.023
CARGO/LOTAÇÃO: ASSESS. JURIDICA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14081/99 DE 24.11.99

NOME: AUREA NASCIMENTO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 6329969.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DEPTO. ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14082/99 DE 24.11.99

NOME: ARTHUR BEZERRA CASTRO
MATRÍCULA: 0187410.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA/DEPTO. ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14083/99 DE 24.11.99

NOME: ANTONIO CARLOS MACIEL
MATRÍCULA: 0188417.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA/DEPTO. ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14087/99 DE 24.11.99

NOME: PAULA CESAR RENDEIRO TAVARES CARDOSO
MATRÍCULA: 5797640.015
CARGO/LOTAÇÃO: DIVISÃO DE TRANSPORTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14086/99 DE 24.11.99

NOME: REGINALDO SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5215064.023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DEPTO. ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14085/99 DE 24.11.99

NOME: DOMINGOS CARDOSO BARBOSA
MATRÍCULA: 0187682.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA/DEPTO. DE ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14084/99 DE 24.11.99

NOME: CARLOS ALBERTO LOPES DO VALE
MATRÍCULA: 0303569.018
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. TEC. /DEPTO. ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14083/99 DE 24.11.99

NOME: JOSE DA SILVA GONÇALVES
MATRÍCULA: 0188000.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/DEPTO. ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13960/99 DE 24.11.99

NOME: MARGARITE RUTE CANTÃO LOPES
MATRÍCULA: 0305197.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/DEPTO. ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14089/99 DE 24.11.99

NOME: JOSE AUGUSTO GUERREIRO
MATRÍCULA: 0187712.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/DEPTO. ATIV. FISICAS

ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14090/99 DE 24.11.99

NOME: LETYICIA FRANCO MORAIS
MATRÍCULA: 6329985.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DEPTO. ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14091/99 DE 24.11.99

NOME: MARILDA CONCEIÇÃO AZEVEDO
MATRÍCULA: 0182524.024
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/DEPTO. ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14092/99 DE 24.11.99

NOME: SEBASTIANA MARTINS CARVALHO
MATRÍCULA: 5217512.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DEPTO. ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 14093/99 DE 24.11.99

NOME: WILSON ANTONIO DE ASSUNÇÃO ARAUJO
MATRÍCULA: 6320031.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DEPTO. DE ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13955/99 DE 24.11.99

NOME: LUIZ OTAVIO NASCIMENTO MARTINS
MATRÍCULA: 0188352.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DIV. TEC. DESPORTIVA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13956/99 DE 24.11.99

NOME: BENEDITO LUIZ DE FARIAS AGUIAR
MATRÍCULA: 0394840.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-3/DIV. TEC. DESPORTIVA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13958/99 DE 24.11.99

NOME: GISELE CHAVES PENNER
MATRÍCULA: 5314577.022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DIV. TEC. DESPORTIVA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13959/99 DE 24.11.99

NOME: ELIZABETE DE OLIVEIRA EVARISTO
MATRÍCULA: 0327238.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DIV. TEC. DESPORTIVA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13933/99 DE 24.11.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS LIRA MUNIZ
MATRÍCULA: 0186678.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-2/DIV. DE DINAMIZ. ASSIST.
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13936/99 DE 24.11.99

NOME: JOÃO AUGUSTO COELHO DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 5666392.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DEPTO. ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13964/99 DE 24.11.99

NOME: ANGELA GUEDES RODRIGUES
MATRÍCULA: 5541689.014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/DEPTO. EDUC. ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13965/99 DE 24.11.99

NOME: MARLEA DO SOCORRO ARAUJO MONTEIRO
MATRÍCULA: 0399531.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/DEPTO. DE ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13966/99 DE 24.11.99

NOME: PAULO ROBERTO NOGUEIRA BARROSO
MATRÍCULA: 0187801.019
CARGO/LOTAÇÃO: MEDICO/DEPTO. DE ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13944/99 DE 24.11.99

NOME: CARMEM DOLORES MESQUITA GOMES
MATRÍCULA: 0180211.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DAE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13932/99 DE 24.11.99

NOME: ANA MARIA DOS SANTOS VIANA
MATRÍCULA: 0377090.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV. DE DINAMIZ. ASSISTENCIAIS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13904/99 DE 24.11.99

NOME: JOAQUIM TRINDADE DA COSTA
MATRÍCULA: 0941794.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./DIV. ATENDIM. AO ESTUDANTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13951/99 DE 24.11.99

NOME: REGINA COELI DE BASTOS ALVES CUNHA
MATRÍCULA: 0193046.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DEPTO DE ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13950/99 DE 24.11.99

NOME: MARIA DO R. SOCORRO F. DE AQUINO COUTINHO
MATRÍCULA: 0250554.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DIV. TEC. PEDAGOGICA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13949/99 DE 24.11.99

NOME: ANTONIO CARLOS ABRANCHES GOMES
MATRÍCULA: 5786126.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV. TEC. DESPORTIVA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13948/99 DE 24.11.99

NOME: ALVARO ADOLFO DE BRITO CARVALHO
MATRÍCULA: 6329381.028
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DEPTO. EDUC. ATIV. FISICAS
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13945/99 DE 24.11.99

NOME: MARIA GORETTI DA FONSECA GOMES
MATRÍCULA: 0761818.045
CARGO/LOTAÇÃO: GABINETE DO SECRETARIO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13799/99 DE 24.11.99

NOME: JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
MATRÍCULA: 3255786.010
CARGO/LOTAÇÃO: TECNICO/GABINETE DO SECRETARIO
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13943/99 DE 24.11.99

NOME: JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO
MATRÍCULA: 5714605.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./DIV. DE TRANSPORTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13942/99 DE 24.11.99

NOME: RAIMUNDO RODRIGUES DE ALFAIA
MATRÍCULA: 0181919.011
CARGO/LOTAÇÃO: MOTORISTA/DIV. DE TRANSPORTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13952/99 DE 24.11.99

NOME: CARLOS ALBERTO BATISTA LEAL
MATRÍCULA: 0463370.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV. TEC. DESPORTIVA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13901/99 DE 24.11.99

NOME: EDILSON GOUVEA DE PAULA
MATRÍCULA: 5120322.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIV. DE ATEND. AO ESTUDANTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13902/99 DE 24.11.99

NOME: JOSE MARIA GOMES
MATRÍCULA: 0760927.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIV. ATEND. AO ESTUDANTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13903/99 DE 24.11.99

NOME: ALMIR JOSE DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5128706.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIV. ATEND. AO ESTUDANTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13954/99 DE 24.11.99

NOME: GILBERTO LUIZ COUTO DA ROCHA
MATRÍCULA: 0450618.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DIV. TEC. DESPORTIVA
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13899/99 DE 24.11.99

NOME: MARIA ROSILENE DOS SANTOS LEAL
MATRÍCULA: 5188466.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIRETORIA ASSIST. ESTUDAN
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

PORTARIA Nº 13900/99 DE 24.11.99

NOME: RENILSON FERREIRA PINHEIRO
MATRÍCULA: 6003702.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIV. ATEND. AO ESTUDANTE
ELOGIAR PELA CONTRIBUIÇÃO PRECIOSA, BOA VONTADE E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO E ÊXITO NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA.

LICENÇA ESPECIAL**PORTARIA Nº 14541/99 DE 07.12.99**

NOME: AUREA RAIMUNDA CORRA DANTAS
MATRÍCULA: 0757616.019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. GM. RIBEIRO
PERIODO: 01.02.2000 A 31.03.2000
TRIENIO: 18.04.86 A 17.04.89

PORTARIA Nº 14573/99 DE 07.12.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO DE MELO
MATRÍCULA: 0674230.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. M.L. CREGO/ICOARACI
PERIODO: 03.01.2000 A 02.03.2000
TRIENIO: 05.05.1995 A 04.05.1998

PORTARIA Nº 14566/99 DE 07.12.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: DEIZE CLE CARVALHO RODRIGUES
MATRÍCULA: 0607185.012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. T. DE JESUS LIMA/ABAETETUBA
PERIODO: 01.02.2000 A 31.03.2000
TRIENIO: 02.06.1994 A 01.06.1997

PORTARIA Nº 14567/99 DE 07.12.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: NORMALINA BATISTA PINTO
MATRÍCULA: 0552569.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JULIA PASSARINHO/CAMETA
PERIODO: 01.03.2000 A 29.04.2000
TRIENIO: 13.08.1982 A 12.08.1985

PORTARIA Nº 14588/99 DE 07.12.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: PAULO MANSUETO NEVES PADUL
MATRÍCULA: 0337307.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./CENTRO ENS. SUPLET/BELEM
PERIODO: 20.12.99 A 17.02.2000
TRIENIO: 14.05.81 A 13.05.1984

PORTARIA Nº 14590/99 DE 09.12.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: ALBA CELIA MIRANDA FRANCO
MATRÍCULA: 0761710.017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/DIV. DE TRANSPORTE
PERIODO: 03.01.2000 A 02.03.2000
TRIENIO: 01.05.1995 A 30.04.1998

PORTARIA Nº 14591/99 DE 09.12.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: BENEDITA DUARTE DO AMARAL
MATRÍCULA: 0296201.021
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUC./DIV. DE CURRÍCULO
PERIODO: 05.01.2000 A 04.03.2000
TRIENIO: 23.09.1996 A 22.09.1999

PORTARIA Nº 14589/99 DE 09.12.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA SEBASTIANA DA ANUNCIAÇÃO LOBÃO
MATRÍCULA: 0316628.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DIV. DE LOTAÇÃO
PERIODO: 03.01.2000 A 02.03.2000
TRIENIO: 12.04.1984 A 11.04.1987

PORTARIA Nº 14583/99 DE 09.12.99

Nº DE DIAS: 60
NOME: JOSE MARIA DE CASTRO FERREIRA
MATRÍCULA: 0413933/019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. REFI/EE. AURELIANA MONEIRO/
PONTA DE PEDRAS
PERIODO: 01/11/99 A 31/12/99
TRIENIO: 01/11/88 A 31/10/91

PORTARIA Nº 14604/99 DE 10.12.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSA CLARA SOUSA PEREIRA
MATRÍCULA: 0272078.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. SUSSUARANA
PERIODO: 03.01.2000 A 02.03.2000
TRIENIO: 27.03.1996 A 26.03.1999

PORTARIA Nº 14413/99

Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA CARIDADE GOMES VIANA
MATRÍCULA: 0248088.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. N. SRA. GUADALUPE
PERIODO: 01.02.2000 A 31.03.2000
TRIENIO: 08.09.1993 A 07.09.1996

PORTARIA Nº 14600/99 DE 10.12.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSIMEIRE DO ROSARIO AQUINO
MATRÍCULA: 0519987.015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. MAG. BARATA/STAMARIA
PERIODO: 01.03.2000 A 29.04.2000
TRIENIO: 12.05.1989 A 11.05.1992

PORTARIA Nº 14606/99 DE 10.12.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: EUNICE PINON SIQUEIRA ROCHA
MATRÍCULA: 0678473.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. INACIO PASSARINHO/TERRA ALTA
PERIODO: 29.11.99 A 27.12.2000
TRIENIO: 10.05.91 A 09.05.1994

PORTARIA Nº 14605/99 DE 10.12.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: GACILDA PEDROSO RIBEIRO
MATRÍCULA: 0269743.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ONESIMA DE BARROS/SANTARÉM
PERIODO: 03.01.2000 A 02.03.2000/03.03.2000 A 01.05.2000
TRIENIO: 28.07.1983 A 27.07.1986/28.07.1986 A 27.07.1989

PORTARIA Nº 14609/99 DE 10.12.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: MANOEL CARDOSO NEGRÃO FILHO
MATRÍCULA: 0352063.037
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. GRÃO PARÁ/BELEM
PERIODO: 03.01.2000 A 02.03.2000/03.03.2000 A 01.05.2000
TRIENIO: 15.03.1985 A 14.03.1988/15.03.1988 A 14.03.1991

PORTARIA Nº 14613/99 DE 10.12.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA BENEDITA CARVALCANTE DA SILVA
MATRÍCULA: 0534439.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. EDGAR PEREIRA/PEIXE BOI
PERIODO: 30.11.99 A 28.01.2000
TRIENIO: 18.03.96 A 17.03.1999

PORTARIA Nº 14392/99 DE 10.12.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO ARAUJO
MATRÍCULA: 0688320.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. CONEGO CALADO/IGARAPEAÇU
PERIODO: 13.12.1999 A 10.02.2000
TRIENIO: 04.04.1986 A 03.04.1989

PORTARIA Nº 14572/99 DE 07.12.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: ADELIA BRAS SALGADO
MATRÍCULA: 0358789.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. J.P. ATHIAS/BELEM
PERIODO: 13.12.1999 A 10.02.2000
TRIENIO: 24.03.1997 A 23.03.1980

PORTARIA Nº 14575/99 DE 07.12.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: ROSANGELA MARIA BATISTA RAMOS
MATRÍCULA: 0403490.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MARTA DA CONCEIÇÃO
PERIODO: 01.03.2000 A 29.04.2000/30.04.2000 A 28.06.2000
TRIENIO: 01.08.1983 A 31.07.1986/01.08.1986 A 31.07.1989

PORTARIA Nº 14570/99 DE 07.12.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA NAZARE DOS SANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 0673870.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JOÃO A DE ANDRADE
PERIODO: 03.01.2000 A 02.03.2000
TRIENIO: 23.04.1991 A 22.04.1994

PORTARIA Nº 14518/99 DE 06.12.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: GIL DAMASCENO DE FREITAS
MATRÍCULA: 0548847.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. STA. MARIA/CAMETA
PERIODO: 01.03.2000 A 29.04.2000/30.04.2000 A 28.06.2000
TRIENIO: 12.01.1990 A 11.01.1993/12.01.1996 A 11.01.1999

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000**ERRATA**ERRATA DA PORTARIA N° 815/99-GAB/SECTAM DE 24/11/99 PUBLICADA NO D.O.E. N° 29.097 DE 29/11/99, C. 1 PG 5.
ONDE SE LÊ: RECURSOS DO ESTADO
LEIA-SE: RECURSOS DO FEMTA**ERRATA**ERRATA DA PORTARIA N° 825/99-GAB/SECTAM DE 25/11/99 PUBLICADA NO D.O.E. N° 29.098 DE 30/11/99, C. 1 PG 7.
ONDE SE LÊ: RECURSOS DO ESTADO
LEIA-SE: RECURSOS DO FEMTA**SECRETARIA
EXECUTIVA DE CULTURA**Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
TANCREDO NEVES****PORTARIA N° 429 DE 09.12.99**Nome do Servidor (a): Zoraia Lobato Moura
Matrícula n° 0715140-021
Cargo: Agente Administrativo
Valor do Suprimento: R\$ 60.000,00
Elementos de Despesas:
08.0480247.4022.34903436.....R\$ 60.000,00
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 09.12.99**PORTARIA N° 349 DE 13.10.99**Nome do Servidor (a): Regina Vitoria Alves Fonseca
Matrícula n° 0030635-018
Cargo: Biblioteconomista
Valor do Suprimento: R\$ 3.000,00
Elementos de Despesas:
46.202.08.007.00214.4020.34903430.....R\$ 1.000,00
46.202.08.007.00214.4020.34903436.....R\$ 1.000,00
46.202.08.007.00214.4030.3490.3439.....R\$ 1.000,00
R\$ 3.000,00
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 13.10.99**PORTARIA N° 0136 DE 11.03.99**Nome do Servidor (a): Geraldo Martires Coelho
Matrícula n° 5776910-010
Cargo: Diretor do Arquivo Público
Valor do Suprimento: R\$ 500,00
Elementos de Despesas:
08.007.0021.2038.34903430.....R\$ 450,00
08.007.0021.2038.34903436.....R\$ 50,00
500,00
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 11.05.99**PORTARIA N° 0158 DE 18.05.99**Nome do Servidor (a): Dulcília Maneschy Correa Acatauassu Nunes
Matrícula n° 5185408-031
Cargo: Diretora do DPHAC
Valor do Suprimento: R\$ 500,00
Elementos de Despesas: 08.007.0021.2038.34903436.....R\$ 500,00
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 18.05.99**PORTARIA N° 195 DE 09.06.99**Nome do Servidor (a): Ana Andrea Brito Maués
Matrícula n° 2004844-028
Cargo: Diretora Jurídico
Valor do Suprimento: R\$ 300,00
Elementos de Despesas:
08.007.0021.2038.34903430.....R\$ 250,00
08.007.0021.2038.34903436.....R\$ 50,00
300,00
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 09.06.99**PORTARIA N° 203 DE 18.06.99**Nome do Servidor (a): Ana Cristina Klautau Leite Chaves
Matrícula n° 5049814-036
Cargo: Assessor
Valor do Suprimento: R\$ 500,00
Elementos de Despesas:
08.007.0021.2038.34903430.....R\$ 500,00
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 18.06.99**PORTARIA N° 228 DE 08.07.99**Nome do Servidor (a): Geraldo Martires Coelho
Matrícula n° 5776910-010
Cargo: Diretor do Arquivo Público
Valor do Suprimento: R\$ 500,00
Elementos de Despesas:
08.007.0021.2038.34903430.....R\$ 450,0008.007.0021.2038.34903436.....R\$ 50,00
500,00
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 08.07.99**PORTARIA N° 246 DE 28.07.99**Nome do Servidor (a): Socorro de Nazaré da Silva Ribeiro
Matrícula n° 0030414-033
Cargo: Diretora do Museu do Círio
Valor do Suprimento: R\$ 500,00
Elementos de Despesas:
08.007.0021.2038.34903436.....R\$ 500,00
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 28.07.99**PORTARIA N° 247 DE 28.07.99**Nome do Servidor (a): Dulcília Maneschy Correa Acatauassu Nunes
Matrícula n° 5185408-031
Cargo: Diretora do DPHAC
Valor do Suprimento: R\$ 500,00
Elementos de Despesas:
08.007.0021.2038.34903636.....R\$ 500,00
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 28.07.99**FÉRIAS-NOVEMBRO/99****PORTARIA N° 361 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999**Servidor(a): Domingas Alves de Souza
P.A.: 01.08.98 a 31.07.99 Férias 24.11.99 a 23.12.99
Servidor(a): João Augusto Protasio Barbosa
P.A.: 01.10.98 a 30.09.99 Férias 16.11.99 a 15.12.99
Servidor(a): José Aluizio Esteves Brasil
P.A.: 02.06.98 a 01.06.99 Férias 01.11.99 a 30.11.99
Servidor(a): José Calazans da Gama Penha
P.A.: 01.08.97 a 31.07.98 Férias 08.11.99 a 07.12.99
Servidor(a): Maria Virginia Correa Saavedra
P.A.: 27.04.98 a 26.04.99 Férias 08.11.99 a 07.12.99
Servidor(a): Rosângela dos Santos Telles
P.A.: 04.01.98 a 03.01.99 Férias 01.11.99 a 30.11.99**LICENÇA SAÚDE****PORTARIA N° 401 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999**Laudo Médico n° 8166/99
Dias: 123 (Cento e Vinte e Três)
Servidor(a): Etuice da Conceição Lima Veras
Matrícula n° 0032972-017
Cargo: Agente de Portaria
Período: 09.08.99 a 09.12.99**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE****PORTARIA N° 396 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999**Laudo Médico n° 7033/99
Dias: 92 (noventa e dois)
Servidor(a): Adriano Pimentel Neto
Matrícula n° 5229073-016
Função: Téc. de Nível Superior
Período: 01.10.99 a 31.12.99**CANCELAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA N° 410 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999**Servidor(a): Patrícia Jordy Figueiredo de Campos Ribeiro
Dias: 30 (trinta)
Período: 07.12.1999 a 05.01.2000
Trânsito: 23.09.99 a 22.09.99**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA N° 404 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999**Dias: 30 (trinta) RESTANTE
Servidor(a): Claudomiro Samento Gama
Matrícula n° 0031020-017
Cargo: Agente de Portaria
Trânsito: 09.01.1997 a 08.01.2000
Período: 01.12.99 a 30.12.99**PORTARIA N° 405 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999**Dias: 60 (sessenta)
Servidor(a): Maria Helena de Andrade Cruz
Matrícula n° 0031780-013
Cargo: Aux. de Administração Ref. III
Trânsito: 01.02.96 a 31.01.99
Período: 01.11.99 a 30.12.99**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA N° 407 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999**Dias: 60 (sessenta)
Servidor(a): Maria de Jesus Brito Guimarães
Matrícula n° 5085055-015
Cargo: Agente de Portaria
Trânsito: 27.04.92 a 26.04.95
Período: 03.12.1999 a 31.01.2000**PORTARIA N° 406 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999**Dias: 30 (trinta) RESTANTE
Servidor(a): Paulo Roberto Araujo da Costa
Matrícula n° 0715751-010
Cargo: Téc. Assuntos Culturais
Trânsito: 01.03.91 a 01.03.94
Período: 01.12.99 a 30.12.99**FÉRIAS - DEZEMBRO/99****PORTARIA N° 373 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999**Servidor(a): Amando Osório de Mendonça
P.A.: 15.02.98 a 14.02.99 Férias 01.12.99 a 30.12.99**FÉRIAS - NOVEMBRO/99****PORTARIA N° 415 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999**Servidor(a): Valdeia de Nazaré Cunha da Silva
P.A.: 09.11.98 a 08.12.99 Férias 28.02.98 a 27.02.99**ERRATA**PORTARIA N° 001 DE 04.01.98, PUBLICADA NO D.O.E DE 16.01.98
Servidor(a): Ana Elizabete da Silva Seguin Dias
Onde se lê: P.A. 01.03.96 a 28.02.97
Leia-se: P.A. 01.03.95 a 28.02.96**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA N° 350 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999**

Tornar Sem Efeito as férias do servidor Valdir Mártires Coelho, matrícula n° 0031470-010, concedidas através da portaria n° 43/99 de 15.03.99.

**SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA**Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2332 - (091) 226-1863**EXTRATO DE CONVÊNIO N° 152/99-SAGRI**CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n° 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Tucumã (CGC/MF n° 22.981.088/0001-02)
OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes para apoiar o desenvolvimento rural do município, mediante fortalecimento dos serviços de assistência técnica aos produtores rurais que praticam agricultura familiar, destinando recursos para aquisição de uma viatura, tipo utilitária.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até o dia 31 de julho de 2000.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 1750

Elemento de Despesa: 4540-52.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 1999.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

CELSE LOPES CARDOSO

Prefeito Municipal

PROCESSO N° 0000223619/99-SAGRI**CARTA CONVITE N° 036/99-SAGRI****DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO**

Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade as firmas: COMERCIAL FRANCO, SISTEMAQ LTDA e GRÁFICA MIRANDA LTDA.

Autorizo a contratação

Belém, 10 de dezembro de 1999

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ERRATA**ERRATA AO EXTRATO DE CONVÊNIO N° 149/99-SAGRI.**

Publicado no DOE n° 29.104 de 09.12.99.

ONDE SE LÊ: Vigência: a partir de sua assinatura, até o dia 31.12.99

LEIA-SE: Vigência: a partir de sua assinatura, até o dia 30.06.2000

**SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA**Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066**RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC****PORTARIA N° 0916 DE 09.12.99 - PROTOCOLO N° 212844 DE 22.11.99.**

LOTAR, na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, o servidor MAURÍCIO GUEDES CARDOSO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n° 5814081-010.

PORTARIA N° 0917 DE 09.12.99 - MEM. N° 688/99/DIPES DE 26.11.99.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° 0841 de 05.11.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.11.99, que removeu do Gabinete da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias para a Divisão de Recepção e Tratamento/CARR/DAIF, a servidora CLEIA CONCEIÇÃO COELHO DA ROSA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n° 5128226-014.

PORTARIA N° 0918 DE 09.12.99 - MEM. N° 688/99/DIPES DE 26.11.99.

DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de Controle da Receita - Capital/DIRET/CARR/DAIF, Símbolo FG-4, a servidora MIRTHES INÊS DE JESUS LAGO MIRANDA, Técnico, Matrícula n° 0455725-036.

PORTARIA N° 0919 DE 09.12.99 - MEM. N° 688/99/DIPES DE 26.11.99.

EXCLUIR, o nome da servidora MIRTHES INÊS DE JESUS LAGO MIRANDA, Técnico, Matrícula n° 0455725-036, lotada na Seção de Controle da Receita - Capital/DIRET/CARR/DAIF, dos efeitos da Portaria n° 0786 de 23.05.95, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.05.95, que autorizou a percepção da Gratificação de Tempo Integral.

PORTARIA N° 0920 DE 09.12.99 - MEM. N° 688/99/DIPES DE 26.11.99.

REMOVER, da Seção de Controle da Receita - Capital / DIRET / CARR / DAIF para a Divisão de Recepção e Tratamento / CARR / DAIF, a servidora MIRTHES INÊS DE JESUS LAGO MIRANDA, Técnico, Matrícula n° 0455725-036.

PORTARIA N° 0921 DE 09.12.99 - PROTOCOLO N° 211846 DE 19.11.99.

REMOVER, a pedido, da 1ª Região Fiscal para a Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, a servidora ANA REGINA MOURA LIMA, Auxiliar Técnico, Matrícula n° 3246736-010.

PORTARIA N° 0922 DE 09.12.99 - PROTOCOLO N° 107328 DE 18.06.99.

REMOVER, a pedido, da 7ª para a 16ª Região Fiscal, o servidor MANOEL DE JESUS LEAL RIBEIRO, Auxiliar Técnico, Matrícula n° 5760739-017.

PORTARIA N° 0923 DE 09.12.99 - MEM. N° 344/99/DIASP DE 23.11.99.

DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de São Domingos do Capim - 8ª Região Fiscal, Símbolo FDG-3, a servidora YVONE CARDOSO DA SILVA, Agente Tributário, Matrícula n° 0048739-012, a contar de 05.11.99.

PORTARIA Nº. 0924 DE 09.12.99 - PROTOCOLO Nº. 166990 DE 14.09.99.
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 0615 de 23.08.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.08.99, que removeu da 2ª Região Fiscal para a Inspeção Fazendária do Itinga, o servidor MANOEL SANTOS DE SOUZA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0047562-015.

PORTARIA Nº. 0925 DE 09.12.99 - MEMº. Nº. 345/99/DIASP DE 23.11.99.
DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oriximiná - 4ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, o servidor SAMUEL CANUTO ABDON, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0049018-019, a contar de 06.10.99.

PORTARIA Nº. 0926 DE 09.12.99 - OFÍCIO Nº. 802/99/GAB-DEL-15º R.F. DE 09.11.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 206310 DE 11.11.99.
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 0882 de 19.11.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.11.99, que revogou a designação do servidor JEFFERSON BRASIL REBELO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5570123-011, para responder pela Agência da Fazenda Estadual da Cabanagem - 15ª Região Fiscal, nas faltas e impedimentos do titular.

PORTARIA Nº. 0927 DE 09.12.99 - OFÍCIO Nº. 802/99/GAB-DEL-15º R.F. DE 09.11.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 206310 DE 11.11.99.
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 0876 de 19.11.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.11.99, que designou a servidora ROSANA CARVALHO DA SILVA PEREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128307-014, para responder pela Assistência Técnica - 15ª Região Fiscal, nas faltas e impedimentos do titular.

PORTARIA Nº. 0928 DE 09.12.99 - OFÍCIO Nº. 802/99/GAB-DEL-15º R.F. DE 09.11.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 206310 DE 11.11.99.
DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de Viaturas - 15ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, o servidor SEBASTIÃO MALA CAETANO, Motorista, Matrícula nº. 0050580-015.

PORTARIA Nº. 0929 DE 09.12.99 - OFÍCIO Nº. 802/99/GAB-DEL-15º R.F. DE 09.11.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 206310 DE 11.11.99.
DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de Orientação - 15ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, a servidora ADNA RAIMUNDA OLIVEIRA BRANDÃO DE CASTRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0047279-016.

PORTARIA Nº. 0930 DE 09.12.99 - OFÍCIO Nº. 802/99/GAB-DEL-15º R.F. DE 09.11.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 206310 DE 11.11.99.
DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de Programação e Apoio à Fiscalização - 15ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, a servidora FÁTIMA FRANCILEIDE MOREIRA PAMPLONA, Agente Tributário, Matrícula nº. 0049450-018.

PORTARIA Nº. 0931 DE 09.12.99 - OFÍCIO Nº. 802/99/GAB-DEL-15º R.F. DE 09.11.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 206310 DE 11.11.99.
DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de São Bráz - 15ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, o servidor LINDEMBERG ALVINO ARAGÃO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5128625-027.

PORTARIA Nº. 0932 DE 09.12.99 - OFÍCIO Nº. 802/99/GAB-DEL-15º R.F. DE 09.11.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 206310 DE 11.11.99.
DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Cabanagem - 15ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, o servidor JEFFERSON BRASIL REBELO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5570123-011.

PORTARIA Nº. 0933 DE 09.12.99 - OFÍCIO Nº. 802/99/GAB-DEL-15º R.F. DE 09.11.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 206310 DE 11.11.99.
DESIGNAR, o servidor JEFFERSON BRASIL REBELO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5570123-011, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de São Bráz - 15ª Região Fiscal, Símbolo FG-3.

PORTARIA Nº. 0934 DE 09.12.99 - OFÍCIO Nº. 802/99/GAB-DEL-15º R.F. DE 09.11.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 206310 DE 11.11.99.
DESIGNAR, o servidor LINDEMBERG ALVINO ARAGÃO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5128625-027, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Cabanagem - 15ª R. Fiscal, Símbolo FG-3.

PORTARIA Nº. 0935 DE 09.12.99 - OFÍCIO Nº. 802/99/GAB-DEL-15º R.F. DE 09.11.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 206310 DE 11.11.99.
DESIGNAR, a servidora ANDRÉA YARED DE OLIVEIRA HASS, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5570336-010, para exercer a função de Chefe da Seção de Orientação - 15ª Região Fiscal, Símbolo FG-2.

PORTARIA Nº. 0936 DE 09.12.99 - OFÍCIO Nº. 802/99/GAB-DEL-15º R.F. DE 09.11.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 206310 DE 11.11.99.
DESIGNAR, o servidor SÉRGIO MATOS DA SILVA, Motorista, Matrícula nº. 5208726-012, para exercer a função de Chefe da Seção de Viaturas - 15ª Região Fiscal, Símbolo FG-2.

PORTARIA Nº. 0937 DE 09.12.99 - OFÍCIO Nº. 802/99/GAB-DEL-15º R.F. DE 09.11.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 206310 DE 11.11.99.
DESIGNAR, a servidora ADNA RAIMUNDA OLIVEIRA BRANDÃO DE CASTRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0047279-016, para responder pela Assistência Técnica - 15ª Região Fiscal, nas faltas e impedimentos do titular, sem ônus para o Estado.

PORTARIA Nº. 0938 DE 09.12.99 - PROTOCOLO Nº. 172822 DE 22.09.99.
REVOGAR, os efeitos da Portaria nº. 0567 de 12.08.99, publicada no Diário Oficial de 18.08.99, que designou o servidor ALUIZIO AFONSO BRANDÃO RUFFEIL, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5128315-024, para compor o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos.

PORTARIA Nº. 0939 DE 09.12.99 - PROTOCOLO Nº. 172822 DE 22.09.99.
REMOVER, a pedido, do Gabinete do Secretário para a 1ª Região Fiscal, o servidor ALUIZIO AFONSO BRANDÃO RUFFEIL, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5128315-024.

PORTARIA Nº. 0940 DE 09.12.99 - MEMº. Nº. 332/99/DITRA DE 10.11.99.
DESIGNAR, o servidor LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO BITTENCOURT, Motorista, Matrícula nº. 5186315-019, para exercer a função de Chefe da Seção de Viaturas / DITRA / DEOP, Símbolo FG-4.

PORTARIA Nº. 0941 DE 09.12.99 - MEMº. Nº. 332/99/DITRA DE 10.11.99.
AUTORIZAR, ao servidor LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO BITTENCOURT, Motorista, Matrícula nº. 5186315-019, lotado na Seção de Viaturas / DITRA / DEOP / DAD, a perceber Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos nºs. 2.538 e 2.608/94.

PORTARIA Nº. 0942 DE 09.12.99 - PROTOCOLO Nº. 179922 DE 30.09.99.
REMOVER, a pedido, da 15ª Região Fiscal para a Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos, a servidora ROSE MARY SILVA FONSECA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0048550-019.

PORTARIA Nº. 0943 DE 09.12.99 - MEMº. Nº. 346/99/DIASP DE 23.11.99.
DISPENSAR, da função de Chefe da Setorial de Contabilidade e Controle Interno junto à SEPLAN, Símbolo FG-4, a servidora NORMA LÚCIA DE CAMPOS, Técnico, Matrícula nº. 0050989-012, a contar de 05.11.99.

PORTARIA Nº. 0944 DE 09.12.99 - OFÍCIO Nº. 246/99/GAB-DEL-16º R.F. DE 11.11.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 206026 DE 16.11.99.
DESIGNAR, o servidor CARLOS CRISTOVAM ALBUQUERQUE DE CASTRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5280435-018, para exercer a função de Chefe da Seção de Orientação da Divisão Regional de Fiscalização - 16ª Região Fiscal, Símbolo FG-2.

PORTARIA Nº. 0945 DE 09.12.99 - PROTOCOLO Nº. 152693 DE 24.08.99.
EXCLUIR, dos efeitos das Portarias nºs. 0605/99/GS de 20.08.99, e 0765/99/GAB-SEC de 13.10.99, publicadas no Diário Oficial do Estado de 24.08.99 e 15.10.99 respectivamente, que designou servidores para integrarem equipe de execução do Programa de Fiscalização Itinerante na Inspeção Fazendária do Itinga, o nome do servidor EDUARDO DIAS PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0045098-011, lotado na 1ª Região Fiscal.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 1602 DE 03.12.99 - PROTOCOLO Nº. 152693 DE 24.08.99.
EXCLUIR, o nome do servidor EDUARDO DIAS PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0045098-011, lotado na 1ª Região Fiscal, dos efeitos das Portarias nºs. 1000 de 24.08.99 e 1283 de 15.10.99, publicadas no Diário Oficial do Estado de 26.08.99 e 18.10.99, que concedeu 16 (dezesseis) Diárias, através dos Planos Estado de Viagens nºs. 58/99/DFI e 007/99/IFMT respectivamente, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº. 1614 DE 07.12.99 - PROTOCOLO Nº. 131918 DE 26.07.99.
AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora ANA SILVIA NOBRE LOPES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 0003131-022, lotada na Diretoria de Administração, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 22.12.99 a 21.01.2000, referente ao tríduo de 15.03.91 a 13.03.94.

PORTARIA Nº. 1615 DE 07.12.99 - PROTOCOLO Nº. 135991 DE 30.07.99.
AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora ANA SILVIA NOBRE LOPES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3252205-011, lotada na Divisão de Controle Financeiro/CONT/DCCI, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente ao tríduo de 01.07.89 a 29.06.92.

PORTARIA Nº. 1616 DE 07.12.99 - PROTOCOLO Nº. 132565 DE 26.07.99.
AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora GENY ROLIM DA SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3252310-017, lotada no Gabinete do Secretário, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03.01 a 04.02.2000, referente ao tríduo de 01.07.89 a 29.06.92.

PORTARIA Nº. 1617 DE 07.12.99 - PROTOCOLO Nº. 146390 DE 16.08.99.
AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 0227749-030, lotada na 15ª Região Fiscal, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.12.99, referente ao tríduo de 05.05.89 a 03.05.92.

PORTARIA Nº. 1618 DE 07.12.99 - PROTOCOLO Nº. 135032 DE 29.07.99.
AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora MARIA DA GLÓRIA LOPES DE SOUZA, Datilógrafa, Matrícula nº. 0050474-012, lotada na Delegacia Especial de Substituição Tributária, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente ao tríduo de 26.06.95 a 24.06.98.

PORTARIA Nº. 1619 DE 07.12.99 - LAUDO MÉDICO Nº. 8723 / 99.
AUTORIZAR, 33 (trinta e três) dias de Licença Saúde, ao servidor EDSON BORGES DA SILVA, Motorista, Matrícula nº. 0085855-012, lotado na Inspeção Fazendária do Itinga, no período de 28.10 a 29.11.99.

PORTARIA Nº. 1620 DE 07.12.99 - LAUDO MÉDICO Nº. 8789 / 99.
AUTORIZAR, 41 (quarenta e um) dias de Licença Saúde, a servidora LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA GALVÃO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3250350-013, lotada na Biblioteca/DISAD/DEOP/DAD, no período de 16.11 a 26.12.99.

PORTARIA Nº. 1621 DE 07.12.99 - LAUDO MÉDICO Nº. 8575 / 99.
AUTORIZAR, 90 (noventa) dias de Licença Saúde, ao servidor SÉRGIO CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3250326-018, lotado na Coordenadoria de Arrecadação/DAIF, no período de 08.11.99 a 05.02.2000.

PORTARIA Nº. 1622 DE 07.12.99 - LAUDO MÉDICO Nº. 8926 / 99.
AUTORIZAR, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a servidora ROSANE CRUZ RODRIGUES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3251039-014, lotada na Inspeção Fazendária do Gurupi, no período de 15.11.99 a 13.03.2000.

PORTARIA Nº. 1623 DE 07.12.99 - LAUDO MÉDICO Nº. 8502 / 99.
AUTORIZAR, 30 (trinta) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, a servidora VANDA LEOMIRA SOUZA SALES DE ASSIS, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5146054-016, lotada na Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD, no período de 08.11 a 07.12.99.

PORTARIA Nº. 1624 DE 07.12.99 - LAUDO MÉDICO Nº. 8963 / 99.
PRORROGAR, por mais 61 (sessenta e três) dias, a Licença Saúde do servidor JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Agente de Serviço, Matrícula nº. 3251837-013, lotado na 9ª Região Fiscal, no período de 03.12.99 a 03.02.2000.

PORTARIA Nº. 1625 DE 07.12.99 - LAUDO MÉDICO Nº. 8876 / 99.
PRORROGAR, por mais 61 (sessenta e um) dias, a Licença Saúde do servidor JOÃO DE SENA MANGABEIRA, Motorista, Matrícula nº. 0050288-017, lotado na 1ª Região Fiscal, no período de 03.12.99 a 01.02.2000.

PORTARIA Nº. 1626 DE 07.12.99 - LAUDO MÉDICO Nº. 8407 / 99.
PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a Licença Saúde do servidor PAULO GOMES DE CARVALHO, Marinheiro Fluvial de Máquinas, Matrícula nº. 5081513-014, lotado na 6ª Região Fiscal, no período de 20.11 a 19.12.99.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão: Secretaria Executiva da Fazenda
Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 001/99.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Locação e Assistência Técnica de Máquinas Copiadoras.
Dia: 17/01/2000 às 09:00 horas
Abertura: Local - Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar, sala de reunião
Edital: Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor C, sala 10, das 09:00 às 11:30 horas. Os interessados deverão comparecer munidos de CARIMBO

da firma.
Presidente: Iara Jândara Soares de Araújo.
Belém, 13 de dezembro de 1999.
Iara Jândara Soares de Araújo
Assessora de Licitação

HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 006/99.

Objeto: Suprimento de Informática
Após decorrido o prazo recursal de classificação das propostas, homologo o Convite nº 006/99 - SEFA, de acordo com relatório da Comissão Especial de Licitação.
Belém, 13 de dezembro de 1999.
Antônio Duarte Lopes
Diretor de Administração

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº. 6100, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº. 208965 / 99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO SOLANO LOPES DA CONCEIÇÃO
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA Pas/Automóvel JUM-9990

PORTARIA Nº. 6101, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº. 208961 / 99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ROSINALDO ALBUQUERQUE PENA
Marca Tipo Placa
FORD/VERSAILLES 2.0 GL Pas/Automóvel DAD-0690

PORTARIA Nº. 6102, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº. 208960 / 99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO REBOUCAS ELETÓTERIO
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA Pas/Automóvel JUY-2320

PORTARIA Nº. 6103, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº. 208957 / 99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: NATANAEL COELHO LIRA
Marca Tipo Placa
FORD/VERONA LX Pas/Automóvel JUI-3520

PORTARIA Nº. 6104, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº. 208954 / 99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO DE ALMEIDA GONÇALVES
Marca Tipo Placa
FORD/VERONA 1.8 I GL Pas/Automóvel JTX-0260

PORTARIA Nº. 6105, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº. 208953 / 99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: SEBASTIÃO CARNEIRO DA SILVA FILHO
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTM-4170

PORTARIA Nº. 6106, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº. 208946 / 99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: IVAN DA SILVA QUEIROZ
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel GOU-1540

PORTARIA Nº. 6107, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº. 208944 / 99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ ALMIR DE SOUSA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTI-0070

PORTARIA Nº. 6108, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº. 208943 / 99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO DIJACIR SILVA GOMES
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUB-9370

PORTARIA Nº. 6109, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº. 208941 / 99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JOÃO EUDES COSTA DIAS
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel BPN-7760

PORTARIA Nº. 6110, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº. 208938 / 99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIA DA SILVA
Marca Tipo Placa
IMP/VW GOL MI Pas/Automóvel JVA-6150

PORTARIA Nº. 6111, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº. 208937 / 99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DE PAULA DA COSTA NEGRÃO
Marca Tipo Placa
VW/PARATI GLS Pas/Automóvel HOS-1260

PORTARIA Nº. 6112, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº. 208936 / 99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: CÉLIO FERREIRA SARMAHNO
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automóvel JUZ-0370

PORTARIA Nº. 6113, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº. 208933 / 99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUZA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA CL 1800 Pas/Automóvel JTC-7800

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.107

DIÁRIO OFICIAL

0385

CADERNO 2

Belém, terça-feira,
14 de dezembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

PORTARIA Nº 6114, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208931/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: EMANOEL LÚCIO DOS SANTOS GOMES
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JUD-1450

PORTARIA Nº 6115, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208929/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: MÁRIO AUGUSTO NASCIMENTO
Marca Tipo Placa
VW/GOL CLI 1.6 Pas/Automóvel JUI-2970

PORTARIA Nº 6116, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208928/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: VALDIR DOS REIS DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUE-9230

PORTARIA Nº 6117, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208926/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTT-5879

PORTARIA Nº 6118, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208925/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: PEDRO MAURÍCIO MATOS DA CONCEIÇÃO
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JUD-0590

PORTARIA Nº 6119, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208924/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: MARCOS GOMES DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JUB-1650

PORTARIA Nº 6120, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208923/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO DIAS DA SILVA
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel HOQ-6230

PORTARIA Nº 6121, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208920/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JÚLIO FREITAS RODRIGUES
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUF-2240

PORTARIA Nº 6122, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208918/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTO-7940

PORTARIA Nº 6123, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208917/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: MARCELO BRAZ DA SILVA
Marca Tipo Placa
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JUB-4420

PORTARIA Nº 6124, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208909/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: EDDIE PAULO BATISTA DE LA ROCQUE
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA 1.8 MI Pas/Automóvel JUZ-8160

PORTARIA Nº 6125, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208285/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JOÃO BATISTA SERRA FERREIRA
Marca Tipo Placa
IMP/VW GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JTF-0470

PORTARIA Nº 6126, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208281/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ARISTÓTELES DA COSTA OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTA-1140

PORTARIA Nº 6127, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208279/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: HELIO FERREIRA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
GM/KADETT SL Pas/Automóvel JTG-6950

PORTARIA Nº 6128, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208275/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: VALMIR VIANA BORGES
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTS-1440

PORTARIA Nº 6129, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208272/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: FERNANDO MIGUEL DA SILVA NAVEGANTES
Marca Tipo Placa
VW/GOLI Pas/Automóvel JUN-1040

PORTARIA Nº 6130, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208268/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: LAURINDA DE PAZ ARAÚJO CUNHA
Marca Tipo Placa
VW/GOLI 1.6 Pas/Automóvel JTN-6054

PORTARIA Nº 6131, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208266/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ EVANDRO FARIAS SILVA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA 1.8 Pas/Automóvel JUS-7150

PORTARIA Nº 6132, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208258/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: MANOEL FEITOSA DA SILVA
Marca Tipo Placa
FORD/DEL REY GHIA Pas/Automóvel JTF-7840

PORTARIA Nº 6133, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208254/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ALVARO JORGE BEZERRA DE CASTRO SOUSA
Marca Tipo Placa
FORD/VERONA LX Pas/Automóvel JTH-9919

PORTARIA Nº 6134, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208250/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: DORIVALDO REIS COSTA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUJ-0080

PORTARIA Nº 6135, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208248/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTG-9820

PORTARIA Nº 6136, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208231/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA GLS 2000 Pas/Automóvel JUP-8190

PORTARIA Nº 6137, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208229/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ISAAC ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTG-8650

PORTARIA Nº 6138, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208225/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: RUTH HELENA HENRIQUES RODRIGUES
Marca Tipo Placa
FORD/VERONA 1.8 IGL Pas/Automóvel JTN-5850

PORTARIA Nº 6139, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208219/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO DA COSTA
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.6 IGL Pas/Automóvel JUD-6750

PORTARIA Nº 6140, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208216/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: WALDECIR NASCIMENTO FURTADO
Marca Tipo Placa
VW/GOL GLI 1.8 Pas/Automóvel JTT-1340

PORTARIA Nº 6141, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208203/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ISAIAS OLIVEIRA SANTOS
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO EL Pas/Automóvel JUN-8060

PORTARIA Nº 6142, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208207/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: AUGUSTO PAULO MEIRA RIBEIRO
Marca Tipo Placa
VW/PARATI GL Pas/Automóvel JTU-2270

PORTARIA Nº 6143, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208210/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO OTÁVIO ALVES DIAS
Marca Tipo Placa
IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JUB-7060

PORTARIA Nº 6144, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208201/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ELISEU CORREA FILHO
Marca Tipo Placa
FORD/FIESTA Pas/Automóvel JUS-8540

PORTARIA Nº 6145, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208200/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: ROLDOMIRO LOPES MACEDO
Marca Tipo Placa
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUE-8850

PORTARIA Nº 6146, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 192318/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ ELIAS BARROS
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTU-2899

PORTARIA Nº 6147, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208205/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO SILVA DE SOUZA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA GL 2000 I Pas/Automóvel JTE-4860

PORTARIA Nº 6148, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 207985/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: BIANOR JOVINO DAS GRAÇAS ALMEIDA
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA Pas/Automóvel JTA-6373

PORTARIA Nº 6149, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208010/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: EDMUNDO AZEVEDO DO NASCIMENTO
Marca Tipo Placa
VW/GOL I Pas/Automóvel JUN-1860

PORTARIA Nº 6150, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 208269/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JANARI DA SILVA PAIVA
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUN-5550

PORTARIA Nº 6151, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 85592/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: JOÃO DA SILVA ARAÚJO
Marca Tipo Placa
FORD/DEL REY GL Pas/Automóvel JTF-9668

PORTARIA Nº 6152, DE 18.11.99 - PROCESSO Nº 209341/99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
Interessado: CARMEN EUNICE DE JESUS PENHA PAMPLONA
Marca Tipo Placa
IMP/FIAT UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUS-1360

PORTARIA Nº 6243, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 213232 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MARLÍDIO SÉRVULO CORDEIRO BENTES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTO-4800

PORTARIA Nº 6244, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 213097 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO ALPAIA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT HOBBY 1.0 Pas/Automóvel JTA-4360

PORTARIA Nº 6245, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 213067 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO PEREIRA GALVÃO FILHO
 Marca Tipo Placa
 FORD/DEL REY GLIA Pas/Automóvel JTI-8689

PORTARIA Nº 6246, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 212997 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ENIO WANDERLEY DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel JUZ-5980

PORTARIA Nº 6247, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 212989 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO VITALINO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JVZ-2290

PORTARIA Nº 6248, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 212006 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO DE MORAIS LOBO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUD-3050

PORTARIA Nº 6249, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 207397 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MÁRIO DE LIMA SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI GLI 1.8 Pas/Automóvel JUI-8150

PORTARIA Nº 6250, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 213221 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA POMPEU
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL I PLUS Pas/Automóvel JUJ-1800

PORTARIA Nº 6251, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 213226 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO LIMA MAGALHÃES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUB-9570

PORTARIA Nº 6252, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 213110 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL ARTUR DA CRUZ PUREZA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automóvel JUY-8390

PORTARIA Nº 6253, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 213095 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: LEOZIVAL MIRANDA PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI GLS 1.8 Pas/Automóvel KBX-5190

PORTARIA Nº 6254, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 213088 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: OSVALDO DOS ANJOS OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUU-0390

PORTARIA Nº 6255, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 213073 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO GERSON DE ANDRADE MORAES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTZ-0250

PORTARIA Nº 6256, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 213046 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO CARLOS ALVES JAQUES
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTM-5650

PORTARIA Nº 6257, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 213502 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO MATHIAS DA CRUZ
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JVA-1340

PORTARIA Nº 6258, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 213505 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ MARIA DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUE-9340

PORTARIA Nº 6259, DE 23.11.99 - PROCESSO Nº 213493 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ALBERTO MARINHO DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTG-3380

PORTARIA Nº 6260, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214073 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ BARROSO DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC-4970

PORTARIA Nº 6261, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214044 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTC-5560

PORTARIA Nº 6262, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214039 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO OSVALDO FERREIRA RABELO
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JUT-1780

PORTARIA Nº 6263, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214036 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO PINHEIRO NETO
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA GLX Pas/Automóvel JUB-5190

PORTARIA Nº 6264, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 213964 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: SÉRGIO HILDEGARDO RIBEIRO GALVÃO
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JVB-2270

PORTARIA Nº 6265, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 207383 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ALUIZIO MESSIAS DO NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JUK-8540

PORTARIA Nº 6266, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214054 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO PEIXOTO VIEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JVB-6690

PORTARIA Nº 6267, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214267 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ BENEDITO OLIVEIRA VIEIRA
 Marca Tipo Placa
 GM/KADETT SL/E Pas/Automóvel JTS-1190

PORTARIA Nº 6268, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214195 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ GUILHERME DE SOUZA SALES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JUU-8050

PORTARIA Nº 6269, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214220 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: GETÚLIO LYOJIMONMA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL I Pas/Automóvel JUP-0980

PORTARIA Nº 6270, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214216 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JUAREZ RIBEIRO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTI-5670

PORTARIA Nº 6271, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214210 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: BENEDITO DOS SANTOS POMPEU
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-0363

PORTARIA Nº 6272, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214555 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO SOUZA LIMA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTX-9870

PORTARIA Nº 6273, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214591 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO BENTO DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel 9BWZZZ377YP042543

PORTARIA Nº 6274, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214574 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL ELMA SOUSA LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUO-7210

PORTARIA Nº 6275, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214564 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: DAVID MIRANDA JABOUR MANSUR

Marca Tipo Placa
 IMP/VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTI-2670

PORTARIA Nº 6276, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214559 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA BASTOS
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTD-7780

PORTARIA Nº 6277, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214681 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: EMANUEL NAZARENO MARTINS BRITO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE BRIO Pas/Automóvel JTG-9750

PORTARIA Nº 6278, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214689 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: EDILSON COUTO DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL I PLUS Pas/Automóvel JUI-7240

PORTARIA Nº 6279, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214694 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO DE DEUS MODESTO BORGES
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA 1.8 MI Pas/Automóvel JUZ-4590

PORTARIA Nº 6280, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214556 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ALDENOR SERRÃO DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTZ-4080

PORTARIA Nº 6281, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214557 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO ALBERTO RAMOS DO COUTO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JUL-0760

PORTARIA Nº 6282, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214560 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL DA SILVA SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUY-8070

PORTARIA Nº 6283, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214550 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: OSVALDO MONTEIRO ARAÚJO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE IE Pas/Automóvel JTZ-3790

PORTARIA Nº 6284, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 214224 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JEFFERSON COSTA GUIMARÃES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTD-8360

PORTARIA Nº 6285, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 208290 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: VANDERLEI MENDES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERONA GLX Pas/Automóvel JTK-6760

PORTARIA Nº 6286, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 215272 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RANIER CAVALCANTE CORREA
 Marca Tipo Placa
 IMP/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTM-4380

PORTARIA Nº 6287, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 215264 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO DE ARAÚJO NOGUEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS CL Pas/Automóvel JTE-5080

PORTARIA Nº 6288, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 215258 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ PEREIRA DE OLANDA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTA-2480

PORTARIA Nº 6289, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 215256 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: REINALDO FERREIRA MOURÃO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTK-3650

PORTARIA Nº 6290, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 215252 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: CÂNDIDO ARAÚJO PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JWG-3630

PORTARIA Nº 6291, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 215245 / 99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: DOMINGOS VALENTE MACHADO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel GTB-7498

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 6292, DE 24.11.99 - PROCESSO Nº 194564 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ DA SILVA GONZAGA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JUS-3060

PORTARIA Nº 6293, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215355 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RUBENS FERREIRA NUNES
 Marca Tipo Placa
 GM/KADETT GL Pas/Automóvel JTB-3290

PORTARIA Nº 6294, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215358 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: WILMAR MUNIZ RIBEIRO
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTB-6990

PORTARIA Nº 6295, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215477 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: GILBERTO PINTO BARROSO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JUW-6210

PORTARIA Nº 6296, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215480 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: REGINALDO B. DO NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTP-8615

PORTARIA Nº 6297, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215487 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MOACIR FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JTE-4790

PORTARIA Nº 6298, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215490 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: TATSUHIKO KANEMITSU
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JUB-3890

PORTARIA Nº 6299, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215758 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ ORLANDO DOSSANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUF-0470

PORTARIA Nº 6300, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215819 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ DE FRANÇA ARAÚJO GUTERREZ
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUJ-2890

PORTARIA Nº 6301, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 202961 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: IBRAIM RODRIGUES DOSSANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JUJ-2930

PORTARIA Nº 6302, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 216586 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: LUIZ SORIANO DE AMORIM CALDAS NETO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO 1.0 CITY Pas/Automóvel JWV-5980

PORTARIA Nº 6303, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 216584 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ACIDNEI ALMEIDA ALVES
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT TIPO 1.6 IE Pas/Automóvel JTT-3070

PORTARIA Nº 6304, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 216580 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO BOSCO ANDRADE DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JVJ-9000

PORTARIA Nº 6305, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 216594 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS AUGUSTO FERREIRA MARTINS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL I PLUS Pas/Automóvel JUN-5790

PORTARIA Nº 6306, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 216591 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO BARATA LACORTE
 Marca Tipo Placa
 IMP/FORD ESCORT GL 16 V Pas/Automóvel JUQ-7570

PORTARIA Nº 6307, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 216592 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ABÍLIO CHAGAS DA CUNHA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO 1.0 CITY Pas/Automóvel JVA-9380

PORTARIA Nº 6308, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215746 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JONAS BATISTA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUO-0050

PORTARIA Nº 6309, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215754 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RUDAJAR VIANA BELFORT
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUB-3970

PORTARIA Nº 6310, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215763 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: VALDECI CARDOSO DOSSANTOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PREMIO CS IE Pas/Automóvel JTB-3770

PORTARIA Nº 6311, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215783 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ESTEVAM MACHADO RODRIGUES
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTG-7090

PORTARIA Nº 6312, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215804 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ROSEANE ALMEIDA PINHEIRO
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT TIPO 1.6 IE Pas/Automóvel JUB-4220

PORTARIA Nº 6313, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215811 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: OLIVALDO PIMENTEL CARRERA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUJ-4880

PORTARIA Nº 6314, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215816 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ MARIA AMORIM COELHO
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTC-7470

PORTARIA Nº 6315, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215405 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MILBER SILVESTRE FALCÃO DE C. JUNIOR
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO WEEKEND ELX Pas/Automóvel JVZ-2270

PORTARIA Nº 6316, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215474 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: TIAGO DANIEL VIDAL NAVEGANTES
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JUD-0660

PORTARIA Nº 6317, DE 25.11.99 - PROCESSO Nº 215530 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: OSVALDO PANTOJA DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/ELBA CSL 1.6 Pas/Automóvel JTI-5190

PORTARIA Nº 6318, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 217093 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: WALTER DE ARAÚJO CARDOSO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTE-6150

PORTARIA Nº 6319, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 217086 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: TOMAS AUGUSTO DE FREITAS CENTENO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUB-2690

PORTARIA Nº 6320, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 216915 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MARIA HELENA DE MELO MEIRELES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel KBP-7170

PORTARIA Nº 6321, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 216901 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ PEREIRA FILHO
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTB-5440

PORTARIA Nº 6322, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 216895 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUE-7760

PORTARIA Nº 6323, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 216761 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUQ-2770

PORTARIA Nº 6324, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 217267 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ DOS SANTOS SILVA

Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JVZ-9280

PORTARIA Nº 6325, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 217265 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO APOLIANO COUTINHO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO Pas/Automóvel JTD-7180

PORTARIA Nº 6326, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 217260 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: HUMBERTO AIRES DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EL Pas/Automóvel JUO-8590

PORTARIA Nº 6327, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 217215 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO SALOMÃO DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE SPORT 1.8 Pas/Automóvel JTB-6870

PORTARIA Nº 6328, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 217637 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ALKINDAR ALVARENGA OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUA-8280

PORTARIA Nº 6329, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 217300 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ ELIVALDO OTAVIANO SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 16V Pas/Automóvel JVB-3180

PORTARIA Nº 6330, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 217263 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: DANIEL OLIVEIRA PAIVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI-0889

PORTARIA Nº 6331, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 217120 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: RONALDO DE OLIVEIRA BRITO
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GL Pas/Automóvel JUL-6280

PORTARIA Nº 6332, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 217049 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JUP-4610

PORTARIA Nº 6333, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 216906 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: WANDERLEY JOSÉ TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JUJ-2980

PORTARIA Nº 6334, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 216757 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO ANGELO DE JESUS
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUU-7390

PORTARIA Nº 6335, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 195905 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ LUIZ DA SILVA TEIXEIRA
 Marca Tipo Placa
 IMP/FIAT TIPO 1.6 IE Pas/Automóvel JUB-2490

PORTARIA Nº 6336, DE 26.11.99 - PROCESSO Nº 208196 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: DEBORA ESTER ALBUQUERQUE LEÃO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JUB-6240

PORTARIA Nº 6346, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218097 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: PAULO SÉRGIO DAMASCENO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JUL-5480

PORTARIA Nº 6347, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218063 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ZIGOMAR NOGUEIRA TELES
 Marca Tipo Placa
 GM/KADETT GL Pas/Automóvel JUA-0770

PORTARIA Nº 6348, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218062 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: SUELY PONTES DE ANDRADE
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JUD-3240

PORTARIA Nº 6349, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218044 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSE ROBERTO DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTL-1390

PORTARIA Nº 6350, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218029 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: WILSON MONTEIRO DA COSTA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTK-5670

PORTARIA Nº 6351, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 217869 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JUY-1780

PORTARIA Nº 6352, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 217779 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUY-1980

PORTARIA Nº 6353, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218117 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MARIA JOSÉ BARBOSA DE MATOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUK-5270

PORTARIA Nº 6354, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218047 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSIAS PONTES CHAVES
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERONA LX Pas/Automóvel JTA-9317

PORTARIA Nº 6355, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218027 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: REINALDO CARDOSO DO COUTO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI 16V Pas/Automóvel JUY-8570

PORTARIA Nº 6356, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 217947 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: NEWTON RODRIGUES FERREIRA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/TEMPRA SX Pas/Automóvel JUO-4190

PORTARIA Nº 6357, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218194 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JANISON DE SARGES GONÇALVES
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTK-9990

PORTARIA Nº 6358, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218195 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ELIEL TAVARES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT GL Pas/Automóvel JTW-7360

PORTARIA Nº 6359, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218170 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: HUMBERTO DE AZEVEDO NEMER
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTK-0250

PORTARIA Nº 6360, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218496 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ORLANDO SANTOS DO ROSÁRIO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUR-4080

PORTARIA Nº 6361, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218640 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL CONCEIÇÃO RODRIGUES FEIO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUD-4270

PORTARIA Nº 6362, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 161401 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: FÁBIO RICARDO TELLES DE ALMEIDA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTC-8808

PORTARIA Nº 6363, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 219029 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JUN-8490

PORTARIA Nº 6364, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218887 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: MARIA IRAILDES C. DA SILVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JVC-6570

PORTARIA Nº 6365, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218877 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ HUMBERTO GARCIA PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JUS-3170

PORTARIA Nº 6366, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218697 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ATEVALDO DE MIRANDA SOARES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JUB-6080

PORTARIA Nº 6367, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218784 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: WILSON DOS SANTOS RIBEIRO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO CS IE Pas/Automóvel JTE-4680

PORTARIA Nº 6368, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 219420 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: NIVALDO JOSIAS DA COSTA LEAL
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUA-3580

PORTARIA Nº 6369, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 219047 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: BENEDITO MIRANDA GIRARD
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JUN-7370

PORTARIA Nº 6370, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 219038 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JORGE LUCAS DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JVZ-4710

PORTARIA Nº 6371, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 219031 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO DE DEUS PEREIRA MIRANDA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JUL-7190

PORTARIA Nº 6372, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218975 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: SEBASTIÃO TAVARES RIBEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JUD-1870

PORTARIA Nº 6373, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218971 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: LOURIVAL FERREIRA MENDES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL I Pas/Automóvel JUM-8680

PORTARIA Nº 6374, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218883 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO COSTA DUTRA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO CS IE Pas/Automóvel JTI-2970

PORTARIA Nº 6375, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218648 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: SIDNEY FERNANDO MATOS COSTA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GL Pas/Automóvel JUV-4690

PORTARIA Nº 6376, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218689 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: DANIEL DA COSTA GOMES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTM-5970

PORTARIA Nº 6377, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 218777 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO BARBOSA DA TRINDADE
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EL Pas/Automóvel JUT-2890

PORTARIA Nº 6378, DE 30.11.99 - PROCESSO Nº 219419 /99/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6029 de 30.12.96
 Interessado: JAIME DA SILVA TEIXEIRA
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA SL/E Pas/Automóvel JTS-0480



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DO CONTRATO 009/99-SEGUP

Com base na Lei nº 8.666/93 e com alterações da Lei nº 8.883 de 08.06.94.
 Modalidade: Concorrência Internacional nº 002/99-SEGUP.
 Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, CGC nº 05054952/0001-01 e a Empresa Marktronics do Brasil Comércio Exportação e Importações Ltda., CGC nº 71.923.304/0001-79.
 Objeto: Aquisição de Equipamento para uso nas Polícias Cíveis e Militares.
 Valor: R\$ 60.730,00 (Sessenta Mil, Setecentos e Trinta Reais)
 Dotação Orçamentária: Funcional Programática 0603001792056, Fonte 02, Elemento de Despesa 459052.
 Termo inicial e final: 13.12.99 e 12.06.2000.
 Data da assinatura: 13.12.99
 Foro: Belém-Pará.
 Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
 Secretário Executivo de Segurança Pública

Rosângela Santana da Costa Cruz
 Marktronics do Brasil Comércio Exportação e Importações Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO 010/99-SEGUP

Com base na Lei nº 8.666/93 e com alterações da Lei nº 8.883 de 08.06.94.
 Modalidade: Concorrência Internacional nº 002/99-SEGUP.
 Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, CGC nº 05054952/0001-01 e a Empresa AIR SAFETY - Indústria e Comércio Ltda., CGC nº 00.165.251/0001-26.
 Objeto: Aquisição de Material de Proteção para uso nas Polícias Cíveis e Militares.
 Valor: R\$ 26.950,00 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)
 Dotação Orçamentária: Funcional Programática 0603001792056, Fonte 02, Elemento de Despesa 459052.
 Termo inicial e final: 13.12.99 e 12.06.2000.
 Data da assinatura: 13.12.99
 Foro: Belém-Pará.
 Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
 Secretário Executivo de Segurança Pública
 Antônio Cício
 AIR SAFETY - Indústria e Comércio Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO 011/99-SEGUP

Com base na Lei nº 8.666/93 e com alterações da Lei nº 8.883 de 08.06.94.
 Modalidade: Convite 012/99-SEGUP.
 Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, CGC nº 05054952/0001-01 e a Multinorte Comercial Ltda., CGC nº 83.931.063/0001-99.
 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para uso no IESP e SEGUP.
 Valor: R\$ 13.325,96 (Treze Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos)
 Dotação Orçamentária: 06.030.0179.1203 (manutenção do IESP) e 06.007.0021.2052 (Gestão Administrativa), natureza da despesa 349030.
 Termo inicial e final: 13.12.99 e 12.06.2000.
 Data da assinatura: 13.12.99
 Foro: Belém-Pará.
 Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
 Secretário Executivo de Segurança Pública
 Bráulio Rodrigues da Silva
 Multinorte Comercial Ltda.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

RESUMO DE PORTARIAS DISPENSA - FG-4

PORTARIA Nº 540 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

RESOLVE:
 DISPENSAR a servidora REGINA CLEIDE DE SOUZA LIMA, matrícula nº 0006599-016, ocupante do cargo de Agente administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Diretoria de Administração e Finanças, desta Secretaria Executiva de Obras Públicas, da Função Gratificada de Secretária de Diretoria - FG-4, a partir de 01.01.2000.
 DESIGNAÇÃO - FG-4

PORTARIA Nº 541 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

RESOLVE:
 DESIGNAR o servidor AGNALDO DA SILVA PARANHOS, matrícula nº 2017083-020, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado na Divisão de Suprimento e Patrimônio, desta Secretaria Executiva de Obras Públicas, para exercer a Função Gratificada de Secretário de Diretoria - FG-4, a partir de 01.01.2000.

TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 542 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

RESOLVE:
 I DETERMINAR, que a servidora REGINA CLEIDE DE SOUZA LIMA, matrícula nº 0006599, ocupante do cargo de Agente Administrativo Código GEP-SA-901.1 Classe "A", lotada no Departamento de Administração e Finanças desta Secretaria Executiva de Obras Públicas, passe a cumprir a partir de 01 de janeiro de 2000, a jornada de trabalho em regime de tempo integral.
 II AUTORIZAR o pagamento da gratificação correspondente, conforme Art. 137, da Lei 5.810, regulamentada através dos Decretos nºs 2538/84 e 2608/94.

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 560 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;
 Considerando os termos do Decreto nº 006 de 03 de janeiro de 1995 e do Aviso Circular nº 007/96-GG, de 30 de abril de 1996;
 RESOLVE:
 DESIGNAR o servidor MÁRIO SALGADO FREIRE DA SILVA, Coordenador de Obras, matrícula nº 0006009-011 para responder pelo expediente da Diretoria de Construção, sem ônus para o Estado, durante o impedimento do titular dessa Diretoria, a partir de 20 de outubro de 1999.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
 Secretário Executivo de Obras Públicas

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 534 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO PERICIAL DO IPASEP Nº 8897/99;
 RESOLVE:
 CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Saúde, conforme o Art. 81 da Lei 5.810, de 24.01.94, a servidora TÂNIA MARIA SOARES GOMES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Núcleo de Licitações e Contratos, no período de 23/11/99 a 22/12/99.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA PORTARIA Nº 532 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO PERICIAL DO IPASEP Nº 8898/99;
 RESOLVE:

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

CONCEDER 11 (onze) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família de acordo com o artigo 85, da Lei nº 5810, de 24.01.94, ao servidor ABNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO CUNHA, matrícula nº 0005010-018, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos no período de 23.11.99 a 03.12.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
OSVALDO GONÇALVES FILHO
Diretor de Administração e Finanças

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
ORGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
TOMADA DE PREÇOS TP Nº 26/99 - NLC/SEOP
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA DO PARÁ - CIASPA, ANANINDEUA-PA
LICITANTE VENCEDOR: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R\$ -956.309,98 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS, NOVENTA E OITO CENTAVOS)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DECIMO (10º) TA - CONTRATO Nº 26/96 - CPNº 01/96
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X P.J. ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 00.851.628/0001-09
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ÁREA DA CDP, EM BELEM-PA
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ -562.561,03 (QUINHENTOS E SEXTENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SEXTENTA E UM REAIS, TRES CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º TA - 22.01.97 - RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA
2º TA - 17.03.97
3º TA - 30.12.97 - SUPRESSÃO R\$ -30.013,78 (TRINTA MIL, TREZE REAIS, SETENTA E OITO CENTAVOS)
4º TA - 30.07.98
5º TA - 28.08.98
6º TA - 28.12.98
7º TA - 19.04.99
8º TA - 27.05.99 - SUBSTITUIÇÃO DA CAUÇÃO
9º TA - 20.10.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARAGRAFO 1º, DA LEI 8.666/93
VALOR: R\$ -6.162,55 (SEIS MIL, CENTO E SEXTENTA E DOIS REAIS, CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: R\$ -677,88 - 22101.3007.0025.1078.002.459051 - R\$ -5.484,67 - 22101.3007.0025.1078.006.459051
DATA: 13.12.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL - NLC



Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

PORTARIA Nº092/SESPA/1999

O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições, RESOLVE:

1. Designar os servidores LAZARO COUTINHO ESTEVES FILHO, JUSCELINO JOSÉ DA SILVA e RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação para proceder processamento e julgamento do(a) CONVITE Nº 115/SESPA/1999 abaixo discriminado.
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO HOSPITALAR), DESTINADO AO OFIR LOIOLA.
2. Que os servidores designados deverão ficar à disposição da Comissão Especial de Licitação, em horário integral, quando serão dispensados de suas atividades normais.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva de Saúde Pública.
Em, 07 de dezembro de 1999.
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
Secretário Executivo de Saúde Pública em Exercício

PORTARIA Nº089/SESPA/1999

O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
3. Designar os servidores IVANILDO DOS SANTOS VELOSO, JUSCELINO JOSÉ DA SILVA e AUGUSTO CAMPOS FERREIRA, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação para proceder processamento e julgamento do(a) CONVITE Nº 113/SESPA/1999 abaixo discriminado.
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HIDRÁULICO (CAIXAS D'ÁGUA), DESTINADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES DA SESP.
4. Que os servidores designados deverão ficar à disposição da Comissão Especial de Licitação, em horário integral, quando serão dispensados de suas atividades normais.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva de Saúde Pública.
Em, 07 de dezembro de 1999.
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
Secretário Executivo de Saúde Pública em Exercício

PORTARIA Nº091/SESPA/1999

O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
5. Designar os servidores LEOPOLDO NELSON SANTANA FERREIRA, IVANILDO DOS SANTOS VELOSO e CARLOS AUGUSTO CAMPOS FERREIRA, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação para proceder processamento e julgamento do(a) CONVITE Nº 114/SESPA/1999 abaixo discriminado.
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS - TIPO AMBULÂNCIA), DESTINADOS AO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DR. AUGUSTO CHAVES (MARITUBA) E AO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-PA.
6. Que os servidores designados deverão ficar à disposição da Comissão Especial de Licitação, em horário integral, quando serão dispensados de suas atividades normais.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Secretaria Executiva de Saúde Pública.

Em, 07 de dezembro de 1999.
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
Secretário Executivo de Saúde Pública em Exercício

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados do Convite nº 095/99, (Aquisição de Material Permanente de Laboratório), o resultado da análise das propostas financeiras como segue:
FIRMA VENCEDORA:
1. F. CARDOSO E CIA., foi a vencedora dos itens nº 001 e 004 pelo critério de menor preço.
2. PROFAL COM. E SERV. LTDA, foi a vencedora do item nº 002 pelo critério de menor preço.
3. DOCTOR'S SUPPLY SUPRIMENTO MÉDICOS - SMF DE OLIVEIRA, foi a vencedora dos itens nº 003, 005, 006, 008, 011, 012 e 014, pelo critério de menor preço.
4. RECON - COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens nº 007 e 009, pelo critério de menor preço.
5. COMERCIAL DOM BOSCO, foi a vencedora do item 013, pelo critério de menor preço.
Belém-PA, 13 de dezembro de 1999
A Comissão

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados da Tomada de Preços nº 019/99, (Aquisição de Veículos (Ambulâncias), o resultado da análise da 2ª Fase (Proposta Financeira), como segue:
FIRMA VENCEDORA:
1. TAGIDE VEÍCULOS S/A, foi a vencedora do item 01 (Único Item).
Belém, 10 de dezembro de 1999.
A Comissão.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados da Tomada de Preços Nº 018/99, a abertura da 2ª Fase (Proposta Financeira) conforme discriminação abaixo.
Tomada de Preços Nº 018/99
Data da Abertura: 14.12.99
Hora: 09:30 hs
Local: Av. José Bonifácio, 1836 - Guamá
Belém-PA, 10 de dezembro de 1999
A Comissão

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados no Convite 068/99 (Aquisição de Material Permanente Mobiliário), o resultado da análise da 2ª Fase (Proposta Financeira) como segue:
FIRMAS VENCEDORAS:
1. IMOSA LTDA - Foi a vencedora dos itens nº 12, 27 e 42, pelo critério de menor preço.
2. ASPECTHO Móveis & Objetos - foi a vencedora dos itens nº 05, 14, 15, 17 e 32, pelo critério de menor preço.
3. ENAL - Empresa Nacional de Abastec. Ltda - Foi a vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 06 e 07, pelo critério de menor preço.
Belém, 10 de dezembro de 1999.
A Comissão.

RESUMO DE PORTARIAS
CEDER

PORTARIA Nº 0929/06.12.99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO DE Nº 2235/16.07.97, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 159772/99, RESOLVE:
CEDER, À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, O SERVIDOR CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO, ODONTÓLOGO, LOTADO NO 1/CS GUAMÁ, COM ÔNUS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 11.12.99
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA



Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

ERRATA:

PORTARIA Nº1485/99-SETEPS

Nome da Servidora: Aurora Moreira do Nascimento
ONDE SE LÊ - Valor do Suprimento: R\$ 7.820,00
LÊ - SE: Valor do Suprimento: R\$ 6.900,00
Material de Consumo: R\$ 3.200,00
Locomoção: R\$ 680,00
Pessoa Física: R\$ 2.800,00
Pessoa Jurídica: R\$ 220,00
Publicado no D. O. E. Nº 29.044/99, no dia 08/09/99

PORTARIA Nº2154/99-SETEPS

Nome da Servidora: Maria José da Costa Pereira
ONDE SE LÊ - Nº de Diário: 08 e 1/2 (oito e meia)
LÊ - SE: 03 e 1/2 (três e meia)
Publicada no D. O. E. Nº 29.096/99, no dia 26/11/99

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º TA
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 006/99

Objetivo do Contrato Originário: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, no Quadro de Metas Físico-Financeiras Anexo I, Item 8 deste Instrumento em consonância com os termos da proposta apresentada pela contratada e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.

Valor do Contrato Originário: R\$ 355.530,00
Modalidade: Dispensa de Licitação
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Confederação Nacional dos Metalúrgicos-CNM
Objetivo do Aditamento: Constitui objeto do presente Termo Aditivo conforme previsto no item 6.1 da CLAUSULA SEXTA do Contrato Administrativo nº 006/99, dar continuidade a programação, metas e recursos do exercício de 1999, que serão as constantes no anexo I deste Instrumento.
Valor do Aditamento: 86.325,00
Vigência do Aditamento: 13.12.99 a 30.12.99
Data de Assinatura: 13.12.99
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º TA
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 009/99

Objetivo do Contrato Originário: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, no Quadro de Metas Físico-Financeiras Anexo I, Item 8 deste Instrumento em consonância com os termos da proposta apresentada pela contratada e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.
Valor do Contrato Originário: R\$ 80.117,31
Modalidade: Dispensa de Licitação
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia/Escola Salesiana do Trabalho.
Objetivo do Aditamento: Constitui objeto do presente Termo Aditivo conforme previsto no item 6.1 da CLAUSULA SEXTA do Contrato Administrativo nº 009/99, dar continuidade a programação, metas e recursos do exercício de 1999, que serão as constantes no anexo I deste Instrumento.
Valor do Aditamento: 20.029,00
Vigência do Aditamento: 13.12.99 a 30.12.99
Data de Assinatura: 13.12.99
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º TA
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 012/99

Objetivo do Contrato Originário: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, no Quadro de Metas Físico-Financeiras Anexo I, Item 8 deste Instrumento em consonância com os termos da proposta apresentada pela contratada e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.
Valor do Contrato Originário: R\$ 113.001,12
Modalidade: Dispensa de Licitação
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Amapá-FETRACOM.
Objetivo do Aditamento: Constitui objeto do presente Termo Aditivo conforme previsto no item 6.1 da CLAUSULA SEXTA do Contrato Administrativo nº 012/99, dar continuidade a programação, metas e recursos do exercício de 1999, que serão as constantes no anexo I deste Instrumento.
Valor do Aditamento: 23.628,87
Vigência do Aditamento: 13.12.99 a 30.12.99
Data de Assinatura: 13.12.99
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º TA
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 016/99

Objetivo do Contrato Originário: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, no Quadro de Metas Físico-Financeiras Anexo I, Item 8 deste Instrumento em consonância com os termos da proposta apresentada pela contratada e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.
Valor do Contrato Originário: R\$ 273.977,00
Modalidade: Dispensa de Licitação
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Escola Agrotécnica Federal de Castanhal.
Objetivo do Aditamento: Constitui objeto do presente Termo Aditivo conforme previsto no item 6.1 da CLAUSULA SEXTA do Instrumento de Cooperação Técnica nº 016/99, dar continuidade a programação, metas e recursos do exercício de 1999, que serão as constantes no anexo I deste Instrumento.
Valor do Aditamento: 68.444,60
Vigência do Aditamento: 13.12.99 a 30.12.99
Data de Assinatura: 13.12.99
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º TA
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 020/99

Objetivo do Contrato Originário: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, no Quadro de Metas Físico-Financeiras Anexo I, Item 8 deste Instrumento em consonância com os termos da proposta apresentada pela contratada e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.
Valor do Contrato Originário: R\$ 230.128,00
Modalidade: Dispensa de Licitação
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional do Pará - ABRH.
Objetivo do Aditamento: Constitui objeto do presente Termo Aditivo conforme previsto no item 6.1 da CLAUSULA SEXTA do Contrato Administrativo nº 020/99, dar continuidade a programação, metas e recursos do exercício de 1999, que serão as constantes no anexo I deste Instrumento.
Valor do Aditamento: R\$ 56.800,00
Vigência do Aditamento: 13.12.99 a 30.12.99
Data de Assinatura: 13.12.99
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º T.A.
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 022/99**

Objetivo do Contrato Originário: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 1999, constantes do Plano de educação Profissional e relacionados, quanto ao exercício de 1999, no Quadro de Metas Físico-Financeiras Anexo I, Item 8 deste Instrumento em consonância com os termos da proposta apresentada pela contratada e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.

Valor do Contrato Originário: R\$ 133.955,00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Centro Social de valorização da Família - CEFAM.

Objetivo do Aditamento: Constitui objeto do presente Termo Aditivo conforme previsto no item 6.1 da CLAUSULA SEXTA do Contrato Administrativo nº 022/99, dar continuidade a programação, metas e recursos do exercício de 1999, que serão as constantes no anexo I deste Instrumento.

Valor do Aditamento: R\$ 33.488,00

Vigência do Aditamento: 13.12.99 a 30.12.99

Data da Assinatura: 13.12.99

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Associação Brasileira de Recursos Humanos Seccional Pará-ABRA

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações do Projeto Especial Local "Pessoas Portadoras de Deficiência Inserção e Permanência no Mundo do Trabalho", ainda no exercício financeiro de 1999, constante do Plano de Educação Profissional, em consonância com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos técnicos anexo I deste contrato, devidamente examinados e aprovados pela CONTRATANTE.

Valor Global: R\$ 44.480,00

Vigência: 13.12.99 a 30.12.99

Data da Assinatura: 13.12.99

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º T.A.
CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº 147/95**

Objetivo do Convênio Originário: Atendimento a criança carente em Creche-Mantuição.

Valor do Convênio Originário: R\$ 37.396,80

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maracanã

Objetivo e justificativa do Aditamento: o presente Termo tem como objetivo alterar as metas a partir de outubro/99, ficando a Prefeitura com 300 crianças/mês atendidas.

Valor do Aditamento: 39.826,80

Data da Assinatura: 07.12.99

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER**

**CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 167/99-SEEL, DE 13.12.99**

Nome: Raimundo Nonato Tavares Ampuero

Cargo: Assessor

Mat: 2015137-015 - CPF 081.199.102-49

Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 08101.08.046.02231.949

Elemento de Despesa: 3490.34

Fonte: 006001362 - "Projeto Navegar"

Período de Aplicação: Será de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário. O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (Trinta) dias, após o período de aplicação.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 123/99**

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, CNPJ 04.822.060/0001-40, e MTL - Montagem e Tecnologia Ltda., CNPJ 01.552.720/0001-22

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Recuperação de passarelas, localizadas nos Municípios de Belém e Ananindeua-PA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 003/99-CPL

Valor do Contrato Originário: R\$ 21.098,56- (vinte e hum mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: Procrastinação de Prazo

Vigência do Aditamento: início: 17.12.99 - término: 16.01.2000

Dotação Orçamentária:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

007 - Administração

0025 - Edificações Públicas

3008 - Construção, Reforma e Melhoria da Capacidade Instalada

349039-84 - Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica

Fonte: 0061 - Recursos Próprios

Data da assinatura: 13 de dezembro de 1999

Ordenadora de Despesas

Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ**

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/97,
Publicado com incorreção no DOE nº 29.079 do dia 29/10/99

Partes: IPASEP e o Posto Vitória

Onde se lê: 27/10/99 a 22/04/2000

Leia-se: 22/10/99 a 22/04/2000

**SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL**

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta nos autos do processo relativo ao convite nº 030/99SUSIPE, destinado a adquirir uma cozinha industrial para o novo Presídio de Marituba, e diante do julgamento da Comissão de licitação da SUSIPE, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor preço", elegeu como vencedora a empresa IMOSSA LTDA.

Belém (Pa), 10 de Dezembro de 1999.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal

**FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 145/99/GP
SUPRIMENTO DE FUNDOS**

NOME DO SERVIDOR: José Luiz Souza da Silva

MATRÍCULA Nº: 5722659-019

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 349034-00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 45 (Quarenta e cinco) dias

**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

**SISTEMA INTEGRADO
DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATN.º 229
DESPACHOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999
A 10 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Documentos DEFERIDOS: *** Firma Individual: Registro *** 99/0443132 ROSA HELENA DOSSANTOS, 99/0469867 MLO DE AGUIAR, 99/0477207 PATRICIA R B P PARIZOTTO, 99/0477932 V GONCALVES CAMPOS, 99/0479390 IRENE DA CONCEICAO CORDOVID MUNITZ, 99/0479420 CINDY BARBOSA DE SOUZA, 99/0485978 OSVALDO MARQUES DA COSTA, 99/0486044 ODENILDO MELO LIMA, 99/0486192 F L PETTENON: *** Firma Individual: Anotações *** 99/0460703 ANA MARIA DA SILVA COMERCIO VAREJISTA-ME, 99/0460711 ANA MARIA DA SILVA COMERCIO VAREJISTA-ME, 99/0468780 IC DINIZ FARIAS, 99/0471462 J F DIAS, 99/0475409 A P CORDOVID ME, 99/047371 LAURA AMELIA M DA COSTA ME, 99/0477754 RN M MACIEL ME, 99/0478491 VILMAR BALDISSERA: *** Firma Individual: Cancelamento *** 99/0457443 FABY A VON GRAPP CORREA SANTOS, 99/0472701 N KUROMI: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato *** 99/0462382 COMTUR ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO LTDA, 99/0465284 PRODUTOS D'ANITA COM LTDA, 99/0467112 COMERCIAL CRUZ DE MALTA LTDA, 99/0473198 IMOBILIARIA PADRON LTDA, 99/0473988 EMPREITEIRA ETASA LTD, 99/0473996 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE DO PARA LTDA, 99/0475425 S M SANTOS REPRESENTACOES LTDA, 99/0476650 CENTRO EDUCACIONAL ANGELIM LTDA, 99/0476669 G S DE OLIVEIRA & CIA LTDA, 99/0477100 WGL BUSINESS LTDA, 99/0477398 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS MOLIZ LTDA, 99/0478289 ELDORADO NORTE AGROPECUARIA LTDA, 99/0485900 PARAGOPECAS LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações *** 99/0391744 LOPES & DOMINGUES LTDA, 99/0412245 OTICA EBIJOUTERIAS PANORAMA LTDA, 99/0425843 COMERCIAL DE ALIMENTOS PARANA LTDA, 99/0449548 JOSE MARIA DE SOUZA & CIA LTDA, 99/0453634 TRANSAQUINO LTDA ME, 99/0454991 ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS AUTOMOTORES LTDA, 99/0457915 0455009 ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS AUTOMOTORES LTDA, 99/0459098 COMTUR ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO LTDA, 99/0464563 TESHIMA & CIA LTDA, 99/0459500 COMERCIAL IGUAPI LTDA EPP, 99/0471373 J B C CONSTRUCAO LTDA ME, 99/0465578 FARMA NUNES LTDA ME, 99/0472051 INTERFRIGOS LTDA, 99/0471624 BRASNAT AGROINDUSTRIAL LTDA, 99/0472051 CIEC INFORMATICA LTDA ME, 99/0473317 SUPERMERCADO MIX PAO LTDA M, 99/0473953 LOCALES LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTD, 99/0473961 D L DISTRIBUIDORA DE LACTICINIOS LTDA EPP, 99/0476081 OLARIA PARAENSE LTDA, 99/0477649 TELEFONES E ACESSORIOS DO PARA LTDA, 99/0477711 COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, 99/0477770 V M MILHOMENS REPRESENTACOES LTD, 99/0477789 ENFASE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0478076 VITORIA DO PIRIA MADEIRAS LTDA, 99/0479994 DIARIOS DO PARA LIMITADA, 99/0485870 PACOM PARA COMERCIAL DE MADEIRAS LTD, 99/0485889 VINEX VITORIA EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA, 99/0486095 MADEIL MADEIRAS ITAGUARA LTDA *** Sociedade Limitada - LTDA: Transformação *** 99/0477886 AGROINDUSTRIAL

MAMORANA LTDA, 99/0477916 AGROINDUSTRIA VALE DO IRIRI LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato *** 99/0463826 JOAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, 99/0463834 FRIGOMINAS ALIMENTOS LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações *** 99/0471900 BRASNAT AGROINDUSTRIAL LTDA, 99/0485986 LOJAS SIMOIS LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Constituição *** 99/0477894 AGROINDUSTRIAL MAMORANA SA, 99/0477924 AGROINDUSTRIAL VALE DO ARIRI SA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de SA *** 99/0458326 OYAMOTA DO BRASIL SA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de SA *** 99/0434761 MARABA REFRIGERANTES SA, 99/0442233 COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, 99/0458326 OYAMOTA DO BRASIL SA, 99/0476030 AGROPECUARIA E COMERCIO OURO BONITO SA, 99/0476138 MARBORGES AGROINDUSTRIA SA, 99/0476430 PROPAMAR DA AMAZONIAS/A, 99/0476448 SUINASA SUINOS DA AMAZONIA SA, 99/0476456 AGROPECUARIA MONTE VERDE SA, 99/0476480 HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA, 99/0477363 BANCO DA AMAZONIA SA, 99/0477380 BANCO DA AMAZONIA SA: *** Sociedade Anonima - SA: Transformação *** 99/0462374 COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO COMTUR: *** Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa *** 99/0475212 CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA *** Microempresa: Enquadramento *** 99/0465292 PRODUTOS D'ANITA COM LTD, 99/0469875 MLO DE AGUIAR, 99/0476677 G S DE OLIVEIRA & CIA LTD, 99/0477215 PATRICIA R B PARIZOTTO, 99/0477940 V GONCALVES CAMPOS, 99/0478033 EXCLUSIV IMPORTADOS LTDA, 99/0485927 PARAGOPECAS LTDA, 99/0486087 VILMAR BALDISSERA, 99/0486206 F L PETTENON: *** Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento *** 99/0467120 COMERCIAL CRUZ DE MALTA LTD, 99/0485919 PARAUPEBAS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA: *** Documentos em EXIGENCIA: *** 99/0307603, 99/0381650, 99/0431444, 99/0435920, 99/0435946, 99/0441008, 99/0459519, 99/0463702, 99/0464385, 99/0464393, 99/0466108, 99/0466116, 99/0466132, 99/0469905, 99/0469913, 99/0469921, 99/0471640, 99/0471918, 99/0473716, 99/0473759, 99/0473937, 99/0475000, 99/0475239, 99/0475379, 99/0475395, 99/0475417, 99/0475441, 99/0475492, 99/0475522, 99/0475727, 99/0475948, 99/0476421, 99/0476570, 99/0476588, 99/0476715, 99/0477258, 99/0477452, 99/0477576, 99/0477622, 99/0477703, 99/0477720, 99/0477762, 99/0478041, 99/0478084, 99/0478211, 99/0478220, 99/0478238, 99/0478246, 99/0478262, 99/0478351, 99/0479374, 99/0479404, 99/0479455, 99/0479862, 99/0479870, 99/0479951, 99/0482081, 99/0486354: *** LIVROS DEFERIDOS: 99/0480364, 99/0480372, 99/0480380, ERIG ESTALEIROS RIO GUAJARA SA. LIVROS EM EXIGENCIA: 99/0478190, 99/0478203, JORNAIS DEFERIDOS: 99/0476049, FAZENDA CACHOEIRA ALEGRE S/A, 99/0476057, AGROINDUSTRIAL SANTA EMILIA S/A, 99/0477606, 99/0477614, FAZENDA PETROPOLIS S/A, 99/0477959, AGROINDUSTRIAL CRISTAL S/A, 99/0477967, AGROINDUSTRIAL GUARÁ S/A, 99/0477975, AGROPECUARIA RIO NOVO DE ALTAMIRAS S/A, 99/0477983, J C A AGROINDUSTRIAL S/A, 99/0477991, GRANJA FRANGÃO S/A, 99/0478009, AGROPECUARIA VIRTUOSA S/A, 99/0478017, BRASNOR AGROPECUARIAS S/A, JORNAIS EM EXIGENCIA: 99/0475123, 99/0475131, 99/0475140: ***

Autorizo a Publicação

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 197/99

MOTIVO: Artigo Primeiro: CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Luís Mário dos Santos Cunha, matrícula nº 5569664-027, no período de 02-12 a 07-12-99.

PORTARIA Nº 198/99

MOTIVO: Artigo Primeiro: CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Alex Watin Coelho, matrícula nº 5739470-010, no período de 18-11 a 22-12-99.

PORTARIA Nº 199/99

MOTIVO: Artigo Primeiro: CONCEDER Licença Paternidade ao servidor Alex Watin Coelho, matrícula nº 5739470-010, Técnico A, no período de 27-11 a 06-12-99.

PORTARIA Nº 200/99

MOTIVO: Artigo Primeiro: CONCEDER Gratificação de Tempo Integral, considerando o percentual de 50% aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Matrícula	Período
Gil Lean Silva Borges	2022125-014	01-12 a 31-12-99
Iza Carla S. Santa Brígida	5663490-027	01-12 a 31-12-99
Lauro Araújo de Sousa	2022192-017	01-12 a 31-12-99
Paulino Nunes R Júnior	5631742-026	01-12 a 31-12-99
Vânia Mª J P de Vasconcelos	5013755-019	01-12 a 31-12-99

**FUNDAÇÃO CENTRO
DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO ESTADO
DO PARÁ**

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(TOMADA DE PREÇOS Nº 009/99)**

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria Nº 017/Gab/Hemopa, de 26 de fevereiro de 1999, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados o resultado do julgamento das propostas comerciais formuladas no certame licitatório referenciado, nos termos seguintes:

1) Indicar a empresa BH Laboratórios Ltda, como a vencedora do item 015, no valor de R\$ 272,00 (Duzentos e Setenta e Dois Reais)

2) Indicar a empresa Biosystems Comercial Importadora e Exportadora Ltda, como a vencedora dos itens 001, 002, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, no valor de R\$ 73.858,79 (Setenta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos)

Valor global do presente procedimento licitatório R\$ 74.130,79 (Setenta e Quatro Mil, Cento e Trinta Reais e Setenta e Nove Centavos). O prazo para interposição de eventuais recursos administrativos passa a fluir da data desta publicação. Os autos do Processo Administrativo nº 0902/99 encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento integral da supra citada decisão. Belém (Pa), 13 de dezembro de 1999. Helder Luis Silva Pintoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará/Hemopa.

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite n.º 27/99
FIRMAS VENCEDORAS:
RESAN COMERCIAL LTDA - itens: 20 e 21
E.A. CARVALHO-ME - Itens: 01,04,05,07 e 19 e 27
LIP COMERCIAL LTDA - Itens: 02,03,06,22 e 26 e 28 e 31
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 23/99
FIRMA VENCEDORA: GUARUJÁ IND. E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 27/99
FIRMA VENCEDORA: HIDROENGE POÇOS PROFUNDOS LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho
Belém, 13 de dezembro de 1999
CPL

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO****EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS**

PORTARIA N.º 126/99 DE 13.12.99.

Conceder 1/2 (meia) diária a servidora REGINA CELLA DA COSTA ARÊAS, Assessora Superior I da SEEPS, matrícula funcional n.º 0103160-022, para custear despesas com viagem ao Município de Santa Izabel/PA, no dia 13.12.99, para participar do Seminário de Sinalização dos Profissionais do 2.º Centro Regional.

PORTARIA N.º 127/99 DE 13.12.99.

Conceder 1/2 (meia) diária a servidora MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA, Assessora Superior I da SEEPS, matrícula funcional n.º 5206731-056, para custear despesas com viagem ao Município de Santa Izabel/PA, no dia 13.12.99, para participar do Seminário de Sinalização dos Profissionais do 2.º Centro Regional.

PORTARIA N.º 128/99 DE 13.12.99.

Conceder 1/2 (meia) diária ao servidor JOÃO LOPES DE BARROS FILHO, motorista do NAF, matrícula funcional n.º 0019682-011, para custear despesas com viagem ao Município de Santa Izabel/PA, no dia 13.12.99, a serviço da SEEPS.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: NAF CNPJ/MF 03.326.812/0001-10
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA CNPJ/MF 59.104.422/0001-50
Objeto: Aquisição de 01(fun) veículo
Modalidade da licitação: Convite n.º 008/99
Valor: R\$ 29.760,70
Dotação Orçamentária: 09101.03.007.0021.2384/459052
Data: 10.12.99
Ordenador Responsável: Maria Do Céu Guimarães de Aленсар
Foro: Belém
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENÇAR
Gerente do NAF

POLÍCIA CIVIL DO ESTADOPORTARIA N.º 072/99-DGPC/PAD
BELÉM, 02 DE DEZEMBRO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8.º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 106/98-PAD/DGPC, de 02/09/98, que figura como indiciado o servidor DOMINGOS ANTÔNIO TEIXEIRA NETO - Delegado de Polícia Civil, acusado de exercer atividade extra policial, o que estaria em desacordo com as normas desta Instituição;
CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise das provas testemunhais e documentais, inferiu pelo arquivamento do feito em conformidade com que dispõe o artigo 98, 1.ª parte da Lei Complementar n.º 022/94;
CONSIDERANDO o Parecer lavra da Dr. SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ - Assessora Jurídica, revisto pelo Dr. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA - Coordenador Jurídico, em que ambos concordam e acatam o posicionamento que a dita Comissão Processante e manifestam-se pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento;
RESOLVE:

I - Acatar o Parecer Jurídico n.º 662/99-CJLP, da lavra da Dr. SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ - Assessora Jurídica, revisto pelo Dr. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA - Coordenador Jurídico;
II - Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 106/98-DGPC, de 02/09/98, figurando como indiciado o servidor DOMINGOS ANTÔNIO TEIXEIRA NETO - Delegado de Polícia Civil, acusado de exercer atividade extra-policial;
III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as demais providências para o pleno cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 073/99-GAB/PA
BELÉM, 03 DE DEZEMBRO DE 1999

O Dr. LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil - Em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO a incorreção contida na Portaria n.º 071/99-GAB/PA de 25.11.99, publicada no Diário Oficial n.º 29.101 de 03.12.99;

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria n.º 071/99-GAB/PA de 25.11.99 publicada no Diário Oficial n.º 29.101 de 03.12.99, no item I do RESOLVE;
onde se lê: Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n.º 063/99-DGPC/PAD, de 14/10/99;
leia-se: Processo Administrativo, instaurado através da Portaria n.º 063/99-DGPC/PA, de 14/10/99;
II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL - Em exercício

PORTARIA N.º 074/99-GAB/PA
BELÉM, 03 DE DEZEMBRO DE 1999

O Dr. LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil - Em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO a incorreção contida na Portaria n.º 070/99-GAB/PA de 25.11.99, publicada no Diário Oficial n.º 29.101 de 03.12.99;

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria n.º 070/99-GAB/PA de 25.11.99 publicada no Diário Oficial n.º 29.101 de 03.12.99, no item I do RESOLVE;
onde se lê: Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n.º 066/99-DGPC/PAD, de 14/10/99;
leia-se: Processo Administrativo, instaurado através da Portaria n.º 066/99-DGPC/PA, de 14/10/99;
II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL - Em exercício

PORTARIA N.º 236/99-DGPC/DIVERSOS
BELÉM, 30 DE NOVEMBRO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8.º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO a delegação de competência a dirigentes de órgãos da administração pública prevista no Decreto n.º 2.235, datado de 16/07/97;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 213/99-GAB/SEDS, datado de 23/11/99, da lavra do Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Especial de Defesa Social;

RESOLVE:

I - COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria Especial de Defesa Social, o servidor Dr. LUIZ GONZAGA RODRIGUES MALCHER - Médico Legista, a partir desta data, com ônus para o órgão de origem;
II - Determinar à Secretaria da Delegacia Geral, à Diretoria de Polícia Operacional, Diretoria de Polícia Técnico Científica e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 255/99-DGPC/DIVERSOS
BELÉM, 07 DE DEZEMBRO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8.º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 6.176, de 29/12/98, que regulamenta os Arts. 121 e 151 da Constituição Estadual, que institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual;
CONSIDERANDO que a Unidade Setorial de Controle Interno, instituída pela Portaria n.º 244/99-DGPC, de 19/11/99, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/11/99, tem por objeto as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, Twenty-two points, plus triple-word-score, plus fifty points for using all my letters. Game's over. I'm outta here. Twenty-two points, plus triple-word-score, plus fifty points for using all my letters. Game's over. I'm outta here praticadas pelo ordenador de despesa e demais responsáveis por bens e valores da Polícia Civil do Estado;

RESOLVE

I - Designar os servidores CLABER JOÃO TEIXEIRA FREITAS e ASTÉRIO VELOSO DE CASTRO para, sob a coordenação do primeiro, executarem as atividades técnicas, relacionadas à Unidade Setorial de Controle Interno da Polícia Civil do Estado do Pará;
II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que tomem as medidas pertinentes para o pleno cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral de Polícia Civil

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO**

PORTARIA N.º 16.560 DE 10/12/99-

Exonerar, a pedido, a servidora Sebastiana Couto Felipe, do cargo em comissão de Assistente de Conselheiro TCE-CPC-200 NM-02, a partir de 10.12.99.

PORTARIA N.º 16.561 DE 10/12/99-

Nomear Lorena Cavalcante Couto Felipe, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Conselheiro TCE-CPC-200 NM-02, a partir de 10.12.99.

**PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO****ERRATA**

PORTARIA N.º 177/99 PGE-G, DE 21.10.99, PUBLICADA NO DOE N.º 29.080 DE 03.11.99.

Onde se lê: "no período de outubro a novembro de 1999", leia-se: "no período de outubro a dezembro de 1999".

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

**RESUMO DE PORTARIAS
DE DIÁRIA**

PORTARIA N.º 410/99 PGE-DA, DE 10.12.99

Nome: LUIZ MARQUES BATISTA FILHO; Cargo: Assistente Técnico; Mat.: 3082784-017; n.º de diárias: 03; Valor: R\$150,00; Local: Breves - PA; Período: 13 a 15.12.99; Objetivo da viagem: tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA N.º 411/99 PGE-DA, DE 10.12.99

Nome: MARIA CECÍLIA CANTANHEDE BEZERRA; Cargo: Técnico de Nível Superior; Mat.: 3152596-014; n.º de diárias: 03; Valor: R\$150,00; Local: Paragominas - PA; Período: 21 a 23.12.99; Objetivo da viagem: tratar de assuntos de interesse do Estado.

**AGÊNCIA ESTADUAL
DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DE SERVIÇOS PÚBLICOS****AVISO**

A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, informa aos credenciados do Serviço Alternativo de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará, o último prazo para vistoria veicular.
MESORREGIÃO DE CREDENCIAMENTO
Metropolitana de Belém, Nordeste Paraense, Marajó, Sudeste Paraense e Sudoeste Paraense
LOCAL DE VISTORIA: Terminal Rodoviário de Belém 14/12 a 17/12

As vistorias serão realizadas no horário de 7h30 às 17h00.

PERÍODO DE VISTORIA: Os veículos a serem vistoriados deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento do DUR - Documento Único de Recolhimento, o qual estará disponível no Terminal Rodoviário de Belém. Maiores esclarecimentos sobre o assunto poderão ser obtidos no local de vistoria.
A DIRETORIA

**UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ**CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGEM
PORT. N.º 0652/99, DE 21.10.99

MATRÍCULA: 5519616-013
NOME: ALBA LÚCIA RIBEIRO RAITHY PEREIRA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. III-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE PATOLOGIA
PERÍODO: de 17.09 a 06.10.99 e 18 a 30.10.99

PORT. N.º 0653/99, DE 21.10.99

MATRÍCULA: 0188174-020
NOME: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
CARGO/CLASSE/NÍVEL: COOR. DO CURSO DE ED. FÍSICA
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE DESPORTOS
PERÍODO: de 30.09 a 01.10.99

PORT. N.º 0712/99, DE 16.11.99

MATRÍCULA: 2020610-036
NOME: LAURA RUTH JORGE E SILVA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLAB-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
PERÍODO: de 16.11 a 22.12.99

PORT. N.º 0713/99, DE 16.11.99

MATRÍCULA: 5171229-020
NOME: MARIA ELIZABETE DE CASTRO RASSY
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. II-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE SAÚDE COMUNITÁRIA
PERÍODO: de 13.10 a 22.11.99

PORT. N.º 0715/99, DE 16.11.99

MATRÍCULA: 5429439-039
NOME: MOISÉS SIMÃO SANTA ROSA DE SOUSA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. III-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE DESPORTOS
PERÍODO: de 17.10 a 18.12.99

PORT. N.º 0714/99, DE 16.11.99

MATRÍCULA: 5446236-021
NOME: JOSÉ AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. II-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PERÍODO: de 17.10 a 18.12.99

PORT. N.º 0716/99, DE 16.11.99

MATRÍCULA: 5812232-018
NOME: GILENO EDU LAMEIRA DE MELO
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLAB-40H

LOTAÇÃO: NÚCLEO DE ALTAMIRA
PERÍODO: de 12.10 a 10.12.99

PORT. N° 0717/99, DE 16.11.99
MATRÍCULA: 5550688-024
NOME: LANA VIRGÍNIA CARNEIRO PERES
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. II-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE GIN., A. CORP. E RECREAÇÃO
PERÍODO: de 17.10 a 20.11.99

PORT. N° 0712/99, DE 16.11.99
MATRÍCULA: 2020610-036
NOME: LAURA RUTH JORGE E SILVA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. COLABORADOR-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ENF. HOSPITALAR
PERÍODO: de 16.11 a 22.12.99

CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TESE
PORT. N° 0678/99, DE 29.10.99
MATRÍCULA: 0227641-028
NOME: CLÁUDIA MURTA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. IV-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ED. GERAL
CONCEDER auxílio-tese no valor de R\$ 724,52 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), nos termos dos Artigos 1° e 6° da Resolução n° 31/95-CONSUN, de 31.06.95.

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS
PORT. N° 0663/99, DE 26.10.99
MATRÍCULA: 3185699-016
NOME: ICLÉIA COSTA NINA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO
LOTAÇÃO: PROGRAD/REITORIA
PERÍODO: de 20 a 22.10.99

PORT. N° 0664/99, DE 26.10.99
MATRÍCULA: 0319562-034
NOME: EMMANUEL RIBEIRO CUNHA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: DIRETOR DO DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ED. ESPECIALIZADA
PERÍODO: de 20 a 22.10.99

PORT. N° 0638/99, DE 20.10.99
MATRÍCULA: 0303410-023
NOME: MARIA IZABEL LUCENA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: COORD. DE INTERIORIZAÇÃO
LOTAÇÃO: COESIN/REITORIA
PERÍODO: de 04 a 05.10.99

PORT. N° 0550/99, DE 31.08.99
MATRÍCULA: 0242551-023
NOME: MARIA ISABEL CASTRO AMANONAS
CARGO/CLASSE/NÍVEL: REITORA
LOTAÇÃO: REITORIA
PERÍODO: em 30.08.99

PORT. N° 0551/99, DE 31.08.99
MATRÍCULA: 0242551-023
NOME: MARIA ISABEL CASTRO AMANONAS
CARGO/CLASSE/NÍVEL: REITORA
LOTAÇÃO: REITORIA
PERÍODO: de 01 a 03.09.99

PORT. N° 0620/99, DE 13.10.99
MATRÍCULA: 3183289-019
NOME: IVANA BRITO LOBATO
CARGO/CLASSE/NÍVEL: DIRETORA DO DEPTO. DE ADM. DE RECURSOS FINANCEIROS
LOTAÇÃO: DARF/REITORIA
PERÍODO: de 27 a 30.10.99

PORT. N° 0729/99, DE 22.11.99
MATRÍCULA: 5419697-021
NOME: DALVA GONÇALVES MARTINS
CARGO/CLASSE/NÍVEL: TÉCNICO A-I
LOTAÇÃO: DARF/REITORIA
PERÍODO: de 27 a 30.10.99

PORT. N° 0718/99, DE 18.11.99
MATRÍCULA: 0360929-039
NOME: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES DE SOUZA AVELINO DE FRANÇA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
LOTAÇÃO: PROPESP/REITORIA
PERÍODO: de 08 a 12.11.99

PORT. N° 722/99, DE 22.11.99
MATRÍCULA: 0319562-034
NOME: EMMANUEL RIBEIRO CUNHA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: DIRETOR DO DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA
PERÍODO: de 03 a 05.11.99

PORT. N° 724/99, DE 22.11.99
MATRÍCULA: 5438420-028
NOME: RAIMUNDA CÉLIA DUARTE GONÇALVES
CARGO/CLASSE/NÍVEL: DIRETORA DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO
LOTAÇÃO: DAM/REITORIA
PERÍODO: 16.11.99

PORT. N° 0725/99, DE 22.11.99
MATRÍCULA: 0188247-028
NOME: CARLOS DORNELE ROCHA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: VICE-REITOR
LOTAÇÃO: REITORIA
PERÍODO: de 27 a 28.10.99

PORT. N° 0721/99, DE 18.11.99
MATRÍCULA: 3185699-016
NOME: ICLÉIA COSTA NINA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

LOTAÇÃO: PROGRAD/REITORIA
PERÍODO: de 02 a 04.11.99

PORT. N° 0727/99, DE 22.11.99
MATRÍCULA: 0194590-020
NOME: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO SERRÃO
CARGO/CLASSE/NÍVEL: DIRETORA DO SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO
LOTAÇÃO: SERCA/REITORIA
PERÍODO: de 13 a 14.11.99

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORT. N° 0679/99, DE 29.10.99
MATRÍCULA: 0227641-028
NOME: CLÁUDIA MURTA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. IV-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ED. GERAL
CONCEDER 10 (dez) diárias no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para fins de Auxílio Retorno.

PORT. N° 0643/99, DE 20.10.99
MATRÍCULA: 0188247-028
NOME: CARLOS DORNELE ROCHA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: VICE-REITOR
LOTAÇÃO: REITORIA
PERÍODO: de 09 a 11.09.99

PORT. N° 0644/99, DE 20.10.99
MATRÍCULA: 3185699-016
NOME: ICLÉIA COSTA NINA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO
LOTAÇÃO: PROGRAD/REITORIA
PERÍODO: de 09 a 11.09.99

PORT. N° 0552/99, DE 31.08.99
MATRÍCULA: 0242551-023
NOME: MARIA ISABEL CASTRO AMANONAS
CARGO/CLASSE/NÍVEL: REITORA
LOTAÇÃO: REITORIA
PERÍODO: de 28 a 29.08.99

PORT. N° 0645/99, DE 20.10.99
MATRÍCULA: 0188247-028
NOME: CARLOS DORNELE ROCHA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: VICE-REITOR
LOTAÇÃO: REITORIA
PERÍODO: de 28 a 29.08.99

PORT. N° 0646/99, DE 20.10.99
MATRÍCULA: 6400701-010
NOME: MARIA IDALINA DE BARROS FAÇANHA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: SECRETÁRIA GERAL DA REITORIA
LOTAÇÃO: GABINETE DA REITORIA
PERÍODO: de 28 a 19.08.99

CONCESSÃO DE BOLSA ESTADUAL
PORT. N° 0728/99, DE 22.11.99
MATRÍCULA: 5271908-019
NOME: ORLANDO DA GAMA RODRIGUES
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUX. III-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA
PERÍODO: de 01.11.99 a 30.04.2002

PROGRESSÃO FUNCIONAL
PORT. N° 0735/99, DE 26.11.99
MATRÍCULA: 0227641-028
NOME: CLÁUDIA MURTA
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE III-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO GERAL
PERÍODO: a partir de 01.11.99

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 03/99 - UEPA
OBJETIVO: Contratação de Empresa para Realização das Obras e Serviços de Engenharia para Construção do Bloco V do CCSE da UEPA.
Firma Vencedora:
EMPRESA: GUAMÁ ENGENHARIA LTDA
ITEM: 01
Despacho Final: Homologo
De-se Ciência, Registra-se e cumpre-se
Universidade do Estado do Pará - UEPA
Belém, 10 de Dezembro de 1999.
PROF. MARIA ISABEL CASTRO AMANONAS
Reitora da Universidade do Estado do Pará

SUINASA - SUÍNOS DA AMAZÔNIA S.A.

SUINASA - SUÍNOS DA AMAZÔNIA S/A. CGC n° 02.979.538/0001-15. Extrato da AGE de 06.12.99. As 08.00 horas do dia 06.12.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão Especial de 1.321.000 Debêntures Nominativas, com base na Lei n° 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R\$ 1.321.000,00 em Debêntures Nominativas Especiais, Ano Calendário 1999, com vencimento em 05 anos, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI n° 403/99 de 03.12.99, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 990.750 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 990.750,00 e 330.250 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 330.250,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boletim de Subscrição de 07.12.99, assinado pela Sra. Ana Cristina Lobato Mendes - Representante da Empresa, Sr. Eduardo Sérgio H. Araújo - Dir. Financeiro e Sra. Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 07.12.99, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o n° 990015317 do dia 10.12.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral

AGROPECUÁRIA MONTE VERDE S.A.

AGROPECUÁRIA MONTE VERDE S/A. CGC n° 02.815.239/0001-45. Extrato da AGE de 06.12.99. As 08.00 horas do dia 06.12.99, na sede social reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão Especial de 1.561.566 Debêntures Nominativas, com base na Lei n° 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R\$ 1.561.566,00 em Debêntures Nominativas Especiais, com vencimento em 07 anos, Ano Calendário 1994, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI n° 398/99 de 03.12.99, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 1.171.174 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 1.171.174,00 e 390.392 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 390.392,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boletim de Subscrição de 07.12.99, assinado pelo Sr. Elcio Leray Silva - Representante da Empresa, Sr. Eduardo Sérgio H. Araújo - Dir. Financeiro e Sra. Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 07.12.99, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o n° 990015316 do dia 10.12.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral

AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO OURO BONITO S.A.

AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO OURO BONITO S/A. CGC n° 63.850.028/0001-38. Extrato da AGE de 07.12.99. As 09.00 horas, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Redificação do número e quantidade de acionistas que efetivaram subscrição de ações na Assembleia Geral de Transformação realizada em 26.11.99; b) Anulação do Boletim de Subscrição de 26.11.99; c) Aprovação de novo Boletim. O Presidente esclareceu a necessidade de adequar o novo controle acionário da empresa, aos parâmetros aprovados pela SUDAM, por ocasião da aprovação de seu projeto agro-industrial. Em função da proposta de ingresso dos novos acionistas Kercio Soares da Costa e Edison do Ano Rosário Damião, o presidente colocou em votação os itens "A", "B" e "C" da Ordem do Dia, o que foi aprovado por unanimidade. Permanece inalterado o valor do aumento de capital deliberado na Assembleia de 26.11.99, ficando sem efeito legal o boletim de subscrição anexo àquela reunião, sendo substituído pelo presente boletim de subscrição, que faz parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 07.12.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o n° 990015313 do dia 10.12.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Informamos o resultado da Tomada de Preços n° 008/99, referente a IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO DE PAJUÇARA - firma vencedora: CONSTRUTORA HAMAD LTDA. Monte Alegre (PA), 13 de dezembro de 1999. Paulo Medeiros - Pte. C.E.L.

PROPAMAR DA AMAZÔNIA S.A.

PROPAMAR DA AMAZÔNIA S/A. CGC n° 03.014.284/0001-63. Extrato da AGE de 06.12.99. As 08.00 horas do dia 06.12.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão Especial de 1.336.485 Debêntures Nominativas, com base na Lei n° 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R\$ 1.336.485,00 em Debêntures Nominativas Especiais, Ano Calendário 1999, com vencimento em 07 anos, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI n° 399/99 de 03.12.99, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 1.002.363 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 1.002.363,00 e 334.122 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 334.122,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boletim de Subscrição de 07.12.99, assinado pelo Sr. Danny Gutzeit - Representante da Empresa, Sr. Eduardo Sérgio H. Araújo - Dir. Financeiro e Sra. Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 07.12.99, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o n° 990015314 do dia 10.12.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral

PETRÓLEO BRASILEIRO

ABASTECIMENTO - TRANSPORTE DUTOS E TERMINAIS DO NORDESTE

Torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a renovação da licença de operação n° 1166/99, até 15.11.2000, para o Armazenamento e Transporte de álcool anidro de Petróleo no terminal de Miramar, em Belém/PA.



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.107

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0393

1

Belém, terça-feira,
14 de dezembro de 1999

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret.
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo.
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 127/99
EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1999
DESPACHO DA SECRETARIA

Adv.: Marcelo Castelo Branco Iudice
Despacho:
Diante do contido na certidão de fls. 115 do processo nº 95.4991-0, devolva-se a presente petição ao seu subscritor, mediante recibo nos autos.

SENTENÇAS ACOES ORDINARIAS

96.0007806-8
AUTOR: ORICIVALDO DO NASCIMENTO
ALBUQUERQUE
ADVOG.: PA7776 - PEDRO PAULO SILVA MELO
REU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO
PARÁ - FCA
ADVOG.: AUREA DE FÁTIMA BECHARA GOMES

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Oricivaldo do Nascimento Albuquerque e, por conseguinte, condeno a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0007890-4
AUTOR: FRANCISCO GABRIEL SMITH MESQUITA
E OUTROS
ADVOG.: CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO
TECNOLOGICA DO PARÁ - CEFET/PA
ADVOG.: IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Glaciara da Silva Faro, Guiomar Ferreira de Magalhães, Izete de Figueiredo Mascarenhas, João Carlos Sampaio e, por conseguinte, condeno o Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará a corrigir seus vencimentos e aposentadorias no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Quanto à pretensão dos autores Francisco Gabriel Smith Mesquita, Franco de Miranda Sérgio Filho, Iolanda Pinto Maués, Jayme Zargury Ferreira Rodrigues Pará, João Carlos de Jesus Gomes da Silva e João Chaves de Oliveira Filho, julgo improcedente o pleito, conforme fundamentado. Condeno, outrossim, o Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará a pagar honorários advocatícios ao procurador dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim Francisco Gabriel Smith Mesquita, Franco de Miranda Sérgio Filho, Iolanda Pinto Maués, Jayme Zargury Ferreira Rodrigues Pará, João Carlos de Jesus Gomes da Silva e João Chaves de Oliveira Filho a pagarem honorários à representação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) *pro rata*, verba que também fixo aos demais autores caso existam valores a compensar. Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0007895-5
AUTOR: AHIRTON JOSE SERRAO DOS SANTOS E
OUTROS
ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO

GONCALVES
REU: ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARÁ
ADVOG.: IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado pelas autoras Arlete Maria Rodrigues, Carmen Maria Mendes Brígido e Cristina Maria de Oliveira Santos e, por conseguinte, condeno a Escola Técnica Federal do Pará a corrigir seus vencimentos e aposentadorias no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Quanto à pretensão dos autores Ahirton José Serrão dos Santos, Carlos Alberto Mendes da Mota e Célio Luiz Macola Rente, julgo improcedente o pleito, conforme fundamentado. Homologo a Transação Judicial acordada entre a União Federal e os autores Antônio das Graças de Miranda Almeida, Antônio Marcos Mota Miranda e Célio Virginia Cabral Nunes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno, outrossim, a Escola Técnica Federal do Pará a pagar honorários advocatícios ao procurador dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim Ahirton José Serrão dos Santos, Carlos Alberto Mendes da Mota e Célio Luiz Macola Rente, a pagarem honorários à representação da Escola Técnica Federal do Pará que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), verba que também fixo aos demais autores caso existam valores a compensar. Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0008138-7
AUTOR: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS FARIASE OUTROSADVOG.
PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU: ESCOLA TECNICA
FEDERAL DO PARÁADVOG.: IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado pelas autoras Maria dos Anjos dos Santos Farias, Maria Auxiliadora Gomes Araújo, Maria Bernardina Oliveira Gonzaga e Maria Joaquina da Silva Bezerra e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos e aposentadorias no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Quanto à pretensão das autoras Maria Farid Richene Cavalcante, Maria Manuela Domingues Lobo e Maria das Neves Pontes Barata Peres, julgo improcedente o pleito, conforme fundamentado. Condeno, outrossim, a Escola Técnica Federal do Pará a pagar honorários advocatícios ao procurador das autoras, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim Maria Farid Richene Cavalcante, Maria Manuela Domingues Lobo e Maria das Neves Pontes Barata Peres, a pagarem honorários à representação da Escola Técnica Federal do Pará que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), verba que também fixo às demais autoras caso existam valores a compensar. Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.002514-8
AUTOR: ANA HELOISA MOREIRA COUTINHO E OUTROSADVOG.:
JOAO DRUMMOND MARTINS
ADVOG.: IVAN COUTINHO
REU: UNIAO FEDERAL
ADVOG.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Ana Heloisa Moreira Coutinho, Maria da Glória Lobato Tavares, Josilene Maria Diniz Lopes, Pedro Vallinoto Filho, Maria Trindade Cardoso Barra, Maria Paulina Araújo de Lima, Maria Crescência Piedade do Amaral, Maria Lúcia de Souza Sales, Walquíria de Nazareth Araújo e Marlene de Sales Flaminio e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos e aposentadorias no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios aos procuradores dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.002850-7
AUTOR: JOSE MARIA DE CASTRO ABREU E OUTROSADVOG.: PA4559 -
JOSE DE ARMATEIA CHAVES
SOUSA
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOG.: RUI LOBATO BAHIA

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido

formulado por Maria Sylvia Morgado de Carvalho, Maria José de Amorim Cordeiro, Luiz Reginaldo Farias de Souza e Noel Brito Maia e, por conseguinte, condeno a Universidade Federal do Pará a corrigir seus vencimentos e aposentadorias, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Quanto à pretensão dos autores José Maria de Castro Abreu, Marcos Ximenes Ponte, Ramiro Koury, Raimundo Cordeiro de Azevedo e Nelson Rodrigues Pires, julgo improcedente o pleito, conforme fundamentado. Condeno, outrossim, a Universidade Federal do Pará a pagar honorários advocatícios ao procurador das autoras, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim José Maria de Castro Abreu, Marcos Ximenes Ponte, Ramiro Koury, Raimundo Cordeiro de Azevedo e Nelson Rodrigues Pires a pagarem (*pro rata*) honorários à representação da Universidade Federal do Pará que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), verba que também fixo aos demais autores caso existam valores a compensar. Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.003396-6
AUTOR: ELZA MARIA SOUSA FONTENELLES E OUTROSADVOG.: PA3601
JOSE CANDIDO RIBEIRO NETOREU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAUDEADVOG.: CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Elza Maria Sousa Fontenelles, Francisca Cornélia Miranda, Francisco das Chagas Araújo, Francisco Fernandes Costa Moraes, Hélio Gracie Marinho Pedrosa, Herculano dos Anjos Pereira, Joana Ednea Lago Silva, João Pereira Monteiro, José Augusto de Sousa Pereira e José Eduardo de Miranda e, por conseguinte, condeno a Fundação Nacional de Saúde a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a Fundação Nacional de Saúde a pagar honorários advocatícios aos procuradores dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da Fundação Nacional de Saúde, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.003397-9
AUTOR: JANIO GOMES PEREIRA E OUTROSADVOG.: PA3601 - JOSE
CANDIDO RIBEIRO NETOADVOG.: PA7865 - ANDRÉ ALBERTO
SOUZA OARESREU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
ADVOG.: CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Janio Gomes Pereira, Jefferson Carlos Silva Nogueira, João Batista Furtado, João da Silva Cunha, João de Deus Nogueira, João Gomes da Silva, Jorge Luis Guimarães Tavares, José da Silva Nunes, José Edilson Pereira Andrade e José Ivanildo da Rocha e, por conseguinte, condeno a Fundação Nacional de Saúde a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a Fundação Nacional de Saúde a pagar honorários advocatícios aos procuradores dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da Fundação Nacional de Saúde, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.003498-2
AUTOR: ALCEBIADES DE SOUZA TAVARESADVOG.: PA222 - ANTONIO
FERREIRAMAGALHAESREU: UNIAO FEDERALADVOG.: ILDEFONSO
PEREIRA G JÚNIORSentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Alcebiades de Souza Tavares e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir sua aposentadoria no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data supra referida, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.003544-3

AUTOR : ELVIRA FELGUEIRAS PANTOJA E OUTROS
 ADVOG. : IDALIA CAETANO DA CUNHA SOUZA
 ADVOG. : PAJ449 - JOSE EPIFANIO DE SOUZA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOG. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Elvira Felgueiras Pantoja, Marina Campos de Menezes, Manoel Bonifácio Ferreira Dias e Osmar Gonçalves Felgueiras, e, por conseguinte, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a corrigir seus vencimentos e aposentadoria no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a pagar honorários advocatícios aos procuradores dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação do Instituto Nacional do Seguro Social, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.004023-2

AUTOR : JOSE ENGRACIO BORGES DE ABREU E OUTROS ADVOG. :
 JARVAS VASCONCELOS DO CARMO
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO -
 FUNAI
 ADVOG. : EWALDO G P DA SILVA

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por José Engracio Borges de Abreu, Maria dos Anjos Verde, Maria Marilene da Costa Amaral, Maria Sueli Correa da Cunha, Nerci Caetano Ventura, Paulo Sérgio Nascimento de Lima, Raimundo Vale do Amaral, Walter Avelino da Silva e Wilson Monteiro Brandão, e, por conseguinte, condeno a Fundação Nacional do Índio a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Quanto ao pleito da autora Maria José Gomes Quintal, indefiro seu pedido, conforme já fundamentado. Condeno, outrossim, a Fundação Nacional do Índio, a pagar honorários advocatícios aos procuradores dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno a autora Maria José Gomes, a pagar honorários à representação da Fundação Nacional de Saúde, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), assim como os demais autores, caso existam valores a compensar. Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.004205-6

AUTOR : CARLOS ALBERTO FAGUNDES CAMPOS E OUTROS ADVOG. :
 PA831 - MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES REU : UNIAO
 FEDERAL ADVOG. : ILDEFONSO PEREIRA GUMARÃES JÚNIOR

Sentença:
 (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Carlos Alberto Fagundes Campos, Elizabeth de Castro Segtowich, Izan Pinheiro Bastos, Harley Rodrigues Wanderley, Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes e Maria Amélia Ribeiro de Oliveira e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento, concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data supra referida, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios à procuradora dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.004943-4

AUTOR : ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA ADVOG. : PA7652 - REGINALDO
 DE CASTRO MAIAREU : SUPERINTENDENCIA
 DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA -
 SUDAM ADVOG. : NÍVEA SUMIRE DA S KATO

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Abelardo da Silva Oliveira e, por conseguinte, condeno a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM a corrigir sua aposentadoria no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.006248-1

AUTOR : BRAULINO CORREA DE ARAUJO E OUTROS ADVOG. : PA8297
 - VANILDO COSTA DE OLIVEIRA
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 ADVOG. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Bráulino Corrêa de Araújo, Carlos Luiz de Oliveira Maia, Amiraldo Peres, Ana Regina Maués Noronha, Elis Regina Silva Borges e Edmilson Raimundo Pereira de Souza e, por conseguinte, condeno a Universidade Federal do Pará a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do

reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a Universidade Federal do Pará a pagar honorários advocatícios ao procurador dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da Universidade Federal do Pará que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) *pro rata*. Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.007900-9

AUTOR : CARLOS ALBERTO PEREIRA ADVOG. : PA6796 - REGINA FATIMA
 L. ALVES REU : UNIAO FEDERAL ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Carlos Alberto Pereira e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios à procuradora do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.008317-4

AUTOR : RUTH HELENA DE ALMEIDA MENDONÇA E OUTROS ADVOG. :
 PA3887 - ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA REU : UNIAO FEDERAL
 - MINISTERIO DO EXERCITO - HOSPITAL GERAL DE BELEM ADVOG. :
 JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Sentença:
 (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Ruth Helena de Almeida Mendonça, Júlio Cesar da Costa Souza, Margaret de Figueiredo Fagundes, Raimundo Wilson Marcelino Furtado, João Monteiro Galvão Neto, Ana Maria Torres dos Santos e José Maria Lins, e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Homologo a Transação Judicial acordada entre a União Federal e as autoras Maria Dinomar Figueira de Sousa e Sônia Maria Fernandes Reimão, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios aos procuradores dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.010558-5

AUTOR : MANOEL LOURENÇO SERRÃO E SILVA ADVOG. : PA4042 -
 ANTONIO DOS REIS PEREIRA REU : UNIAO FEDERAL
 ADVOG. : ILDEFONSO PEREIRA GUMARÃES JÚNIOR

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Manoel Lourenço Serrão e Silva e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios à procuradora do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.010959-1

AUTOR : ROSENEIDE DOS SANTOS TAVARES E OUTROS ADVOG. : PA5936
 - RONALD VALENTIM SAMPAIO REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO
 PARA ADVOG. : ANNIE MARIA VIANNA MORAIS

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação à autora Ralilda Conceição Ferreira Brito Tuma, já que configurada a coisa julgada, nos termos do disposto no art. 267, V do CPC, e no mérito, julgo procedente o pedido formulado por Ralilda Gama de Souza, Rosana de Fátima Ferreira da Silva, Raimunda Artete Silva de Souza, Raimundo Ari Portugal da Costa, Raimundo Jorge Pacheco, Raimundo Nonato Gomes, Raimundo Alfredo da Silva e Ralph Antônio Pinheiro Cavalcante e, por conseguinte, condeno a Universidade Federal do Pará a corrigir seus vencimentos e aposentadorias no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Quanto à pretensão da autora Roseneide dos Santos Tavares, julgo improcedente o pleito, conforme fundamentado. Condeno, outrossim, a Universidade Federal do Pará a pagar honorários advocatícios ao procurador dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim Roseneide dos Santos Tavares e Ralilda Conceição Ferreira Tuma a pagarem honorários à representação da Universidade Federal do Pará que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) *pro rata*, verba que também fixo aos demais autores caso existam valores a compensar. Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012572-2

AUTOR : EDNA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG. : PA4793 - MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
 ADVOG. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Edna Raimunda Silva dos Santos, Elielza Maximina da Silva Verneck, Maria do Socorro Duarte Damasceno, Maria Madalena de Farias Morcira e Mário dos Santos Pamplona e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios à procuradora das autoras, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012686-6

AUTOR : JOAO DE OLIVEIRA PALHETA ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA
 CONCEIÇÃO PALHETA REU : UNIAO FEDERAL
 ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por João de Oliveira Palheta e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios aos procuradores dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.000813-1

AUTOR : JOFFRE RAMOS DE OLIVEIRA CARVALHO ADVOG. : PA96 -
 MIGUEL BRASIL CUNHA REU : UNIAO FEDERAL ADVOG. : JOÃO JOSÉ
 AGUIAR CARVALHO

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Joffre Ramos de Oliveira Carvalho e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.001207-5

AUTOR : MARIA TEREZA RAMOS CHASE
 ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA REU : UNIAO FEDERAL -
 MINISTERIO DA FAZENDA ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Maria Tereza Ramos Chase e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus proventos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador da autora, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim a autora, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.002421-4

AUTOR : ARIMA CUNHA DE VASCONCELOS E OUTROS ADVOG. : PA7575
 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 ADVOG. : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente os pedidos dos autores Deuza de Nazaré Brito dos Santos, Jerônimo Correa Sodré, José Carlos Paes de Souza, José Américo Fonseca Santos e Leila Maria Costa Arantes, para condenar a Universidade Federal do Pará a corrigir a pensão da primeira, a aposentadoria do segundo e os vencimentos dos demais no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Quanto à pretensão da autora Arima Cunha de Vasconcelos, julgo improcedente seu pleito, conforme fundamentado. Condeno, outrossim, a Universidade Federal do Pará a pagar honorários advocatícios ao procurador dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim Arima Cunha de Vasconcelos a pagar honorários à representação da Universidade Federal do Pará que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), verba que também fixo aos demais autores caso existam valores a compensar. Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACOES ORDINARIAS

95.0004616-4

AUTOR : IVANEIDE DE NAZARE DE OLIVEIRA ESOUZA E

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

OUTROSADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Ivaneide de Nazaré de Oliveira e Souza, João Assunção Barra Cruz, Jovina Romana Amaral Gadelha, Joel dos Santos Barros, Jorge Alberto Moura Gomes da Silva, José Alves de Melo as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0004660-1

AUTOR: EDGARD DOMINGUES DA SILVA FILHO E OUTROSADVOG.:
 FERNANDO FACURY SCAFFREU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
 CEFADVOG.: PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Edgard Domingues da Silva Filho, Elenar Treib, Eliana Aparecida Boscovich, Fátima Victoria Nery Ramos, Francisco do Socorro Magno Nunes, Izaias Solon Pereira da Silva, João das Graças Paiva e Joel Guimarães Miranda as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação aos demais autores, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: João Augusto da Silva Oliveira e João Rui de Campos Matos — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e Jaime Pinto Vieira Filho — 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0005225-5

AUTOR: ANA REGINA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS
 ADVOG.: SEBASTIAO PIANI GONDINHO
 ADVOG.: MANUEL CARLOS G GONCALVES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar às autoras Helena do Socorro Cassiano de Brito, Maria Ivanete de Souza e Maria Ruth Azevedo da Silva as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação aos demais postulantes, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Ana Regina da Silva Monteiro — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Vilma Cavalcante Barbosa — 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89); e Antonia Rodrigues de Sena — 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais pleitos. Finalmente, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial pelos autores Elza Maria Ferreira Ribeiro, Paulo Roberto Queiroz Pantoja, Francisco da Silva Queiroz e Antonio Nazareno Pires Manito, eis que não comprovaram o alegado. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por último, condeno os autores Elza Maria Ferreira Ribeiro, Paulo Roberto Queiroz Pantoja, Francisco da Silva Queiroz e Antonio Nazareno Pires Manito ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Caixa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser rateados entre os mesmos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0005456-8

AUTOR: ANNA CLAUDIA JINKINGS MARTINS E OUTROSADVOG.:
 FERNANDO V MOREIRA DE CASTRO NETOREU: UNIAO
 FEDERALADVOG.: ILDEFONSO PEREIRA G JÚNIOR
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

Sentença:

(...) Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Anna Cláudia Jinkings Martins, Antonio Carlos Carneiro da Costa, Armando José Quintella Moraes, Daniel Lúcio Oliveira Cardoso, Eunice Rosado Magalhães, Ilza da Silva Negrão, Iranides Cabral Negrão, Isa Veiga de Miranda Correa, Joaquim Souza Araújo e José Alfredo Carneiro da Costa as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por

consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação à autora Glacya Maia Azevedo do Canto, a condenação da ré abrangerá apenas o pagamento do índice de 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por último, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser rateado entre os mesmos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.002996-1

AUTOR: NAILLOR PERES DE MORAES E OUTROS
 ADVOG.: PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOG.: PA8152 -
 JORGEMISA JORGE AUAD

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Naillor Peres de Moraes, Yara Benedita Atala, Ivaldeite Angélica da Costa, Martinho José da Silva, Nestor Lobato Correa, José Maria da Silva Pinto, Ademir Barreto Nabica, Gerson de Souza Lima e José Roberto da Costa as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.003683-9

AUTOR: MARIA ESTELA MOREIRA CARDOSO E OUTROSADVOG.: PA1614
 - GILDA DA SILVA LIMAADVOG.: PA833 - LUCIO VESPASIANO
 MAZZINIO AMARALREU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
 CEFADVOG.: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Maria Estela Moreira Cardoso e Waldir de Oliveira e Silva as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.004583-8

AUTOR: BENEDITO MENDES GONCALVES E OUTROSADVOG.: PA5497
 - SANDRA SUELY SOARES MAIAREU: UNIAO FEDERALADVOG.:
 ADÃO PAES DA SILVAREU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
 CEFADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Benedito Mendes Gonçalves, Cicero Martins dos Santos, Domingos Pereira da Silva, Gilmar Marques Macedo, João Marques da Rocha, José Ribamar da Silva, José Gomes da Silva, José Pereira, João Evangelista Lima de Oliveira e José Pedro de Lima a diferença da correção monetária não creditada em suas respectivas contas do FGTS, representada pelo índice de 16,06% (janeiro/89), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012234-8

AUTOR: MARIO ROBERTO COELHO SOARES E OUTROSADVOG.:
 PA6115 - ANTONIO JOSE DE SOUZA LIMAAREU: CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL - CEFADVOG.: PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores José Gomes Pereira, Luis Fernando de Souza Lima, Pedro Dias Aragão, Antonio Cláudio Dias de Souza, Júlio Gomes Pereira, Claudomiro de Oliveira Ribeiro e Izomar Lopes Teles as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores Mário Roberto Coelho Soares, Estelito José da Silva Ferreira e Antonio Maria Ferreira de Souza, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais índices (junho/87). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente

com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.001551-0

AUTOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUZA E OUTROSADVOG.:
 PA6370A - HILDENIR HELKER DEAGUIAR FRANCOREU: CAIXA
 ECONOMICA FEDERAL - CEFADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA
 MOUSINHO
 COELHO

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Carlos Augusto da Silva Souza, Luis Eduardo da Luz dos Santos, Elizabeth Maciel Barros, Edvaldo Alves da Silva e Gilberto Conceição Lima as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.001863-0

AUTOR: ALMERITA BARBOSA GOMES E OUTROS
 ADVOG.: PA3789 - JACINTO BENIGNO DOS SANTOS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Almerita Barbosa Gomes, Astrogildo Maria Pastana da Silva, Hélio Freitas de Andrade, José Nascimento dos Santos, Manoel Nicacio da Silva Melo, Maria dos Santos Alves da Paixão e Patrícia Regina de Almeida Moreira as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Em relação às autoras abaixo, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Maria Arlete de Souza Gomes — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e Raimunda Barbosa da Silva — 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais índices. Julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor Benedito Soares Amorim, de ter creditado em sua conta vinculada as diferenças de correção monetária expurgadas pelos planos econômicos, à míngua de prova. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por último, condeno o autor Benedito Soares Amorim a pagar à Caixa honorários advocatícios no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.360/50. Publique-se. Registre-se.

1998.39.00.004311-1

AUTOR: ANTONIO LOPES DA COSTA E OUTROS
 ADVOG.: PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Antonio Lopes da Costa, Norma Suelly da Rocha Silva, Benedita Araújo dos Santos, Maria Alice Pires Monteiro, Saffra Cunha do Nascimento, Rosilda Ferreira da Silva, Luzia Maria Oliveira dos Santos, Ana Rosa Lopes Pantoja e Sival Santos da Cunha as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.004501-1

AUTOR: ROBERTO MIRANDA DA SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA8296 - NIVALDO DE JESUS FURTADO FAGUNDES
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Roberto Miranda da Silva, Maria Farias Teixeira, Maria Ivanete da Silva, Pedro Monteiro de Sena Filho, Maria do Rosário Fátima da Costa, Jorge Luis Salomão de Souza, Conceição Cardoso da Silva,

Fernando Augusto Alves da Silva e Samuel Saraiva Trajano as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação ao autor Elider Cristo de Oliveira, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais pleitos. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.004571-4

AUTOR : FRANCISCO BRITO DO ROSARIO E OUTROS

ADVOG. : PA6008 - MARCOS V. G. ALMEIDA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Valdemar Alves de Souza Santos e Oseas Gaspar Pereira as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação aos demais postulantes, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Antonio Alves de Araújo, Januário Braga de Melo, Raimundo dos Santos e Alfredo Chaves da Silva — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Gece Carvalho Ferreira e Raimundo Alves Carrera da Silva — 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Francisco Brito do Rosário — 2,36% (maio/90); e Orlando Martins de Araújo — 16,06% (janeiro/89). Indevidos os demais pleitos. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.006538-6

AUTOR : BENEDITO ANDRADE DE MELO E OUTROS

ADVOG. : PA2860 - IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Benedito Andrade de Melo, Adagildo de Almeida Pereira, Manoel Olives Cardoso da Gama, Djair Dias da Silva, José Maria da Silva Reis, Alonso Trindade Meireles, Miracy de Nazaré Malaio de Castro, Gabriel Farias Peixeira e José Ribamar Borges Filho as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação à autora Maria Solange Souza Gentil, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). Homologo o pedido de desistência quanto ao índice de 6,81% (junho/87). Indevidos os demais pleitos. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.000620-7

AUTOR : ANTONIO PANTOJA BAIÁ E OUTROS

ADVOG. : PA8395 - ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOG. : PA8487 - CLAUDIA DE FATIMA NUNES FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Miguel Marques do Espírito Santo as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação aos demais postulantes, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Antonio Pantoja Baia e Manoel Leite da Silva — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); José Fernando de Lima Lobato — 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89); Maria Dalva Pinheiro Lozardo — 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais pleitos. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular
DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo.
DR. ANDRE PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 129/99
EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1999
SENTENÇAS:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Sentença: (...) Isto posto, com fundamento no parágrafo único do art. 284, do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I. Sem custas. Honorários incabíveis. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I.

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.005623-1

AUTOR : CARLOS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1998.39.00.006770-3

AUTOR : FRANCISCO DA CAMARA MODESTO E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1998.39.00.006776-0

AUTOR : JOSE RIBAMAR ALVES PALHETA E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1998.39.00.006780-5

AUTOR : MANOEL PEDRO SOUSA FIGUEIREDO E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1998.39.00.006864-3

AUTOR : MARIA DA CONCEICAO SOUZA FERREIRA

ADVOG. : PA7275 - LUIZ PINGARILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1998.39.00.007099-5

AUTOR : ANA NAZARE DIAS DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1998.39.00.011918-5

AUTOR : JOAREZ PINTO SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1998.39.00.012079-0

AUTOR : LUIS CLOVIS ALVES DE SOUSA E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1998.39.00.012105-8

AUTOR : ESTANDISLAU CARVALHO MOUSINHO E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1998.39.00.012117-5

AUTOR : MANOEL VENTURA DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1997.39.00.003436-6

AUTOR : JOAQUIM DE AMORIM SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO DE MACEDO

REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

PROC. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Joaquim de Amorim Santos, Assima dos Remédios, Lidia Margaret Furtado da Silva, Sidney Humberto Trindade, Cândida Maria Abrahão Oliveira de Oliveira, Antônio Clóvis dos Santos Catanhede, Ademir Chaves de Souza, Sílvia de Oliveira Palheta, José Nogueira Soares e José Rodrigues Lima Filho e, por consequente, condeno a Fundação Nacional de Saúde a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a Fundação Nacional de Saúde a pagar honorários advocatícios aos procuradores dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.003542-8

AUTOR : HERALDO TAVARES NEVES E OUTRO

ADVOG. : PA47 - IDALIA CAETANO DA CUNHA SOUZA

ADVOG. : PA449 - JOSE EPITANIO DE SOUZA

REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Heraldo Tavares Neves e Alcides Antunes Santos e, por consequente, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios aos procuradores dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.004297-8

AUTOR : MARIA RUSSO SAMPAIO

ADV. : MARIA DE NAZARÉ RUSSO R. MOS

REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Maria Russo Sampaio e, por consequente, condeno a União Federal a corrigir sua pensão no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios aos procuradores da autora, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim a autora, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.006995-9

AUTOR : EMANUEL AUGUSTO DE MELO BATISTA E OUTROS

ADVOG. : PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA

REU : SUPERINTENDENCIA DE

DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM

PROC. : JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Emanuel Augusto de Melo Batista, Carlos de Pina Soares, Ernesto Silva Barbosa, Raimundo Nonato Moreira Cardoso, Raimundo Nogueira da Luz, Heládio de Souza Oliveira e Admilson Fernando de Oliveira Monteiro e, por consequente, condeno a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM a corrigir seus vencimentos e aposentadorias no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Homologo a Transação Judicial acordada entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e os autores Alba Pinho Galeno, Janary Guarny de Barros e Luiz Azevedo de Oliveira, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno, outrossim, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia a pagar honorários advocatícios ao procurador dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.011534-0

AUTOR : VALERIA SIMONE SANTOS ZIEMBOWICZ E OUTROS

ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO

EXERCITO - HOSPITAL GERAL DE BELEM

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Valéria Simone Santos Ziembowicz, João Augusto Barbosa Vieira, Sebastiana Miranda Santos, Maria de Fátima Ferreira, Leila Pinheiro da Silva, Maria do Rosário Modesto Lopes e, por consequente, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Homologo a Transação Judicial requerida pelas autoras Maria da Conceição Nogueira de Araújo, Suely de Sousa Melo, Luciana Souza Miranda e Eliana da Assunção Farias Lobato, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios aos procuradores dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012700-6

AUTOR : RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA

ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVAREU : UNIAO FEDERAL -

MINISTERIO DO EXERCITO

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Raimundo Gonçalves da Silva e, por consequente, condeno a União

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Federal a corrigir sua aposentadoria no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim a autora, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas *ex lege*. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACOES ORDINARIAS

93.0003753-6

AUTOR : ADAIR DO SOCORRO CHAVES DIAS E OUTROS
 ADVOG. : PAULA FRASSINETTI MATTOS
 ADVOG. : LIVIA CRISTINA MARQUES PERES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD
 RÉU : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Adair do Socorro Chaves Dias, Debora Sales Lobato, José Maria Seabra da Assunção, Ruth Helena Farias Pontes, Mauro Henrique Burreiros dos Santos, Georgineu da Silva e Elizabeth Regina Correa Marques as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0001059-3

AUTOR : ANTONIO RUBENS DE PAULA CAMPOS E OUTROS
 ADVOG. : ELIANA ALCANTARINO MENESCAL
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Antonio Rubens de Paula Campos, Alcídio dos Santos Ferreira, Clever Loureiro da Silva, Elizabeth de Souza Pinho, José Fernando Leite Ruffeil, Maria José Coimbra Sampaio, Domingos Lima da Silva, Cláudia Pinto Simões Costa, Lucimar Vidal Foinquinos e Enilson Peres Ranieri as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por último, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser rateado entre os mesmos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0001116-6

AUTOR : JOSE MOACIR DA COSTA MIRANDA E OUTROS
 ADVOG. : RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores José Moacir da Costa Miranda, Joaquim Lelio Macedo de Oliveira, Maria José Porto Lima, Andrea Nogueira Rodrigues, Ana Gilda Porto da Costa, Maria de Lourdes Nascimento Barbosa, Raimundo Oliveira Alves e José Miguel da Silva Gama as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação ao autor Luiz Siqueira Magalhães Junior, a condenação da ré abrangerá o pagamento do índice de 16,06% (janeiro/89). Indevidos os demais índices. Finalmente, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial pelo autor Ivalney Ranieri Brito, eis que não comprovou o alegado. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por último, condeno o autor Ivalney Ranieri Brito ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Caixa no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0001242-1

AUTOR : ALBANO ANDRADE MATOS E OUTROS

ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Adrião Nunes Bandeira, Lauro Sodré Barbosa Filho, Antonio Joaquim, Martins Cavada, Margaret do Socorro Tavares da Silva, Claudete do Socorro Oliveira Negreiros, Edson Santana Damasio, Elison Victor Souza Tavares e Enildo Gomes Diniz as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. Em relação à autora Rosemary de Miranda Cardoso Diniz, a condenação da ré abrangerá apenas o pagamento dos índices de 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais índices. Finalmente, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor Albano Andrade Matos de ter creditadas em conta vinculada as diferenças de correção monetária pleiteadas na inicial, à míngua de prova, devendo ainda pagar honorários advocatícios à Caixa no valor de R\$ 100,00 (cem reais). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por último, condeno os autores a pagarem *pro rata* à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0002342-3

AUTOR : LUCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG. : CYNTHIA DE FATIMA SOUZA VIANA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 PROC. : ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS

Sentença:

(...) Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação ao Banco Central, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Lúcio de Oliveira, Rosilene de Souza Damasceno, Francisco Nazaré Sales Filgueira Filho, José Fernando Álvares Rodrigues, João Abenatar Valente Baima, Firmina do Rosário Santos Silva, Ana Maria Soares Lima, Carlos Alberto Lima Rodrigues, Walter de Magalhães Braga e Fernando Tadeu da Silva a diferença da correção monetária não creditada em suas respectivas contas do FGTS, representada pelo índice de 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente a pretensão quanto ao IPC de março/90 pleiteado na inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por último, condeno os autores a pagarem *pro rata* ao Banco Central honorários advocatícios no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0002391-1

AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS COSTA E OUTROS
 ADVOG. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Alvaro Martins Dias, José Carlos Trindade dos Santos, Cristovão Paixão Pereira, Raimundo Nonato Raposo da Silva, Edson Rodrigues da Silva, José Trovão da Silva e Paulo Afonso Santos de Castro as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação aos demais autores Francisco de Assis Costa, Rubens Ribeiro Costa e Paulo Jorge da Silva, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0002733-0

AUTOR : LESA FEITOSA MENDONÇA E OUTROS
 ADVOG. : SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente

procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Geraldo José Guimarães Teixeira, Francisco Marques dos Santos Filho, José Orlando da Silva, Sérgio Pereira Monteiro, Euclides Ulysses Robespierre Gonçalves Torres, Rosineide Saraiva Cunha, Sonia Regina Castillo Martins e José Rosivaldo de Sousa Azulino as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores Lesa Feitosa Mendonça e Lucas Evangelista dos Santos, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por último, condeno os autores a pagarem *pro rata* à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0003452-2

AUTOR : ABELARDO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG. : FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 PROC. : MARIZETE DA CUNHA LOPES

Sentença:

(...) Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação ao Banco Central, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Abelardo Dias de Oliveira, Ana Maria Avelar Frazão, Edilson Alvaro Custódio, Francisco das Chagas Lopes, Francisco Roberto Balleiro da Silva, Isolina Rosa Freitas Borges, José Joaquim Lima Nogueira, Luiza Laura Estrela Pinto, Maria Celia Albuquerque, Pedro Paulo Fernandes Cardoso, Raimundo Edir Rodrigues e Rosa Maria Almeida Chaves a diferença da correção monetária não creditada em suas respectivas contas do FGTS, representada pelo índice de 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por último, condeno os autores a pagarem *pro rata* ao Banco Central honorários advocatícios no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0006360-3

AUTOR : JOSE MORAES TINOCO E OUTROS
 ADVOG. : JOSE LOBATO MAIA
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO

Sentença:

(...) Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores José Moraes Tinoco, Maria Lúcia Lopes Barreto, Santinha Cabral de Lima, Dorival Bezerra Lobato, João Maciel de Castro, José Maria Cardoso Pinheiro, José Reinaldo de Castro Souza, Elisabeth Prado Corral, Jacy Helena da Silva Barbosa e Manoel Fonseca Santos as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por último, condeno os autores a pagarem *pro rata* à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.000164-3

AUTOR : FRANCISCO PEREIRA ASSUNCAO E OUTROS
 ADVOG. : PAI 194 - DANIEL QUEIMA COELHO DESOUSA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Sentença:

(...) Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Francisco Pereira Assunção, Waldemir Medeiros Jennings, Maria Coeli Amorim de Oliveira, José Jonas de Oliveira Filho, Valdeci Soares da Silva, Antonio Jorge de Souza Santos, Silvia Regina Bastos Lima Paes, Maria José de Freitas Mendes, Paulo Roberto Oliveira de Souza e Luiz Otavio Brito de Souza Ferreira as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s)

com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a serem rateados entre os mesmos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.001366-0

AUTOR : MANOEL DE OLIVEIRA VALENTE NETO E OUTROS
ADVOG. : PA5180 - ELIANE DESOUSA
ADVOG. : PA2960 - MARIA DEUSARINA LISBOA MARTINS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Darly Maria do Nascimento Aragão, João Luiz da Silva, Maria Sueli da Silva Martins, Raimundo Nonato de Oliveira Bastos, Raimundo Sousa Dutra e Wladimir Pontes as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação aos demais autores, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Carlos Augusto Coutinho dos Santos, Edir Mourão Amorim e Maria Helena Nogueira Oliveira — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); Manoel de Oliveira Valente Neto — 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Indevidos os demais pleitos. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.002268-5

AUTOR : MARIA DE LOURDES VIEIRA BUTEL E OUTROS
ADVOG. : PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Maria de Lourdes Vieira Butel, Maria de Nazaré da Silva Paixão, Maria do Perpétuo Socorro Saunier D'Oran, Maria do Socorro Milhomem Sousa, Maria Virginia Pereira Cruz, Mário Antonio Duarte Oliveira, Marisa Helena Miranda Maracáipe, Mário Masagi Akitaya e Milton Yukio Akitaya as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.004471-0

AUTOR : ARLINDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7251 - SIMONE EDORON MACHADO
ADVOG. : PA7610 - SUELY SOUSA MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ITAMIR CARLOS BARCELOS

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Aurélio Manuel Lima Araújo, João Bosco de Sousa Gonçalves, José Afonso de Jesus Silva, Manoel Barbosa de Sousa Neto, Raimundo Maurício da Silva Neves, Reginaldo dos Reis Cunha, Vanda Sueli Ramos Amorim e Vera Lúcia de Sousa Cristino as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação aos autores Arlindo Ferreira da Silva e Rosalvo de Sousa Gonçalves, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.004756-2

AUTOR : ANTONIO DE CASTRO ALVES E OUTROS
ADVOG. : PA2839 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
ADVOG. : PA920 - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Antonio de Castro Alves, Antonio de Almeida Amaral, Alair Maria Botelho Alves, Adelia Siqueira de Vasconcelos, Cleirivaldo Carneiro de Pinho, Claudete da Silva Lima e Elias Paes Barreto as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012585-2

AUTOR : ANTONIO SERGIO FERREIRA GONCALVES E OUTROS
ADVOG. : PA6198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ELGELMANN E OUTROS

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Antonio Sérgio Ferreira Gonçalves, João Almeida Farias, José Ribamar Ribeiro da Silva, José Maria Ricardino de Brito, Sebastião Souza Araújo, Valdir Ventura Salazar, Milton da Silva Monteiro e José Luiz Alves de Freitas as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. Em relação aos autores Balbino Miranda de Oliveira e Haroldo França Gomes, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos mesmos índices supramencionados, à exceção de 6,81% (junho/87). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.001918-6

AUTOR : MARIA DO SOCORRO MARQUES FIGUEIREDO RODRIGUES E OUTROS
ADVOG. : SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Raimundo Rosa Campelo, Rozilda Gonçalves Martins, Antonio José Santos Silva, Cleia Pinto Corecha e Raimundo da Serra Rodrigues as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação aos demais autores, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Antonio Gervael de Castro Dantas, Benedito Carneiro e Luis Gonzaga Viana de Lima — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91); Maria do Socorro Marques Figueiredo Rodrigues — 16,06% (janeiro/89) e 13,90% (fevereiro/91); e Rubem Corvelo Barros — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais pleitos. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.001930-8

AUTOR : SERGIO AUGUSTO SOUZA LEAL E OUTROS
ADVOG. : PA7135B - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, acolho a preliminar de litispendência, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao autor Sérgio Augusto Souza Leal, que deverá responder pelas custas em restituição e honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Quanto ao mais, rejeito as demais preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Maria Barros de Queiroz, José Carlos Ferreira Silva, Nazaré Serrão Costa, Carmenci Silva da Silva, Maria de Lourdes Ferreira da Cunha, Maria José das Neves Alves e Nelson Alencar Brito as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação às autoras Raimunda Barros de Queiroz e Joana Lima Chaves, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais pleitos. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com

aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.004423-0

AUTOR : ACUCENA MARIA SOUSA D'UALIBE E OUTROS
ADVOG. : PA7051 - ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Maria Benedita Pinheiro, Antonio Celso Alvim Lopes e Caetano Alves das Chagas as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação ao autor Raimundo Nonato Mercedes de Sousa, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91). Indevidos os demais pleitos. Homologo o pedido de desistência da ação formulado por Acucena Maria Sousa Dualibe, Ana Maria Abrahão, Maria de Fátima Araújo Oliveira, em relação às quais extingo o processo sem exame do mérito, devendo ainda arcarem com o pagamento *pro rata* de honorários em favor da Caixa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cuja execução observará o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Por último, julgo improcedente a pretensão do autor Antonio Fernandes Barros de ter creditadas em conta vinculada as diferenças de correção monetária pleiteadas na inicial, à míngua de prova, condenando-o ainda a pagar à Caixa honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cuja execução observará o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.006139-5

AUTOR : NASARENO FERREIRA SOARES
ADVOG. : PA6255 - FERNANDO V MOREIRA DE CASTRO NETO
ADVOG. : PA6726 - REGINEIDE MARIA SAMPAIO ANGELICA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo improcedente o pedido do autor Nasareno Ferreira Soares de ter creditado em sua conta vinculada os índices de correção monetária pleiteados na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.008393-1

AUTOR : ALBERTO SEGUM DIAS E OUTROS
ADVOG. : PA5884 - EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

Sentença:
(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Alberto Segum Dias, Antonio de Padua Klautau de Araújo Gomes, Rui Severo da Silva Cunha, Pedro José de Carvalho e José Alton Moraes de Matos as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por último, verifico que o pedido de justiça gratuita, formulado pelos autores, não foi apreciado na oportunidade, o que ora faço para deferir o pleito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular:
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret.
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo. :
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 130/99
EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1999
SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.012088-0

AUTOR : JOSIVAN OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sentença:
(...) Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284, do CPC, indefiro a petição inicial extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I. Sem custas. Honorários incabíveis. P.R.I.

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1997.39.00.006321-7

AUTOR : IMPORIADORA OPLIMA LTDA

ADVOG. : PA9217 - ROSANGELA ARAGAO HERENIO FARIAS

REU : UNIAO FEDERAL

Sentença: (...) Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV. Custas pela autora. Honorários inexistentes. Sem recurso, archive-se. P.R.L.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

95.0001027-5

AUTOR : LAERCIO RODRIGUES TEIXEIRA E OUTROS

ADVOG. : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REU : UNIAO FEDERAL PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Sentença:

(...) Pelas razões acima expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Laércio Rodrigues Teixeira, Luis Ferreira de Sousa, Manoel Gomes Pereira, Luiz Gonzaga Dias Barbosa, Lindon Jonson Fernandes de Almeida, Manoel Raimundo da Cruz, Magno Rodrigues Pinheiro, Manoel da Cruz Oliveira Costa e Manoel de Sousa Santos as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 12% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação ao autor Lindomar Guimarães Viana, a condenação da ré abrangerá apenas o pagamento do índice de 12% (fevereiro/91), sendo indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por último, condeno os autores a pagarem à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.001153-9

AUTOR : ALBA NAZARE DA SILVA PINTO E OUTROS ADVOG. : PA7765 - CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS

ADVOG. : PA1942 - MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES

REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR

REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL PROC. : ANA LEUDA DEMOURA BRASIL MATOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES

Sentença:

(...) Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal e ao Banco Central, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Alba Nazaré da Silva Pinto, Antonio Carlos Ribeiro Sarmanho, Fernando Sérgio Smith, Geraldo Lucena Melo, Haroldo Humberto Lobo Cardoso, Hélio Brazão e Silva, Luiz Gonzaga Baganha Junior, Manoel Gama dos Santos e Rubens Motta de Azevedo Moraes as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Quanto ao autor Marcus Maurício Castro da Silva, a condenação abrangerá apenas o pagamento do índice de 16,06% (janeiro/89), sendo indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por último, condeno os autores a pagarem pro rata à União Federal e ao Banco Central honorários advocatícios no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser distribuído em partes iguais entre os dois entes públicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.003032-1

AUTOR : ALDENOR PINTO MONTEIRO JUNIOR E OUTROS ADVOG. : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Aldenor Pinto Monteiro Junior, Argemiro Ferreira Sarmento, Benedito de Lima Cardoso, Cristóvão de Nazaré Monteiro, Edval Maximiano Lins e Francisco Marques Ferreira as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação aos autores Luiz Gonzaga dos Santos e Manoel Almeida Martins, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e

2,36% (maio/90). Indevidos os demais índices. Finalmente, julgo improcedentes a pretensão do autor Antonio Moraes de Vasconcelos, de ter creditado em conta vinculada as diferenças de correção monetária representadas pelos índices apontados na inicial, à míngua de prova, pelo que condeno-o a arcar com as custas processuais na restituição e honorários advocatícios em favor da CEF no valor de R\$ 120 (cento e vinte reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.004981-6

(REPUBICAÇÃO) AUTOR : MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA FARIAS ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

REU : UNIAO FEDERAL

ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA

Sentença: (...) Pelas razões expostas, extingo o processo sem exame do mérito com relação à União Federal, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora Maria da Graça de Oliveira Farias as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por sua vez, condeno a autora a pagar à União Federal honorários advocatícios no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cuja execução observará o que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.007463-3

AUTOR : ARMANDO OTAVIO PINTO BARBOSA E OUTROS ADVOG. : PA1162 - JOSE MARIA DA CONSOLACAO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Armando Otavio Pinto Barbosa e Mauro Ângelo Chaves de Andrade as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, em consequência, julgo improcedente as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na inicial. Em relação ao autor Paulo Cristovam Alves de Almeida, a condenação da ré abrangerá apenas o pagamento dos índices de 6,81% (junho/87) e 16,06% (janeiro/89). Indevidos os demais índices. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.007680-0

AUTOR : JOSE WILSON CARDOSO ADVOG. : PA7194 - OSCARINA DE MIRANDA BRUNO REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor José Wilson Cardoso as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012199-1

AUTOR : RAIMUNDO DAMIAO DOS SANTOS PINHEIRO E OUTROS ADVOG. : PA7783 - EDMAURO MARCIO FERREIRA TRINDADE REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Raimundo Damiano dos Santos Pinheiro, Carlos Roberto Barros da Silva, Ison Carvalho Teixeira, Vitor Filho do Rosário, José Ribamar Ferreira da Silva, Dirceu da Silva e José Rubens Alves Rodrigues as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados

em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012473-4

AUTOR : CARMEM SILVIA CONCEICAO SILVA

ADVOG. : PA7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI E OUTROS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora Carmen Silvia Conceição Silva as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012683-8

AUTOR : CARLOS ALBERTO DA SILVA RIBEIRO E OUTROS ADVOG. : PA7776

- PEDRO PAULO SILVA MELO

ADVOG. : PA8316 - SILAS SANTOS ANTONIO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Carlos Alberto da Silva Ribeiro, Ivaldo dos Santos Dias Ribeiro, José Roberto da Silva, Júlia Pereira do Nascimento, Nilton Bezerra de Castro e Rivaldo Coelho Alves as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores. Indevidos o pleito relativo ao Plano Bresser (junho/87). Em relação aos demais autores, a condenação da ré abrangerá apenas o pagamento dos seguintes índices: João Paulo Souza do Rosário e Ricardo de Souza Carmo — 16,06% (janeiro/89); e Maria Raimunda Souza Almeida — 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.002436-0

AUTOR : RUIVALDO MARIA POMPEU BRAGA E OUTROS ADVOG. : PA6969

- EDSON MEDEIROS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Ruivaldo Maria Pompeu Braga, Luiz Fernando Barros Cavaleiro de Macedo, Carlos Augusto de Jesus Ferreira, Manoel Maria Ribeiro de Freitas, João Batista da Costa Machado, Marinéide da Rocha Leite, Elson Quêiroz Correa, Edson Barbosa Braga, Antonio de Freitas Correa e Francisca Márcia Miranda Santos as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.004064-6

AUTOR : LUZIMAR DE SOUSA PANTOJA E OUTROS ADVOG. : PA376 - JOSE WILSON MENDES SAMPALOREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Luzimar de Sousa Pantoja, Gaspar Coelho Gonçalves, Jerônimo da Cruz Alves, Manoel Nogueira de Abreu, Manoel Álvaro Carvalho Maciel e Romeu Monteiro Braz as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. Em relação aos demais autores, a condenação da ré abrangerá o pagamento dos seguintes índices: Gregório Augusto Tavares Campos — 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90); e João Ramor Ferreira Rodrigues — 6,81% (junho/87), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90). Indevidos os demais pleitos. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data

do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.008820-5

AUTOR : ELIAS DE OLIVEIRA PENICHEADV. : RÉGIS LOBATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADV. : LIANA CUNHA
MOUSINHO COELHO

Sentença:

(...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Elias de Oliveira Peniche a diferença da correção monetária não creditada em sua conta do FGTS, representada pelo índice de 6,81% (junho/87), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.011065-8

AUTOR : AGNALDO MENEZES VASCONCELOS E OUTROSADVOG. :
PA3276 - ROSA CARRERA SAADVOG. : PA5773 - FERNANDO DEMORAES
VAZREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Agnaldo Menezes Vasconcelos, Agostinho Alencar Martins, Antonio Maria Monteiro Malato, Carlos Alberto Novais Cardoso, Dario Antonio Bastos de Lemos, Ernesto de Lucena Marçal, Ferdinanda Elias Sassim Garcia, Maria das Graças da Costa Bezerra, Roberto José Correa e Wellington Jorge de Miranda Ferreira as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como seus reflexos posteriores. O cálculo dos percentuais acima indicados far-se-á individualmente com relação a cada autor, e incidir tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.000272-8

AUTOR : MARIA DAS GRACAS DE ALFAIA FERREIRA ADVOG. : PA483 -
MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANA MARIA ICHIHARA FONSECA

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora Maria das Graças de Alfaia Ferreira as diferenças da correção monetária não creditadas em sua conta do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 2,36% (maio/90), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.001079-5

(REPUBICAÇÃO) AUTOR : SOLANGE BARATA DA SILVA E
OUTROSADVOG. : FLÁVIO IMBELLONI DE FARIASREU : CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEFADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO
COELHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas, e julgo parcialmente procedentes os pedidos e o faço para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Solange Barata da Silva, De Lourdes Silva Lobato, Terezinha de Jesus Monteiro Torres e Marli Sousa Vilhena as diferenças da correção monetária não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgo improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados incidir-se-á tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em sua conta vinculada ou, se inexistente, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

95.0006969-5

AUTOR : EDILA MORAES SABA E OUTROS
ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : SILVIA REGINA M. SAMPAIO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares

argüidas, julgo extinto o feito sem exame de mérito quanto Francisco Lopes de Lima, em razão do disposto no artigo 267, inciso I c/ artigo 283 c/ artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil Brasileiro e, julgo procedente o pedido formulado por Edila Moraes Saba, Elói Silva, Emerson Eder das Neves Amaral, Floriano Souza de Almeida Henriques, Francisco Barbosa da Silva, Francisco Barbosa Frazão Filho, Francisco Miguel Correa Pinheiro, Haydn de Souza Pinto, Hilton Soares Souza e Isaias Carneiro de Araújo, e, por consequente, condeno o Departamento Nacional de Estradas de Rodagens a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagens a pagar honorários advocatícios ao procurador das partes, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor Francisco Lopes de Lima, a pagar honorários à representação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), verba que também fixo aos demais autores, caso existam valores a compensar. Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0005117-8

AUTOR : MARIA ANGELICA SANTIAGO E OUTROSADVOG. : MIGUEL
BRASIL CUNHAADV. : RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM - DNER

PROC. : ANTONIO DE LIMA FREITAS

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente o pedido formulado por Irene Oliveira Peixoto, Francisca Barros Vieira e Cesarina Almeida de Souza, e, por consequente, condeno o Departamento Nacional de Estradas de Rodagens a corrigir suas pensões no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Homologo a Transação Judicial acordada entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e os autores Iraci de Oliveira Cunha, Leonice Almeida da Silva, Maria Angélica Santiago, Jacira Bezerra Costa, Francisca Souza Oliveira, Joana Souza Oliveira, Marizete Bezerra Costa e Esperança Vilhena Dutra, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno, outrossim, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagens a pagar honorários advocatícios ao procurador das partes, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim as autoras Iraci de Oliveira Cunha, Leonice Almeida da Silva, Maria Angélica Santiago, Jacira Bezerra Costa, Francisca Souza Oliveira, Joana Souza Oliveira, Marizete Bezerra Costa e Esperança Vilhena Dutra, a pagarem honorários à representação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), verba que também fixo às demais autoras, caso existam valores a compensar. Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.003645-7

AUTOR : EMANUEL RAIOL LOBO E OUTROSADVOG. : PA3500 - CARLOS
ALBERTO SERRA DESOUZA
REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo extinto o feito sem exame de mérito quanto aos autores Domingos Gonçalves e Lino Gonçalves dos Santos, em razão do disposto no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil Brasileiro, e julgo procedente o pedido formulado por Emanuel Raiol Lobo, Raimundo Campelo do Nascimento e Antônio dos Santos Barros, e, por consequente, condeno a União Federal a corrigir suas aposentadorias no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador das partes, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores Domingos Gonçalves e Lino Gonçalves dos Santos a pagarem honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), verba que também fixo aos demais autores, caso existam valores a compensar. Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.004173-2

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOSERVOÇO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito a preliminar argüida e julgo procedente o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, e, por consequente, condeno a União Federal a corrigir os vencimentos e as aposentadorias de seus associados Abílio Modesto Santana, Alonzo Cavalcante da Silva, Antônio Carlos Dias Pereira, Delci Sousa dos Santos, Edinaldo Caetano Farias, Elias Calandrino Barros, Firmino Fernandes Lima Filho, Herdimir de Assis Moreira, Irivaldo Sousa dos Santos, Marisa Mônica Borges da Silveira Pereira e Paulo Cesar Lopes, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.004202-8

AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NOSERVOÇO PUBLICO FEDERAL
NO ESTADO DO PARAADV. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito a preliminar

argüida e julgo procedente o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, e, por consequente, condeno a União Federal a corrigir as aposentadorias de seus associados Américo Pereira de Filipo, Euclyse Gesta Reis, Ezequiel Piteira Pmtes, Leonam Batista Brandão, Marilda de Almeida Campos Brandão, Michiko Kawai Costa, Oscarino da Conceição e Teodoro Dantas de Oliveira, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.004398-1

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOSFEDERAIS DO
MINISTERIO DA FAZENDANO EST DO PARAADV. : PA4597 - ALIN
SILVIO AFLALOGARCIAREU : UNIAO FEDERAL

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério da Fazenda no Estado do Pará - SINDFAZ, e, por consequente, condeno a União Federal a corrigir as aposentadorias de seus associados Antônio Leal da Costa, Irandir Mascarenhas Barbosa, Hortência Maria Ohana Pinto, Jocelino Pimentel Estumano, João Maciel, Manoel do Carmo Barroso, Maria de Nazareth Amorim de Almeida, Naide Maria Soares Lima, Nancy Gomes de Medeiros e Raimundo Amaro da Silva, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.006175-8

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOSERVOÇO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADODO PARA SINTSEPADVOG. : PA1926 - HAROLDO
SOUZA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito a preliminar argüida e julgo procedente o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, e, por consequente, condeno a União Federal a corrigir as aposentadorias de seus associados Candido Macapuna Dias, Euclides Pires da Costa, Geraldo Silva, Wilson de Oliveira Muruzinho, Zuleide da Silva Santos, Olegário Ferreira Campelo e Raimundo Alexandre Guimarães, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se.

1997.39.00.006178-6

AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO
SERVOÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito a preliminar argüida e julgo procedente o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, e, por consequente, condeno a União Federal a corrigir as aposentadorias de seus associados Antônio Pereira da Silva, Antônio Queiroz Barreira, Benedito Vale de Moraes, Raul Santos de Oliveira, João Pereira da Silva, João Pinheiro Lobato, José de Ribamar, Manoel Joaquim da Silva, Maria da Conceição Silva Bentes e Berta Pina dos Santos, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.007676-5

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOSERVOÇO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADODO PARA - SINTSEPADVOG. : PA1926 - HAROLDO
SOUZA SILVA REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA

PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, e, por consequente, condeno a União Federal a corrigir os vencimentos de seus associados Valdir Menezes dos Santos e Manoel Carlos de Jesus Melo, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários

advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.010673-6
AUTOR : JOSE RIBAMAR DE PAULAADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : ANTONIO DE LIMA FREITAS

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente o pedido formulado por José Ribamar de Paula e, por conseguinte, condeno o Departamento Nacional de Estradas de Rodagens a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a Departamento Nacional de Estradas de Rodagens a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.011036-1
AUTOR : ELY ROSA NASCIMENTO PEREIRA E OUTROSADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALOGARCIAREU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNERPROC. : ANTONIO DE LIMA FREITAS

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente o pedido formulado por Ely Rosa Nascimento Pereira, Jandira Lomba da Silva, Maria de Lourdes Vieira e Maria do Perpétuo Socorro de Alencar Lima, e, por conseguinte, condeno o Departamento Nacional de Estradas de Rodagens a corrigir suas pensões no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a Departamento Nacional de Estradas de Rodagens a pagar honorários advocatícios ao procurador das autoras, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim as autoras, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012188-7
AUTOR : ALVARO ARAUJO JORGE MENDONCA E OUTROS
ADVOG. : PA6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO
REU : UNIAO FEDERALPROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo improcedente o pedido formulado por Alvaro Araújo Jorge de Mendonça, Luiz Jorge Werneck, Nazareno da Silva Siqueira, Celso Luiz da Silva Brito, José Orlando Miranda Machado, Fernando José Rodrigues Lobato, Ronaldo de Souza, Paulo Sérgio Gonçalves dos Remédios, Albano Ribeiro e Mauro Sérgio Alamar de Souza e, por conseguinte, condeno-os a pagarem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de honorários advocatícios, pro rata. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012248-0
AUTOR : ESMERINDA COUTO DOS SANTOS E OUTROSADVOG. : PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROC. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Esmerinda Couto dos Santos, Vera Lúcia dos Santos de Alcântara, Disnei Costa de Souza Menezes e Raimunda de Fátima Gomes de Lima e, por conseguinte, condeno a Fundação Nacional de Saúde a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a Fundação Nacional de Saúde a pagar honorários advocatícios ao procurador das autoras, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da Fundação Nacional de Saúde, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012614-8
AUTOR : ADAUTO MARINHO MACEDO E OUTROSADVOG. : MARIA JOSE CABRAL CAVALLIREU : UNIAO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABAPROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por Adauto Marinho Macedo e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Rejeito o pleito em relação aos autores Lúcio Cláudio da Costa Pantalão e Raimunda Sena de Oliveira, pelas razões já aduzidas. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores Lúcio Cláudio da Costa Pantalão e Raimunda Sena de Oliveira, a pagarem honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), verba que também fixo ao Autor Adauto Marinho Macedo, caso existam valores a serem compensados. Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012642-8
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SITSEP, e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir as aposentadorias de seus associados Raimundo Pereira Gomes, Raimundo Rodrigues dos Santos, Raimundo Tavares Nicácio, Santos Reis de Andrade, Vital da Costa Roldão, Walter da Motta Costa, Alfredo Gonçalves de Aguiar, Antônio Brito, Antônio Vieira dos Passos e Cipriano do Espírito Santo, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012646-9
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NOSERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVAREU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICAPROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, rejeito a preliminar argüida e julgo procedente o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir os vencimentos de seus associados Adalcy Amaral Costa, Antônio Carlos Rodrigues Andrade, Arnaldo Gomes de Souza, Benedito Leal da Fonseca, Evaristo de Sena Rosa, Francisco Alcântara da Paixão, Lindinalva de Almeida Farias, Marcelo Ferreira Alves, Maria Noelia Souza da Silva e Olavo Farias da Silva, no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim o autor, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.001009-9
AUTOR : JOSE MARIA GONVALVES DA SILVA E OUTROSADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIAREU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por José Maria Gonçalves da Silva, José Maria Macêdo Vale, Jucimil Tavares Alves, Júlia Passinho Maia, Kalicélio de Moraes Sanches, Kayla Oliveira Cohen, Letícia Machado Moura, Lucivaldo da Conceição Moreno, Luiz Carlos da Silva e Luzia da Graça Fernandes e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos e aposentadoria no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.001040-1
AUTOR : JOAO GUILHERME BERNARDINO OLIVEIRA E OUTROSADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIAREU : UNIAO FEDERALPROC. : ADÃO PAES DA SILVA

Sentença: (...) Isto posto, com base nas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido formulado por João Guilherme Bernardino Oliveira, José Antônio dos Santos Marques, José Augusto Cosmo Soares, Lucivaldo Dias dos Santos, Mariana Rayol Pinto, Miguel Jackson Marialva Elisiário, Regina Uchôa de Azevedo, Roberto Conceição Ribeiro Jardim, Salomão Pinheiro Filho e José Carlos Mota Branches e, por conseguinte, condeno a União Federal a corrigir seus vencimentos e aposentadoria no percentual de 28,86%, com a devida incorporação, compensando-se, entretanto, os percentuais de reajuste deferidos por força do reposicionamento concedido aos servidores civis. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que se tornaram devidas, bem como acrescidas de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno, outrossim, a União Federal a pagar honorários advocatícios ao procurador dos autores, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Condeno por fim os autores, caso existam valores a compensar, a pagar honorários à representação da União Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo de recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular:
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Dir. Secret.:
DR. ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES
ATOS do Exmo.:
DR. ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

BOLETIM Nº 131/99
EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1999

VISTAS:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
...a publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.001218-0
AUTOR : MARIA DE ALBUQUERQUE VALE
ADVOG. : PA7367 - MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

1998.39.00.001725-8
AUTOR : ANTONIO JOSE NUNES DE FIGUEIREDO
ADVOG. : PA3009 - ANA MARIA CUNHA DE MELLO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

1998.39.00.009938-0
AUTOR : MARIA LIVINA MONTEIRO BARBOSAADVOG. : PA5957 - MARCOS VINICIUS EIRO DONASCIMENTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

ACOES CAUTELARES

1999.39.00.004336-2
AUTOR : ANTONIO FERNANDO UCHOA LESSAADVOG. : PA5382 - PAULO OLIVEIRAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s): ACOES ORDINARIAS

95.0007695-0
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ SINTUPPAADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMOREU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADV. : ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
Despacho: 1. Baixo o feito em diligência para que o autor apresente documentação que comprove que a substituída Bárbara Maria Moura da Cunha Treiera é servidora Pública Federal da UFPA, assim como, esclareça o motivo pela qual figura como substituído o Sr. Raimundo Clodovil, já que o mesmo é falecido. 2. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES DIVERSAS

1997.39.00.007106-8
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : JOSE LEITE CAVALCANTE
REU : MARIA MARCIA MENDES LEITE CAVALCANTE
REU : DENISE ALESSANDRA M CARVALHO
Despacho: ...II - Feito isto, intime-se a CEF para pagar o valor das referidas custas, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.001697-9
AUTOR : ANTONIO CARLOS ROSARIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA3172 - ANTONIO SOUSA TREVIA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES DIVERSAS

1997.39.00.005334-0
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO E OUTROS
REU : WILSON JOSE CABRAL FURTADO
ADV. : RAIMUNDO NONATO BRAGA
Despacho: Defiro o pedido de fls. 31, suspendendo o presente feito até a data requerida.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES DIVERSAS

1997.39.00.002929-7
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO E OUTROS
REU : MARIA HELENA COSTA TEIXEIRA DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de fls. 35, suspendendo o presente feito até a data requerida.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES DIVERSAS

1997.39.00.008181-9
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO E OUTROS
REU : MARIA LUIZA MONTEIRO DA SILVA
REU : WAGNER ROBERTO LIMA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de fls. 29, suspendendo o presente feito até a data requerida.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1997.39.00.005942-1
AUTOR : MARLENE CRUZ MEDEIROS E OUTRO
ADVOG. : PA8372 - FERNANDO DE SOUZA GREGORIO
REU : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA SUDAM
PROC. : NÍVEA SUMIRE DA SILVA KATU

Despacho: 1. Baixo o feito em diligência, para que a autora Marlene Cruz Medeiros faça juntar cópia do Termo de Transação Judicial, caso ainda tenha interesse na homologação de tal transação. 2. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1997.39.00.01034-6

AUTOR : BENEDITA DE AMORIM SANTOS
ADVOG. : MARIA DEFÁTIMA COIMBRA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROC. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA
Despacho: 1. Baixo o feito em diligência para que a autora Benedita de Amorim Santos e a ré Fundação Nacional de Saúde, tragam aos autos cópia do Termo de Transação que porventura as partes tenham assinado. 2. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1998.39.00.000829-7

AUTOR : MARIVALDO SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA
ADVOG. : PA2868 - GLADSON PEREIRA AMÉRICO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
Despacho: 1. Baixo o feito em diligência para que a autora Maria de Nazaré, Caxias Pinheiro, apresente documentação que comprove ser a mesma pensionista do segurado Nélcio da Silva Pinheiro. 2. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES DIVERSAS

96.0004038-9

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : RENATO LOBATO DE MOARES
REU : SEBASTIAO XAVIER CAIRES
REU : MARIA HELENA MAGALHAES CAIRES
Despacho: Intime(m)-se o(s) réu(s) para pagar(em) o valor das custas finais, no prazo de 15 dias, devidamente atualizado.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

95.0006894-0

AUTOR : GILAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : RAYMUNDO JOAO DE MACEDO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE
Despacho: Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 127/128, apresentando, desde logo, os valores que entende devidos a cada um dos autores, viabilizando, assim, a realização de possível acordo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.002393-5

AUTOR : ESPOLIO DE CLODOMIR GRANDE COLINO
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : FAZENDA NACIONAL
Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma delas.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES DIVERSAS

93.0000247-3

AUTOR : JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
ADVOG. : JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
Despacho: I - Complete o autor o valor depositado, nos termos do art. 899 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. II - Cumpra-se o despacho de fls. 308 na sua integralidade. III - Após, intime-se pessoalmente a perita do juízo, Srª ROSÁLIA CANTÃO DOS SANTOS, para apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES DIVERSAS

93.0002442-6

AUTOR : HEITOR PARA FERREIRA VIANA E OUTROS
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
Despacho: Sobre a petição de fls. 236/237, digam os autores. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s): ACOES CAUTELARES

1999.39.00.008405-5

AUTOR : SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOG. : PA8763 - SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS
REU : COORDENADORA REGIONAL DO INSS
Despacho: Indefiro o pedido de fls. 158/159. Reporto-me às razões de fato e de direito da sentença de fls. 154/156. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

INTERNET: www.ioepa.com.br

ACOES CAUTELARES

1999.39.00.008383-3A

UTOR : BERTILLON CURSO DE FORMACAO LTDAADVOG. : PA8763 -
SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS REU : INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho: Indefiro o pedido de fls. 197/198. Reporto-me às razões de fato e de direito da sentença de fls. 191/194. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1997.39.00.006303-1

AUTOR : ALUIZIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA E OUTROS
REU : BANCO DO BRASIL
ADV. : SÉRGIO CARDOSO BASTOS E OUTROS
REU : FAZENDA NACIONAL PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -
DNER
PROC. : ANTÔNIO DE LIMA FREITAS
Despacho: Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)s para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

CRIMINAIS DIVERSAS

1998.39.00.011033-7

AUTOR : NICANOR PEREIRA CARDOSO
ADVOG. : SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido. P.L.

SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACOES ORDINARIAS

1999.39.00.004710-6

AUTOR : ANA MARIA VIEIRA E OUTROS
ADVOG. : DF12919 - FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
Sentença: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelos autores Ana Maria Vieira e Paulo Sérgio de Souza, e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito em relação aos mesmos, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir quanto aos demais autores, que deverão manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 193/197, no prazo de 10 dias. Custas ex legis. Honorários incabíveis. P.R.L.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

MANDADO DE SEGURANCA

1999.39.00.001331-9

IMPTE : NAVY NAVEGACAO LTDA
ADVOG. : JOSÉ MARIA TUMA HABER E OUTRO
IMPDO : CHEFE DA SAOPE / ALFANDEGA DO
PORTO DE BELEM / SRRF-2a RF
Sentença: (...) Isto posto, pelas razões acima elencadas, concedo a segurança pleiteada pela empresa Navy Navegação Limitada para declarar nulos os autos de infração e termos de apreensão e guarda fiscal, denº 0217600/0116/98 e 0217600/0115/98. Custas ex lege. Incabíveis honorários na espécie. Comunique-se à autoridade coatora. Dê-se ciência ao MPF. Sentença para cumprimento imediato, embora sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.L.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 077/99
EXPEDIENTES DOS DIAS 02 e 03 DEZ 99
ATO ORDINATÓRIO

Nos 02 (dois) processos, a seguir, foram lavradas certidões pelo Diretor de Secretaria, em exercício, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) a(s) Exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito".

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. nº : 97.10332-3

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advº. : Nelson Rubens Roffé Borges
Exqdo. : JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO
Advº. : José Vieira de Brito Filho

Proc. nº : 98.2582-9

Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Hideraldo L. de S. Machado
Exqdo. : R. P. PNEUS LTDA. e outros
Advº. : Illegível

AUTOS COM DESPACHOS

Nos 03 (três) processos acima, foram proferidos despachos com conteúdos iguais, mostrados a seguir: "Suspenda-se a execução nos termos do Art. 40, da Lei nº 6.830/80. Vista ao Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80".

Proc. nº : 96.2705-6

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advº. : Milton José de Andrade Lobo
Exqdo. : WELLINGTON DE MELO E SILVA JÚNIOR

Proc. nº : 96.3809-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO)
Advº. : Cristina Mello de Maia Porto
Exqdo. : EUDA BENTIVI BRAGA

Proc. nº : 96.7359-7

Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exqdo. : CASA REIKO LTDA. e outros

Nos 04 (quatro) processos acima, foram proferidos despachos com conteúdos iguais, mostrados a seguir: "Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, ter efetuado o preparo da presente apelação, sob pena de deserção. Intime-se".

Proc. nº : 96.3717-5

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS (CRECI)
Advº. : Lívio Cícero Campbell Pontes
Exqdo. : TELMA MARIA CAVALCANTE GOMES

Proc. nº : 96.3761-2

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS (CRECI)
Advº. : Lívio Cícero Campbell Pontes
Exqdo. : SEBASTIÃO IVAN LOPES

Proc. nº : 99.483-4

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS (CRECI)
Advº. : Lívio Cícero Campbell Pontes
Exqdo. : MANOEL LOPES LEÃO

Proc. nº : 99.579-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS (CRECI)
Advº. : Lívio Cícero Campbell Pontes
Exqdo. : JOAQUIM MARTINS PINA CALADO

Proc. nº : 97.1737-1

Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Maria Amélia Maia Franco
Exqdo. : MARIA ELIZABETH RIOS ARAGÃO ME e outro
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 24. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Proc. nº : 97.1953-6

Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Maria Amélia Maia Franco
Exqdo. : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLÉIA
PARAENSE
Advº. : Marlene Vinagre Lobato
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 52. Suspenda-se o leilão designado nestes autos. Intimem-se as partes. Após, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses.

Proc. nº : 97.3937-3

Exqte. : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Advº. : Renato Paulino de Carvalho Filho
Exqdo. : AGRO INDUSTRIAL FLORESTA S.A. AGRESTE
DESPACHO : Indefiro o requerido pelo Exequente à fl. 11, por envolver quebra de sigilo fiscal, incabível na espécie, consoante jurisprudência pacífica do STJ. Suficiente conferir o teor da seguinte ementa: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS. INVIABILIDADE. O sigilo bancário não teria qualquer consistência se, para aparelhar a execução, o credor pudesse desvelar os saldos depositados pelo devedor em instituições financeiras, valendo o mesmo para o pedido de acesso às declarações do contribuinte, em face do sigilo fiscal. Recurso Especial não conhecido." (RESP 50354/SP; DJ, de 28 JUN 99). Intime-se.

Proc. nº : 98.5677-1

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)
Advº. : Franklin Rabelo da Silva
Exqdo. : MANOEL P. LIMA
DESPACHO : Indefiro o requerido pelo Exequente à fl. 14, haja vista já ter havido o cumprimento do ofício jurisdicional nos termos do Art. 463, do CPC.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 00.2037-3

Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Rosomiro Arrais
Exqdo. : MANOEL MARTINS GONÇALVES e outros
DESPACHO : Junte a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculos atualizada referente ao débito nestes autos.

Proc. nº : 93.7-1

Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)
Advº. : Maria Amélia Maia Franco
Exqdo. : CASUL - CONSTRUTORA AMÉRICA DO SUL LTDA. e outros
DESPACHO : Esclareça a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o objetivo do

requerido no item 2 do petição de fl. 126, haja vista a discrepância verificada em relação ao requerido à fl. 79 e o contido nas peças de fls. 68/70.

Proc. n° : 93.3103-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Exqda. : PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e outro
Adv. : Floriano Gaspar Barbosa
DESPACHO : Manifeste-se o Executado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a planilha de cálculos acostada à fl. 116 destes autos.

Proc. n° : 94.1313-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Ângela Conceição de Oliveira Monteiro
Exqda. : RAIMUNDO VIEIRA DE ALMEIDA
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 71. Aguarde-se nova manifestação da Exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. n° : 94.1401-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Elias Pinto de Almeida e outro(a)
Exqda. : ROBERTO CARLOS LIMA DO NASCIMENTO
DESPACHO : Tendo em vista o contido na peça de fl. 47, providencie a secretaria o recolhimento do mandado de desocupação expedido, conforme certidão de fl. 41 v. Após, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Proc. n° : 93.2523-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Gilson Figueiredo
Exqda. : JOSÉ ANTÔNIO ANDRADE AZEVEDO
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exequente à fl. 70. Desentranhe-se o mandado de fl. 63, encaminhando-o ao setor competente para integral cumprimento.

Proc. n° : 93.4973-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Hélio Gueiros
Exqda. : MARIA IZABEL SANTOS ALENCAR
DESPACHO : Cumpra a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação contida no item 2 do despacho de fl. 79.

Nos 03 (três) processos acima, foram proferidos despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Defiro o requerido pela Exequente à fl. 53. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Proc. n° : 93.2061-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Isaias Cabral
Exqda. : ZÁLIA DE FÁTIMA SOUSA BORGES e outro

Proc. n° : 94.31-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Elias Pinto de Almeida
Exqda. : PAULO HENRIQUE MARQUES NATIVIDADES

Proc. n° : 94.1571-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Elias Pinto de Almeida
Exqda. : INALDO MODESTO CORDOVL

Nos 02 (dois) processos acima, foram proferidos despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Junte a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculos atualizada referente ao débito nestes autos. Após, expeça-se carta precatória à Comarca de Castanhal, solicitando a desocupação do imóvel penhorado nestes autos, procedendo-se posteriormente a alienação do mesmo.

Proc. n° : 94.855-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Rosomiro Arrais
Exqda. : IRANEIDE TARGINO DE LIMA

Proc. n° : 94.5527-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Rosomiro Arrais
Exqda. : JENEVALDO PEDRO DE OLIVEIRA

CLASSE 1100 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. n° : 97.5941-9
Emble. : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Adv. : Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Emble. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

Proc. n° : 97.000-0
Emble. : TUNAMAR COMÉRCIO LTDA.
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Emble. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observadas as cautelas legais de praxe.

Proc. n° : 99.8191-8
Emble. : BRUMASA MADEIRAS S.A.
Adv. : Fernando Augusto Braga Oliveira
Emble. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : Instrua o Embargante, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia do título executivo, sob pena de indeferimento.

Proc. n° : 99.8209-4
Emble. : J.S. MÓVEIS S.A.
Adv. : Afonso Arinos de A. Lins Filho

Emble. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : Instrua o Embargante, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, sob pena de indeferimento.

Nos 06 (seis) processos acima, foram proferidos despachos com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

Proc. n° : 98.9297-1
Emble. : GISLAINE APARECIDA NASCIMENTO RAMOS
Def. Pública : Maria de Nazaré Russo Ramos
Emble. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Nelson Rubens Roffé Borges

Proc. n° : 99.3823-7
Emble. : SUPERMERCADO ALMIKANTE LTDA.
Adv. : José Augusto Freire Figueiredo
Emble. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Proc. n° : 99.6335-0
Emble. : S. C. ESCOLA PRIMÁRIA SUÍÇO BRASILEIRO e outros
Adv. : Carlos Balbino Torres Potiguar
Emble. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : Joaquim Moreira Rocha

Proc. n° : 99.6767-4
Emble. : FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Adv. : Raimundo Délio de Araújo
Emble. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Proc. n° : 99.6768-7
Emble. : FÁCIL VEÍCULO E PEÇAS LTDA.
Adv. : Raimundo Délio de Araújo
Emble. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Proc. n° : 99.8041-8
Emble. : AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S.A.
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Emble. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Proc. n° : 92.807-0
Emble. : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
Adv. : Augusto Roberto Klautau de Araújo
Emble. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Cumpra-se o venerando acórdão. Intimem-se as partes, sendo a Embargada para promover os atos de execução do julgado, querendo.

Proc. n° : 99.4855-8
Emble. : SADER CHARONE e outros
Adv. : Valtier Silva Santos
Emble. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
DESPACHO : Instruam os Embargantes a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com pelas que comprovem a constrição alegada, sob pena de indeferimento.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS CONVITE Nº 21/99

A Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Pará, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que, ao apreciar as propostas comerciais entregues para o processo licitatório, cujo objeto tem por fim o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios a esta Seção Judiciária, resolveu: 1) Desclassificar o item 02 da proposta de preços oferecida pela firma Impulso - Comércio e Representações Ltda., em razão do preço ofertado para tal item, tendo sido considerado pela Comissão como manifestamente inexequível, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. 2) Classificar as demais propostas apresentadas, em estrita obediência ao disposto no item 6.1 do instrumento editalício, como a seguir especificado: T. C. A. Araújo - EPP, vencedora no item 01; Comercial Coisa Nossa Ltda., vencedora nos itens 02, 03, 04 e 05 e Impulso Comércio e Representações Ltda., vencedora no item 06. Em vista disso, considera-se aberto, a partir desta data, o prazo para interposição de recursos, consoante o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados.

Belém, 10 de dezembro de 1999.
Luís Henrique de Carvalho Lopes
Presidente da CPL.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 7ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA.
CEP: 66055-210. Fone/Fax: 241.2921

EDITAL DE CITAÇÃO Lei nº 6.830 de 1980 Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe

3200, movidas pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : FAZENDA E PEDREIRA SANTA MÔNICA LTDA, MANOEL ARCHER MOREIRA DE ALMEIDA COELHO E LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES DA COSTA

CGC/CPF : 52.817.343/0002-28
PROCESSO : 98.2933-6
CDA : Nº 55.686.428-0
Data da Inscrição:

16/09/1997
VALOR : R\$ 33.687,51.

EXECUTADO : CONSTRUTORA COMPASSO LTDA., EDUARDO SILVA PANTOJA E ELIANA DO SOCORRO NASCIMENTO PANTOJA

CGC/CPF : 14.720.270/0001-81
PROCESSO : 98.1325-4
CDA : Nº 32.519.080-1
Data da Inscrição:

10/12/1997
VALOR : R\$ 5.632,28.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1999.

HIND GHASSAN KAYATHI

Juiz Federal da 2ª Vara no exercício cumulativo da 7ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 5ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO

DIRETOR DE SECRETARIA

FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 198/99

RESENHA DO DIA 07.12.99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. n° : 99.8777-6

Autor: SUPERMERCADO CIDADE LTDA.

Adv. : Dr.ª Kelma Oliveira Reuter Coutinho

Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DESPACHO: Regularize o autor seu instrumento procuratório, eis que apócrifo indicando seu representante legal, na forma do que dispõe o art. 12, VI do CPC, para que haja outorga de poderes, bem como traga aos autos cópia, devidamente autenticada, de seu estatuto ou contrato social. Providencie, outrossim, a autenticação dos documentos que instruem a exordial. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° : 99.5803-3

Autor: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE ANDRADE

Adv. : Dr. Cosme Souza Santos

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv. : Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades.

PROC. Nº 96.7111-0

Autor: JOÃO DAMASCENO DA SILVA E OUTROS

Adv. : Dr. Raymundo João O. de Macedo

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv. : Dr.ª Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO: 1 - Apresentadas as fichas financeiras, requeiram os autores a execução do julgado, na forma da legislação vigente. 2 - Manifestem-se os autores sobre o contido na petição de fls. 151/152. Intimem-se.

PROC. Nº 97.2515-0

Autor: MANOEL PIRES LOPES E OUTROS

Adv. : Dr. Miguel Brasil Cunha

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv. : Dr.ª Carmen Lúcia Simões Corrêa

DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado na forma da legislação vigente. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 99.8830-0

Autor: ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO

Adv. : Dr. Orlando Barata Miléo Júnior

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Em 10 (dez) dias, comprove a autora o alegado na inicial, trazendo aos autos cópia, devidamente autenticada, do contrato de compra e venda celebrado com a ré, na forma do art. 283 do CPC.

PROC. Nº 99.7515-8

Autor: JOSÉ RICARDO CAMPBELL REBELLO

Adv. : Dr.ª Eliete de Souza Colares

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Defiro a dilação requerida à fl. 42, por 15 dias. Intime-se.

PROC. Nº 94.2526-2

Autor: CARLOS ALBERTO LOSADA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE

Adv. : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e INSTITUTO

NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -

INAMPS

Adv. : Drs. Luiz Carlos Lugues e Raimundo Edson da Silva Melo,

respectivamente

DESPACHO: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o contido às fls. 75/

107. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 99.4297-5

Impte.: FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Adv. : Dr. Ana Amélia Paes de Andrade

Impdo.: COORDENADOR GERAL DE DESPESAS DO TRIBUNAL

INTERNET: www.ioepa.com.br

REGIONAL DA 8ª REGIÃO - DIRETOR GERAL DO TRT e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Vistos etc. Cuidado dos embargos de fls. 53/56. Não conheço do recurso avariado, visto que não se faz presente qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 535 do CPC. A matéria desafia recurso próprio. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 99.4012-5

Expte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira

Excd.: CLOTILDE POMBO CORRÊA DE GUAMÁ

Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

DESPACHO: Tendo em vista o valor irrisório das custas processuais a serem recolhidas (fl. 79), não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante a Portaria nº 289, de 31.10.97, deixo de observar o procedimento recomendado pela Lei nº 9.289/96 e determino o imediato arquivamento dos autos.

PROC. Nº 99.7430-7

Expte.: ANTERO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS

Adv.: Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos

Excd.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP

Adv.: Dr. Edilene do Carmo Mesquita Villela

DESPACHO: Intime-se o patrono dos exequentes sobre o termo de transação de fls. 540/546.

CLASSE 5114 - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

PROC. Nº 98.1847-8

Repte.: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Adv.: Dr. Godofredo Martins Borges

Reqdo.: ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Adv.: Dr. Antonio Ilson da Silva Mota

DESPACHO: Cumpra-se o determinado à fl. 40, intimando o réu sobre a redistribuição dos autos para este Juízo.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

PROC. Nº 99.8156-4

Jf.: MARIA DAS GRAÇAS SILVA

Adv.: Dr. Gláucia Maria Cuestas Cavalcante Rocha

Jfdo.: COMANDO DA AERONÁUTICA - ICOMAR

DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Designo o dia 13 de julho de 2.000 às 14:00 horas para a audiência de justificação. Intime-se, bem como, as testemunhas.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. Nº 98.2791-0

Repte.: CARLOS SÉRGIO FERNANDES DA SILVA E OUTRO

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 143/152, interposta pela ré, no seu efeito devolutivo. Vista aos autores/apelados, para oferecerem as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PROC. Nº 97.7553-2

Repte.: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita

Reqdo.: CELESTE DA SILVA ALVES

Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral

Reqdo.: MARIA JOSÉ BRANDÃO

Adv.: Dr. Gilda da Silva Lima

DESPACHO: Chamo à ordem o processo para tornar sem efeito o despacho de fl. 39, tendo em vista que a Impugnação ao Valor da Causa constitui incidente processual. Considerando-se que as requeridas elegeram a forma inadequada do agravo cabível contra decisão interlocutória, deixo de receber os recursos de fls. 32/33 e 37/38. Em face da ocorrência de erro grosseiro na interposição dos recursos, que não têm como chegar à superior instância, uma vez que o agravo retido está subordinado à sentença, por esta apelável, deixo de aplicar o princípio da fungibilidade recursal. Intimem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 96.4802-9

Emble.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

Emble.: NELSON ALVES CHAVES E OUTROS

Adv.: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto

DESPACHO: Sobre a manifestação de fls. 863/895, diga a embargante.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

PROC. Nº 97.6204-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta

Réu: ANTONIO URUBATAN GONÇALVES BASTOS

Adv.: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos

DESPACHO: Nada a deferir quanto ao pleito de fls. 154/156, porquanto, a toda evidência, a instrução do feito pautou-se pelo respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal. Nessa perspectiva, em homenagem aos supracitados princípios, de-se vista dos autos à defesa do réu a fim de que se manifeste na forma e no prazo do art. 500, do CPP. Publique-se.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 03.12.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 97.4815-8

Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA CRISTINO

Adv.: Dr. Emília Rosa Malheiro Fadul

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Baixo o feito em diligência para que a autora junte instrumento de mandato com poderes expressos para desistência.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 99.4297-5

Impte.: FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Adv.: Dr. Roland Raad Massoud

Imppo.: COORDENADOR GERAL DE DESPESAS DO TRIBUNAL REGIONAL DA 8ª REGIÃO - DIRETOR GERAL DO TRT e UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Vistos etc. Cuidado dos embargos de fls. 53/56. Não conheço do recurso avariado, visto que não se faz presente qualquer das hipóteses elencadas pelo art. 535 do CPC. A matéria desafia recurso próprio. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, Processo 1999.39.00.004521-9, que o Ministério Público Federal move contra NELMA MARIA MONTEIRO MARTINS, brasileira, solteira, parense, estudante, nascida em sete de abril de 1963, filha de Santino Bentes Martins e de Eleotéria Monteiro Martins, em lugar incerto e não sabido, acusada pela prática da infração prevista no art. 299, caput do Código Penal. CITA-A, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na Rua Domingos Marreiros 598, 4º Andar, Umarizal, Belém/PA, a fim de ser qualificada e interrogada nos termos da denúncia oferecida. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Ramiro Barros de Castro), Técnico Judiciário, o digitei e conferi. E eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o reconferi.

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH

Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 3ª

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 123/99
EXPEDIENTES DE 01, 02, 03, 06 e 07/12/1999
DESPACHOS

Classe 1100 - Ordinária / Tributária

Nº 91.1798-1

Autora : Jari Celulose S/A (Companhia Florestal Monte Dourado)

Advogados : Aurelino Sousa dos Santos Júnior e Outros

Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Joaquim Moreira Rocha

Despacho : 1. Regularize a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação, comprovando que os poderes conferidos aos seus patronos, por meio dos instrumentos procuratórios, foram outorgados por pessoa habilitada, sob pena de extinção do feito. 2. A Distribuição para alterar o pólo ativo para JARI CELULOSE S/A. 3. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº 98.1022-3

Autores : Lindalva Almeida de Oliveira

Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza

Ré(u) : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP

Procurador(es) : Áurea de Fátima Bechara Gomes

Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a FCAP, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 98.1015-0

Autores : Abraão Salomão Abud e Outros

Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

Ré(u) : Fundação Nacional de Saúde - FNS

Procurador(es) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a FNS para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 99.4106-5

Autores : Aloísio Carvalho e Outro

Advogado : Ophir Cavalcante Júnior

Ré(u) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador(es) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros

Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº 98.1253-3

Autores : José Bertudes Monteiro

Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

Ré(u) : Universidade Federal do Pará

Procurador(es) : Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro

Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a UFPA, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 97.11015-5

Autores : José Itamar de Almeida e Outros

Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

Ré(u) : Fundação Nacional de Saúde - FNS

Procurador(es) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a FNS para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 97.11006-6

Autores : Rosângela Barros do Nascimento e Outros

Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

Ré(u) : Fundação Nacional de Saúde - FNS

Procurador(es) : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros

Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a FNS para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 98.802-7

Autores : Alice Farias Palheta e Outros

Advogado : Ronald Valentim Sampaio

Ré(u) : Universidade Federal do Pará - UFPA

Procurador(es) : Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros

Despacho : Vista à UFPA da sentença, bem como para requerer o que entender de direito.

Nº 98.1547-5

Autores : João Bosco da Costa Araújo e Outro

Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

Ré(u) : Fundação Nacional de Saúde - FNS

Procurador(es) : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros

Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a FNS para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 97.6209-7

Autores : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no

Estado do Pará - SINTSEP

Advogado : Haroldo Souza Silva

Ré(u) : Fundação Nacional de Saúde - FNS

Procurador(es) : Martha Maria de Sena Fonseca e Outros

Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a FNS para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 98.1123-7

Autores : Júlio dos Santos de Melo e Outros

Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

Ré(u) : Conselho Nacional de Pesquisa - CNPq

Procurador(es) : Carlos Thadeu Vaz Moreira

Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o CNPq do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 97.7977-0

Autores : Adriana Barbosa da Silva e Outros

Advogado : Alin Sílvia Affalo Garcia

Ré(u) : União Federal

Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 95.7719-1

Autores : Ronaldo Aguiar dos Santos e Outros

Advogado : Amarildo da Silva Guerra

Réus : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP e União

Federal
Procurador(es) : Áurea de Fátima Bechara Gomes e Outros
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a FCAP e a União para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Classe 1500 - Ordinária / Outras

Nº 97.8696-9

Autores : Arnaldo Castro e Outros

Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro

Ré : Caixa Econômica Federal

Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autores/Apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 97.10875-3

Autores : Maria Regina de Alcântara Costa e Outros

Advogado : Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira

Ré : Caixa Econômica Federal

Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Despacho : Manifeste-se a CEF acerca da certidão de f. 180, no prazo de 5

(cinco) dias.

Nº 97.10146-4

Autores : Maria Teresinha Melo Silva e Outros

Advogado : Wanda Rodrigues

Ré : Caixa Econômica Federal

Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autores/Apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 97.12544-2
 Autores : Rosângela Farias Oliveira
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à Autora/Apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 97.7731-5
 Autores : Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estivas de Minérios do Estado do Pará e Outros
 Advogado : Maria Betânia Ramos Começanha
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autores/Apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 97.11257-0
 Autores : Humberto Beltrão Martins
 Advogado : Elias Daibes
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao Autor/Apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 94.2949-7
 Autores : Endeco Engenharia Ltda
 Advogado : Fabrício Ramos Ferreira
 Ré : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogados : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Despacho : Apresentem as partes seus memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, na seguinte ordem: Autora, CEF e União. 2. A União deverá ser intimada pessoalmente, após a apresentação dos memoriais pela CEF. 3. Cumpridos os itens anteriores, venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 99.4176-8
 Impetrante : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 Impetrado : Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-PA
 Despacho : 1. Torno sem efeito o item "3º" do despacho de f. 182 e retiro o feito da fase de conclusão para a sentença. 2. Apresente, o Impetrante, cópia da petição inicial a fim de que possa ser citada a União (AGU), na qualidade de litisconsorte passiva necessária, como requerido.

Nº : 99.8822-4
 Impetrante : Wanderlan Augusto Brandão Quaresma
 Advogado : Luiz Carlos Correia
 Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém - PA
 Despacho : Emende, o Autor, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para informar o número das contas existentes nos estabelecimentos bancários mencionados à f. 03, sob pena de indeferimento da mesma.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 99.7649-5
 Exequente : Universidade Federal do Pará
 Advogado(s) : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Outros
 Executado(s) : Acília Oliveira de Souza e Outros
 Advogado(s) : João José Soares Geraldo e Outros
 Despacho : Informe a Exequente o endereço atualizado dos executados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 97.5462-0
 Exequente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros
 Executado(s) : Edzônio Marques Silva
 Advogado(s) : Nelson Montalvão das Neves
 Despacho : Manifeste-se a CEF acerca do levantamento de f. 84, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Nº : 97.6419-0
 Exequente(s) : Maria Mathilde Dias de Andrade Monteiro
 Advogado(s) : Luiz Roberto Duarte de Melo
 Executado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s) : Francisco Edmil Lopes Figueira e Outros
 Despacho : Comprove o Requerente LUIZ FELIPE DIAS DE ANDRADE MONTEIRO, no prazo de 10 (dez) dias, sua qualidade de sucessor da Autora, bem como se foi procedida a abertura de inventário judicial.

Nº : 94.72-3
 Exequente(s) : Caixa Econômica Federal e Outro
 Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado(s) : Fernanda Maria Lobato do Nascimento
 Advogado(s) : Eliodora Santos de Oliveira
 Despacho : Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 121 e 123.

Nº : 93.5010-9
 Exequente(s) : União Federal

Executado(s) : Antônio Alves de Noronha e Outros
 Advogado(s) : Débora de Aguiar Queiroz
 Despacho : 1. Suspendo o processo com relação à Executada ENY ATAÍDE DE SOUZA CASTRO, pelo prazo de 6 (seis) meses. 2. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 97.6123-3
 Exequente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s) : Odineia Ferreira Miranda
 Executado(s) : Antônio Cirilo Melo de Alencar e Outros
 Advogado(s) : Maria Lúcia de Melo Carramano
 Despacho : 1. Defiro o pedido do item 1 da petição de fls. 92/93, transfire-se os mencionados valores para a Conta Única do Tesouro Nacional ali referida. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 5.104 - Ação Possessória

Nº : 97.5244-0
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Requerido(s) : Maria de Nazaré da Silva Pereira e Outro
 Advogado(s) : Maria de Nazaré da Silva Pereira
 Despacho : Promova a CEF, caso queira, a execução do julgado, nos termos do art. 604/CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Nº : 98.7687-3
 Requerente(s) : José Augusto Corrêa e Outros
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Palheta
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Despacho : Efetuem os Autores o recolhimento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Classe 5204 - Justificação

Nº : 99.3689-2
 Justificante(s) : Carlos Alberto Moreira da Silva Júnior
 Advogado(s) : Dailson Marinho Nogueira
 Despacho : Nos termos da petição de f. 14, baixo o feito em diligência para que o advogado junte, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração que lhe outorgue poder para desistir.

Nº : 99.5444-0
 Justificante(s) : Maria Madalena Oliveira
 Advogado(s) : Antônio Ferreira de Carvalho
 Justificado(s) : Ministério Público
 Despacho : Defiro o pedido de f. 25, desentranhem-se os documentos solicitados, substituindo-os por cópias, e entregando aqueles ao Advogado subscritor, com as cautelas legais.

Classe 7100 - Ação Civil Pública

Nº : 99.5177-0
 Requerente(s) : Estado do Pará
 Advogado(s) : José Aloysio Cavalcante Campos
 Litisconsorte ativo : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
 Advogado : Paulo Velloso Pinto
 Advogado(s) : Município de Belém e Outros
 Advogado(s) : José Alberto Soares Vasconcelos
 Despacho : Vista ao Estado do Pará e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN sobre a contestação de fls. 181/189.

Classe 8600 - Causas de Valor Inferior a 20 Salários Mínimos

Nº : 98.9871-1
 Requerente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado(s) : Paulo maurício Sales Cardoso
 Requerido(s) : Amazônia Produtos Óticos Ltda Imp. e Exp. Com.
 Advogado(s) : Agnaldo Wellington Souza Corrêa
 Despacho : Vista à Requerente para requerer o que entender de direito.

Classe 9102 - Sequestro

Nº : 98.2735-0
 Requerente(s) : Silvana Souza Mendonça
 Advogado(s) : Nelson Souza e Márcia Alves Serique
 Requerido(s) : Luiz Felipe de Medeiros Rhein e Outro
 Litisconsorte pass. : Caixa Econômica Federal - CEF e Jaime do Carmo Torrinha Alves
 Advogado(s) : Mauro Augusto Rios Brito, Luís Carlos Lugues e Outros
 Despacho : Vista à Requerente sobre a certidão de f. 212/verso.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 99.89-7
 Requerente(s) : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
 Advogado(s) : em causa própria
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares
 Despacho : Vista à CEF para requerer o que entender de direito.

Nº : 97.2358-4
 Requerente(s) : Antônio Ferreira Felix Júnior e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado(s) : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : Vista aos Autores para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 99.262-6
 Requerente(s) : Leila Maria Barros da Silva Herédia
 Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal e Outra
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Despacho : 1. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença. 2. Comprove o patrono da Requerente que possui poder especial para desistir da ação.

Nº : 91.1459-1
 Requerente(s) : Jari Celulose S/A (Companhia Florestal Monte Dourado)
 Advogado(s) : Aurelino Sousa dos Santos Júnior e Outros

Requerido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s) : Joaquim Moreira Rocha
 Despacho : 1. Regularize a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação, comprovando que os poderes conferidos aos seus patronos, por meio dos instrumentos procuratórios, foram outorgados por pessoas habilitadas, sob pena de extinção do feito. 2. À Distribuição para alterar o pólo ativo para JARI CELULOSE S/A. 3. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

Nº : 97.10373-3
 Autor : Ministério Público
 Réu(s) : Jorge Saul Júnior
 Advogado(s) : Humberto Feio Boulhosa
 Despacho : Manifeste-se a defesa do réu sobre a testemunha não encontrada (f. 254).

Nº : 89.996-6
 Autor : Ministério Público
 Réu(s) : Ângelo Vieira Pinho e Eduardo Augusto Corrêa de Barros
 Advogado(s) : Agenor D. Ribeiro e Antônio Cristino Mendes
 Despacho : Em vista da certidão supra, apresente o advogado Antônio Cristino Mendes, as alegações finais em favor do réu Eduardo Augusto Corrêa de Barros, no prazo legal, impreterivelmente.

Classe 16201 - Execução de Sentença

Nº : 92.59-2
 Autor : Ministério Público
 Réu(s) : Luiz Antônio Souza Oliveira e Outros
 Advogado(s) : Marco Alexandre da Costa Rosário
 Despacho : 1. Ao Cálculo para atualização dos valores devidos a título de custas judiciais e de multa pelo apenado Ramilson Pedro Silva. 2. Solicite-se à CEF o valor atualizado das fianças de fls. 214 e 215. Oficie-se. 3. Intime-se o apenado Luiz Antônio Souza Oliveira para levantar a fiança. 4. Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 99.1258-0
 Autor : Luiz Lopes de Carvalho Filho e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Ré : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Decisão : 1. Embora as partes, instadas a especificarem provas, não tenham requerido a realização de perícia, e tendo em vista que o Contador do juízo, em outros processos, tem informado a impossibilidade técnica e operacional daquela Seção de efetuar perícia contábil, este Juízo não tem condições de proferir decisão sem auxílio técnico. Determino, portanto, a realização de perícia contábil, para a qual nomeio a Sra. Maria Waneide Souza Malcher, Contadora, residente na Trav. Mauriti, 3275, aptº 904, fone 246-8580. 2. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 3. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 00.0031760-8
 Autor(es) : Evandro Oliveira de Alencar
 Advogado(s) : Regina Márcia Raiol Lima e Solange Maria Frazão do Couto Dantas
 Ré(u)s : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros
 Litisconsorte : Planet Assessoria Ltda
 Advogado : Clairson Dias Figueiredo
 Decisão : 1. Indefiro o pedido de f. 185 por falta de amparo legal. 2. Cumpra a Secretária o item 1 do despacho de f. 184. 3. Após, devidamente cumprido, arquivem-se os autos.

Nº : 98.961-6
 Autor(es) : Maria Madalena de Almeida Lobato
 Advogado(s) : Nelson Luiz Faraon
 Ré(u)s : União Federal
 Decisão : 1. Indefiro a prova testemunhal, haja vista que os documentos carreados aos autos são suficientes para elucidação da lide. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.5039-2
 Impetrante(s) : Ulysses Coelho de Souza
 Advogado(s) : Carlos Alberto Ferreira de Arruda
 Impetrado(s) : Presidente da OAB
 Advogado(s) : Maria Avelina I. Hesketh
 Decisão : Indefiro o pedido de desistência de fls. 177/178, visto que posterior ao julgamento de mérito do mandamus. 2. Ao Contador para elaborar a conta referente às custas finais.

Nº : 99.8452-6
 Impetrante(s) : Irmãos Oyama Ltda
 Advogado(s) : Robson Pontes Quadros Cortes e Outros
 Impetrado(s) : Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Belém - PA
 Decisão : 1. A Súmula nº 212/STJ afasta a possibilidade de compensação de créditos tributários por meio de medida liminar. 2. Isto posto, indefiro o pedido de liminar. 3. Notifique-se o Impetrado para prestar as informações de praxe. 4. Após, vista ao MPF.

Nº : 99.8201-2
 Impetrante(s) : Felipe R. Ribeiro
 Advogado(s) : Maurício Leal Dias
 Impetrado(s) : Delegado da Receita Federal em Belém / PA
 Decisão : 1. A Jurisprudência do STF, à luz da Constituição de 1988, alinhou-se contra a tese da Impetrante (...). Isto posto, indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado. 3. Após, vista ao MPF.

Nº : 99.8768-7
 Impetrante(s) : Miguel Tourão Pantoja
 Advogado(s) : Osiris Cipriano da Costa
 Impetrado(s) : Gerente de Contas e Acompanhamento de Prestação de Contas - GCAPC do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação - MEC
 Decisão : (...) Desta maneira, a autoridade coatora indicada nestes autos não está sujeita à jurisdição deste juízo porque sua sede está localizada em Brasília - DF, razão pela qual declaro-me incompetente para atuar no feito e determino a remessa do mesmo à Seção Judiciária do Distrito Federal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
 Nº : 99.4503-0
 Requerente(s) : Marko Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda
 Advogado(s) : Cláudio Ferreira de Souza
 Requerido(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE e Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogados : Luis Carlos Lugues, Livia Cunha Chermont e Outros
 Decisão : (...) Desta forma, os Embargantes não lograram demonstrar qualquer uma das restritas hipóteses legais do art. 535/CPC, razão pela qual deixo de acolhê-los.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa
 Nº : 99.5456-7
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogados : Rosilene Silva Souza
 Requerido(s) : José Domingos Frota Menescal e Outro
 Advogado(s) : Andréa Maria Marques Fernandes e Outra
 Decisão : (...) Ante o exposto, deixo de acolher a presente impugnação. Decorrido o prazo para eventual recurso, traspasse-se cópia da presente decisão aos autos principais. Após, arquivem-se. Intimem-se.

Nº : 99.5941-6
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Requerido(s) : Paulo César Pereira da Rocha
 Advogado(s) : Marco Antônio Póvoa Sposito
 Decisão : (...) Isto posto, julgo improcedente a impugnação. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Desapensem-se estes autos e, após, arquivem-se. Registre-se.

SENTENÇAS

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras
 Nº : 98.5071-0
 Autor(es) : Manoel Benedito Leal do Nascimento e Outros
 Advogado(s) : Álvaro Augusto de Paula Vilhena
 Réu(s) : Caixa Econômica Federal
 Sentença : Vistos, etc. (...) o Autor Manoel Ferreira da Silva ajuizou as Ações Ordinárias nº 97.7510-7 e nº 97.012396-5, cuja causa de pedir e pedido são idênticos aos do presente feito, pelo que extingo este processo quanto ao mesmo em razão de litispendência, conforme art. 267, V, do CPC. Custas pelo Autor excluído, em proporção. Registre-se.

Nº : 98.6260-7
 Autor(es) : Débora Martins da Silva e Outros
 Advogado(s) : Eliane Vitória Amador dos Santos
 Réu(s) : Caixa Econômica Federal
 Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação à Autora DÉBORA MARTINS DA SILVA por desistência, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora excluída, em proporção. Cite-se a CEF. Registre-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
 Nº : 99.2782-4
 Impetrante(s) : Maria Luíza Maia e Outro
 Advogado(s) : Joel Leite de Amorim
 Impetrado(s) : Delegado Estadual do Ministério da Educação e do Desporto DEMEC/PA Delegacia Estadual do Pará
 Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, extingo o processo sem julgamento do mérito por abandono processual, conforme art. 267, III, do CPC. Custas pelos Impetrantes. Registre-se.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial
 Nº : 98.8033-8
 Exequente(s) : União Federal
 Executado(s) : Luiz Silva de Souza
 Advogado(s) : José Rubens Barreiros de Leão
 Sentença : Vistos, etc. (...) Tendo em vista a quitação do débito por meio dos depósitos efetuados pelo Executado à f. 142, extingo o processo na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Classe 5204 - Justificação
 Nº : 97.8647-2
 Justificante(s) : Thomaz Moraes do Carmo
 Advogado(s) : João Sousa de Brito
 Justificado : União Federal
 Sentença : Vistos, etc. (...) Apesar de reiteradas vezes ter sido intimado para promover ato que lhe competia fazer, o Requerente não se manifestou nos autos, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, razão pela qual extingo o processo na forma prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Registre-se.

Classe 8600 - Causas de Valor Inferior a 20 Salários Mínimos
 Nº : 96.7759-2
 Requerente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Requerido(s) : Associação Central da Amazônia
 Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, extingo o processo sem julgamento do mérito, por desistência, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Desentranhem-se os documentos de fls. 09/26 que instruíram a inicial, permanecendo a procuração, entregando-os ao patrono da Requerente. Custas pela Requerente. Registre-se.

Classe 10600 - Outros Incidentes Processuais

Nº : 99.7001-0
 Requerente(s) : Maria das Graças Tavares da Silva e Outros
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Palheta
 Requerido(s) : União Federal
 Sentença : Vistos, etc. Os Requerentes ajuizaram o Pedido de Justiça Gratuita nº 99.5375-7, cujos pedido e a causa de pedir são idênticos aos do presente feito, pelo que extingo este incidente por litispendência, conforme art. 267, V, do CPC. Registre-se. Intime-se a União pessoalmente.

Classe 11500 - Embargos de Terceiro

Nº : 99.8152-3
 Requerente(s) : Sônia Costa Teixeira
 Advogado(s) : Luiz Otávio Lobo Paiva Rodrigues
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Graciane da Mota Costa e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a petição inicial, na forma dos artigos 267, I e VI e art. 295, I e parágrafo II, do Código de Processo Civil, por manifesta ilegitimidade ativa. Custas pela Embargante. Junte-se cópia aos autos principais. Registre-se.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem da MM. Juíza Federal, abre vista dos autos para o(s) Autor(es) se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal:

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 98.213-6
 Autor(es) : Cristóvão Paixão Pereira e Outros
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Rés : Fundação Nacional de Saúde - FNS e Fazenda Nacional
 Procuradores : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros

Nº : 98.991-1
 Autor(es) : Alexandre da Costa Linhares e Outros
 Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS e Fazenda Nacional
 Procuradores : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros

Nº : 98.1101-8
 Autor(es) : Luiz Fernando Fagury Videira e Outros
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Rés : Conselho Nacional de Pesquisa - CNPq e Fazenda Nacional
 Procuradores : Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros

Nº : 99.5163-8
 Autor(es) : José Raimundo dos Santos
 Advogado(s) : João das Graças Lopes da Costa
 Réu(s) : União Federal

Nº : 99.5439-1
 Autor(es) : Jorge Almir Castro da Silva
 Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro
 Rés : União Federal

Classe 1500 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 98.7495-8
 Autor(es) : Oronida Sônia Siesu da Silva e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Réu(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Litisconsorte pass.: Marko Engenharia Ltda
 Advogados : Luiz Cláudio Afonso Miranda e Outros

Nº : 98.11472-5
 Autor(es) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado(s) : Cyro Nôvoa dos Santos e Outros
 Réu(s) : Caixa Econômica Federal, Banco do Estado do Pará S/A, Banco do Brasil S/A e Banco da Amazônia S/A
 Advogados : Lindalva Marques Brasil, Jean Carlos Dias, Jorge Andrade de Souza, Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 99.4397-6
 Autor(es) : Andreilino Manoel da Silva e Outros
 Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu(s) : União Federal

Nº : 99.5027-0
 Autor(es) : Albino José de Souza Filho e Outros
 Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu(s) : União Federal

Nº : 99.3617-4
 Autor(es) : Diogo Viudes e Outra
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Réu(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogados : Rosilene Silva de Souza e Outros

Nº : 97.6074-4
 Autor(es) : Manoel Ferreira e Outros
 Advogado(s) : Mary Machado Scalécio
 Réu(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.5373-1
 Autor(es) : Manoel Martins Pantoja da Luz
 Advogado(s) : Paula Frassinetti Mattos

Réu(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.4040-5
 Autor(es) : Celso Iran Puget Botelho e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Réu(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Carlos José de Amorim Pinto e Outros

Nº : 99.3838-2
 Autor(es) : Terezinha Gomes Cavalcante
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Réu(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Carlos José de Amorim Pinto e Outros

Nº : 99.4422-0
 Autor(es) : Haroldo Souza Silva
 Advogado(s) : em causa própria
 Réu(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Carlos José de Amorim Pinto e Outros

Nº : 95.1404-1
 Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado(s) : Cleide Helena Avelar Fernandes e Outras
 Réu(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

EM TEMPO EXPEDIENTES DE 26 e 30.11.99 DESPACHO

Classe 13101 - Processo Comum / Juiz Singular

Nº : 99.1852-0
 Autor : Ministério Público
 Réu(s) : Maria Antônia Monteiro Furtado e Outros
 Advogado(s) : Rosana Tocantins e Simão Isaac Benzecry
 Despacho : Homologo o pedido de desistência deitiva de José Ferreira dos Santos, testemunha arrolada pelo primeiro e segundo réus.

SENTENÇAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.2243-8
 Impetrante : Maria da Conceição Alves
 Advogado(s) : José Ronaldo Vieira
 Impetrado(s) : Comandante da 8ª Região Militar e Outros
 Litisconsortes pass.: Elizabeth Ramos Sodré e Iranildes Ramos Sodré
 Advogado : Raimundo W. Fialho da R. Costa (Defensor Público)
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, concedo a segurança a fim de que o Impetrado habilite a Impetrante ao recebimento da pensão militar no mesmo patamar (20%) antes recebido, cabendo aos demais dependentes do militar falecido o remanescente do total (80%). Custas pela União e litisconsortes necessários, em reembolso. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Intime-se, com urgência, o Impetrado para imediato cumprimento desta decisão. Intime-se o MPF. Sentença sujeita ao duplo grau.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 95.7714-0
 Requerente(s) : José Cândido Lima de Amorim e Outros
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Requerido(s) : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo e União Federal
 Advogado(s) : Mary Machado Scalécio
 Sentença : Vistos, etc. (...) 1. Homologo o pedido de desistência formulado pelo Autor JOSÉ CÂNDIDO LIMA DE AMORIM, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado a decisão, dê-se baixa na Distribuição, do nome do referido Autor. 2. Manifestem-se os Autores remanescentes com relação à contestação apresentada pela CEF às fls. 216/229.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
 Hind Ghassan Kayath
 DIRETORA DE SECRETARIA
 Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 91/99
 EXPEDIENTES DOS DIAS 26, 29 e 30/11 e 03, 06, e 09/12/99

ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: Certifico que de acordo com a Port. nº 02, de 08/11/96, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados a fim de que o(s) a ré Caixa Econômica Federal se manifeste.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 94.3063-0
 Autor(a) : CRUZ ENGENHARIA LTDA
 Advogado(s) : Gilberto Pimenta Pereira Guimarães
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e outros

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: Certifico que de acordo com a Port. nº 02, de 08/11/96, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados a fim de que o(s) autor(es) se manifeste(m).

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Processo nº 98.11674-2

Expte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues e outros
Excd. :RAIMUNDO LOPES RODRIGUES MENDES
Advogado(a) :Nada consta

Processo nº 97.5151-3
Expte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :Adão Paes da Silva
Excd. :SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Paulo Sérgio Weyl A Costa

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: Certifico que de acordo com a Port. nº 02, de 08/11/96, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados a fim de que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 99.7557-0
Empte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues e outros
Embo. :MORGAM VAUGHAN GOMES PARRY
Advogado(a) :Marília Siqueira Rebelo

DESPACHOS

CLASSE 11100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 99.8817-6
Autor(a) :ANA GLÓRIA RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado(a) :Márcia do Socorro Rodrigues de Miranda
Réu :FAZENDA NACIONAL
DESPACHO :Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando cópia do AR correspondente à notificação enviada pela Receita Federal ao seu antigo domicílio tributário.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 99.8814-8
Autor(a) :AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
Advogado(a) :Alberto da Silva Campos
Réu :UNIÃO FEDERAL
DESPACHO :Autentique o autor os documentos acostados à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, bem como, manifeste-se sobre as informações de litigância dos feitos relacionados às fls. 313 dos autos.

Processo nº 98.1545-0
Autor(a) :JOSÉ HERMENEGILDO RIBEIRO VIANA E OUTRO
Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO :1. Baixo o feito em diligência. 2. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os autores comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no art. 21 da Lei 8.691/93, os quais necessários à apreciação da vantagem ali prevista. 3. Intimem-se.

Processo nº 98.0750-0
Autor(a) :ANA MARIA LEÃO QUEIROZ
Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :Márcia Deuseth Marques Vieira Reale
DESPACHO :1. Baixo o feito em diligência. 2. Oficie-se à Fundação Nacional de Saúde solicitando-se as fichas financeiras da autora no período de 1991 até o ajuizamento da ação, conforme requerido às fls. 10. 3. Após, conclusos.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 99.3298-8
Autor(a) :VICENTE PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) :Marsal Antônio Crema
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Considerando que, na hipótese de procedência do pedido, a data de opção pelo Fundo assume especial relevância, na medida em que condiciona os índices a serem concedidos, e tendo em vista que, nesse aspecto, a documentação referente ao autor Francisco Coelho dos Santos oferece dificuldade de leitura, não se podendo divisar a data exata do ato de opção, tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que supra o autor a deficiência apontada, fazendo a comprovação de sua data de opção, inclusive ao tempo das correções pretendidas, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. A propósito, advirta-se em que, a se levar em consideração a data de opção no documento acostado às fls. 29 (01/06/89), posterior ao advento dos planos econômicos relacionados aos índices de junho/87 e janeiro/89, inevitavelmente será o autor declarado carcedor do direito de ação no tocante a tais índices.

Processo nº 99.8820-9
Autor(a) :JOÃO BATISTA ARAÚJO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) :Maria Elisa Bessa de Castro
Réu :UNIÃO FEDERAL
DESPACHO :1 - Defiro o pedido de gratuidade judiciária. 2 - Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, anexando aos autos cópia da carteira de identidade, bem como, autentique o documento constantes às fls. 313.

Processo nº 98.2594-6
Autor(a) :EDILBERTO SOUZA MIRANDA E OUTROS
Advogado(a) :Marsal Antônio Crema
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Considerando que, na hipótese de procedência do pedido, a data de opção pelo Fundo assume especial relevância, na medida em que condiciona os índices a serem concedidos, e tendo em vista que, nesse aspecto, a documentação referente ao autor Ramiro de Avis Mesquita oferece dificuldade de leitura, não se podendo divisar a data exata do ato de opção, tenho por bem converter o julgamento em diligência, a fim de que supra o autor a deficiência

apontada, fazendo a comprovação de sua data de opção, inclusive ao tempo das correções pretendidas, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 98.4119-1
Autor(a) :MILTON TAVARES NASCIMENTO SILVA E OUTRO
Advogado(a) :Raimundo César Ribeiro Caldas
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Os documentos pertinentes ao autor Milton Tavares Nascimento Silva não fazem a mesma prova do original, porquanto sua autenticidade foi declarada por quem não detém o mesmo atributo de fé pública reconhecida aos notários, ainda que eventualmente investido o declarante no cargo de funcionário público. Dessa forma, baixo o feito em diligência, a fim de que sancie o referido autor o defeito apontado, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo nº 95.0661-8
Autor(a) :PEDRO ILO ALEXANDRE BRASIL
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :BRADESCO BANCO BRADESCO S/A E OUTROS
Advogado(a) :José Maurício M. Nahor
Advogado(a) :Itamar Carlos Barcellos e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :A decisão proferida liminarmente no recurso de Agravo de Instrumento deve ser cumprida, com a reinserção da União Federal à lide e a exclusão da Caixa Econômica Federal. Exclua, a Secretaria, a Caixa Econômica Federal do pólo passivo, certificando o que houver acerca do Agravo de Instrumento. A seguir, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se a União Federal por mandado.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 99.8824-0
Impte. :ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO
Advogado(a) :Erich Corrêa de Faria
Impdo :DELEGADO DA 8ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR
DESPACHO :Vistos, etc. Considerando que não foi colacionada à extorção o ato de recusa de retificação do nome imputado ao Impetrante, notifique, com urgência, a autoridade coatora a prestar informações no prazo legal. Após, apreciarei o pedido de liminar. Retifique-se a autoridade coatora.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
Processo nº 99.4217-0
Impte. :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Impdo :DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO PARÁ
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Recebo a apelação da União Federal no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 99.6688-0
Expte. :JOSÉ ROMÃO DA PAZ E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha e outro
Excd. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO :A teor do art. 730 não pode ser alterado por convenção das partes, posto que peremptório, o que impede qualquer deliberação quanto à prorrogação do prazo nele estabelecido. Indefiro, pois, o pedido de fls. 346/348. Informe a Secretaria se a Fundação Nacional de Saúde opôs Embargos à Execução. A seguir, conclusos para homologação do acordo firmado com o autor RAIMUNDO ESMAELINO PIEDADE.

Processo nº 99.7480-6
Expte. :JOSÉ DANTAS NUNES E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha e outro
Excd. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO :A teor do art. 730 não pode ser alterado por convenção das partes, posto que peremptório, o que impede qualquer deliberação quanto à prorrogação do prazo nele estabelecido. Indefiro, pois, o pedido de fls. 357/359. Informe a Secretaria se a Fundação Nacional de Saúde opôs Embargos à Execução.

Processo nº 99.6690-0
Expte. :MARIA DA GRAÇA GARCEZ DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha e outro
Excd. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO :A teor do art. 730 não pode ser alterado por convenção das partes, posto que peremptório, o que impede qualquer deliberação quanto à prorrogação do prazo nele estabelecido. Indefiro, pois, o pedido de fls. 346/348. Informe a Secretaria se a Fundação Nacional de Saúde opôs Embargos à Execução.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Processo nº 99.8729-2
Autor(a) :ANTÔNIO CARLOS DIAS RENATO E OUTRO
Advogado(a) :Maria do Perpétuo Socorro da Cruz
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Emendem os autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, promovendo a citação da UNIÃO FEDERAL com litisconsorte passiva necessária.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Processo nº 00.19573-1
Expte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :Adão Paes da Silva
Expdo. :LUIZA CLEMENTINA C. MELO
Advogado(a) :Washington L. Rodrigues (Curador Especial)
DESPACHO :Chamo o processo à ordem.....Ante o exposto, e a fim de prevenir nulidade, determino que seja intimada a União Federal a apresentar título comprobatório (Termo de Aforamento) do domínio útil da área a ser desapropriada

nestes autos, cuja inicial atribui a qualidade de foreiro à expropriada Luiza Geminiana C. Melo (fl. 15) sem qualquer esteio documental que possibilite a este juízo verificar se houve ou não a correta indicação do pólo passivo da ação. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 99.8825-2
Repte. :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Advogado(a) :Maria Bethania Monteiro Malaio
Reqdo. :INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO :O provimento jurisdicional reclamado pressupõe o seu atendimento através da via possessória como ação autônoma, revelando-se imprétable a tutela cautelar pretendida. Assim, nos termos do art. 284 combinado com o art. 295 inciso V do CPC, emende a autora a inicial, adequando-a ao tipo de procedimento legal.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM
Processo nº 99.3415-7
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar
Réu :ALDESIR NARDINO E OUTROS
Advogado(a) :Walmir Santana Bandeira de Sousa
Advogado(a) :José Ronaldo Dias Campos
Advogado(a) :Marcelo Brasil Vasconcellos
Advogado(a) :Jefferson Lima Brito
Advogado(a) :Luiz Paulo de Almeida Brito
DESPACHO :Dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. Intime-se pessoalmente o MPF e os advogados dativos dos réus. Publique-se este despacho.

Processo nº 98.8900-2
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar
Réu :JOÃO FRANCÊZ DE MEDEIROS
Advogado(a) :João Francisco Lins Maciel Borges
Réu :PAULO CÉSAR DE LIMA LINHARES
Advogado(a) :Manoel Ribeiro das Neves
Réu :LUIZ CARLOS DE LIMA LINHARES
Advogado(a) :Manoel Ribeiro das Neves
Réu :PEDRO REBELO TAVARES
Advogado(a) :Reginaldo Derze Ferreira
Réu :BENEDITO PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(a) :Reginaldo Derze Ferreira
Réu :JOSÉ MARIA OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(a) :José da Rocha Moreira
Réu :JOSÉ ANTÔNIO F. DE MACEDO
Advogado(a) :José da Rocha Moreira
Réu :ROSEMARY LIMA ZURDO
Advogado(a) :Cláudio Rodrigues Braga
Réu :VICENTE WILSON RIVERA
Advogado(a) :Américo Leal e outro
Réu :RAMIRO CRUZ MINA
Advogado(a) :José da Rocha Moreira
DESPACHO :Na audiência do 06.12.1999, foi lavrado o seguinte ato "...Reconsiderou-se, por fim, o item 4 do despacho de fls. 1142 para excluir do rol de testemunhas arroladas pela defesa do acusado Vicente Wilson, ISOLINA BARROSO, domiciliada na Colômbia, ao invés de MÁRCIA CRISTINA RAMOS, devendo ser intimado o Dr. Américo Leal, pela publicação..."

Processo nº 98.6731-9
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar
Réu :SHEGEHITO NAGAOKA
Advogado(a) :Raimunda das Graças Mattos Martins
Réu :FLÁVIA CRUZ BRASIL
Advogado(a) :Danúzia Viveiros
Réu :SÉRGIO RONALDO B. NEVES
Advogado(a) :Danúzia Viveiros
DESPACHO :Equivocou-se a patrona dos acusados Flávia Cruz Brasil e Sérgio Ronaldo B. Neves ao oferecer Alegações Finais ao invés de manifestar-se nos termos do art. 499 do CPP, atropelando, com isso, a fase processual em que se encontra o processo. Diante do exposto, intime-se a Drª. Danúzia Viveiros para os efeitos do art. 499 do CPP. Desentranhe-se as peças de fls. 186/190 por se referir a processo diverso. Intime-se a Drª. Lidianne Moura do despacho de fl. 196.

Processo nº 98.11099-4
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) :José Augusto Torres Potiguar
Réu :RAIMUNDO GLÁUCIO CORREA
Advogado(a) :Raimundo Renato Carvalho Maués e outros
Réu :LUCIANO JACKSON DA SILVA MORAES
Advogado(a) :Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho Vouzela
Réu :NOÉ FERREIRA REGO
Advogado(a) :João Bosco de F. Cardoso
Réu :RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(a) :Raimundo Renato Carvalho Maués e outros
Réu :PEDRO CÍCERO CORREA CORREA
Advogado(a) :Raimundo Renato Carvalho Maués e outros
DESPACHO :Intime-se o Dr. Raimundo Renato C. Maués para que forneça o endereço do acusado Raimundo Nonato da S. Araújo, conforme consta da audiência de fl. 268. Defiro o pedido de fl. 268. Defiro o pedido de fl. 282. Oficie-se à SECAD a fim de que proceda ao pagamento dos honorários da defensora ad hoc no valor mínimo da tabela respectiva.

DECISÕES

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 99.7514-5
Autor(a) :FERNANDO DESGUZA CORREA
Advogado(a) :Mauro César Santos
Réu :TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DECISÃO :...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se.

Processo nº 98.3739-0

Autor(a) : CARLOS AILTON CASTRO DE MATOS E OUTRO
 Advogado(a) : Margareth Carvalho de Moraes
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DECISÃO : ...Ante o exposto, REJEITO os embargos apresentados, por não haver no julgado a contradição apontada. Recebo a apelação da CEF de fls. 78/93. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. P.R.L.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.8518-6

Impte. : COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
 Advogado(a) : Jean de Jesus Nunes
 Impdo : CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO EFISCAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM/PA
 DECISÃO : ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Processo nº 99.8521-9

Impte. : GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA
 Advogado(a) : Jean de Jesus Nunes
 Impdo : CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO EFISCAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELÉM/PA
 DECISÃO : ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao Ministério Público Federal.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM

Processo nº 99.8665-8

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
 Réu : EDILSON RAIMUNDO DOS SANTOS VIANA
 DECISÃO : ...Ante o exposto, revelando-se a conduta materialmente atípica, por força da incidência do princípio da insignificância, REJEITO a denúncia, com fundamento no art. 43, inciso I, do CPP. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 99.8657-1

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador(a) : Ubiratan Cazetta
 Réu : NICHOLAS ALEXANDRE CAMPOLUNGO E OUTRO
 DECISÃO : ...Ante o exposto, REJEITO a denúncia. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 98.4426-8

Autor(a) : MADEIREIRA GIGANTE LTDA
 Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho
 Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Procurador(a) : Jacqueline Brant C. dos Anjos
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, os pedidos formulados na inicial declarando, tão-somente, a nulidade dos Autos de infração 84.488/B, 84.489/B e 84.492/B; Termos de Interdição e Embargo 053894/A, 053895/A e 053898/A e os débitos deles decorrentes, sendo indevido, contudo, o pleito de indenização por dano moral e material. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21). Custas em proporção, a autarquia em reembolso. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.L.

Processo nº 97.7574-9

Autor(a) : R. E. SANGALLY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS
 Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho
 Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Procurador(a) : Rocivaldo dos Santos Brito
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, os pedidos formulados na inicial declarando, tão-somente, a nulidade dos Autos de infração 1112554/A, 113521/A, 113520/A, e os débitos deles decorrentes, sendo indevido, contudo, o pleito de indenização por dano moral e material. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21). Custas em proporção, a autarquia em reembolso. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.L.

Processo nº 97.9652-0

Autor(a) : MADEIREIRA ARAGUAIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
 Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho
 Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Procurador(a) : Wilson Monteiro de Figueiredo
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, os pedidos formulados na inicial declarando, tão-somente, a nulidade dos Autos de infração 104339/B, 121016/A, 82085/B, 82086/B, 8226/B, 81292/B, 128180/A, 128179/A, 152227/B e 219835/A e os débitos deles decorrentes, sendo indevido, contudo, o pleito de indenização por dano moral e material. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21). Custas em proporção, a autarquia em reembolso. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.L.

Processo nº 97.9756-2

Autor(a) : SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho
 Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Procurador(a) : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, os pedidos formulados na inicial declarando, tão-somente, a nulidade dos Autos de infração 298737, série A e 298738, série A, bem como dos Termos de Apreensão e Depósito 206453, série A e 206454, série A e os débitos deles decorrentes, sendo indevido, contudo, o pleito de indenização por dano moral e material. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21). Custas em

proporção, a autarquia em reembolso. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.L.

Processo nº 96.7144-6

Autor(a) : ATALAIA LTDA e OUTROS
 Advogado(a) : R. Délio de A. Paiva
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e OUTROS
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva
 Procurador(a) : José Maria dos S. Rodrigues F.
 SENTENÇA : ...Ante o exposto: a) excluo da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, o INSS, arbitrando em seu favor honorários advocatícios de R\$ 600,00 (seiscentos reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. b) no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Fazenda Nacional a proceder a devolução, mediante a compensação prevista no art. 66 da Lei 8.383/91, dos valores indevidamente recolhidos ao PIS, atualizados desde a época dos pagamentos, com débitos referentes à mesma contribuição (PIS), ficando ressalvada a ulterior fiscalização e controle desse procedimento pela Administração Tributária. Improcedente o pedido de condenação em perdas e danos, de vez que não verificados os seus pressupostos, a uma porque a atuação dos Réus pautou-se em comando legal, e a duas porque não comprovada a efetiva ocorrência dos danos alegados. São aplicáveis na atualização monetária dos créditos os critérios estabelecidos na Súmula 162 do STJ, com a utilização dos índices da OTN/BTN/INPC/UFIR, este último até 31.12.95, quando foi substituído pela taxa SELIC, incluindo, também, os seguintes índices inflacionários expurgados: 42,72% em janeiro de 1989, 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87 em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Incabível a incidência de juros moratórios, em face dos precedentes do STJ invocados na fundamentação. Condeno a Fazenda ao reembolso das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.L.

Processo nº 95.3644-4

Autor(a) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º e 2º GRUAS
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Réu : UNIÃO FEDERAL e OUTRO
 Procurador(a) : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Advogado(a) : Renato Lobato de Moraes (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, com base no art. 267, I, c/c o art. 284, par. único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos autores José Alberto da Silva Cruz Filho, José Inácio de Oliveira, José Leonício Pontes de Lima e José Vieira Tavares de Sousa. Indefiro a petição inicial no tocante ao pedido de pagamento de diferença a título de "Refungats", com base no art. 267, I, c/c os arts. 282, III e 295, I, parágrafo único, inciso I, todos do CPC. No mais julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Excluo da lide a União, por ilegitimidade passiva ad causam, fixando em seu favor honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento, a serem arcados pelos autores. As Setor de distribuição e Registro, para a inclusão dos autores no pólo ativo. P.R.L.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 99.4766-1

Autor(a) : ELIANA FRANÇA DOS SANTOS ZACCA e OUTROS
 Advogado(a) : Leonam Gondim de Cruz Júnior
 Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 Procurador(a) : Alan Lacerda de Souza
 SENTENÇA : ...Ante todo o exposto, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,0 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.L.

Processo nº 98.9755-3

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) : Hamildo Souza Silva
 Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM - OUTRO
 Procurador(a) : Alan Lacerda de Souza
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
 SENTENÇA : ...Ante o exposto: a) excluo da lide, por ilegitimidade ad causam, a SUDAM, fixando-lhe a verba honorária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser paga pelos Autores, devidamente atualizada; b) julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso V, segundo figura, e § 3º do CPC, em relação ao Autor JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO, condenando-o ao pagamento de custas proporcionais e de honorários advocatícios à União, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento; e c) no mérito, julgo procedente a ação para declarar a inexistência de relação jurídico-tributário que obrigue os servidores aposentados representados nestes autos a contribuir para a seguridade social nos moldes instituídos pela MP n. 1415/96 e suas reeluições, uma vez que não respeitado o prazo nonagesimal preconizado pelo art. 195, § 6º da CF até a edição da medida provisória convertida na Lei n. 9630/98, diploma legal esse que legalmente isentou da contribuição social os servidores inativos. Em consequência, condeno a União a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados dos vencimentos dos referidos servidores sob tal fundamento no mesmo período, devendo ser observadas, em relação a Lucimar Silva de Pinho e Áurea Pereira Lindoso, as datas de ajuizamento dos mandados de segurança ns. 96.5510-6 e 97.2595-5, em 09.96 e 03.97, respectivamente, a partir de quando este decisum, em

relação a ditas Autoras, não mais surtirá efeito....Condeno, por fim, a UNIÃO FEDERAL a proceder ao ressarcimento das custas adiantadas pelos Autores e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.L.

Processo nº 98.1196-8

Autor(a) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO ARRIFANO e OUTROS
 Advogado(a) : Rosa Carrera Sá
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.L.

Processo nº 98.3427-0

Autor(a) : PEDRO MÔNICO LOBO e OUTROS
 Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) : Sílvia Regina M. Sampaio
 SENTENÇA : ...Dante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos vencimentos dos autores, a partir de 1º de janeiro de 1993, o índice de 28,86%, deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratórias, fluindo a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados em relação a determinado(s) autor(es), ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), o DNER deverá pagar tão-somente a estes, honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação, reembolsando-lhe(s), ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.L.

Processo nº 97.8789-6

Autor(a) : JONAS DOS SANTOS BANHOS JÚNIOR e OUTROS
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar a Ré a pagar aos autores os valores referentes à diferença devida até o limite máximo de 11,98%, mediante a adoção do dia 20 de cada mês como base de conversão da URV, em obediência às disposições do art. 168 da Carta Magna, no período de março de 1994, ou da data de ingresso dos autores no serviço público federal, se posterior àquela, até dezembro de 1996, devidamente corrigidos a partir de cada pagamento indevido, bem como juros moratórios a base de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a citação. Condeno-a, também, ao ressarcimento de metade das custas. Condeno a Ré a arcar com honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Comunique-se a revogação da tutela à autoridade competente. P.R.L.

Processo nº 97.7344-1

Autor(a) : ANTÔNIO JOSÉ MAGALHÃES BRANDÃO e OUTROS
 Advogado(a) : Maria Dulce Amaral Mousinho
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA : ...Dante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos vencimentos dos autores, a partir de 1º de janeiro de 1993, o índice de 28,86%, deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratórias, fluindo a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados em relação a determinado(s) autor(es), ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar tão-somente a estes, honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação, reembolsando-lhe(s), ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.L.

Processo nº 97.3980-3

Autor(a) : ADUARDO DE OLIVEIRA LIMA
 Advogado(a) : Maria José de Souza Nascimento
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA : ...Dante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos vencimentos do autor, a partir de 1º de janeiro de 1993, o índice de 28,86%, deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratórias, fluindo a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados em relação a determinado(s) autor(es), ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar tão-somente a estes, honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação, reembolsando-lhe(s), ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.L.

CONTINUA NO CADerno

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.107

DIÁRIO OFICIAL

0409

2

Belém, terça-feira,
14 de dezembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº 97.3389-2

Autor(a) : ALBERTINA PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS

Advogado(a) : José Cândido Ribeiro Neto

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procurador(a) : Maria Deusdeth M Vieira Reale

SENTENÇA : ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos vencimentos dos mesmos, a partir de 1º de janeiro de 1993 ou do ingresso no serviço público (se posterior àquela), o índice de 28,86%, deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratórias, fluindo a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados em relação a determinado(s) autor(es), ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a FNS deverá pagar tão somente a estes, honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação, reembolsando-lhe(s), ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 99.1442-4

Autor(a) : JOSÉ MARIA PANTOJA e OUTROS

Advogado(a) : Érika Cruz Monteiro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto: a) indefiro a petição inicial, por inércia, no tocante ao pedido de aplicação de taxa de juros de 3%, com base no art. 267, I, c/c art. 295, I, parágrafo único, I, ambos do CPC. b) no mérito, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida; c) julgo improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32% e de aplicação de taxas progressivas de juros às contas vinculadas... Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com a verba do seu patrocínio. Custas pro rata. P.R.I.

Processo nº 99.0688-0

Autor(a) : PEDRO PAULO DIAS GASPAREL e OUTROS

Advogado(a) : Rosa Maria Moraes Bahia e outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelos índices de 84,32%, 44,52% e 8,16%. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba do seu patrocínio. Custas pro rata. P.R.I.

Processo nº 99.4870-8

Autor(a) : NILSON SOUZA DA SILVA e OUTROS

Advogado(a) : Adauto Gonçalves dos Santos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção

monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais... Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 99.5588-9

Autor(a) : JOSÉ DE RIBAMAR MOREIRA e OUTROS

Advogado(a) : Ivan Caldas Moura Filho

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32% porque já aplicado, não provando os autores o contrário... Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 99.4200-0

Autor(a) : BRAULINO GOMES NORONHA

Advogado(a) : Célio da Costa Câmara

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória a situação concreta. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32% porque já aplicado, não provando os autores o contrário... Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 99.4908-8

Autor(a) : ELIENE RITA LUZ SOARES e OUTROS

Advogado(a) : Edilene Sandra Luz de Lima

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32% porque já aplicado, não provando os autores o contrário... Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 99.3480-6

Autor(a) : ANTONIO SÉRGIO DA SILVA REIS e OUTROS

Advogado(a) : Haroldo Souza Silva

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação,

sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.5301-0

Autor(a) : GENTIL ALVES GONÇALVES e OUTROS

Advogado(a) : Mauro Sérgio do Nascimento Cruz

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Jorgemir Jorge Aued e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, com base no art. 267, I c/c art. 284, par. único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, em relação aos autores Oscarino Flexa dos Santos, José Ribamar Soares de Sousa, José Maria dos Santos Teixeira, Amadeu Baldez de Brito, José Luiz da Cunha Moraes, Eduardo Jorge Martins de Oliveira, Osvaldo Oliveira e Aurilda de Nazaré Favacho. Custas pelos autores ora excluídos, os quais condeno ao pagamento de honorários em favor da Ré, que arbitro em R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Julgo procedente em parte o pedido, em relação ao autor Gentil Alves Gonçalves, para condenar a Ré a creditar na sua conta vinculada do FGTS - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória a situação concreta. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32% porque já aplicado, não provando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas, em proporção, e de honorários advocatícios em favor do autor remanescente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.7991-1

Autor(a) : JUVENTINO DO CARMO SOUSA e OUTROS

Advogado(a) : Wanda Rodrigues

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, em relação ao autor José Augusto Correa Vilhena, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, condenando-o ao pagamento das custas, em proporção, e em honorários de sucumbência em favor da CEF, que arbitro em R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. No mais, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor (a exceção do autor acima nominado) - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais... Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.7923-4

Autor(a) : ESTANISLAU DE OLIVEIRA SOUZA e OUTROS

Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados

os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais.... Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.10841-0

Autor(a) : MARIA CREUZA BAIÁ DA SILVA e OUTROS
Advogado(a) : Francisco Antônio dos Santos Maya
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais.... Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32% porque já aplicado, não provando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.7349-9

Autor(a) : ELIZABETH AMARAL DA COSTA
Advogado(a) : Paula Frassinetti Mattos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90; 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/90 e 11,79% - relativo ao IPC de março/90 (deduzindo o percentual porventura aplicado na época), com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 20%, porque formulado em duplicidade, e de 84,32%, porque já aplicado, não provando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.5064-6

Autor(a) : JUSCELINO DA COSTA PINHEIRO e OUTROS
Advogado(a) : Marsal Antônio Crema
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.10964-3

Autor(a) : LEONARDO SALES DE CARVALHO e OUTROS
Advogado(a) : José Wilson Mendes Sampaio
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelos índices de 84,32%, 44,52% e 8,16%. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba do seu patrocínio. Custas pro rata. P.R.I.

Processo nº 98.5297-1

Autor(a) : DENILSON SANDRO MENEZES CRUZ e OUTROS
Advogado(a) : Maria da Graça Sequeira Melo
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes

diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais.... Improcedente o pedido de correção pelos índices de 9,36% e 50,07, porque formulados em duplicidade e de 84,32%, porque já aplicado, não provando o autor o contrário, assim como o pedido de capitalização das taxas a 6% ao ano. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com a verba de seu patrocínio. Custas em proporção P.R.I.

Processo nº 98.11216-3

Autor(a) : AFONSO GOMES DA SILVA e OUTROS
Advogado(a) : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida.... Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.11919-8

Autor(a) : JORGE ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA e OUTROS
Advogado(a) : Marsal Antônio Crema
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.3510-0

Autor(a) : MÁRCIA CRISTINA DA COSTA AMARAL e OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais.... Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.10513-8

Autor(a) : ANTÔNIO COELHO BARROSO e OUTROS
Advogado(a) : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida.... Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.10966-9

Autor(a) : JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO e OUTROS
Advogado(a) : José Wilson Mendes Sampaio
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelos índices de 84,32%, 44,52% e 8,16%. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba do seu patrocínio. Custas pro rata. P.R.I.

Processo nº 98.9595-9

Autor(a) : FRANCISCO SALDANHA SOARES e OUTROS
Advogado(a) : Maria Divoney Carneiro Lodo
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32% porque já aplicado, não provando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.1885-0

Autor(a) : JOSÉ MONTEIRO DA SILVA e OUTROS
Advogado(a) : Marsal Antônio Crema
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32% porque já aplicado, não provando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.1537-3

Autor(a) : SUELY DE ALMEIDA GOMES e OUTROS
Advogado(a) : Wanda Rodrigues
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA : ...Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e, por conseguinte, determino o cancelamento de sua distribuição. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

Processo nº 98.5007-3

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MEC. METAL e DE ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ-SIMETAL e OUTROS
Advogado(a) : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida.... Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando os autores o contrário.... Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.1754-0

Autor(a) : GERALDO SOUZA SANTOS e OUTROS
Advogado(a) : Rosa Carrera Sá e outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
 SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores (à exceção do autor Adalberto Augusto Rodrigues) - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela subseqüente, acrescidos de correção monetária em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 98.10355-9

Autor(a) : GERALDO BENTES DE MATOS

Advogado(a) : Cosme Souza Santos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à capitalização dos juros incidentes sobre os saldos conta vinculada do FGTS do autor, de forma progressiva, nos termos da Lei n. 5.107/66, com efeitos retroativos à data de opção comprovada nos autos, acrescidos de correção monetária desde a época em que cada parcela era devida e juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 96.7767-3

Autor(a) : TADEU JOSÉ BASTOS DE SOUSA e OUTROS

Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e OUTRO

Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros

Procurador(a) : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior (UNIÃO FEDERAL)

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 12,02% - (a diferença devida é de 13,90%, todavia o juiz está adstrito ao pedido da parte) - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Excluo da lide a União Federal, por ilegitimidade passiva ad causam, fixando em seu favor honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento, a serem arcados pelos autores. P.R.I.

Processo nº 97.5112-9

Autor(a) : FRANCISCO DE PAULA GARCIA

Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32% porque já aplicado, não provando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 97.2385-1

Autor(a) : EDMILSON SOARES LINS e OUTROS

Advogado(a) : Zélia dos Santos Carneiro Pinheiro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos autores, condenando-os ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

Processo nº 97.7340-0

Autor(a) : JOSÉ ROBOLO FERREIRA LIMA

Advogado(a) : Fernando Augusto Braga Oliveira

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos

antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória a situação concreta. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 8,04%, relativo ao plano bresser, haja vista que, segundo consta dos documentos que instruem o pedido, a data de opção do autor, em 05/01/88, é posterior ao advento desse plano. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 97.8195-1

Autor(a) : SINDICATOS DOS ESTIVADORES e TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA e OUTROS

Advogado(a) : Jaime Começanha Balestero Filho

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Aued e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor Raimundo Conceição Chagas - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória a situação concreta. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Em relação aos demais autores, Severino Ferreira Chagas, Admilson Ferreira do Nascimento, Francisco dos Santos Batista, Isaac Monteiro dos Santos, José Carlos Brito Lopes, Leobindo Correa dos Santos, Noé Gonçalves Rodrigues e Roberto Almir Correa, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 283 e 284, VI, todos do CPC, condenando-o ao pagamento das custas, em proporção, e em honorários de sucumbência em favor da CEF, que arbitro em R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Ao Setor de Distribuição e Registro, para inclusão de Roberto Almir Correa no pólo ativo. P.R.I.

Processo nº 97.12252-6

Autor(a) : FRANCISCA AMORIM CARVALHO e OUTROS

Advogado(a) : Rosângela Maria Soares da Silva Batista

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Aued e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao Setor de Distribuição e Registro, para retificação do nome da litisconsorte Maria das Graças Brito Pedrosa. P.R.I.

Processo nº 97.2901-1

Autor(a) : MARIA DO ROSÁRIO DOS ANJOS BATISTA e OUTROS

Advogado(a) : Paulo Sérgio Weyl A. Costa

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Aued e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 97.12022-9

Autor(a) : WALTER CARDOSO

Advogado(a) : Antônio Carlos Lopes Valadão

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória a situação concreta. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 97.2788-3

Autor(a) : HERLEY PAMPLONA MIRANDA e OUTROS

Advogado(a) : Ronaldo G. de Almeida

Réu

AMAZÔNIA

Procurador(a)

SENTENÇA

...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores anteriormente à Lei 8.112/90, regidos pela CLT, para todos os fins ao pagamento das parcelas relativas aos anuênios, acrescidas de correção monetária, desde a época em que se tornaram devidas e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, em tudo observada a prescrição quinquenal. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

Processo nº 97.8309-8

Autor(a) : DELANO NAZARENO FERREIRA DE SOUZA e OUTROS

Advogado(a) : Rosa Maria Moraes Bahia

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela subseqüente, acrescidos de correção monetária em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com o ônus do seu patrocínio. Custas pro rata. P.R.I.

Processo nº 97.7896-0

Autor(a) : FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA e OUTROS

Advogado(a) : Luiz Renato Amanajás Mindello

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90 e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 84,32%, porque já aplicado, não provando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 97.7951-0

Autor(a) : ANDIR MANOEL CARDOSO CARDIAS e OUTROS

Advogado(a) : Raimundo César Ribeiro Caldas

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória as situações individuais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 97.8173-2

Autor(a) : ALBÉRIO SANTIAGO COSTA

Advogado(a) : Paula Frassinetti Mattos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada do FGTS do autor - ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90; 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91 e 11,79% - relativo ao IPC de março/91 (deduzindo o percentual porventura aplicado na época), com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida. Fixo os juros moratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, os quais, entretanto, somente serão devidos na hipótese de ter feito a autora o levantamento dos saldos antes do ajuizamento (hipótese em que incidirão a partir da citação), ou na hipótese de terem sido disponibilizados os saldos antes do cumprimento da sentença (hipótese em que incidirão a partir da disponibilização), aferindo-se na fase executória a situação concreta. Improcedente o pedido de correção pelo índice de 20%, porque formulado em duplicidade, e 84,32%, porque já aplicado, não provando os autores o contrário. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

Processo nº 96.2498-7

Autor(a) : FRANCISCO PROGENIO e OUTROS

Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
Réu :FAZENDA NACIONAL e OUTROS
Procurador(a) :Antônio José Mattos Neto
Procurador(a) :Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
Advogado(a) :Armando Paraguassu de Sá Filho (PETROBRÁS S/A)
Advogado(a) :Sérgio Cardoso Bastos (BANCO DO BRASIL S/A)
SENTENÇA :...Ante o exposto: 1. reconheço a incompetência desta Justiça

Federal para apreciar o pedido de complementação dos depósitos a cargo do empregador, PETROBRÁS, excluindo-a da lide; 2. extingo o processo sem exame do mérito em relação ao Banco do Brasil S/A e à União Federal, representada pela Advocacia Geral da União, face a sua ilegitimidade ad causam; 3. no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a União (Fazenda Nacional) a corrigir as contas das contribuições do PASEP dos autores - ou pagar-lhes diretamente na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% - relativo ao IPC de fevereiro/89; 84,32% - relativo ao IPC de março/90 (abatendo-se o percentual eventualmente já aplicado); 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção monetária desde a época em que cada parcela era devida e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação; 4. condeno, ainda, a Fazenda Nacional ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; e 5. condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da PETROBRÁS, Banco do Brasil e União Federal, através da Advocacia Geral da União, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem rateados entre os excluídos, sujeito esse valor à atualização monetária por ocasião do recolhimento. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 99.8727-7

Impete :CASTELGEL - CASTANHAL SEGURANÇA LTDA
Advogado(a) :Claudioany Ramiro Gonçalves Teixeira
Impdo :PRESIDENTE e DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Procurador(a) :Antônio de Mattos Neto (FAZENDA NACIONAL)
SENTENÇA :...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295, V, do CPC e art. 8º da Lei n. 1.533/51, ressaltando ao Impetrante a utilização das vias próprias para pleitear seu direito. Sem honorários. Custas pelo Impetrante. P.R.I.

Processo nº 99.2412-9

Impete :RÁDIO LIBERAL LTDA e OUTROS
Advogado(a) :Celso Luiz de Oliveira
Impdo :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELÉM-PA
Procurador(a) :Antônio de Mattos Neto (FAZENDA NACIONAL)
SENTENÇA :...Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, para que seja mantido o conceito de faturamento tal como definido na Lei Complementar n. 70/91. Sentença sujeita a reexame necessário. Reembolso de metade das custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

Processo nº 99.4041-8

Impete :NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS MAGAZINE LTDA
Advogado(a) :Robson Pontes Quadros Cortes e outros
Impdo :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
SENTENÇA :...Ante o exposto, confirmo, em parte, a liminar anteriormente deferida e, no mérito, concedo parcialmente a segurança, para que, apenas em relação à COFINS, seja mantido o conceito de faturamento tal como definido na Lei Complementar n. 70/91. Fica denegada a tutela em relação ao PIS. Sentença sujeita a reexame necessário. Reembolso de metade das custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

Processo nº 99.4859-9

Impete :CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA
Advogado(a) :Jean de Jesus Nunes
Impdo :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
SENTENÇA :...Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, para que, seja mantido o conceito de faturamento tal como definido na Lei Complementar n. 70/91. Fica, portanto, revogada a liminar no tocante ao depósito do acréscimo da exação decorrente da majoração da alíquota, porque denegada a segurança neste particular, devendo ser convertido em renda da Fazenda Nacional o montante eventualmente depositado na conformidade daquele provimento acatatório, após transitada esta em julgado. Sentença sujeita a reexame necessário. Reembolso de metade das custas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

Processo nº 98.11753-7

Impete :ANTÔNIO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO MAUÉS
Advogado(a) :Walmir Moura Brelaz
Impdo :PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
SENTENÇA :...Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, revogo a medida liminar, para denegar a segurança. Sem honorários advocatícios. Custas pelo Impetrante. P.R.I.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 97.8652-0

Expte :UNIÃO FEDERAL e OUTRO
Procurador(a) :Adão Paes da Silva
Exodo :JOAQUIM PEREIRA BRAGANÇA FILHO e OUTRO
Advogado(a) :Shirlene Falcão Modesto e outro
SENTENÇA :Visto, etc. Satisfeito o crédito Exequendo, julgo extinta a presente Execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Indefiro o pedido da Exequente no que concerne à conversão em renda da União, vez que os depósitos foram efetuados através de guias DARF. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 99.5965-0

Jfite :DOMINGOS FARIAS MARINHO e OUTROS
Advogado(a) :Paulo Oliveira
Jfido :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :Adão Paes da Silva
SENTENÇA :...Vistos etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos

e legais efeitos, a presente justificação, abstraindo-me de apreciar o mérito da prova, nos termos do parágrafo único, do Art. 866 do CPC. Pagar as custas finais, em sendo o caso, decorridas 48 horas da decisão, entreguem-se os presentes autos ao Justificante, independente de traslado. P.R.I.

Processo nº 99.4852-0

Jfite :VINICIUS DE ALMEIDA e SILVA
Advogado(a) :José Marinho Gemaque Júnior
Jfido :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e OUTRO
Procurador(a) :Adriano Yared de Oliveira
Advogado(a) :Deusdeth Freire Brasil (DELTA PUBLICIDADE)
SENTENÇA :...Vistos etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente justificação, abstraindo-me de apreciar o mérito da prova, nos termos do parágrafo único, do Art. 866 do CPC. Pagar as custas finais, em sendo o caso, decorridas 48 horas da decisão, entreguem-se os presentes autos ao Justificante, independente de traslado. P.R.I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 99.3777-6

Repte :MARIA DE FÁTIMA PEREIRA FÉLIX
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Reqdo :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e OUTRO
Advogado(a) :Eliane Maria Ichiana Fonseca e outros
Procurador(a) :Adão Paes da Silva (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA :...Ante o exposto, diante das razões acima elencadas DEFIRO a medida cautelar para que a Requerente continue a efetuar os depósitos das prestações e determine ao agente financeiro que se abstenha de promover qualquer procedimento contra a Requerente com base no Decreto-Lei 70/66, bem assim que não inscreva seu nome em bancos de dados de inadimplentes e, se já estiver incorrido nesta prática, que proceda à devida retirada. Desse modo, condeno os Requeridos nas custas (a União apenas em reembolso) e honorários advocatícios que arbitro no total de R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente atualizado por ocasião de seu pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. P.R.I.

Processo nº 99.3705-8

Repte :ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ
Advogado(a) :Teodomiro Cantuária Filho
Reqdo :UNIÃO FEDERAL e OUTRO
Procurador(a) :Acelina Maria Calderaro Neves
Procurador(a) :Wivanor da Silva Queiroz (ANATEL)
SENTENÇA :...Diante das razões exaustivamente expostas, reputo inexistente o fumus boni iuris, o que inviabiliza a adoção de qualquer providência acatatória. Revogo, pois, a liminar concedida e, no mérito, indefiro a medida cautelar, condenando a Requerente ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). P.R.I.

Processo nº 99.8150-8

Repte :ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS COMUNICADORES DE OURÉM - ASACOM
Advogado(a) :João Akberto Moraes
Reqdo :UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA :...Ante o exposto, com arrimo no art. 267, I, c/c art. 295, I e V, indefiro a petição inicial e julgo EXTINTO o processo, sem exame do mérito, condenando a Requerente no pagamento das custas processuais. P.R.I.

Processo nº 98.10952-6

Repte :CLÁUDIA BARBOSA DE CUNHA
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Reqdo :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e OUTRO
Advogado(a) :Jorgemisa Jorge Aued e outros
SENTENÇA :...Ante o exposto, INDEFIRO a medida cautelar postulada à minguia dos pressupostos legais, tornando sem eficácia a liminar deferida. Condeno a Requerente nas custas processuais e em honorários advocatícios em favor da Requerida, arbitrados em de R\$ 50,00 (cinquenta reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Após o trânsito em julgado, faculto à Requerente o levantamento dos valores depositados. P.R.I.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 98.7700-0

Empte :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Waldise Melo
Embo :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a) :Ana Lúcia Barbosa da Silva
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para acatar como valor devido pela Embargante, a título de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 228,35 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), atualizáveis por ocasião de seu pagamento, cabendo, ainda, ao Embargante arcar com o pagamento da verba honorária arbitrada em 10 (dez por cento) sobre o valor acima apontando. P.R.I.

Processo nº 97.6002-6

Empte :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :Adão Paes da Silva
Embo :JULIANA ROSA ALMEIDA
Advogado(a) :José Epifânio de Souza (Curador Especial)
SENTENÇA :...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

AUTOS REPUBLICADOS

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo nº 98.3771-6

Repte :UNIÃO FEDERAL e OUTRO
Procurador(a) :Adão Paes da Silva
Reqdo :CLAUSERE ASSIS DA SILVA e OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
DESPACHO :Assino o prazo de 05 (cinco) dias para que os Impugnados recolham as custas complementares. Aos Setor de Cálculos para apuração do montante devido. Intimem-se

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 1463/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 02/99/MP/CS031/99, protocolado sob o nº 16336/1999, em 01.12.99,
RESOLVU:
DESIGNAR o servidor ANTONIO DA SILVA MEDEIROS JÚNIOR, Auxiliar de Administração, efetivo e estável, para substituir a servidora MARIA DE BELEM ALVES BOUTH na Comissão de Sindicância nº 031/99, constituída pela Portaria nº 1322/99-SGMP, de 08.11.99.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 09 de dezembro de 1999.
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça Secretária Geral

PORTARIA Nº 1464/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 02/99/MP/CS029/99, protocolado sob o nº 16335/1999, em 01.12.99,
RESOLVU:
DESIGNAR o servidor ANTONIO DA SILVA MEDEIROS JÚNIOR, Auxiliar de Administração, efetivo e estável, para substituir a servidora MARIA DE BELEM ALVES BOUTH na Comissão de Sindicância nº 029/99, constituída pela Portaria nº 1320/99-SGMP, de 08.11.99.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 09 de dezembro de 1999.
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça Secretária Geral

PORTARIA Nº 1468/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 04/99, de 06.12.99, da lavra do Servidor, Sr. Domingos Lopes Pereira, CONSIDERANDO o disposto no art. 201 da Lei nº 5.810, de 24.01.94;
RESOLVU:
PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 022/99, instaurada pela Portaria nº 1312/99-SGMP, de 08.11.99 para apurar denúncia de INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, conforme Auto de Notificação de Infração, contida na folha 03, do Processo nº 1131/99-SGMP, imputada a Motorista deste Órgão, ocorrida às 13h e 30, do dia 11.07.99.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 10 de dezembro de 1999.
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça Secretária Geral

PORTARIA Nº 1469/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 04/99, de 06.12.99, da lavra do Servidor, Sr. Domingos Lopes Pereira, CONSIDERANDO o disposto no art. 201 da Lei nº 5.810, de 24.01.94;
RESOLVU:
PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 022/99, instaurada pela Portaria nº 1312/99-SGMP, de 08.11.99 para apurar denúncia de INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, conforme Auto de Notificação de Infração, contida na folha 03, do Processo nº 1131/99-SGMP, imputada a Motorista deste Órgão, ocorrida às 13h e 30, do dia 11.07.99.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 10 de dezembro de 1999.
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça Secretária Geral

PORTARIA Nº 1470/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 06/99, de 06.12.99, da lavra do Servidor, Sr. Domingos Lopes Pereira, CONSIDERANDO o disposto no art. 201 da Lei nº 5.810, de 24.01.94;
RESOLVU:
PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 026/99, instaurada pela Portaria nº 1317/99-SGMP, de 08.11.99 para apurar denúncia de INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, conforme Auto de Notificação de Infração, contida na folha 03, do Processo nº 1354/99-SGMP, imputada a Motorista deste Órgão.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 10 de dezembro de 1999.
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça Secretária Geral

PORTARIA Nº 1471/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 15/99, de 06.12.99, da lavra da Servidora, Sra. Maria Stela da Paz Veras, protocolado sob o nº 16632/1999, CONSIDERANDO o disposto no art. 201 da Lei nº 5.810, de 24.01.94;
RESOLVU:
PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Administrativa Disciplinar nº 032/99, instaurada pela Portaria nº 1323/99-SGMP, de 08.11.99 para apurar fatos delatados às fls. 02, 03 e 04 do Processo Administrativo nº 373/99-SGMP.

DESE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 10 de dezembro de 1999.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Procuradora de Justiça Secretária Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e

Tendo em vista o que consta na Resolução nº 138/99, que autoriza o retorno ao Tribunal de origem (5ª Região), da servidora Marília Pinto Aillon, a partir desta data; Tendo em vista o que consta no Processo nº 1425/99; Tendo em vista o interesse do serviço; Tendo em vista o que consta no requerimento da servidora Maria da Conceição Rodrigues de Sousa, de 8.11.99;

RESOLVE:

ATO Nº 087/99 - a partir de 04.10.99 - I- DISPENSAR a servidora MARÍLIA PINTO AILLON, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), pertencente ao Quadro de Pessoal da 5ª Região, da função comissionada de Supervisor Assistente do Diretor do Serviço de Encargos Gerais. II- DESIGNAR a servidora SILVINA NUNES BERTOLO, Técnico Judiciário (antigo Atendente Judiciário) para exercer a função comissionada de Supervisor Assistente do Diretor do Serviço de Encargos Gerais, FC-4, em virtude da dispensa, da referida função, da servidora Marília Pinto Aillon. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz Presidente

ATO Nº 094/99 - a partir de 1º.11.99- DISPENSAR, a servidora DEUSA NEVES GOMES, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), da função comissionada de Supervisor de Processos em Geral da JCJ de Altamira. II- DESIGNAR os servidores abaixo para exercerem funções comissionadas na JCJ de Altamira, conforme a seguir: - JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MARQUES, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para exercer a função comissionada de Supervisor de Execução, FC-5; - SAMUEL SANTANA MENDES, Técnico Judiciário (antigo Agente de Segurança Judiciária), para exercer a função comissionada de Supervisor de Processos em Geral, FC-5; - MANUEL ANTÔNIO COELHO DO AMARAL, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para exercer a função comissionada de Encarregado do Setor de Cálculos, FC-4; - MARIA APARECIDA BRASILEIRO SOUZA, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para exercer a função comissionada de Secretário de Audiências, FC-4; - JOSEFA ALVES DE ALMEIDA, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para exercer a função comissionada de Encarregado da Tomada de Reclamações, FC-4. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz Presidente.

ATO Nº 095/99 - DESIGNAR o servidor RUBENS BRAGA DOS SANTOS, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para exercer a função comissionada de Encarregado da Tomada de Reclamações, FC-4, no Serviço de Distribuição deste Tribunal, a partir de 1º.11.99, em virtude da dispensa, da referida função, de Antonio Augusto Pinho de Sá. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz Presidente.

ATO Nº 099/99 - DISPENSAR, a pedido, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA, Analista Judiciário (antigo Técnico Judiciário), da função comissionada de Secretário de Audiências da 5ª JCJ de Belém, a partir de 08.11.99. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz Presidente.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso LIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o que consta na Resolução nº 171/99, que trata da Redistribuição das servidoras Madalena Sales Silva, do Quadro de Pessoal da 8ª Região e Maria Consolidação Vitelli Lima pertencente ao Quadro de Pessoal da 11ª Região;

RESOLVE:

ATO Nº 096/99 - DISPENSAR a servidora MADALENA SALES SILVA, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), da função comissionada de Secretário de Audiências da 1ª JCJ de Marabá, a contar de 29.10.99. Publique-se e registre-se. ROSITA DENAZARÉSDRIM NASSAR - Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº. JCJ-TU-205/99
PROCESSO JCJ-TU-697/99

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, PRIMO GARCIA ENGENHARIA LTDA, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente JOSAFÁ MEIRELES, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), referente ao principal e multa, conforme acordo celebrado entre as partes, nos autos em referência. Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos seis dias do mês de dezembro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho, na Presidência da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº. JCJ-TU-206/99
PROCESSO JCJ-TU-519/99

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do artigo 231

- II, do Código do Processo Civil, MACASA - CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente OSMARINO DOS SANTOS, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 596,51 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado, nos autos em referência.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos seis dias do mês de dezembro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho, na Presidência da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº JCJ-TU-207/99, COM PRAZO DE CINCO DIAS
PROCESSO JCJ-TU-174/96

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, ERISON QUEIROZ RABELO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NOS TERMOS DO ART. 267, II DO CPC, C/C O ARTIGO 598 DO CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO". Tucuruí, 06 de dezembro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº JCJ-TU-208/99,
COM PRAZO DE CINCO DIAS
PROCESSO JCJ-TU-1015/96

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, ADELINO DONATO DA SILVA, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NOS TERMOS DO ART. 267, II DO CPC, C/C O ARTIGO 598 DO CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO". Tucuruí, 06 de dezembro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº JCJ-TU-209/99
COM PRAZO DE CINCO DIAS
PROCESSO JCJ-TU-5/97

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, MARIA VENINA PINHEIRO SOUZA, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NOS TERMOS DO ART. 267, II DO CPC, C/C O ARTIGO 598 DO CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO". Tucuruí, 06 de dezembro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº JCJ-TU-210/99
COM PRAZO DE CINCO DIAS
PROCESSO JCJ-TU-237/97

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, ROSENIR BELARMINO DA SILVA, A FIM DE INDICAR BENS A PENHORA. Tucuruí, 06 de dezembro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº JCJ-TU-211/99,
COM PRAZO DE CINCO DIAS
PROCESSO JCJ-TU-39/98

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, MANOEL GUIMARÃES RIBEIRO, PARA CIÊNCIA DE QUE FOSTE NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO CONSTANTE DE UMA TELEVISÃO COLORIDA, MARCA CENERAL 14 POLEGADAS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); UMA TELEVISÃO COLORIDA, MARCA PHILIPS, 14 POLEGADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), E COMO TAL SE OBRIGA A NÃO ABRIR MÃO DOS MESMOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DESTA JUNTA, SOB AS PENAS DA LEI FICAIS, NOTIFICADO AINDA, PARA ENTREGAR OS BENS PENHORADOS, SOB AS PENAS DA LEI.

Tucuruí, 06 de dezembro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº JCJ-TU-212/99
COM PRAZO DE CINCO DIAS
PROCESSO JCJ-TU-076/99

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, AVANILDO SILVA TEIXEIRA, PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Tucuruí, 06 de dezembro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 213/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-218/99

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 27.01.2000 e 11.02.2000, às 12:00 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: LUIS CLAUDIO FURTADO BRAGA, exequente e REGIONAL MADEIRAS - POUDEL E OLIVEIRA LTDA, executado, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (UM) AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS NACIONAL, MARCA FORD VERSAILLES, 2.0 GUIA, COR VINHO METÁLICO, PLACA JTA 8441, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 06 de dezembro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho, na Presidência da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 214/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-1535/98

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 27.01.2000 e 11.02.2000, às 12:30 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: RAIMUNDO CARDOSO, exequente e SULPAM MADEIRAS LTDA, executado, e que é (são) o (s) seguinte (s): ÁREA DE TERRA RURAL, EM DOMÍNIO PLENO SITUADA NESTE MUNICÍPIO, LOCALIZADA NA GLEBA CARIPÉ DESMEMBRADA DA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, COM ÁREA DE 11,6260 HA (ONZE HECTARES SEXTENTA E DOIS ARES E SEXTENTA CENTIARES), COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: NORTE: ASSOCIAÇÃO DOS FAZENDEIROS; OESTE: JOSÉ SEBASTIÃO FONTELES RIOS; SUL: JOSÉ SEBASTIÃO FONTELES RIOS; OESTE: COM A RODOVIA PORTO DA BALSA AO KM 04 - DESCRICÃO DO PERÍMETRO: PARTINDO DO MARCO 12, IMPLANTANDO NA MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ DO CEMITÉRIO E SEGUE COM AZIMUTE 311º 40'23" A DISTÂNCIA DE 194,83M, ATÉ O MARCO 14, DESTE SEGUE COM AZIMUTE 312º 57'36" E DISTÂNCIA DE 210,36M ATÉ O MARCO 15, DESTE SEGUE COM 71º 56'27" E DISTÂNCIA 64,03M, ATÉ O PONTO 16, DESTE SEGUE COM AZIMUTE 58º 40'09" DISTÂNCIA 217,03, ATÉ O R-09, DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 68º 40'48", DISTÂNCIA DE 68º 40'48" DISTÂNCIA DE 115,79 ATÉ A R-10, DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 86º 55'22" DISTÂNCIA DE 29,22M, ATÉ O MARCO R-10-A, DESTE SEGUE DE 166º 00'26" DISTÂNCIA DE 290,41 ATÉ O MARCO R-04, IMPLANTADO NA MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ DO CEMITÉRIO E SOBRE MARGEANDO ESTE POR UMA DISTÂNCIA DE 263,32M, ATÉ O MARCO 12 NO PONTO DE PARTIDA TUDO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, DATADO DE 18.05.99, FIRMADO PELO TÉCNICO MANOEL PEREIRA FREITAS, CREA 4.404 TD/60/TO, COM UM GALPÃO INDUSTRIAL DE 3.500 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, EM ALVENARIA E MADEIRA, COM COBERTURA EM ALUMÍNIO, PISO EM CONCRETO REFORÇADO, DESEMPENADO, COM DEPOSITOS DE ARMAZENAGEM E BANHEIROS AZULEJADOS E GUARITA DE ENTRADA EM MADEIRA, AVALIADOS O TERRENO E AS BENEFICIARIAS EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 06 de dezembro de 1999. Eu, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ: LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho, na Presidência da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE PRAÇA Nº 203/99, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-431/95-X

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 21.01.2000 e 18.02.2000, às 10:45 horas, na sede da JUNTA, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, 03 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por: ALVIMAR RODRIGUES DE SOUZA, exequente e ECO MADEIREIRA LTDA, executada, e que é (são) o (s) seguinte (s): 25 (VINTE E CINCO) HECTARES DE TERRENO, SITUADO NA GLEBA ALCOBAÇA, BREU BRANCO, SENDO APENAS O DIREITO DE POSSE DO MESMO, AVALIADO EM R\$ 5.000,00; UM GALPÃO (ESTRUTURA METÁLICA, COM

Aproximadamente 1.500,00 metros quadrados, atualmente montado, sem cobertura, avaliado em R\$ 2.500,00; uma casa de madeira de lei, dois pavimentos, sem acabamentos internos, sem esquadrias, sem louças sanitárias, cobertura em telhas de barro, em estado regular de conservação, avaliada em R\$ 10.000,00; uma casa de madeira de lei com aproximadamente 200,00 metros quadrados, cobertura em BRASILT, com 06 cômodos, toda cercada, contendo uma casa para empregados domésticos com banheiro, área aproximada de 18,00 metros quadrados, em madeira, cobertura em BRASILT, a primeira em bom estado de conservação e a segunda em estado regular de conservação, ambas avaliadas em R\$ 18.000,00. Importa a presente avaliação num total de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96. Tucuruí, 06 de dezembro de 1999. Eu, HUMBERTO NUNES DE OLIVEIRA, Encarregado do Setor de Cálculos, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O JUIZ LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da J.C.J. de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº J.C.J.-TU-216/99 - PROC. J.C.J.-TU-2001/99-1

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da J.C.J. de Tucuruí/PA, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, ANTONIA ALMEIDA DA SILVA - ME (CONSTREC-CONSTRUÇÃO TÉCNICA E CIVIL LTDA), reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº J.C.J.-TU-2001/99-1, em que é reclamante BENEDITO SIMÕES MENDES, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 17/12/99 às 08:00 h, que valerá como inaugural. FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUI.

Tucuruí (PA), 10/12/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

O JUIZ LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da J.C.J. de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº J.C.J.-TU-217/99 - PROC. J.C.J.-TU-2031/99-X

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da J.C.J. de Tucuruí/PA, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, D.F. FERREIRA MACHADO, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº J.C.J.-TU-2031/99-X, em que é reclamante ADEILDO BEZERRA DA SILVA, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 17/12/99 às 08:10 h, que valerá como inaugural.

FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUI.

Tucuruí (PA), 10/12/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

O JUIZ LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da J.C.J. de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº J.C.J.-TU-218/99 - PROC. J.C.J.-TU-2035/99-7

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da J.C.J. de Tucuruí/PA, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, CONSTREC-CONSTRUÇÕES TÉCNICA E CIVIL LTDA, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº J.C.J.-TU-2035/99-7, em que é reclamante GENIVAL DOS SANTOS CONCEIÇÃO, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 17/12/99 às 08:20 h, que valerá como inaugural.

FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUI.

Tucuruí (PA), 10/12/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

O JUIZ LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da J.C.J. de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº J.C.J.-TU-219/99 - PROC. J.C.J.-TU-2036/99-9

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da J.C.J. de Tucuruí/PA,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, D.F. FERREIRA MACHADO, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº J.C.J.-TU-2036/99-9, em que é reclamante LINO DIAS GONÇALVES, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 17/12/99 às 08:30 h, que valerá como inaugural. FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUI.

Tucuruí (PA), 10/12/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

O JUIZ LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da J.C.J. de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº J.C.J.-TU-220/99 - PROC. J.C.J.-TU-2056/99-4

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da J.C.J. de Tucuruí/PA, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, PRIMO GARCIA ENGENHARIA LTDA, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº J.C.J.-TU-2056/99-4, em que é reclamante ANTONIO MELO SERRÃO, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 10/01/2000 às 11:20 h, que valerá como inaugural.

FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUI.

Tucuruí (PA), 10/12/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

O JUIZ LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da J.C.J. de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº J.C.J.-TU-192/99

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da J.C.J. de Tucuruí.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, LOURDES DA SILVA TRINDADE, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº J.C.J.-TU-1774/99, em que é reclamante PEDRO GOMES DUTRA e OUTROS, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 15/12/99 às 10h50m, que valerá como inaugural.

FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUI.

Tucuruí (PA), 18/11/99. Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Supervisor da Seção de Processos, lavrei o presente termo e eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Luiz Jackson Miranda Júnior
Juiz do Trabalho substituto na presidência da J.C.J. de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 185/99
PROCESSO J.C.J.-TU-586/97-9

O Doutor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI. FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, MADEIRA - MADEIRAS EXÓTICAS DA AMAZÔNIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, executada, nos autos do PROCESSO J.C.J.-TU-586/97-9, em que é exequente ABILIO JOEL EVANGELISTA BENMUYAL, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DESPACHO DESTA JUNTA CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "CONSIDERO OS SÓCIOS DA EXECUTADA SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELO TOTAL DEVIDO, NOS MOLDES DO PROVIMENTO DO E. T.º DA OITAVA REGIÃO".

Dado e passado nesta Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos dez dias do mês de novembro de 1999. Eu, HUMBERTO NUNES DE OLIVEIRA, Encarregado do Setor de Cálculos, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da J.C.J. de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº J.C.J.-TU-190/99

O Meretíssimo senhor LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, Juiz do Trabalho substituto, presidente da J.C.J. de Tucuruí. Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado nos termos do Art. 231 - II do Código do Processo Civil, GEOPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, reclamado nos autos do processo J.C.J.-TU-1351/99-1, em que é reclamante: CÍCERO FERNANDES DE ALENCAR, da seguinte sentença, cuja conclusão é a seguinte: "...ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR CÍCERO FERNANDES

DE ALENCAR CONTRA GEOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, PARA: I - DECLARAR QUE O CONTRATO DE TRABALHO ENTRE RECLAMANTE E PRIMEIRA RECLAMADA VIGEU DE 13.01.99 A 19.04.99; II - DETERMINAR QUE SEJA PROCEDIDA A ANOTAÇÃO NA CTPS DO EMPREGADO, COM OS DADOS DA FUNDAMENTAÇÃO, BEM COMO SEJA OFICIADO AO INSS, DRT E RECETA FEDERAL; III - E CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA E, SUBSIDIARIAMENTE, A SEGUNDA E TERCEIRA, A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (4/12); FGTS + 40% SALDO DE SALÁRIO (DIFERENÇA DE MARÇO/99 EM DOBRO E 19 DIAS ABRIL/99); MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO (UM SALÁRIO MENSAL); 64 (SESSENTA E QUATRO) HORAS EXTRAS POR MÊS, DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) E REPERCUSSÕES SOBRE AS PARCELAS RESCISÓRIAS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS + 40% ACRÉSCIMO DE 100% SOBRE UM DOMINGO TRABALHADO POR MÊS, COM REPERCUSSÃO SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS E FGTS + 40%; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELAS RECLAMADAS DE R\$ 40,00, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$ 2.000,00. CIENTE O RECLAMANTE, SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL NADA MAIS. Tucuruí, 18/11/99. Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente. Eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da J.C.J. de Tucuruí

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 1732/1999

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.C.J. de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04.02.2000, às 13h05min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº 14 J.C.J.-894/1999-X, em que são partes ADENILSON DO ROSÁRIO OLIVEIRA, exequente, e INIVALDO BATISTA SODRÉ, executado, bens esse que seguem discriminados: UM TELEVISOR MARCA "SANYO", DE 20 POLEGADAS, COR PRETA, COM CONTROLE REMOTO, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Pará, aos TRÊS dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (03.12.1999). Eu, IGOR ZWICKER MARTINS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.C.J. de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 1738/1999

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.C.J. de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04.02.2000, às 13h25min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº 14 J.C.J.-626/1998-0, em que são partes MANOEL RAMOS SOARES FERREIRA, exequente, e CONSTRUTORA IVAN DANIN LTDA., executada, bens esse que seguem discriminados:

1. UM COFRE EM AÇO "VULCANO", ESCURO, COM DUAS PORTAS, A DE CIMA COM SEGREDO E A DE BAIXO COM CHAVE, COM APROXIMADAMENTE 1,40M DE ALTURA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
2. UM COFRE "FLORIDA", CLARO, COM UMA PORTA DE SEGREDO, APROXIMADAMENTE 0,80M DE ALTURA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);
3. UM COFRE "FIEL", EM AÇO, COM UMA PORTA DE SEGREDO, APROXIMADAMENTE 1,20M DE ALTURA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);
4. UM APARELHO DE AR CONDICIONADO "SPRINGER", LINHA "MUNDIAL", APARENTANDO 10.000 BTU, EM FUNCIONAMENTO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
5. UM ARQUIVO EM AÇO, COM QUATRO GAVETAS, "MARTE", COR VERDE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.490,00 (MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Pará, aos TRÊS dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (03.12.1999). Eu, IGOR ZWICKER MARTINS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.C.J. de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 1740/1999

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª J.C.J. de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 2- PÁGINA 7

no dia 04.02.2000, às 13h35min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº 14 JCI-1234/1999, em que são partes ANTONIO FERNANDES DA SILVA, exequente, e A B LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., executada, bens esse que seguem discriminados:

UM MICROCOMPUTADOR PENTIUM, 640KB, VÍDEO VGA, 32KXMS, COMPOSTO DE MONITOR COLORIDO DE 14 POLEGADAS, TECLADO, IMPRESSORA "HEWLETT PACKARD", MODELO "DESKJET 600", E ESCANER "GENIUS COLOR PAGE" SP2X, COR CINZA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Pará, aos TRÊS dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (03.12.1999). Eu, IGOR ZWICKER MARTINS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 1742/1999

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07.02.2000, às 13h05min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº 14 JCI-1120/1999, em que são partes JOÃO RAIMUNDO GUMARÃES PEREIRA, exequente, e A B LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., executada, bens esse que seguem discriminados:

1. UMA BALANÇA DIGITAL, MARCA "FILIZZOLA", CAPACIDADE PARA 125KG, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$700,00 (SETECENTOS REAIS);
 2. UMA CAIXA REGISTRADORA, COR BEGE, MARCA "GENERAL", MODELO G910, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.100,00 (MIL E CEM REAIS).
- Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Pará, aos TRÊS dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (03.12.1999). Eu, IGOR ZWICKER MARTINS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 1746/1999

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07.02.2000, às 13h35min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº 14 JCI-689/1998-2, em que são partes LUIZ FERREIRA LIMA, exequente, e PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A, executada, bens esse que seguem discriminados:

UM BARCO DE PESCA DENOMINADO "PROMAR V", CONSTRUÍDO PELA INACE-INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A, NO ANO DE 1987, COM Nº DE INSCRIÇÃO 221-010693-1, PORTO DE RECIFE/PE E REGISTRO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB O Nº 10.996, CLASSIFICAÇÃO D-2-M, 3,30M, CALADO MÁXIMO 3,09, TB 86,00, TL 26,00, HP EF: 375, EM AÇO NAVAL, NO ESTADO.

OBS.: A EMBARCAÇÃO ACIMA ENCONTRA-SE PENHORADA NOS AUTOS DOS PROCESSOS 12ª JCI-1142/96, 11ª JCI-1121/96, 14ª JCI-1671/96, 11ª JCI-1106/96, 6ª JCI-338/96 E 13ª JCI-1590/96.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Pará, aos TRÊS dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (03.12.1999). Eu, IGOR ZWICKER MARTINS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS Nº 1849/1999

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA TÉCNIQUE ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14 JCI-494/1999-5, em que é reclamante OZEAS FREIRE DA SILVA, para tomar ciência de que foi convertido em penhora o valor depositado às fls. 39 dos autos do processo supra, de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Pará, aos SEIS dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (06.12.1999). Eu, IGOR ZWICKER MARTINS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº 1852/1999

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO BAR E RESTAURANTE XANADU, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 14 JCI-626/1999-7, em que é exequente SILVIA DO SOCORRO AZEVEDO NASCIMENTO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

Principal Corrigido	R\$ 800,00
Multa	R\$ 400,00
Total Devido	R\$ 1.200,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Pará, aos SEIS dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (06.12.99). Eu, IGOR ZWICKER MARTINS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS Nº 1855/1999

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO JAIME NAZARENO COSTA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, fiel depositário nos autos do processo nº 14 JCI-532/1998-2, em que é reclamante AILTON DE SOUZA SILVA e reclamado COOPERATIVA MISTA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO PARÁ - COMSEGA, para entregar o bem penhorado em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de PRISÃO.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Pará, aos SEIS dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (06.12.1999). Eu, IGOR ZWICKER MARTINS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº 1858/1999

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA M L MESQUITA SILVA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 14 JCI-537/1999-8, em que é exequente ROMELTON RODRIGUES DIAS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$2.325,64 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

Principal Corrigido	R\$ 1.993,27
Juros de Mora	R\$ 104,28
FGTS	R\$ 130,35
Multa FGTS 40%	R\$ 52,14
Custas	R\$ 45,60
Total Devido	R\$ 2.325,64

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Pará, aos SEIS dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (06.12.99). Eu, IGOR ZWICKER MARTINS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 086/99

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO ROBERTO TOCANTINS PENNA, atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo nº 14 JCI-1699/1999-6, em que é reclamante CARLOS DE BARROS TORRES AFONSO e LEANDRO TOCANTINS PENNA JÚNIOR reclamado, para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Trav. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 13.01.2000, às 13h00min, em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:

1. Concessão de tutela antecipada
2. Rescisão indireta do contrato de trabalho
3. Anulação da suspensão
4. Desconto indevido (três dias de setembro/99)
5. Aviso prévio
6. Férias 98/99 + 1/3
7. Férias prop. 4/12 + 1/3
8. Férias não gozadas 94/95, 95/96, 96/97 e 97/98 + 1/3
9. 13º salário proporcional/99 (11/12)
10. Repouso remunerado dos últimos cinco anos

ILÍQUIDO
ILÍQUIDO
ILÍQUIDO
ILÍQUIDO
ILÍQUIDO
ILÍQUIDO
ILÍQUIDO
ILÍQUIDO
ILÍQUIDO
ILÍQUIDO

trabalhados, constituídos em aproximadamente 60 feriados e

260 domingos.....

11. Diferenças em razão de repouso remunerado sobre aviso prévio, férias da rescisão e de todos os períodos anteriores + 1/3, 13º salário e de todos os períodos anteriores

ILÍQUIDO

12. FGTS + 40%

13. FGTS + 40% com levantamento no Código de

saque 01.....

14. FGTS + 40% (mês da rescisão)

15. Baixa na CTPS, feita pela Secretaria da Junta, com a data da rescisão consignada na sentença

16. Juros e correção

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Pará, aos DEZESSETE dias do mês de NOVEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (17.11.1999). Eu, IGOR ZWICKER MARTINS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JCI de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. JCI - 1370/96

Exequente: JORGE SERRÃO PROGENIO

Advogado(a): Dr. FERNANDO AUGUSTO MONTEVÃO DAS NEVES (FLS.07)

Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 258/267 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9a. JCI - 1421/99

Exequente: CARLOS BEZERRA BARBOSA

Advogado(a): Dr. JAIR CARMO DA SILVA (FLS.06)

Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA COM S/A

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA 5ª VARA FEDERAL, JUNTADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 58/64 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9a. JCI - 560/99

Exequente: PEDRO ALCANTARA DE FARIAS

Advogado(a): Dra. NINA MARIA RAMOS DA SILVA Y AROUS (FLS.04)

Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND E COM S A

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA 5ª VARA FEDERAL JUNTADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.23/27.

PROCESSO Nº 9a. JCI - 623/99

Exequente: MARIA EDELJANE MARTINS DE MATOS

Advogado(a): Dr. JADER KAHWAGE DAVID (FLS.04)

Executado(a): LATICÍNIOS VILA RICA LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA E O LOCAL EM QUE SE ENCONTRAM.

PROCESSO Nº 9a. JCI - 925/98

Reclamante: JOSÉ DE CARVALHO NETO

Advogado(a): Dr. ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Reclamado(a): UBAJARA DE SOUZA DIAS

Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NA DILIGÊNCIA.

PROCESSO Nº 9a. JCI - 1362/98

Exequente: RAIMUNDA BRITO DO ROSÁRIO

Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

Executado(a): OTÁVIO AUGUSTO MENDES DE CARVALHO

Advogado(a): PEDRO PAULO SILVA MELO

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.96.V. E, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 9a. JCI - 343/99

Exequente: ALEXANDER DE ASSIS SILVA

Advogado(a): Dr. VANILDO COSTAS DE OLIVEIRA (FLS.09)

Executado(a): ROSINALDO B. NERY

Advogado(a): Dr. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA (FLS.27)

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO ÀS FLS. 47 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9a. JCI - 1171/97

Exequente: MARIA JACIRENE NEVES BENAION

Advogado(a): AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE

Executado(a): IVONE AIRES NOBRE

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA OU INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (HUM) ANO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2º.

PROCESSO Nº 9a. JCI - 1560/99

Reclamante: EDILSON CORRÊA DA COSTA E SOUZA

Advogado(a): JERÔNIMO CASTRO FILHO
Reclamado(a): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA
Advogado(a): CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado(a): IVISA LOTÉICA LTDA

Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE E 1º RECLAMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NO DIA 23/11/99, ÀS 18:40 HORAS, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE:
DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ PRESIDENTE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUZADA POR EDILSON CORREA DA COSTA ESOUZA CONTRA ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA E IVISA LOTÉICA LTDA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E EXCLUSÃO DA LIDE DA EMPRESA IVISA LOTÉICA LTDA; NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, A FIM DE CONDENAR AS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE DIFERENÇA SALARIAL NO PERÍODO DE FEVEREIRO A OUTUBRO/98 E SUAS REPERCUSSÕES SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS ACRESCIDO DA MULTA DE 40%; VALE REFEIÇÃO DURANTE TODO O PACTO LABORAL; MULTA DA CLÁUSULA 27 DO ACORDO COLETIVO; INDENIZAÇÃO ADICIONAL; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVERÃO OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO INSS, PARA QUE APURE OS VALORES DEVIDOS PELAS PARTES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E, APRESENTE CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DE MODO A PERMITIR A EXECUÇÃO DOS MESMOS POR ESTE JUÍZO. QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA, A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO, CONFORME DETERMINA O ENUNCIADO Nº 01/98 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO IMPORTE DE R\$50,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.500,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS.

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA

PROCESSO Nº 8ª JCJ-133/97-2
EXEQUENTE: ANTÔNIO QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
EXECUTADA: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO.
ADVOGADO: MÔNICA DOS SANTOS STORINO
Conteúdo: CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1623/99-5
RECLAMANTE: MAURÍCIO MONTEIRO BRITO
ADVOGADO: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
RECLAMADA: TRANSURB LTDA
ADVOGADO: MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS
Conteúdo: CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE MÉRITO, CUJO INTEIRO TEOR É O QUE SEQUE: DECIDE A 8ª. JCJ DE BELÉM, À UNIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR MAURÍCIO MONTEIRO BRITO EM FACE DE TRANSURB LTDA, PARA CONDENAR ESTA A PAGAR AS PARCELAS DE: 1- SALÁRIOS DO AUTOR EQUIVALENTES AO PERÍODO DESDE SUA SAÍDA ATÉ 24.06.2.000 + JCM. OBSERVE-SE O SALÁRIO EXPOSTO NA INICIAL PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. OBSERVE-SE O DISPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. TUDO CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR EM R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00. VALOR ARBITRADO ÀS PARCELAS JULGADAS IMPROCEDENTES E PELO RECLAMADO DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, FACE A ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NADAMAI.

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1296/89-8
EXEQUENTE: SINDICATOS DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO: JOSÉ RAIMUNDO WEIL ALBUQUERQUE COSTA E ADILSON GALVÃO VERGOSA
EXECUTADA: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA
Conteúdo: CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTOS PELO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 8ª JCJ-787/97-5
RECLAMANTE: OLAVO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: NINA MARIA RAMOS DA SILVA YOUSSEF
RECLAMADA: MARKO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ROBERTO MENDES FERREIRA
Conteúdo: O RECLAMANTE PARA APRESENTAR A CTPS PARA ANOTAÇÃO E A RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA REFERIDA CTPS, AMBOS NO PRAZO LEGAL

PROCESSO Nº 8ª JCJ-505/96-6
RECLAMANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADA: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO:
Conteúdo: CIÊNCIA DA REVOGAÇÃO DE PODERES OUTORGADO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 8ª JCJ - 1598/99-X (EMBARGOS DE TERCEIRO)
EMBARGANTE: KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA
ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA
EMBARGADO: PORFÍRIO NONATO PANTOJA
ADVOGADO: MIGUEL GONÇALVES SERRA

Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EMBARGADO.
RECLAMANTE: JOSÉ RIEAMAR PEREIRA GATINHO
ADVOGADO: MARY MACHADO SCALERCIO
RECLAMADO: A E DA SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO: WALDEMAR DA SILVA
Conteúdo: SENTENÇA: "... SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 2/12 COM UM TERÇO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 2/12, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO; HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS; SALDO DE SALÁRIOS EM DOBRO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A CARTEIRA DE TRABALHO SERÁ ANOTADA, COMUNICANDO-SE ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. SOBRE A CONDENAÇÃO INDIDEM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE R\$-1.500,00, EM R\$-30,00. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª JCJ-992/1999-9
RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: BRUNO MOTA VASCONCELOS
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1578/1999-4
RECLAMANTES: PEDRO JORGE MESCOUTO DE CARVALHO
ADVOGADO: EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO: BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 8ª JCJ-533/1997-7
RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO VIEIRA
ADVOGADO: JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO
RECLAMADO: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADO: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS MOYA
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1530/1999-9
RECLAMANTE: DILSON LELIS SEABRA DE SOUZA
ADVOGADO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECLAMADO: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM
ADVOGADO: MARCOS VALÉRIO GOMES DE ALMEIDA
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1223/1999-0
RECLAMANTE: VALÉRIA CRISTINA VIEIRA CALLADO
ADVOGADO MARIA TELMA BRASIL DÓBREGA.
RECLAMADOS: EL SHADAY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA E UNIDAS FRANQUIAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1456/1999-1
RECLAMANTE: JOÃO BATISTAS REIS BRITO
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: JAIME COMEÇANHA BALESTERS FILHO.
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1420/99
RECLAMANTE: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA XERFAN
ADVOGADO: ADILSON GALVÃO VERGOSA
RECLAMADO: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A
ADVOGADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO - INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1825/1999-6
RECLAMANTE: ROSILENE DA CRUZ CORDEIRO
ADVOGADO: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
RECLAMADO: ADILSON NEPONUCENO DE ANDRADE E ENARC EMPRESA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO:

Conteúdo: SENTENÇA: "... SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SOBRE A CONDENAÇÃO INCIDEM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE R\$-2.000,00, EM R\$-40,00. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1507/1999-3 (EMBARGOS DE TERCEIRO)
EMBARGANTE: LUIZ REBELO NETO
ADVOGADO: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
EMBARGADO: JOÃO BATISTA DA PAIXÃO
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO EMBARGANTE.

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1597/1999-8
EMBARGANTE: KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA
ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA
EMBARGADO: MARIA CÉLIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EMBARGADO.

PROCESSO Nº 8ª JCJ-337/1997-7
RECLAMANTE: SILVANA ANIETE PINHEIRO
ADVOGADO: PAULA FRANSSINETTI MATOS
RECLAMADA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO OLIVEIRA
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1022/1994-X
RECLAMANTE: OSMARINA PENHEIRO E OUTROS
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ SOARES DE MORAES
RECLAMADO: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM
ADVOGADO: LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES.
Conteúdo: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EXPEDIENTES

Processo nº 8ª JCJ-1150/1999-X
Exequente: MARIA LÚCIA FEITOSA DE CASTRO
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: LOJAS BRASILEIRAS S/A
Advogado: GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE
Conteúdo: A EXECUTADA PARA RATIFICAR OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLs. 136/160, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE CONSIDERAR-SE PRECLUSO O PRAZO PARA EMBARGOS.

Processo nº 8ª JCJ-0894/1997-6
Exequente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES
Executado: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A, BANCO BRADESCO S.A
Advogado: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DO CÁLCULO PREVIDENCIÁRIO DE FLs. 291.

Processo nº 8ª JCJ-2422/1992-6
Exequente: MARCILENE DE JESUS BARBOSA
Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Executado: MARIA FELIX BARBOSA e JOSÉ JOAQUIM BARBOSA
Advogado: WÂNIA ROSANGELA VIANA DE CASTRO
Conteúdo: INDICAR A EXEQUENTE BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Processo nº 8ª JCJ-0622/1998-2
Exequente: CIPRIANO DE SOUSA GONÇALVES
Advogado: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado: DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (AUGUSTINHO JARDIM FERREIRA-ME
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Conteúdo: CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE FLs. 129. CONTESTAR A EXEQUENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Processo nº 8ª JCJ-0633/1999-3
Reclamante: PAULO ROBERTO SILVA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado: NILTES NEVES RIBEIRO
Reclamado: MERCADÃO DO FERRO
Advogado: MARCIO ROGÉRIO CUNHA VINAGRE
Conteúdo: AO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DA CEF DE FLs. 64.

Processo nº 8ª JCJ-1360/1999-X
Reclamante: MARIA SELMA MAIA DESOUSA
Advogado: CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
Reclamado: CLÁUDIA DOS SANTOS VIEIRA
Advogado:
Conteúdo: INFORMAR A PATRONA DA RECLAMANTE SE RECEBEU A 3ª E ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

Processo nº 8ª JCJ-0813/1999-5
Exequente: ANDRÉA MESQUITA CAVALCANTE
Advogado: SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO
Executado: EXECUTIVO ORG NACIONAL DE COBRANÇAS S/C LTDA.
Advogado: WALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO
Conteúdo: MANIFESTAR-SE A EXEQUENTES SOBRE O OFÍCIO DA 9ª JCJ DE BRASÍLIA-DF DE FLs. 52/54.

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª JCJ-0960/1999-7
EXEQUENTE: MARLENE PEREIRA DA COSTA
EXECUTADO: LAURA MARIA MATOS DE ASSIS
O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 8ª JCJ DE BELÉM:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16/02/2000, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E. TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):
UM APARELHO DE SOM, MARCA SONY, TOCA FITAS, RÁDIO AM/FM, ACOMPANHADO DE UMA CAIXA ACÚSTICA SS-B2200, BASS REFLEX, ACOMPANHADO TAMBÉM DE UM TOCK CD, MARCA PHILIPS, AK 630, TUDO FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de DEZEMBRO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 8ª JCJ-0762/1999-3
EXEQUENTE: EDSON VANDER SILVA DAS NEVES
EXECUTADA: SGP SERVIÇOS GERAIS DE PERSONALIZAÇÃO LTDA.

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 8ª JCJ DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 489,64, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 449,80
JUROS DE MORA	R\$ 30,24
CUSTAS	R\$ 9,60
TOTAL DEVIDO	R\$ 489,64

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de DEZEMBRO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª JCJ-319/99-8
EXEQUENTE: ROSTIVAL SANTOS MONTEIRO
EXECUTADO: ADRIANA F. MOURA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16.02.2000, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

DUAS CAMAS DE CASAL, MARCA BASOUTO, COR BRANCA, E UMA DA COR BEGE, MARCA VASCARE. VALOR R\$ 100,00 CADA. UMA CAMA DE CASAL, MARCA AÇO NOBRE, COR PRETA, BOM ESTADO. VALOR R\$ 200,00. TRÊS BICICLETAS USADAS, BOM ESTADO. VALOR R\$ 50,00 CADA. UM GUARDA-ROUPA, 3 PORTAS, 5 GAVETAS, C/ ESPELHO. BOM ESTADO. VALOR R\$ 250,00. UM BELICHE EM PINHO, LAQUEADO, BOM ESTADO. VALOR R\$ 100,00. UM COLCHÃO MARCA MASO CASAL, NOVO, BOM ESTADO. VALOR R\$ 100,00.

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de NOVEMBRO de 1999. Eu, (ISAURA SILVA), Tec. Jud., lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCJ Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1722/1998-0
EXEQUENTE: JOSÉ AUGUSTO CRUZ MORAES
EXECUTADO: S.P.R. HIDRÁULICA LTDA.

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 8ª JCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16/02/2000, às 15:00 horas, no átrio do prédio do E TRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UMA MÁQUINA RETIFICADORA DE CORRENTE ELÉTRICA, TRIFÁSICA, DA MARCA UDYLLITE, DE 220 VOLTS DE ENTRADA, 1.500 AMPÉRE, MODELO, UBWSK65/02, CÓDIGO 2T6AB 15M18, SÉRIE B-002, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de DEZEMBRO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa VOLTS ENGENHARIA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, um dos reclamados nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1428/99, em que FELIX AVELINO GONÇALVES é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita. Deverá também, o reclamado VOLTS ENGENHARIA LTDA CONTESTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, BEM COMO CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Segue abaixo, transcrição da conclusão da sentença de mérito: "COM ESTES FUNDAMENTOS E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FORMULADA POR FÉLIX AVELINO GONÇALVES CONTRA VOLTS ENGENHARIA LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADA, ESTA DE MANEIRA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS A TÍTULO DE: salários retidos de maio, junho, julho, agosto; aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 (1/12); férias simples 98/99 com 1/3; férias em dobro 97/98 com 1/3; 13º salário proporcional (09/12); FGTS + 40% de todo o pacto; indenização pelo não-fornecimento das guias de seguro desemprego, que se arbitra em duas remunerações do reclamante; adicional de periculosidade em 30% sobre a remuneração, por todo o pacto laboral e suas repercussões; multa do art. 53 da CLT, que se arbitra em 01 (salário mínimo). TUDO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. CUSTAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, PELAS RECLAMADAS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 60,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.//////&//////

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu (Simone Mliglio), Assistente-Chefe da Seção de Processos, em substituição, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: Francisco Pedro Jucá Juiz do Trabalho
Presidente da 6ª JCJ de Belém.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 259/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos que este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 12.01.2000, às 13:55 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por VANIA MARIA CUNHA FERREIRA, exequente(s), contra LUIZ GONZAGA PEREIRA PINTO, executado, no Processo nº 1ª JCJ-0900/99-0, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, CINZA, 7.500 BTUS, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, CONSUL, 11.000 BTUS, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove. Eu (AGRIPINO L. DA SILVA FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA F. GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NÚMERO 260/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO MARCOS FERREIRA COSTA, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1048/99-8, em que é reclamada INSTALADORA FURTADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO. - Despacho exarado pela Exma. Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém, Dra. MARY ANNE A. C. MEDRADO.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos seis dias do mês de dezembro de 1999. Eu (AGRIPINO L. DA SILVA FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 261/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA CAVICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, executado(a)s, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1378/99-7 em que é(são) exequente(s) EDSON HENRIQUE GUEDES DOS SANTOS para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.647,10 (MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEETE REAIS E DEZ CENTAVOS) correspondente ao principal mais multa.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal	R\$ 1.267,00
Multa	R\$ 380,10
Total devido	R\$ 1.647,10

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos nove dias do mês de dezembro de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS NÚMERO 262/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13.01.2000 às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por JORGE ANTÔNIO DA SILVA DE MORAES exequente(s), contra RESTAURANTE KIDELÍCIA DORACI CARDOSO executado(a), nos autos Processo nº 1ª JCJ-1007/98, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) APARELHO TELEVISOR MARCA SANYO, MODELO OM SCREEM, DE 20 POLEGADAS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$300,00. 01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR MARCA CONSUL, DE 7.500 BTUS, MODELO AIR MASTER, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$400,00. 01 (UM) APARELHO MICRO-SYSTEM, MARCA SONY, MODELO FH-G 70, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$500,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos dez dias do mês de dezembro do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUIZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 16.12.99, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5213/99. RECORRENTE: ANTÔNIO NETO VIEIRA MEIRELES. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDA: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Doutor Marcelo Freire Sampaio Costa. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 5319/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDA: MARIA DAS DORES TAVARES DA SILVA. Doutora Sônia Hage Amaro Pingarilho. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5277/99. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S.A. Doutor Aluísio Augusto Martins Meira. RECORRIDOS: MARIA NÚBIA DE SOUZA PINHEIRO, MARIA DO SOCORRO FERREIRA MOREIRA, JAQUELINE IZABEL OLIVEIRA GOMES, LUIZ RONALDO DE SOUZA SANTOS, INÊS ARAÚJO DAMASCENO E NORMA SUELY COSTA PEREIRA. Doutor Paulo César Henriques Pereira. Y. WATANABE. Doutor Antônio Miléo Gomes. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel.

04. PROCESSO TRT RO 5066/99. RECORRENTES: PAULO CÉSAR GUIMARÃES. Doutor Francisco Genésio Bessa de Castro. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutora Alice do Amaral de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAIAP. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 5206/99. RECORRENTE: MERCADÃO DOS IMPORTADOS LTDA. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDA: MARIA JOSÉ ROSO DANIN. Doutor Carlos Alberto Pretes de Brito. RELATOR: Juiz

José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 4972/99. RECORRENTES: JAIR DOS SANTOS SEABRA. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 4759/99. AGRAVANTES: RÔMULO DA SILVA DAX, SEBASTIÃO JOSÉ DA COSTA, MANOEL LÁZARO PEREIRA, RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA. Doutor Miguel Gonçalves Serra. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.

08. PROCESSO TRT AP 5053/99. AGRAVANTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Doutor Rosomiro Arrais. AGRAVADO: TITO LÍVIO MARTINS BARREIROS. Doutor Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 4923/99. AGRAVANTE: AMAFRUTAS LTDA. Doutor Juarez Rabello Soriano de Mello. AGRAVADO: OSVALDO ANTÔNIO MIRANDA. Doutor Antônio Flávio Pereira Américo. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISOR: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

10. PROCESSO TRT AP 4933/99. AGRAVANTE: SELVINO BANNACH. Doutor Edécio Gomes Bandeira. AGRAVADO: SAÍAS MIGUEL DOS SANTOS. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

11. PROCESSO TRT AP 4910/99. AGRAVANTES: DELTA PUBLICIDADE S.A. Doutora Maria Celina Menezes Vieira. ODORICO RIBEIRO LOPES. Doutora Niltes Neves Ribeiro. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 5193/99. AGRAVANTE: GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA. Doutora Bruna Cavalcante Sinayama. AGRAVADA: ZETE MORAES DA PAIXÃO. Doutor Olavo Câmara de Oliveira Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 5288/99. AGRAVANTE: MECENAS ROCHA DAS NEVES. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: SÉLTOM HOTÉIS S.A. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 5289/99. AGRAVANTE: MADEIRA 2M LTDA. Doutor Ricardo Henrique Queiroz. AGRAVADO: RUBENS ALVES VILARINHO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

15. PROCESSO TRT RO 4989/99. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. JOSÉ MACHADO DE CARVALHO. Doutor Brunno Garcia de Castro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.

16. PROCESSO TRT RO 4868/99. RECORRENTES: ELIAS DA SILVA BRAGA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Doutora Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 4652/99. RECORRENTE: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Doutor Inacides Holanda de Castro. RECORRIDOS: RAIMUNDO RUBENS LOBATO PIXUNA. Doutor Antônio dos Santos Dias. COOMIRE COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT REXOFF 5146/99. RECLAMANTE: LUZIA DE SOUZA MIRANDA. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 64/1999 - 2ª TURMA
JULGADO EM 06.12.1999

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/RO 4512/1999. RECORRENTE: MANOEL LISBOA. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Marcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos. PROLATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL - FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Prescreve em dois anos o direito de ação do reclamante, contados da data do advento da Lei Estadual nº 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará, mesmo quando a ação versar sobre diferenças de depósitos do FGTS, como no caso dos presentes autos, consoante o disposto no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a" da Constituição Federal, art. 11, da CLT e Enunciado 362, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, POR AUSÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO E DELE CONHECER, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS E PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA VICE-PRESIDENTE DESTE REGIONAL, DRª ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATORA E SOLON PERALTA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMª JUIZ REVISOR.

Belém, 13 de dezembro de 1999
 NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
 Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELAÇÃO Nº 64/99
SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 09.12.99

01. ACÓRDÃO TRT SE ED/AA 3150/99. EMBARGANTE: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Rosana Patrícia Pires da Paz). EMBARGADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dra. Giselle Santos Fernandes Góes) E SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO: INOCORRÊNCIA - Devem ser rejeitados os embargos quando não se verifica a alegada contradição no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

02. ACÓRDÃO TRT SE ED/AA 2899/1999. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dr. Marcelo Fernandes da Silva) EMBARGADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON (Dr. Ana Paula Gouvêa Grossinho) PROLATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Ilegitimidade do Ministério Público para pleitear nulidade de cláusula que prevê contribuição patronal - Omissão suprida através da presente medida. Admitindo a existência da omissão apontada nos embargos, coloca-se na fundamentação desta decisão as razões que têm conduzido esta eg. Seção Especializada a declarar a ilegitimidade do Parquet para pleitear nulidade de cláusula que prevê contribuição patronal, e que se apoiam na dicção do artigo 83, inciso IV, da Lei Complementar 75/93. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOHE-LOS PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, APRESENTAR AS RAZÕES QUE ESTÃO EXPOSTAS NA FUNDAMENTAÇÃO, RELATIVAMENTE À DECISÃO DA EG. SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DECLARAR A ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PLEITEAR A NULIDADE DE CLÁUSULAS PREVENDO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

03. ACÓRDÃO TRT SE ED/AR 2580/99. EMBARGANTE: CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho). EMBARGADO: NIVALDO BARATA DA SILVA. RELATOR: Juiz Walimir da Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO APONTADA, CONSIDERAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS E, CONSEQUENTEMENTE, APLICAR À EMBARGANTE A MULTA DE 1%, A INCIDIR SOBRE O VALOR DE R\$2.000,00 ARBITRADO PARA EFEITO DE CUSTAS, REVERTENDO EM FAVOR DO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

04. ACÓRDÃO TRT SE ED/DC 1828/99. EMBARGANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP (Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo). EMBARGADOS: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DE PARAUAPEBAS (Dr. Edevaldo Assunção Caldas) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON (Dra. Renilda Maria dos S. Cavalcanti), SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICOS DO ESTADO DO PARÁ - SIMEPA (Dr. Helder Wanderley Oliveira), FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Carlos Augusto T. Potiguar) e FUNDAÇÃO ZOOLÓGICA DE CARAJÁS (Dr. Thomas Jefferson Fowler). RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: NORMA COLETIVA. REVISÃO. "Havendo cláusulas que permanecem em vigor até janeiro de 2000 conforme previsto em norma coletiva, neste caso o processo de revisão atingiu somente algumas cláusulas e foi instaurado regularmente, antes do termo final a que se refere o Art. 616, § 3º da CLT". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO DEMANDADO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

05. ACÓRDÃO TRT SE A REG 4958/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Eliane Sabbá Lopes). AGRAVADOS: JOÃO FERREIRA DOS REIS e RAIMUNDO DA SILVA CRUZ (Dr. José Orlando Gomes). RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. HIPÓTESE DE NÃO CABIMENTO. Para reverter decisão que rejeita ou acolhe liquidação de sentença (cálculos), a legislação processual

trabalhista prevê recurso adequado. É certo que no presente caso, a executada, ora agravante, já tinha se utilizado desse recurso, mas não seria, e nem aerá, por isso que a situação vai agasalhar a reclamação correicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

06. ACÓRDÃO TRT SE A REG 4784/99. AGRAVANTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (Dr. Rosomiro Arrais). AGRAVADA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. RELATOR: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - NÃO CABIMENTO DO AGRAVO - Um simples pedido de providências, assim recebido pela digna Corregedoria Regional, deve, nestes termos, ser considerado, não se podendo emprestar sentido de reclamação correicional. Todavia, uma vez determinado o seu arquivamento, e não se tratando o pedido, de reclamação correicional, obviamente, que não há a possibilidade do manuseio do recurso de Agravo Regimental. Isto decorre porque, tal agravo, previsto pelo art. 269, do Regimento Interno deste Tribunal, cabe dentre outras, das decisões proferidas em Reclamações Correicionais, e não de pedido de providências. Daí não se conhecer do presente Agravo Regimental. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, PELA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADEQUAÇÃO E LESIVIDADE. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

07. ACÓRDÃO TRT SE A REG/AR 4100/99. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Procurador: Dr. Adriano Yared de Oliveira). AGRAVADOS: EDMILSON MONTEIRO PINA, EDNA MARIA FONSECA LEDO, EDUARDO MATOS DA SILVA, EDUARDO MONICO DO NASCIMENTO, EDUARDO PANTALEÃO DA SILVA, ELIZABETH MARIA SANTANA PENA, ELIZABETH ROFFE DE LEMOS e ELOY MARGALHO DA FONSECA. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: DECADÊNCIA. "A pronúncia de decadência em ação rescisória está nos limites de atuação do Juiz Relator conforme o Art. 295, inciso IV do Código de Processo Civil e Art. 269, letra b de nosso Regimento Interno". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O D. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS PELO AGRAVANTE DE R\$ 40,00 SOBRE R\$ 2.000,00 SENDO NA FORMA DA LEI O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATO DO PELO EXMO. JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.

08. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MCII 4592/1999. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A (Drª Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros). AGRAVADO: CARLOS NASCIMENTO LEVY. PROLATOR: JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL LIMINAR. IRRECORRIBILIDADE. É irrecurível a decisão de Juiz Relator de medida cautelar inominada incidental que concede ou nega medida liminar, pelo que incabível e incognoscível o agravo regimental que for interposto contra tal decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

09. ACÓRDÃO TRT SE HC 5448/99. IMPETRANTE: LEONA DA SILVA CHAVES. IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA. PACIENTE: CRACIN KIMMEL (Dra. Leona da Silva Chaves). RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. I - COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e decidir pedido de habeas corpus quando o paciente teve a prisão decretada por Juiz do Trabalho, nos autos de reclamação trabalhista, por ser depositário infiel. II - INDEFERIMENTO DO PEDIDO. Alegada mas não provada a falta de justa causa para a prisão do depositário infiel, deve ser indeferido o pedido de habeas corpus. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A AÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGAR A ORDEM DE HABEAS CORPUS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

10. ACÓRDÃO TRT SE AR 3614/99. AUTOR: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho). RÉU: REGINALDO MONTEIRO TEIXEIRA (Drª Ivanilda Barbosa Pontes). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. PRESCRIÇÃO - A prescrição deve ser suscitada e apreciada no processo de conhecimento, e não através de ação rescisória. Não tendo havido a alegada violação de literal disposição de lei, deve ser julgada totalmente improcedente a ação rescisória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS, PELO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), ARBITRADO SOBRE O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

11. ACÓRDÃO TRT SE AR 2010/99. AUTORA: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Sérgio Oliva Reis). RÉU: DJALMA SANTOS PEREIRA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcedentes os pedidos formulados através de ação rescisória, por violação literal de lei, quando se basear a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. DECISÃO:

ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES VICE-PRESIDENTE - ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES, VANILSON FERREIRA HESKETH, JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA, NO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS) CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE ORA SE ARBITRA PARA ESTE FIM.

12. ACÓRDÃO TRT SE AR 2760/99. AUTOR: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. (Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna). RÉUS: SINVALDO DO CARMO NOGUEIRA e MARIA APARECIDA BEZERRA DOS SANTOS (Dr. José Maria dos Santos Vieira Júnior). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. Impedidos: Juiz Rosita Nassar. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. "A Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal dispõe que não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO AUTOR DE R\$-100,00 (CEM REAIS), SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

13. ACÓRDÃO TRT SE AR 2773/99. AUTORA: EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior). RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA (Dr. Antônio dos Reis Pereira). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1. Não se caracteriza violação a literal a dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto. 2. "A atual e iterativa jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que somente a invocação expressa do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado na ação rescisória relativamente aos planos econômicos. 3. A alegação tão-só de vulneração ao art. 5º, II, da Lei Maior, é insuficiente para a modificação de julgado que defere diferenças salariais decorrentes dos denominados "Planos Econômicos". (Relator Ministro João Oreste Dalazen. RO-AR 423672/1998 DJ 06-08-1999)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO SUSCITADA PELO RÉU; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCMOS. JUÍZES RELATOR, ROSITA NASSAR, ELIZÁRIO BENTES, JOSÉ AUGUSTO AFONSO, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, REVOGANDO A DECISÃO LIMINAR DE FLS. 57/58 DOS AUTOS. CUSTAS PELA AUTORA DE R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

14. ACÓRDÃO TRT SE AR 2194/99. AUTOR: MAC SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Dr. Alcimar Lobato da Silva). RÉU: JOSÉ GUILHERME DE SOUZA NOBRE (Dr. Ely Fátima Oliveira de Souza). RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: FATOS E PROVAS. "Ajuizada a ação rescisória unicamente sob a ótica de violação literal de disposição de lei, é incabível a apuração de fatos e o reexame de provas acolhidas pela d. sentença rescindenda". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA AUTORA EM R\$-100,00 SOBRE R\$-5.000,00.

15. ACÓRDÃO TRT SE AA 3141/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Ana Maria Gomes Rodrigues). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VÍDEO TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DO PARÁ e EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA. (Dr. Raimundo Barbosa Costa). RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: SINDICATO. "Em convenção ou acordo coletivo não podem os sindicatos fixar contribuições a serem descontadas em salários dos trabalhadores não associados porque a Magna Carta assegura no Art. 8º, inciso V o direito negativo de sindicalização que deverá ser respeitado; o direito de oposição a posteriori é incapaz de legitimar a dedução salarial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCMOS. JUÍZES ROSITA NASSAR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE ANULAVAM A CLÁUSULA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 13ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, DEVENDO ESTES AFIXAR CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE ACESSO DIÁRIO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA CONFORME FUNDAMENTOS; POR MAIORIA DE VOTOS VENCIDO O JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE DEFERIA A OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E MULTA, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RÉUS EM R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00.

16. ACÓRDÃO TRT SE AA 3147/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Gisele Santos Fernandes Góes). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDICARNE (Dr.ª Rosane Patrícia Pires da Paz). RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: SINDICATO. "Em convenção ou acordo coletivo não podem os sindicatos fixar contribuições a serem descontadas em salários dos trabalhadores não associados porque a Magna Carta assegura no Art. 8º, inciso V o direito negativo de sindicalização que deverá ser respeitado; o direito de oposição a posteriori é

incapaz de legitimar a dedução salarial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCMOS. JUÍZES ROSITA NASSAR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE ANULAVAM A CLÁUSULA SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 36ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE OS RÉUS, DEVENDO ESTES AFIXAR CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE ACESSO DIÁRIO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA CONFORME FUNDAMENTOS, ASSEGURANDO AOS TRABALHADORES INTERESSADOS RECLAMAREM, EM AÇÃO PRÓPRIA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, A DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUE DEFERIA A OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, MULTA E DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS NESTES AUTOS, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELOS RÉUS EM R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00.

17. ACÓRDÃO TRT SE AA 3255/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Marcelo José Fernandes da Silva). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER, MINI BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA e SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CONVENÇÃO COLETIVA - I. RENÚNCIA AO DIREITO DE AÇÃO. Cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê renúncia ao direito individual de ação viola o Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, devendo ser anulada. II. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL. Cláusula de convenção coletiva de trabalho que, indistintamente, impõe o pagamento de contribuição confederativa profissional a empregados associados e não associados de sindicato, sem prévia e expressa autorização dos mesmos, deve ser anulada, porque em desacordo com o princípio da liberdade sindical negativa, consagrado no artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM DECLARAR A ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA PROPOR AÇÃO VISANDO PROTEGER INTERESSES PATRONAIS, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM RELAÇÃO À CLÁUSULA 26ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO; POR MAIORIA DE VOTOS, EM JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO ANULATÓRIA, PARA DECLARAR A NULIDADE TOTAL DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA 1ª E A NULIDADE TOTAL DAS CLÁUSULAS 23ª E 27ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE OS RÉUS EM 17.05.99, VENCIDO PARCIALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUIZ EMANUEL BATALLA, QUE NÃO ANULAVA AS CLÁUSULAS 23ª E 27ª. E OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ANULAVAM AS REFERIDAS CLÁUSULAS APENAS QUANTO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS RÉUS QUANTO À OBRIGAÇÃO DE AFIXAR CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO FÁCIL E DIÁRIO A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM INDEFERIR O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, EM INDEFERIR O PEDIDO DE NULIDADE DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA 4ª, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RÉUS, DE FORMA PRO RATA, NO VALOR TOTAL DE R\$20,00 (VINTE REAIS), SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS). O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL.

18. ACÓRDÃO TRT SE AA 3151/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Gisele Santos Fernandes Góes). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA/PA e ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CABANA CLUBE. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DISPONDO SOBRE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL IMPOSTA A EMPREGADOS ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS DE SINDICATO. Cláusula de convenção coletiva de trabalho que, indistintamente, impõe o pagamento de contribuição para custeio sindical, a empregados associados e não associados de sindicato, sem prévia e expressa autorização dos mesmos, deve ser anulada, porque em desacordo com o princípio da liberdade sindical negativa, consagrado no artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM INDEFERIR O PEDIDO DE NULIDADE DA CLÁUSULA 23ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 29.06.98, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO TOTALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUIZ EMANUEL BATALLA, EM DECLARAR A NULIDADE TOTAL DA CLÁUSULA 22ª DA MESMA CONVENÇÃO, VENCIDOS PARCIALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ANULAVAM A CLÁUSULA 22ª APENAS QUANTO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS RÉUS QUANTO À OBRIGAÇÃO DE AFIXAR CÓPIA DESTA ACÓRDÃO EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO FÁCIL E DIÁRIO A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM INDEFERIR O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS

EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM INDEFERIR O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RÉUS, DE FORMA PRO RATA, NO VALOR TOTAL DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), SOBRE O VALOR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL.

Belém, 10 de dezembro de 1999
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da Seção Especializada, em Substituição

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AP Nº 4482/1999
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Procuradora: Dr.ª Carmen Lúcia Simões Corrêa
RECORRIDAS: CECÍLIA SALES SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA DE SOUZA, MARGARIDA DA ROCHA SILVA, RAIMUNDA NASCIMENTO DE SOUZA e IZABEL LUZIA DE FRANÇA NE

Advogado: Dr. Gerson Antônio Fernandes e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Volta-se a recorrer contra o r. decisório contido no v. acórdão de fls. 233/235, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que confirmou a r. decisão agravada (fl. 309). Ao contrário da Carta Precatória, que arguiu a nulidade da citação em virtude da má formação dos cálculos, entendeu o r. Colegiado não ser procedente a declaração de nulidade, eis que a carta foi expedida com cálculos discriminados, inclusive com a indicação de índices de correção e de rateio dos valores entre as agravadas.
III - A recorrente retoma à discussão de que a Carta Precatória Executória não foi elaborada de acordo com o § 1º, do art. 202, do CPC, além de que o espelho que originou os valores apresentados não a acompanhou, impossibilitando a necessária análise.
IV - Esclareça-se, desde logo, que, embora o recorrente tente esteir o seu recurso nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, isso não é possível, pois a teor do § 2º, do mesmo artigo, na fase de execução de sentença somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação de preceito constitucional. Nesse passo, o apelo não merece ser admitido, pois a recorrente não indica nenhum dispositivo constitucional que tenha sido afrontado pela r. decisão hostilizada.
V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de dezembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4914/1999
RECORRENTE(S): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado(s): Dr.ª Erika Moreira Bechara e outros.
RECORRIDO(S): RAIMUNDO MENDES DA CUNHA
DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos art. 896, alíneas a, b e c da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por ausência de peças obrigatórias e indispensáveis para a formação do instrumento, em desacordo com as determinações no art. 897 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98, de 17.12.1998.
III - O art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.
IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de dezembro de 1999.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4602/1999
RECORRENTE: ANTÔNIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS).

Advogados: Dr. Helder Wanderley Oliveira e outro.
RECORRIDO: ANTÔNIO VARÃO SANTOS.
Advogado: Dr. Arnaldo Gomes da Rocha.

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.
II - A empresa não se conforma com o v. Acórdão, de fls. 144/146, da C. 3ª Turma, que rejeitou seus Embargos de Declaração opostos com o propósito de sanar a omissão e prequestionar a matéria, conforme exigência do Enunciado 297/TST, bem como aplicou-lhe a multa constante do Parágrafo Único do art. 538 do CPC, por considerar seus Embargos protelatórios.
III - Sustenta que o v. Acórdão incorreu em negativa de prestação jurisdicional ao recusar analisar as questões suscitadas em seus Embargos de Declaração, opostos com a finalidade de prequestionamento, tendo em vista a omissão ao deixar de observar a tese debatida em seu Recurso Ordinário, o que no seu entender violou o disposto no art. 818 da CLT. Alega violação ao art. 535 do CPC e incisos XXXVI e LV, do art. 5º, da Constituição Federal. Aduz que a negativa de tutela jurisdicional impede de acessar a instância superior na totalidade de suas razões. Colaciona um aresto.
IV - Inadmissível o apelo. O v. julgado prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as matérias ventiladas pela recorrente. Nesse passo, não vejo como ofendidos o disposto nos artigos 5º, XXXVI e LV da Constituição Federal e 535, do Código de Processo Civil como alega a reclamada em suas razões, de forma a possibilitar a admissibilidade do apelo. Desta forma, não vislumbramos configurada a negativa de prestação jurisdicional pretendida. Apenas não se satisfaz as pretensões da empresa, que pretendeu em seus Embargos, fugindo totalmente às finalidades da medida judicial, rediscutir as matérias examinadas e decididas, o que lhe é defesa fazer por aquela via.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 9 de dezembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4266/1999
RECORRENTE(S): E.B.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): Dr. Hélio de Barros Favacho e outro.
RECORRIDO(S): JOÃO PINHEIRO SENA.

Advogado(s): Dr. José Heiná do Carmo Maués e outros.

DESPACHO

I- Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto dentro do oitavo legal, o recurso não merece ser conhecido porque deserto.
II- O v. acórdão da Doutra 3ª Turma, deste E. Regional, ratificou a condenação das custas, como no 1º Grau, que por sua vez, foi arbitrada na quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como se infere na parte dispositiva da sentença, à fl. 127. A recorrente pagou as custas, conforme comprovante de recolhimento de fl. 137 e parte do valor da condenação, no valor de R\$ 2.709,64 (dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), para que fosse admitido o seu recurso ordinário. Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista, às fls. 159/163, não realizou a complementação do valor da condenação, inexistindo nos autos qualquer comprovante nesse sentido, para alcançar o valor de R\$ 5.602,98 (cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos), tabelado por advento do Ato 237/99, do C. TST.

III- Inadmissível o apelo. Plenamente configurada a deserção, não se atende a pressuposto comum de admissibilidade.

IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2750/1999

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

Advogado(s): Drª. Eliane Sabbá Lopes e outros;
e JOSÉ NILTON OLIVEIRA NEGRÃO.

Advogado(s): Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.

RECORRIDO(S): OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

II- Recurso da Reclamada (fls. 494/504)

a) Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
b) Inconforma-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de primeiro grau, apenas reduziu a condenação de devolução do valor descontado na rescisão contratual e incluiu o pagamento de valor à título de férias vencidas.
c) Sustenta que a compensação dos débitos contrários pelo empregado, em razão de assistência médica e odontológica e que foram pagos, integralmente, pela Empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, in casu, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz, que não se discute, no caso sub examem, a legalidade da dívida, mas, apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Colaciona arestos.

d) A tese esposada pelo r. decisum se encontra muito bem demonstrada, à fl. 483, no sentido de que a empresa reclamada poderia, por ocasião do pagamento das verbas resultantes da terminação do contrato de emprego, descontar os empréstimos que fizera ao reclamante para cobrir despesas com farmácia e dentista, mas deveria respeitar o limite legalmente estipulado. A C. Turma, por sua doutra maior, entende, ainda, que o débito remanescente poderia ser objeto de eventual reconvenção ou até mesmo de ação trabalhista autônoma (art. 652, IV, da CLT). A razoabilidade desta exigência inviabiliza o apelo, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST e is que apresentam-se inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial.
e) Requer ainda, a reforma do r. decisório, no que concerne às diferenças em razão de férias vencidas e da supressão de gratificação de função. O deslinde destas questões requer o revolvimento de matéria fático probatória, incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado 126 do C. TST. Ademais, no que se refere ao primeiro ponto abordado neste item, não houve indicação do preceito legal que a recorrente entende violado, o que inviabiliza o recurso a teor da Orientação Jurisprudencial da C. SDI/TST nº 94.

III- Recurso do reclamante (fls. 508/514).

a) Arrima-se nos artigos 893, III e 896, alíneas a e c, da CLT.

b) Inconforma-se o reclamante com a r. decisão turmaria que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, julgou improcedente o pleito referente ao pagamento das horas extras realizadas, por entender que o recorrente exercia função de confiança. Alega violação ao art. 62 da CLT, e divergência jurisprudencial.

c) Alega que ao contrário do entendimento da MM. Junta, restou provado que o reclamante não exercia qualquer poder de gestão ou mando no exercício de sua função.

d) O apelo não merece prosperar. Como se depreende dos próprios termos do arrazoadado recursal, a matéria para o seu deslinde requer o revolvimento de fatos e provas incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado 126 do C. TST.

IV- Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 09 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3605/1999

RECORRENTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA.

Advogados: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros.

RECORRIDO: ROSIVAN GUEDES DE OLIVEIRA.

Advogados: Dr. João Batista Pereira Gaspar.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao manter a r. decisão agravada, julgou totalmente improcedente os embargos de terceiro apresentados pela empresa Boa Transportadora Ltda. Alega violação à Constituição Federal (art. 5º, incisos XXXIV, XXXV e LV).

III- Aduz, à fl. 101, que caracterizada como taxa, as custas jamais poderiam existir, pois o art. 5º da Constituição Federal assegura a todos os brasileiros, independentemente do pagamento de taxas, direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou o abuso de poder, bem como o direito de dirigir petições aos Poderes Públicos. Afirma que a tendência atual dos Tribunais Trabalhistas Brasileiros é a de considerar que o despacho que nega o seguimento do recurso por falta do recolhimento de custas, como contrário ao direito de ampla defesa e de acesso ao Poder Judiciário que os indivíduos têm assegurados pela Constituição Brasileira.

IV- Merece ser admitido o apelo, pois de acordo com a Resolução do TST nº 48/90 e com a revogação das atribuições do TST para aprovar tabelas de custas e emolumentos (CLT, art. 702, I, g), o terceiro embargante não pode ser condenado

em custas de execução. Desta forma, vislumbro a possibilidade de ser admitido o apelo, com fulcro na alínea c, do art. 896, da CLT, por haver se imposto à recorrente obrigação não prevista em lei, o que implica desrespeito ao art. 5º, II, da Constituição Federal da República. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3882/1999

RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO.

Advogados: Dr. Rosomiro Arrais e outros.

RECORRIDA: MARIA ELIZABETE MORAES PENELA.

Advogados: Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- A reclamada não se conforma com a r. decisão de fls. 187/194, da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, a condenou ao pagamento do valor equivalente aos salários mínimos e honorários advocatícios. A tese adotada pelo r. Colegiado foi a de que tendo a reclamante sido desligada da reclamada no período de trinta dias que antecede o recesso escolar, sem que tenha a reclamada feito comunicação, por escrito, à entidade sindical profissional no início do recesso escolar, esta está sujeita ao pagamento de remuneração equivalente, estabelecida na Cláusula Trigésima terceira, da Convenção Coletiva do Trabalho.

III- Volta a recorrente a insistir de que ao desconsiderar como válida a prova trazida aos autos (agenda escolar), interpretando secamente a cláusula coletiva, sem avaliar as peculiaridades do caso, deixa de considerar a provada data do início do recesso escolar, utilizando-se de um excesso de positivismo que prejudicou o correto julgamento dos fatos trazidos aos autos. A firma ser da autora o ônus da prova quanto ao início do recesso escolar. Colaciona um aresto às fls. 201 que se mostra inservível por ter sido proferido por Turma deste Tribunal (art. 896, a, CLT).

IV- Em que pese a informação, a empresa não logra êxito com o presente recurso, na medida em que: primeiro, torna-se impossível desdizer o asseverado pelo Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que é claramente perseguido pela recorrente. Incidência do Enunciado 126/TST. No que toca à violação legal, a análise do pressuposto previsto na alínea "c", do art. 896, do texto consolidado, fica inviabilizada pelo fato de que esta violação deve ser a literal, não sendo admitida a verificada por via reflexa.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 09 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1762/1999

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Juares Rabello Soriano de Mello e outros.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA

Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outras

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- Salienta a recorrente que, a quando da apreciação pela Egrégia Turma Regional do recurso ordinário que gerou o v. acórdão ora hostilizado, ratificou todos os termos de sua contestação, especialmente no tocante às preliminares expostas nos seguintes termos: "1. DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8984/95. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CF ART. 5º, LIV E LV). DA CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE LEGÍTIMO INTERESSE DE AGIR (CPC, ART. 3º, C.C. ART. 267, IV E VI). DA CONSEQUENTE ILEGALIDADE DA TUTELA ANTECIPADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 2. DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE PEDIDOS. DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CF ART. 5º, LIV E LV). DA EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 3º, CC. ART. 267, IV E VI)."

III- De fato, lendo-se atentamente a contestação de fls. 207/250, verifica-se que esses temas preliminares foram realmente focalizados na referida peça; assim como ratificados nas contra-razões (fl. 521): Acontece que o v. acórdão recorrido não firmou entendimento sobre nenhum deles. Portanto, nesta circunstância, competia a recorrente provocar, via embargos de declaração, pronunciamento expreso a respeito dos temas, o que, entretanto, não foi feito. Assim, ante a inexistência de prequestionamento, precluso, está o assunto nesta oportunidade, à luz do que dispõe o Enunciado 297 do Colendo TST, o que obsta a admissibilidade do apelo, no particular.

IV- Quanto ao mérito, insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, decidiu estabelecer a seguinte situação: a) seja afastada a declaração de que os Boletins Informativos veiculados em 07.11.98 e 11.08.98 violaram a cláusula 30ª da norma coletiva de fls. 24/36 dos autos; b) anular o CTA 547, da Diretoria Administrativa da CELPA, datado de 12.08.98, bem como, declarar que o referido documento ofende a liberdade e a autonomia sindical, consagrados no art. 8º da CF/88; e

c) assegurar a livre circulação de aviso, boletins, comunicados, jornais e imprensa em geral que, podem ser distribuídos nas catracas e no interior da empresa.
V- No que pesem os respeitados argumentos expendidos pela recorrente, o apelo não merece ser admitido. Com efeito, segundo a recorrente, é totalmente incabível no bojo de ação de cumprimento a anulação e a declaração de que a CTA 547/98 ofende a liberdade sindical, na medida em que não há possibilidade jurídica de conciliar os procedimentos concernentes a ação de cumprimento e a de natureza declaratória.

VI- O v. acórdão regional resolveu anular o aludido documento fundado nos seguintes princípios: "O bem comum da categoria, a livre veiculação de notícias na defesa de seus interesses e da liberdade sindical, o direito à livre manifestação do pensamento em defesa de direitos coletivos, sobrepondo ao interesse privado" (fl. 550).

VII- Assim, diante desta interpretação razoável, oferecida pelo v. acórdão para a solução do litígio, não vejo possibilidade de ser admitido o apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST.

VIII- O inconformismo da recorrente também é demonstrado quanto ao deferimento de livre circulação de avisos e outros comunicados, pois, a seu ver, esse procedimento, sem qualquer critério de horário, forma etc., sob o manto de proteger

se a liberdade sindical, afronta o art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal.
IX- Ainda aqui, o apelo não merece prosperar. Ora, em sede de ação de cumprimento, esta Justiça do Trabalho, somente incumbe dirimir controvérsias resultantes da aplicação da cláusula em questão, a teor do artigo 625, da CLT. In casu, foi exatamente o que aconteceu, pois o v. acórdão impugnado, no intuito de proteger direito líquido e certo do recorrido, assegurou a livre circulação de avisos e outros comunicados, nos exatos termos da cláusula 30ª do acordo coletivo. Não vislumbro, portanto, no modo de decidir do v. acórdão impugnado, nenhuma ofensa à Constituição Federal, capaz de viabilizar a admissibilidade do apelo, como almeja a recorrente.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 03 de dezembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4672/1999

RECORRENTES: ALZIRA RIBEIRO DE AQUINO MORAES E OUTROS.

Advogados: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros.

RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados: Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II- Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, julgou totalmente improcedente a reclamação.

III- Alega violação legal e divergência jurisprudencial, colacionando arestos.

Afirmar ter direito a indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84 e com base no Enunciado nº 314/TST.

IV- Admite-se o apelo. Havendo a empresa dispensado sem justa causa, no trintídio que antecede à data-base, os trabalhadores que aderiram ao PIRC, configura-se a hipótese prevista no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, ainda que a dispensa tenha ocorrido em virtude da referida opção manifestada pelos demissionários. A indenização ao programa só tem eficácia liberatória em relação às parcelas e valores expressamente identificados, não alcançando a indenização adicional. A admissibilidade decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 314/TST: "Ocorrendo a rescisão contratual no período de 30 dias que antecede à data-base, observado o Enunciado de n. 182 do TST, o pagamento de verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84".

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 07 de dezembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4671/1999

RECORRENTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogado(s): Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros.

RECORRIDO(S): DIMAS MAGNO MOTA E OUTROS (4)

Advogado(s): Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- Volta-se a recorrente contra o contido no v. acórdão de fls. 142/148, da E. 2ª Turma deste Regional, que reformando a r. sentença da MM. Junta, julgou a reclamação procedente, condenando-a ao pagamento da indenização adicional (art. 9º, da Lei 7.238/84), com juros de mora e correção monetária.

III- Alega violação legal ao art. 9º, das Leis 6.708/79 e 7.238/84, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que: a) no presente caso de demissão incentivada (adesão ao PIRC), segundo o dispositivo supramencionado, a indenização adicional só é devida àqueles que foram demitidos sem justa causa, havendo a dispensa por iniciativa do empregador, no exercício do seu direito potestativo, o que não é a hipótese dos autos; b) aderindo ao Plano de Rescisão Incentivada, os autores, além das verbas de praxe, receberam quantias significativas em acréscimo às rescisórias, pelo que não deve ser deferido o benefício em tela.
IV- A tese utilizada pelo juízo ad quem, encontra-se muito bem delineada, em sua ementa, à fl. 142, oportunamente transcrita: "INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ADESÃO AO PIRC. Havendo a empresa dispensado sem justa causa, no trintídio que antecede a data-base, os trabalhadores que aderiram ao PIRC, configuram-se a hipótese prevista no art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84, ainda que a dispensa tenha ocorrido em virtude da referida opção manifestada pelos demissionários. A adesão a esse programa, imposto pela política econômica, visando a redução da mão-de-obra, só tem eficácia liberatória em relação às parcelas e valores expressamente identificados, não alcançando a indenização adicional".

V- O apelo não merece ser admitido. A priori, o aduzido no item "a", acima, sofre prejuízo ante a necessidade do reexame de fatos, incabível em sede de revista, nos moldes do Enunciado 126/TST. Em relação à outra adução, é irrelevante o fato de terem os empregados recebido outras verbas, posto que o que se discute é justamente a indenização adicional, não se podendo justificar a inadimplência quanto a este benefício, com o pagamento de outras verbas. Por outro lado, a razoabilidade interpretativa elucidada na ementa do decisum, acima transcrita, afasta a hipótese de violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, tal entendimento não é mero intelectualismo dos julgadores, encontrando pleno suporte nos Enunciados 306 e 314, ambos do C. TST, esposados aqui, respectivamente: "Indenização adicional. Pagamento devido com fundamento nos artigos 9º da Lei nº 6.708/79 e 9º da Lei nº 7.238/84. É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa injusta do empregado, ocorrida no trintídio que antecede a data-base. A legislação posterior não revogou os arts. 9º da Lei nº 6.708/79 e 9º da Lei nº 7.238/84". "Indenização adicional. Verbas rescisórias. Salário corrigido. Ocorrendo a rescisão contratual no período de trinta dias que antecede à data-base, observado o Enunciado 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84". Por derradeiro, os arestos colacionados não servem para demonstrar a dissidência jurisprudencial, nos termos da alínea "a", são capazes de demonstrar a dissidência jurisprudencial, a teor do Enunciado nº 296/TST, por não atacarem fielmente todos os argumentos utilizados na decisão combatida, como por exemplo, a questão do trintídio que antecede a data-base, sem dúvida, circunstância bastante relevante para o acolhimento do pleito dos recorridos.

VI- Ante todo o exposto, nego seguimento ao apelo.

Belém, 03 de dezembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

Belém, Pa., 07 de dezembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4420/1999
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr.ª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.
RECORRIDO: ADVAR JOSÉ ANDRADE LEAL.
Advogados: Dr.ª. Wallace Maria de Araújo Correa e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Não se conforma a recorrente com o deferimento do adicional de periculosidade sobre as parcelas de natureza salarial. As fls. 453/455 a empresa adita seu recurso de revista afirmando ter pago o percentual de 2,98%, como determina o Acordo Coletivo de Trabalho 98/99.
III - Com referência à base de cálculo do adicional de periculosidade, o v. acórdão recorrido, ao reformar a r. sentença de 1º grau, decidiu que o mencionado direito deveria incidir sobre todas as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração do empregado.
IV - Creio que o apelo merece prosperar. Com efeito, no caso em apreço, a Lei nº 7.369/85, bem como o artigo 193, da CLT, prevêem expressamente que o cálculo do adicional de periculosidade deve ter por base o salário que o empregado perceber. Portanto, se o legislador quisesse que o mencionado direito incidisse sobre todas as parcelas percebidas pelo empregado, teria dito com clareza que seria sobre a remuneração, e não sobre o salário como o fez. Frise-se, por oportuno, que o Colendo TST disciplinou o tema, através de sua Súmula 191, ao dispor que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Em sendo assim, é que a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que torna despicenda a análise dos demais fundamentos invocados.
V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 09 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4573/1999
RECORRENTE(S): GAMAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIDA.

Advogado(s): Dr. Roberto Salame Filho e outros.
RECORRIDO(S): FÁBIO FERNANDO FEITOSA DE SOUSA.
Advogado(s): Dr. Antônio Jorge Abelém e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que rejeitou as preliminares de nulidade da notificação e do processo por cerceamento de defesa e, ao reformar parcialmente a r. sentença da MM. 2ª JCI de Belém, manteve o reconhecimento do vínculo empregatício.
III - Renova, preliminarmente, os pedidos de nulidade da notificação e do processo por cerceamento de defesa. No que tange à notificação o recorrente requer a nulidade face a remessa da r. sentença de Embargos de Declaração ter sido irregularmente encaminhada ao endereço da recorrente e não ao de seus advogados. Alega, ainda, cerceamento de defesa pelo indeferimento da oitiva da testemunha apresentada pela reclamada, sob o argumento de que esta se confundia à figura do empregador, por ser gerente administrativo. A C. Turma entendeu que não há nulidade de notificação a declarar, por força do disposto no art. 794 da CLT, ante a ausência de prejuízo. Entendeu, também, que não merece acolhida a preliminar de cerceamento de defesa, porquanto o preposto já fornecera elementos suficientes para caracterizar o vínculo de emprego e, desta forma, nos termos da lei, o Juiz pode dispensar as demais provas, quando entender comprovados os fatos. A razoabilidade destas exegeses afasta a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Rejeito, portanto, as preliminares arguidas.
IV - No mérito, a recorrente se insurge contra o v. acórdão no que reconheceu a relação de emprego. Afirma que ficou demonstrado na instrução processual, de que em realidade o recorrido exercia trabalho autônomo e que o v. julgado, em decorrência, sustentou seu entendimento no depoimento do preposto da recorrente. Como se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal o pretendido importa no reexame de fatos e provas incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de dezembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2118/1999
RECORRENTE(S): FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros
RECORRIDO(S): ÂNGELA MARIA ALVES PINHEIRO

Advogado(s): Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Inicialmente, suscita a recorrente a preliminar de nulidade do v. decurso, por negativa de prestação jurisdicional, sob o enfoque de que foi omissão no que diz respeito aos questionamentos formulados. A preliminar em apreço revela-se insubsistente, uma vez que não configurada a negativa de tutela jurisdicional, pois o v. julgado manifestou-se acerca de todas as ponderações suscitadas pela recorrente, conforme explicado na v. decisão de embargos declaratórios. Além do mais, a matéria ali tratada, é própria de modificação do julgado, eis que visava discutir aspectos pertinentes ao mérito da questão, o que não poderia ser acolhido, por se tratar de via inadequada para revisão de matéria eminentemente fática. Não restou, portanto, configurada a violação legal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, no particular.
III - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de horas extras com o adicional de 50% e repercussões, por reconhecer que a reclamante trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento.
IV - Argumenta: a) que o trabalho da reclamante não se dava em turnos ininterruptos, eis que a alternância de horários só ocorria semanalmente; b) que a restrição contida no inciso XIV, do art. 7º, da Constituição Federal, aplica-se aos casos de mudança de horário em que o trabalhador fica impossibilitado de organizar sua vida, inclusive social, o que não ocorre quando o trabalho é em turnos fixos semanais; c) que

existindo normas coletivas considerando como normal a jornada de trabalho de oito horas, não se pode cogitar de pagamento de 7ª e 8ª horas como extraordinárias, sob pena de violação literal da parte final do inciso XIV do art. 7º da CF/88, que expressamente admite o trabalho em turno, ainda que de revezamento com carga horária superior a seis horas.

V - O v. acórdão hostilizado esteiou-se no fato de que a empresa explora atividade industrial em regime de 24 horas sem parar, o que no entendimento do Colegiado redundaria na necessidade de manter os turnos de revezamento ininterruptos.

VI - O apelo não merece prosperar. Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221, o que inviabiliza a revista por violação legal.

VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 09 de dezembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3553/1999
RECORRENTE(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s): Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
RECORRIDO(S): VERA LÚCIA FARIAS CORDEIRO
Advogado(s): Dr. João José da Silva Maroja e outros

DESPACHO

I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.
II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, determinou a readmissão do reclamante, no mesmo cargo ocupado por ocasião da dispensa.
III - Liminarmente, requer seja conferido efeito suspensivo ao presente recurso a fim de lhe ser garantido o direito de ser executada somente após o trânsito em julgado da sentença. A pretensão está centrada na inaplicabilidade da tutela antecipada nesta Justiça. Entretanto, a interpretação oferecida pelo v. acórdão impugnado no que pertine aos efeitos da tutela antecipada, obsta o cabimento do apelo, a teor do Enunciado 221/TST.
IV - A seguir, renova a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 8.878/94, por afronta direta ao art. 37, II, da Constituição Federal. O apelo não merece ser admitido quanto a este aspecto, tendo em vista que a contratação do reclamante ocorreu antes de 1988, especificamente em 29.03.82, pelo que não houve desrespeito à regra do concurso público, que somente veio a incidir na Constituição Federal de 1988, inclusive quanto às empresas públicas e sociedades de economia mista, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que a questão versa sobre o retorno ao trabalho de empregado demitido, não podendo ser confundida com uma nova admissão, para a qual é exigida a realização de concurso público, como bem esclarece o v. acórdão impugnado. Assim, o cunho interpretativo da matéria, afasta a possibilidade de ser admitida a revista, por força do que dispõe o Enunciado 221/TST.
V - Reportando-se à readmissão deferida pelo v. acórdão regional, salienta a recorrente que se trata de um ato que figura no âmbito do poder discricionário do administrador, carecendo, preliminarmente, do atendimento de uma gama de pré-requisitos juridicamente ordenados, para que o ato praticado se revista da eficácia imposta pela lei ao ato administrativo. Dentre esses pré-requisitos destaca: "as necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração".
VI - A esse respeito, o v. acórdão recorrido, de acordo com a Lei nº 8.878/94, firmou tese no sentido de que a Sub-comissão Setorial de Anistia, após examinar a situação da reclamante, concluiu que ela já teria preenchido todos os requisitos exigidos na lei e, por outro lado, a recorrente não se desincumbiu de demonstrar os entraves à disponibilidade financeira, capaz de vedar o direito da autora à readmissão ao emprego. Por isso, não há dúvida que os arrestos trazidos à colação deservem ao cabimento do apelo, até mesmo porque se afinam com o próprio entendimento do v. acórdão recorrido no que diz respeito ao cumprimento dos pressupostos previstos na lei, para o retorno ao emprego. Neste aspecto, a matéria em discussão está aliada ao cunho interpretativo oferecido pelo v. acórdão recorrido, assim como ao reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, à luz do que dispõem os Enunciados 221 e 126 do Colendo TST.
VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, Pa., 09 de dezembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4357/1999
RECORRENTE(S): MARILDA DE ARAÚJO FERNANDES.

Advogado(s): Dr.ª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.
RECORRIDO(S): COMPANHIA DESANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado(s): Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alínea "a", da CLT.
II - Insurge-se a reclamante/recorrente contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau em todos os seus termos, manteve o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e declarou a nulidade do segundo liame havido entre as partes. Pugna, preliminarmente, pela nulidade do v. acórdão regional por negativa da prestação jurisdicional.
III - A questão em debate se apresenta muito polêmica, quer na doutrina, quer na jurisprudência de nossos tribunais. Compartilho, particularmente, do entendimento de que a aposentadoria por tempo de serviço não constitui causa de extinção automática do contrato de trabalho. A lei não exige o desligamento do empregado para a concessão da aposentadoria, daí deduzir-se que ela não rescinde o pacto laboral. Se há previsão da continuidade do trabalhador na empresa, após o pedido de aposentadoria e eliminação da exigência do desligamento do emprego para sua concessão, conclui-se que a aposentadoria, por tempo de serviço, não opera o desfazimento automático do contrato de trabalho. Penso que, in casu, o apelante conseguiu demonstrar a divergência jurisprudencial com os arrestos colacionados às fls. 235/237, o que permite a admissão do apelo, sendo desnecessária a análise dos demais aspectos abordados no recurso a teor do Enunciado 285/TST.
IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de dezembro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3783/1999
RECORRENTE(S): AGUINALDO MARCELINO SOUZA VASCONCELOS

Advogado(s): Dr.ª. Meire Costa Vasconcelos e outros.

e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr.ª. Eliane Sabbá Lopes e outros.
RECORRIDO(S): OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Recurso do reclamante (fls. 234/244)

a) Arrima-se nos artigos 893, III e 896, alíneas a e c, da CLT.

b) Inconforma-se o recorrente com a r. decisão da E. 3ª Turma deste E. Regional que negou provimento aos seus pedidos de diferença de adicional de periculosidade.

c) O v. acórdão recorrido, por sua doura maioria, se posicionou no sentido de que a base de incidência deste adicional é o salário base. Alega que essa decisão viola o previsto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal. Colaciona arrestos às fls. 236/238 para corroborar sua tese no sentido de que o referido adicional incide sobre a remuneração.

d) O apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que impede a admissibilidade do apelo a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

III - Recurso da Reclamada (fls. 245/253)

a) Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

b) Inconforma-se a recorrente contra a r. decisão turmaria que, ao reformar, em parte, a r. decisão de primeiro grau, a condenou à devolução de desconto indevido, acrescido de juros e correção monetária.

c) Sustenta que a compensação dos débitos contraídos pelo empregado, em razão de assistência médica e odontológica e que foram pagos, integralmente, pela Empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, in casu, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz, que não se discute, no caso sub examen, a legalidade da dívida, mas, apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Colaciona arrestos.

d) A tese esposada pelo r. decurso se encontra muito bem demonstrada, à fl. 230, no sentido de que para dirimir a questão dos descontos efetuados no salário do empregado, tem-se os arts. 477, § 5º e 462, ambos consolidados e o Enunciado 342 da Súmula de jurisprudência do C. TST e que, nesta linha de raciocínio, há que prevalecer não só a norma mais benéfica ao empregado, mas a que mais se adequa ao caso concreto, que é a prevista no § 5º do art. 477. A razoabilidade desta exegese inviabiliza o apelo, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Os arrestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que apresentaram-se inespecíficos à tese adotada no r. decurso, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 07 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4282/1999

RECORRENTE(S): TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA.

Advogado(s): Dr.ª. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros
RECORRIDO(S): FRANCISCO PINTO DE BRITO

Advogado(s): Dr.ª. Eliene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se, inicialmente, a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve a condenação do pagamento do adicional de 50% sobre todas as horas extras trabalhadas no segundo turno e seus reflexos.

III - Sustenta que o deferimento do direito em apreço pelas instâncias ordinárias, teve por base os documentos juntados aos autos, entretanto, não se atentou para o fato de que o recorrido não se desincumbiu de provar a realização de horário extraordinário não pago, principalmente se for considerado que houve deferimento de horas extras no segundo turno que, além de não terem sido provadas, não têm sua existência atestada nos documentos constantes dos autos. Por isso, requer seja reformado o v. acórdão regional, eis que não demonstrado pelo recorrido o direito à percepção da parcela questionada, nos termos do art. 818, da CLT, tendo em vista que, a seu ver, não pode ser invertido o ônus da prova, como ocorreu nas instâncias percorridas.

IV - O apelo não merece prosperar, uma vez que se infere dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado 126 do C. TST. Ademais, a interpretação lógica e razoável oferecida pelo v. acórdão recorrido sobre a distribuição do ônus da prova, é mais um motivo que impossibilita a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST.

V - No que concerne à parcela de indenização de uniforme que, segundo a recorrente, foi reconhecida sem nenhum parâmetro, o apelo não merece prosperar. À semelhança da verba anterior, esta também foi deferida com respaldo nas provas carreadas para os autos, cujo reexame em grau de recurso de revista, não é mais possível, ante o que disciplina o Enunciado 126 do C. TST, sendo irrelevantes os arrestos indicados para confronto de teses.

VI - Finalmente, com referência à multa, foram constatadas pelo v. acórdão recorrido duas circunstâncias que levaram à confirmação da r. sentença de 1º grau, neste aspecto da demanda, ou seja, restou provado transgressão à norma coletiva, bem como a tentativa por parte da recorrente de alterar os limites da lide. Logo, a teor dos Enunciados 126 e 221 do Colendo TST, não vejo a possibilidade de ser admitido o apelo, no particular.

VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 10 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4305/1999

RECORRENTE(S): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogado(s): Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros
RECORRIDO(S): LOURENÇO PICANÇO

Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

e SERTEPS/A - ENGENHARIA E MONTAGEM

Advogado(s): Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão prolatada pela C. 4ª Turma deste E.

Regional, que ao manter a r. sentença de 1º grau, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e condenou-a subsidiariamente ao pagamento das parcelas deferidas. Ao pugnar pela reforma do v. acórdão regional, suscita as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho; de nulidade processual, fundada em ausência de notificação da reclamada SEKTEP S/A, para ciência do recurso ordinário por si interposto e de nulidade processual, por prestação jurisdicional íntegra de modo incompleto.

III - Não merecem acolhidas as razões apresentadas pela recorrente, uma vez que nenhum dos aspectos focalizados acima, mereceu do v. acórdão recorrido a devida consideração. Desta forma, competia a recorrente provocar, via embargos de declaração, manifestação expressa a respeito dos temas evidenciados, o que, entretanto, não foi feito. Assim, ante a inexistência de prequestionamento, preclusa está a arguição dos assuntos, à luz do que dispõe o Enunciado 297 do C. TST, o que obsta a admissibilidade do apelo.

IV - Quanto ao mérito da questão, a revista também não merece ser admitida, posto que a tese do r. decisório se apresenta em harmonia com súmula de jurisprudência já uniformizada do C. TST pelo Enunciado nº 331, item IV, quando estabelece que o "Inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Assim, estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com o disposto no Enunciado 331/TST, não é possível a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, sendo irrelevante o aresto trazido à colação, para efeito de divergência jurisprudencial, uma vez que oriundo de Turma do Colendo TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 07 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3304/1999

RECORRENTE: RAIMUNDO FIGUEIRA DE OLIVEIRA.

Advogados: Dr.ª. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros.
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Dr.ª. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alíneas "a" e "c" da CLT.

II - Aduz ser incabível a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ou antigo Enunciado do Colendo TST, quando, segundo seu entendimento, a Constituição Federal em seu artigo 7º, claramente determina que o adicional de periculosidade incide sobre a remuneração do trabalhador e não sobre o seu salário-base. Colaciona arestos às fls. 208/212 para corroborar a tese no sentido de que a base de incidência do referido adicional incide sobre a remuneração.

III - O entendimento do v. acórdão recorrido se encontra fundamentado em sua ementa, às fls. 198: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre o salário básico e não sobre a remuneração".

IV - Em que pesem as argumentações da recorrente o apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que reduz a irrelevância da análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 10 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2354/1999

RECORRENTE: RUI ANTÔNIO GONÇALVES.

Advogados: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros.
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Dr.ª. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a e c da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamatória.

III - A discussão gira em torno da base de cálculo do adicional previsto pela Lei nº 7.369/85, que é posterior a súmula nº 191 do TST, o que, no seu entendimento, impossibilitaria a aplicação desta. Colaciona arestos para corroborar a tese de que o referido adicional incide sobre a remuneração.

IV - O entendimento do v. acórdão impugnado se encontra fundamentado em sua ementa, às fls. 89: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre o salário-básico percebido pelo empregado, conforme previsões legais, não havendo qualquer incompatibilidade entre as regras do §1º do art. 193, da CLT e do Enunciado nº 191, do C. TST, com o que está previsto no art. 1º da Lei 7.369/85".

V - Em que pesem as argumentações da recorrente, o apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que reduz a irrelevância da análise dos arestos transcritos e inviabiliza a admissibilidade do apelo, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 10 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4260/1999

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho E CARLOS ALBERTO SANTANA DE OLIVEIRA.

Advogados: Dr.ª. Lúcia Lúcia de Almeida Brito e outros
RECORRIDO: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os apelos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Recurso da Reclamada (fls. 302/316): a) inconforma-se a recorrente com o v. acórdão Regional da E. 1ª Turma que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau,

determinou a readmissão do reclamante, no mesmo cargo ocupado por ocasião da dispensa; b) liminarmente, pede a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que lhe seja garantido o direito de ser executada somente após o trânsito em julgado da sentença. A pretensão está centrada na inaplicabilidade da tutela antecipada nesta Justiça. Entretanto, a interpretação oferecida pelo v. acórdão impugnado no que pertine aos efeitos da tutela antecipada, obsta o cabimento do apelo, a teor do Enunciado 221/TST; c) a seguir, renova a arguição de apelo, a teor do Enunciado 221/TST; d) reportando-se à readmissão deferida pelo v. acórdão regional, salienta a recorrente que se trata de ato vinculado, que não figura no âmbito do poder discricionário do administrador, carecendo, preliminarmente, do atendimento de uma gama de pré-requisitos juridicamente ordenados, para que o ato praticado se revista da eficácia imposta pela lei ao ato administrativo. Dentre esses pré-requisitos destaca: "as necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração". A esse respeito, o v. acórdão é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, eis que ficou comprovado que o reclamante não só está amparado pela Lei de Anistia, como o ato de dispensa-lo foi ilegal. Ademais, a recorrente não se desincumbiu de demonstrar os entraves à readmissão do reclamante, em virtude de excesso de pessoal e de indisponibilidade financeira, capaz de vedar o direito da autora. Neste aspecto, a matéria em discussão está vinculada ao reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, à luz do que dispõem os Enunciados 221 e 126 do Colendo TST, o que torna irrelevante os arestos trazidos neste particular. Quanto aos demais arestos, percebe-se que são alguns inservíveis, por serem de Turma deste Regional e outros, servíveis, porém inespecíficos, face não vislumbrarem identidade de fatos e desigualdade de teses.

III - Recurso do Reclamante (fls. 319/332): a) inicialmente, suscita a preliminar de nulidade da decisão em virtude da negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que o v. acórdão não se pronunciou acerca do momento a partir do qual a anistia gera efeitos financeiros. Não merece ser acolhida a preliminar, tendo em vista que todas as matérias ventiladas foram apreciadas e a decisão bem fundamentada. No mérito, pugna o recorrente para que seja incluído na condenação o pagamento dos salários vencidos desde 10.11.94, data em que foi publicado o Ato 1588/94 que o declarou apto a retornar ao trabalho e/ou, alternativamente, seja a reclamada condenada a pagar-lhe uma indenização por perdas e danos pelo período em que esteve indevidamente afastado. Se outro for o entendimento, sejam então, concedidos os salários vencidos e/ou indenização equivalente, a partir do aforamento da ação, nos termos da jurisprudência do Colendo TST; b) O v. acórdão regional, à semelhança da r. sentença de 1º grau, neste aspecto, reconheceu os efeitos financeiros somente a partir do momento da readmissão do reclamante na reclamada, conforme dispõe o art. 6º, da Lei nº 8.878/94; c) A matéria, contudo, já está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do E. TST, que tem assegurado os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado, desde o "momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação" (Precedente Jurisprudencial nº 91, da E. SDI/TST), o que permite a admissibilidade do apelo, em exame, nos termos do Enunciado nº 333/TST.

IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo da reclamada e acolho o interposto pelo reclamante. Intimar.
Belém, 10 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3319/1999

RECORRENTE: RAIMUNDO MARTINS FILHO

Advogado(a): Dr. David Cruz Araújo
RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA

Advogado(a): Dr. Antônio da Silva Lira e outros

DESPACHO

I - Inicialmente, requer o recorrente isenção de custas que lhe foram cominadas, no valor de R\$ 50,00, o que defiro neste momento, por equidade. Assim, o apelo está em ordem e fundamentado na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente sua reclamação em que visava progressão e incorporação do percentual de 11% ao salário, a cada dois anos, conforme PCS.

III - Relata a r. sentença de 1º grau, que a reclamada, em sua defesa, aduziu que todos os salários anteriores a 1991 foram corretamente pagos de acordo com o PCS e, no que tange ao período posterior, houve um acordo coletivo quitando tal direito. O próprio reclamante, ao depor, confessou que de 1991 para trás a reclamada nada lhe deve. Nesta circunstância, a MM. Junta, embora constatando a existência da citada norma coletiva, verificou que a reclamada nada provou a respeito da quitação do direito questionado. Daí a condenação nos parâmetros estabelecidos na r. sentença.

IV - Entretanto, a d. 2ª Turma deste E. Tribunal, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela reclamada, julgou totalmente improcedente a reclamação, uma vez que entendeu que as progressões e ascensões funcionais previstas em norma interna da empresa, possuem índole administrativa e não se fazem automaticamente, isto é, não são auto-executáveis como um direito do funcionário. Dependem sempre dos critérios de avaliação interna que só pode ser feita pelo empregador e dentro das exigências de oportunidade e conveniência. In casu, a empresa resolve não conceder progressão nem ascensão a nenhum funcionário, e data venia, não poderá ser penalizada por isto.

V - Inconformado, o reclamante ingressou com recurso ordinário aduzindo que o v. acórdão recorrido incorreu em violação literal de lei, na medida em que extrapolou os limites da lide, ferindo, assim, o artigo 128 do CPC.

VI - Pelos fatos narrados acima, creio que o apelo merece ser acolhido, levando-se em conta que o v. acórdão recorrido fixou entendimento que não se ajusta à presente hipótese, uma vez que se preocupou em apreciar aspectos pertinentes às progressões e ascensões funcionais não cogitados pelas partes. Ora, no caso sub examine, a discussão travada se restringiu apenas a quitação ou não do direito questionado. Portanto, em sendo assim, o julgamento deveria se limitar a esses pontos, não podendo decidir por outro ângulo, como fez, sob pena de extrapolar os limites da lide propostos pelas partes, como proclamam os artigos 128 e 460 do CPC. Desta forma, vislumbro a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe a alínea "c", do art. 896, da CLT.

VII - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 07 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4035/1999

RECORRENTE(S): LUIZ GONZAGA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO JUNIOR

Advogado(s): Dr. Roberto Salame Filho e outro
RECORRIDA(S): COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES Advogado(s): Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros

DESPACHO

I - Defiro, por equidade, o pedido de isenção de custas, formulado na fl. 128. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional (fls. 111/115), que reformando a r. sentença da MM. Junta, julgou totalmente improcedente a reclamatória, com a qual o autor pretendia o pagamento de horas extras com os respectivos reflexos e a devolução de descontos indevidos. Com relação à primeira verba, o r. Colegiado esteiou-se na tese de que o ajudante de vendedor externo, que não possui jornada de trabalho suplementar com argumentos incompatíveis com a fixação de horário, não faz jus às horas extraordinárias.

III - O recorrente persegue o pagamento do trabalho suplementar com argumentos contrários, ou seja, de que suas funções eram exercidas mediante controle de horário, subordinado a rotas pré-estabelecidas para a entrega de mercadorias, além de estar submetido à fiscalização de supervisores, o que evidencia, ainda mais, o controle da jornada laboral pela recorrida. Acosta diversos arestos, com os quais pretende demonstrar a divergência jurisprudencial.

IV - Em que pese a inconformação, o recorrente não logra êxito com o presente recurso, porquanto a matéria objeto da irrisignação possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Irrelevante, portanto, a jurisprudência colacionada.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista.

Belém, Pa., 09 de dezembro de 1999
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da
Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4687/1999

RECORRENTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR.

Advogados: Dra. Elivânia Roberta de Aguiar e outros
RECORRIDO(S): EDMAR DA SILVA LOPES.
Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, mantendo in totum a r. sentença de 1º Grau, ratificou a percepção pelo reclamante, da integralidade do adicional de periculosidade, não admitindo a hipótese do pagamento proporcional.

III - Alega violação legal ao § 1º, do art. 2º, do Decreto 93.412/86, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que: a) o recorrido exerceu o cargo de auxiliar técnico em telecomunicações, no setor de rede, todavia, essa rede é telefônica, e não de energia elétrica, circunstância que possibilita o pagamento proporcional ao tempo de serviço laborado em condições perigosas; b) o ingresso ou permanência eventual em área de risco não geram direito à percepção do benefício em tela; c) a atividade desenvolvida pelo reclamante não é de toda periculosa, porque obedecidos os limites de afastamento da linha de energia elétrica da rede telefônica aérea, na maioria da área onde este desempenhava suas atividades, havendo apenas alguns pontos da rede em desacordo com a referida distância mínima; d) o laudo pericial acostado aos autos, embora conclua pela existência da periculosidade, na base de 30%, estabelece que deve ser observado o pagamento proporcional à exposição ao risco, posto que esta não se dava de modo habitual.

IV - A tese do v. acórdão, ora guerreado, encontra-se muito bem delineada em sua ementa, à fl. 114: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. O Decreto nº 93.412/86 tem como objetivo regulamentar a Lei nº 7.369/85. Logo, não poderia inovar, criando o adicional de periculosidade proporcional".

V - Inadmissível o apelo. A uma, para verificar a veracidade de todas as alegações tecidas pela recorrente, faz-se absolutamente necessário o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. A duas, em virtude da razoabilidade exegética aplicada ao caso sub examen, perfeitamente explicitada na ementa do v. acórdão impugnado, o que afasta a hipótese de violação de lei. A três, porque o entendimento esposado no v. decisum, coaduna-se perfeitamente com o recente Enunciado de nº 361, do C. TST, in verbis: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Resolução 83/98, DJU de 20.08.98". A quatro, pois os únicos arestos servíveis, mostram-se, contudo, inespecíficos, nos moldes do Enunciado nº 296/TST.

VI - Ante todo o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 07 de dezembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 4481/1999

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Procuradora: Dr.ª. Carmen Lúcia Simões Corrêa
RECORRIDAS: LÍDIA COSTA DE MENEZES, LAÍSE REGINA MACEDO DE MENEZES, MARIA DA PAIXÃO DIAS DE CARVALHO, ANDREILINA SANTOS DE MELO e EDVALDO PEREIRA SOARES

Advogado: Dr. Gerson Antônio Fernandes e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II- Volta-se a recorrerente contra o r. decisório contido no v. acórdão de fls. 314/317, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que confirmou a r. sentença de embargos à execução (fls. 287/288). Ao contrário da Fundação, que arguiu a nulidade da citação em virtude da má formação da Carta Precatória, porque não acompanhada do discriminativo ou espelho dos cálculos, em dissonância, portanto, com o disposto no § 1º, do art. 202 e 209, do CPC, entendeu o r. Colegiado que, na fase executória do processo trabalhista, a citação do reclamado deve observar as disposições do art. 800, da CLT, não cabendo, portanto, a aplicação subsidiária da legislação processual civil, uma vez que não há omissão da legislação obreira (art. 769/CLT).

III- A recorrente retoma à discussão de que a Carta Precatória Executória não foi elaborada de acordo com o § 1º, do art. 202, do CPC, além de que o espelho que originou os valores apresentados não a acompanhou, impossibilitando a necessária análise. Volta a buscar agasalho no art. 209, do mesmo diploma legal, pretendendo a modificação do julgado.

IV- Esclareça-se, desde logo, que, embora a recorrente tente arrimar o seu recurso nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, isso não é possível, pois a teor do § 2º, do mesmo artigo, na fase de execução de sentença somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação de preceito constitucional. Nesse passo, o apelo não merece ser admitido, pois a recorrente não indica nenhum dispositivo constitucional que tenha sido afrontado pela r. decisão hostilizada.

V- Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTAIN° 4735/1999

RECORRENTE(S): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

RECORRIDO(S): MARCIANO PLATA SANCHES JÚNIOR

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros.

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos arts. 893, III e 896, alíneas a, b e c da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação, conforme ementa: Agravo de instrumento - Não conhecimento - Falta do traslado de peça importante. Sendo deficiente o preparo do instrumento, em razão da ausência de peça importante à sua formação, não se pode conhecer da presente manifestação.

III- O art. 896, caput, da CLT e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTRON° 3739/1999

RECORRENTE(S): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado(s): Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrasqueira e outros.

RECORRIDO(S): JEFFERSON NOGUEIRA RIPARDO

Advogado(s): Dr. José Heina do Carmo Maués e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e b, da CLT.

II- Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento do reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado e deferiu diferenças salariais em razão da incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração dos reclamantes. Requer a nulidade da condenação por embargos protelatórios e da decisão por supressão de instância.

III- Sustenta, com base no art. 193, § 1º, da CLT e com a transcrição de arestos divergentes, que a incidência do adicional de periculosidade deve ocorrer, exclusivamente, sobre o salário base dos autores e não sobre a remuneração.

IV- Merece ser admitido o apelo, pois os arestos apresentados, às fls. 178/180, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTAIN° 4946/1999

RECORRENTE(S): ATLAS VEÍCULOS LTDA.

Advogado(s): Dr. Gilson Oliveira Faciola Souza e outros.

RECORRIDO(S): ROBSON LUIZ MAURÍCIO

Advogado(s): Drª. Gláucia Maria C. Cavalcante Rocha

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos arts. 896, alínea c, § 4º da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, porque não instruído com prova que outorga poderes ao advogado do agravado, como exigido no inciso I, do art. 897, da CLT. Colaciona aresto e alega violação ao art. 5º da Constituição Federal.

III- O art. 896, caput, da CLT e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTRON° 4440/1999

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

Advogado(s): Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros

RECORRIDA: CLÁUDIA MARLETE BICALHO CASTRO

Advogado(s): Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT.

II- A Egrégia 4ª Turma deste Regional, consoante decisão de fls. 249/254, reformou a r. sentença de 1º Grau para reconhecer o direito do recorrido às horas extras pleiteadas, no período de 17 de maio de 1994 a dezembro de 1996, à razão de três horas por dia. A tese central adotada pelo r. Colegiado foi a de que a adesão do reclamante ao programa de afastamento voluntário incentivado (PAVI), criado pela empresa, não quita direitos trabalhistas que não foram expressamente transacionados pelas partes, por maiores que sejam os benefícios concedidos pelo referido programa.

III- Irresignado, recorre de revista o Banco reclamado, arrimando-se no pressuposto da divergência jurisprudencial, cuja demonstração persegue com a transcrição de arestos oriundos de outros Regionais (fls. 258/2610). Sustenta que a rescisão do contrato de trabalho entre as partes se efetivou depois da adesão da recorrida ao PAVI, que se propôs a oferecer aos empregados uma compensação financeira a maior do que teriam direito, no caso de demissão a pedido ou imotivada, sendo que estes, em contrapartida, dariam, ao recorrente, a necessária quitação de todos os direitos advindos da relação contratual. Aduz que negar a transação firmada seria permitir o enriquecimento sem causa.

IV- O apelo não merece ser admitido. O dissenso interpretativo não restou demonstrado, na medida em que o suporte à veiculação recursal exige especificidade, ou seja, para hipóteses idênticas, teses conflitantes. A jurisprudência colacionada - como diz o próprio recorrente - cuida da validade da transação pactuada. A tese do v. acórdão impugnado, contudo, se sustenta em hipótese diversa: não quitação, pelo programa de desligamento voluntário, de direitos trabalhistas não transacionados expressamente.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTRON° 5025/1999

RECORRENTE(S): AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Souza e outro.

RECORRIDO(S): IRACIMONTEIRO GOMES

Advogado(s): Dr. Ricardo Gonçalves Santos e outra

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo e subscrito por advogado habilitado nos autos, com fundamento na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II- Apesar disso, não merece ser admitido porque apresentado em fac-símile. É certo que o art. 1º, da Lei 9.800/99 permite a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile para a prática de atos processuais. Entretanto, esse mesmo diploma, impõe, de forma paralela, no art. 2º, a obrigação dos originais serem entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do término do prazo recursal, o que vem ratificar o entendimento jurisprudencial há muito dominante, no sentido de que o apelo interposto mediante fac-símile, não dispensa a protocolização da peça original.

III- Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTAIN° 4541/1999

RECORRENTE(S): NAIRETE FREITAS

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros.

RECORRIDO(S): DIONÍSIO DA COSTA CARDOSO

DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se nos arts. 893, III e 896, alíneas a, b e c da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação.

III- O art. 896, caput, da CLT e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
PORTARIA Nº 960, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que a Comissão do Concurso C-299, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, em reunião realizada no dia 9/12/1999, deliberou sobre a composição das Comissões Examinadoras do aludido concurso, nos termos das Resoluções Administrativas 73/91, 7/92, 20/92, 111/94, 174/95, 324/96 e 492/98, do Tribunal Superior do Trabalho, CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia 9/12/1999, aprovou a composição das Comissões Examinadoras, como deliberado pela Comissão do Concurso, RESOLVE:

DESIGNAR as Comissões Examinadoras do Concurso C-299, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, como a seguir:

a) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial: Presidente: Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar; Membros: Juiz José Edlísimo Eliziário Bentes; Suplente: Juiz José Maria Quadros de Alencar; Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

b) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Administrativo e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações): Presidente: Juiz Georjenor de Sousa Franco Filho; Membros: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima; Suplente: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso; Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

c) Comissão Examinadora da prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista: Presidente: Juíza Francisca Oliveira Formigosa; Membros: Juiz Walmar Oliveira da Costa; Suplente: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo; Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

d) Comissão Examinadora da prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual

do Trabalho e Direito Processual Civil: Presidente: Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca; Membros: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira; Suplente: Juíza Elizabeth Fátima Martins Newman; Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

e) Comissão Examinadora da prova de títulos: Presidente: Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca; Membros: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira; Suplente: Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar; Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Presidente do TRT da 8ª Região

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 15.718

Processo nº: 2038/96.

Autos de: Mandado de Segurança, com pedido de liminar.

Impetrante: SINDJUSE-PA, Sindicato dos Servidores da Justiça

Eleitoral do Estado do Pará, por seu adv., Dr. Antônio Pereira.

Autoridade Coatora: Desª. Presidente do TRE/PA, Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Relator: Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

Mandado de Segurança. Contra ato da Presidência do TRE/PA. Afastar incidência sobre os proventos de servidores inativos de contribuição previdenciária em percentuais idênticos aos da ativa. Isenção garantida pela Lei 9.630, art. 1º, parágrafo único. Prejudicialidade. Perda de objeto.

Face a Lei nº 9.630 extingue-se o "mandamus" por perda de objeto sem julgamento do mérito.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o Mandado de Segurança por perda de objeto, sem prejuízo dos interessados postularem pelas vias administrativas.

O Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, está impedido de votar por ter emitido parecer nos autos quando Membro do Ministério Público.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1999.

@Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA-Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2.558

Processo nº: 0056-Dv

Autos de: Denúncia.

Denunciante: Ministério Público Eleitoral, Por seu representante, Dr. José Augusto Torres Potiguar.

Denunciados: Shydney Jorge Rosa - Prefeito Municipal de Paragominas, Mário Carlos Penna Mourão Júnior e Edemilton Ferreira Sampaio.

Relator: Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

Denúncia. Crime eleitoral. Sorteio de mercadorias objetivando voto a candidato. Figura típica do art. 334 do Código Eleitoral. Suspensão condicional do processo.

Proposta do Ministério Público denunciante. Citação dos acusados para, em audiência, declararem se aceitam tal suspensão. Lei 9.099/95, art. 89.

Em caso de suspensão condicional do processo, prevista no art. 89 da Lei 9.099/95, os denunciados devem ser citados para, em audiência, declararem se aceitam ou não tal suspensão. Não havendo aceitação, segue-se os procedimentos em decorrência do recebimento da denúncia.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, receber a denúncia para que os denunciados possam ser ouvidos no próximo dia 09, para declararem se aceitam a proposta de suspensão condicional do processo, pelo prazo de dois anos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1999.

@Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA-Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA -Relator,

Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional

Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 2.559

Processo nº: 1040/96.

Autos de: Recurso Administrativo.

Recorrente: Izabela Catarina da Silva Santos.

Recorrido: Presidência do TRE/PA.

Assunto: Decisão que indeferiu o pedido de revisão e atualização da parcela relativa à gratificação de função.

Relator: Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

Recurso Administrativo. Indeferimento de pedido de revisão e atualização de parcela relativa à gratificação de função. Alegação de atribuições correlatas a nível de DAS. Concessão de benefício semelhante a servidores aposentados. Economia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes. Novo enquadramento do servidor face a Lei 8.868/94.

Inexiste ilegalidade no ato de reenquadramento da servidora que observou rigorosamente a Lei nº 8.868/94, não sendo possível modificá-lo no plano administrativo.

O precedente favorável da Corte não pode ser invocado como fundamento para o deferimento do pedido, pois a Administração pode a qualquer tempo, rever seus atos, de ofício, sob os aspectos da oportunidade, conveniência, justiça, moralidade, legalidade, entre outros fundamentos.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1999.

@Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA-Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA -Relator, Des.

FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA,

Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.